Conselheiro Lafaiete, 17 de julho de 2018.

Ofício nº 613/2018/OGM/PMCL
Assunto: resposta requerimento 084/2018

EXPEDIENTE
02 AGO. 2018

Ilustríssimo Senhor Vereador Darcy José de Souza;

A Ouvidoria Municipal encaminha resposta ao Requerimento nº 084/2018, cujo inteiro teor segue acostado.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Rolff Ferraz Carmo
Ouvidor Municipal

Ilmo. Sr. Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 16 de julho de 2018.

Ofício n°: 142/2018/PMCL/PROC

Ref.: Requerimento nº 084/2018 – Processo Externo nº 5728/2018

Senhor Presidente,

Tendo em vista o requerimento supracitado, vimos à presença de Vossa Excelência para apresentar as informações solicitadas, nos termos dos itens *a*, *b* e *c* do Requerimento 084/2018.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Danielle dos Reis Chagas Lopes
Gerente Jurídica

Moacir Júnior Rezende Pereira
Auxiliar Administrativo

Exm° Senhor Darcy José de Souza
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº. 38/2018

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda. – COOPERLAFER.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda. – COOPERLAFER.
VALOR: R$ 200.000,00
PRAZO: 60 dias

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA. - COOPERLAFER, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.016.940/0001-20, com sede na Rua Emani José Nunes, n.º 149, Térreo, Bairro de Lourdes, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000, Tel. (31) 3761-0302, e-mail cooperlafer@hotmail.com, neste ato representado por seu diretor presidente, Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo, portador do CPF nº. 457.654.136-68 e RG M-3.555.792, doravante denominado CONTRATADO, considerando o Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 006/2018 - Processo Licitatório nº. 016/2018, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas, para atendimento de situação de emergência em saúde pública considerando os casos positivados de febre amarela no Município, para atendimento às exigências do Decreto Municipal nº. 197/2018 e Decreto Estadual nº. 45/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Trata-se de serviço de locação de veículo, com motoristas e combustível, para transporte de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde nas áreas urbana e rural, pelo período de 60 (sessenta) dias, de segunda a sexta feira, em caráter excepcional aos

sábados e domingos, no horário de 07:00 às 20:00h, podendo esse horário ser ampliado em função das necessidades.
2.2. Ficará a cargo do contratado todas as despesas relativas à manutenção dos veículos, lavagem, lubrificação, impostos que incidirem, bem como despesas relativas aos motoristas, incluindo encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como alimentação e hospedagem.
2.3. Os veículos deverão ser tipo carro de passeio com capacidade para 4 passageiros e 1 condutor, e deverão estar em excelente estado de conservação e funcionamento, limpos e com combustível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
O valor total estimado do presente contrato é R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme planilha abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor. Unitário mensal	Valor Mensal total	Valor Total (02 meses)
01	20	Veículo	prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas e combustível, para atendimento de situação de emergência em saúde pública considerando os casos positivados de febre amarela no Município	R$ 5.000,00	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00

Parágrafo Primeiro - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

Parágrafo Segundo – O quantitativo contratado é apenas estimativo, não obrigando a Administração a utilizar o saldo total.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado por medição, de acordo com o consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a execução dos serviços, com início imediato, contado a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o consumo, liquidado em até 30 (trinta) dias da prestação integral dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal atestada pela Secretaria Solicitante.

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento de dispensa e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
6.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
6.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.
6.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
6.6. Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.
6.7. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
8.1. A prestação do serviço somente estará autorizada mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço.
8.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos realizados no padrão previsto por este instrumento e nas condições descritas no termo de referência, que passa a fazer parte integrante do presente, independentemente de sua transcrição.
8.3. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, verificadas na prestação dos serviços.
8.4. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para terceiros.
8.5. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.
8.6. O Contratado obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato nas mesmas condições, prazos e preços contratados.
8.7. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre Contratante e Contratado ou seus prepostos.

8.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal auxiliar para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Contratante.
8.9. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder à rescisão contratual em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.
8.10. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá delegar ou transferir a terceiros, a totalidade dos serviços constantes deste termo, pois o mesmo é pessoal e intransferível, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.
8.11. O Contratado responsabiliza-se pela regularidade documental dos veículos locados, devendo apresentar cópia do CRLV no prazo de 05 (cinco) dias úteis da contados da assinatura do presente contrato.
8.12. O Contratado responsabiliza-se pela regularidade da habilitação dos motoristas que irão conduzir os veículos, devendo apresentar cópia da CNH no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.305.0031.2046.3.3.90.39.0000 - fichas 461 e 462

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:
a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

10.2. DO CONTRATANTE:
a) Emitir, através da Secretaria Municipal Solicitante, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização.

b) Através da Secretaria Municipal Solicitante, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pelo Contratado, em especial as Notas Fiscais, encaminhando-as ao setor responsável.
c) Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço.
d) Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo Contratado, podendo proceder à rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
e) Efetuar o pagamento ao Contratado.
f) Indicar horários e locais de prestação dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINSITRATIVAS

11.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

11.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:
I – multa moratória nos seguintes percentuais:
a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
III – Cancelamento do preço registrado.

11.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:
I – Advertência por escrito nas faltas leves;
II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
I – ensejar o retardamento da execução do certame;
II – não manter a proposta;
III – comportar-se de modo inidôneo;
IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;
VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:
a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, quando:

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
b) O Contratado não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;
c) O Contratado der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do Contratante;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante;
f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
n) A dissolução da sociedade;
o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pela servidora Tatiane Rezende Tavares Lana, Diretora de Departamento de Vigilância em Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Contrato, o procedimento de dispensa de licitação, independentemente de sua transcrição.

15.2. O Contratado terá o prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da comunicação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
15.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 19 de fevereiro de 2018.

COOPERLAFER
Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo

Alessandro Glaucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 044/2018

PUBLICADO

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e Radiológica Saldanha Serviços Médicos e Diagnósticos Ltda. - EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Radiológica Saldanha Serviços Médicos e Diagnósticos Ltda. - EPP.
VALOR: R$ 84.000,00
VIGÊNCIA: 04 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **RADIOLÓGICA SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA. – EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.393.141/0001-14, com sede na Av. Telésforo Cândido de Rezende, nº. 881, salas 07, 08 e 09, Bairro Centro, nesta cidade, Tel. (31) 3763-3066 / 3763-1503, e-mail. clinicarxjm@hotmail.com, neste ato representado por sua sócia administradora, Heloiza Caroline Mendonça Saldanha, portadora do CPF nº. 064.061.796-41, doravante denominado **CONTRATADO,** de conformidade com o Procedimento Licitatório 018/2018 – Dispensa 008/2018, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação emergencial de prestação de serviço de Imagem Radiológica na Policlínica Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

2.1. A prestação dos serviços consiste na realização de exames de radiodiagnóstico dentro da Policlínica Municipal, mediante cessão onerosa de uso do espaço público.
2.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da Contratada, em espaço público na Policlínica Municipal, composto de uma área de aproximadamente 25m², composta de antessala, uma câmara escura e um sanitário.
2.3. O Contratado deverá instalar e manter equipamento próprio de radiodiagnóstico em perfeito estado de funcionamento na Policlínica Municipal.
2.4. O Contratado deverá disponibilizar aventais de chumbo para proteção de abdômen e tireoide, contrato com empresa de proteção radiométrica, laudo radiométrico em

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

conformidade com a Vigilância Sanitária, plantão de técnicos em radiologia devidamente inscritos no Conselho Regional da Especialidade, 17 (dezessete) horas por dia, durante sete dias na semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará por 041 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido ou alterado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO
4.1. A concessão de uso do espaço público dentro da Policlínica Municipal será onerosa, no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
4.2. A onerosidade refere-se à compensação pelo uso da área disponibilizada e será descontada no faturamento do prestador.
4.3. O mês em que a remuneração pela prestação de serviço ficar inferior ao valor da cessão de uso, o Contratado obriga-se a recolher o valor aos cofres público através de Guia de Arrecadação Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno da base de dados pelo DATASUS/MS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações das partes:

5.1. DO CONTRATADO:
5.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como das constantes do processo de dispensa, que fazem parte integrante do presente.
5.1.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução deste contrato.
5.1.3. Arcar com as despesas e impostos incidentes sobre os serviços prestados.
5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
5.1.5. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Solicitante, observadas as normas legais vigentes.
5.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
5.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao Contratante ou a terceiros na execução do serviço.
5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço de que trata o presente contrato.
5.1.9. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo Contratante.
5.1.10. Demais obrigações constantes do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
5.1.11. Realizar a totalidade dos procedimentos constantes no Anexo I do Termo de Referência.
5.1.12. Realizar exames de Raio X na Policlínica Municipal.
5.1.13. Nos casos em que o equipamento da contratada estiver sem funcionamento, seja por manutenção preventiva ou corretiva, ou qualquer outro motivo, o Contratado fica

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP: 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para o Contratante, sendo vedada a paralisação dos serviços.

5.2. DO CONTRATANTE:
5.2.1. Emitir, através da Secretaria Municipal Solicitante, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização.
5.2.2. Através da Secretaria Municipal Solicitante, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pelo Contratado, em especial as Notas Fiscais, encaminhando-as ao setor responsável.
5.2.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço.
5.2.4. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo Contratado, podendo proceder à rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
5.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado.
5.2.6. Efetuar a compensação e desconto do valor de cessão de uso do espaço público mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR
6.1. O valor total estimado deste contrato pelo período de 04 (quatro) meses é de aproximadamente R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), referente ao valor estimado mensal de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quant. Estimada Mensal	Unid.	Descrição	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total (4 meses)
01	3.000	Exames	prestação de serviço de Imagem Radiológica na Policlínica Municipal	R$ 21.000,00	R$ 84.000,00

6.2. Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objetos deste contrato serão os constantes da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, conforme previsto em Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO
Nos termos da legislação vigente, os valores constantes deste contrato são fixos e irreajustáveis, não sofrendo alteração durante a sua vigência, salvo se houver atualização da Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, de acordo com valores estipulados na Tabela SIGTAP/SUS, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados e aprovados pela Secretaria Municipal de saúde, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente.
8.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o retorno da base de dados pelo DATASUS/MS.
8.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento de dispensa e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº [illegible], Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
8.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.
8.6. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
9.1. A prestação do serviço somente estará autorizada mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço.
9.2. A prestação dos serviços somente poderá ser realizada e estará autorizada com a apresentação das requisições próprias, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal Solicitante.
9.3. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos realizados no padrão previsto por este instrumento.
9.4. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, verificadas na prestação dos serviços.
9.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para terceiros.
9.6. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.
9.7. O Contratado obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato nas mesmas condições, prazos e preços contratados.
9.8. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre Contratante e Contratado.
9.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal auxiliar para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Contratante.
9.10. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder à rescisão contratual em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.
9.11. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá cobrar qualquer importância do paciente ou terceiros, ou do próprio Contratante, sem que não seja o valor previsto neste instrumento, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.
9.12. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá delegar ou transferir a terceiros, a totalidade dos serviços constantes deste termo, pois o mesmo é pessoal, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.
9.13. Fica o Contratado responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o Contratado sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondente à gravidade da infração, garantida ao Contratado ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.

c) Multa por inexecução contratual total de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa do Contratado.

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I) Ensejar o retardamento da execução do certame;
II) Não manter a proposta;
III) Comportar-se de modo inidôneo;
IV) Fizer declaração falsa;
V) Cometer fraude fiscal;
VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados ao Contratante.

10.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Contratante.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do Contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito Pelo CONTRATANTE, quando:

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) O Contratado não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;

c) O Contratado der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do Contratante;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo Contratante;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
n) A dissolução da sociedade;
o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

12.1. O presente Contrato será acompanhado pela servidora Lourdes Maria Barros de Carvalho, Assessora junto à Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado no que concerne à execução do objeto deste contrato.
12.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.302.0008.2038.3.3.90.39.00.00 - fonte de recurso 1.02.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o procedimento de dispensa de licitação, independentemente de sua transcrição.
14.2. O Contratado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da ratificação do certame, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
14.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 06 de março de 2018.

Radiológica Saldanha Serv. Méd. e Diag. Ltda.
CNPJ 17.393.141/0001-14

Alessandro Glaucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva

P. ____/2018.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 055 /2018

PUBLICADO

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e Hemolab Laboratório de Patologia Clínica Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Hemolab Laboratório de Patologia Clínica Ltda.
VALOR: R$ 580,00
VIGÊNCIA: 180 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **HEMOLAB LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.280.664/0001-87 com sede na Av. Manoel Martins, nº.236, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3764-6000, e-mail. central@hemolab.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, Marcio Dornelas Nogueira, portador do CPF nº.841.575.936-34, aqui denominado **CONTRATADO,** de conformidade com o Procedimento Licitatório 029/2018 – Dispensa 012/2018, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato o cumprimento de liminar judicial em favor do paciente Alberico Lourenço de Oliveira, para aquisição de exame imunohistoquimico (Biópsia de Próstata), processo judicial 0007035-80.2018, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS
A prestação dos serviços consiste na realização de exame de estudo imunohistoquimico – biópsia de próstata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido ou alterado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação integral do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela Secretaria Municipal Solicitante.
8.2. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento de dispensa e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
b) O Contratado não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;
c) O Contratado der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do Contratante;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante;
f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
n) A dissolução da sociedade;
o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

12.1. O presente Contrato será acompanhado pela servidora Maria Alexsandra da Costa, Gerente de Controle e Avaliação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado no que concerne à execução do objeto deste contrato.
12.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.122.0001.2023.3.3.90.91.00.00 - ficha 235 - fonte de recurso 1.02.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o procedimento de dispensa de licitação, independentemente de sua transcrição.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Dr. Paulo Magno do Bem
Diretor Administrativo

14.2. O Contratado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da ratificação do certame, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
14.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

02.280.664/0001-87
HEMOLAB LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA
Av. Prof. Manoel Martins, 236
Centro - CEP 36.400-000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Conselheiro Lafaiete, 23 de março de 2018.

Hemolab Laboratório de Patologia Clínica Ltda
CNPJ 02.280.664/0001-87

Dr. Paulo Magno do Bem
Diretor Administrativo

Alessandro Gláucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Mário Marques Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva

P. ____/2018.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação integral do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela Secretaria Municipal Solicitante.

8.2. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento de dispensa e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

8.5. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A prestação do serviço somente estará autorizada mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço.

9.2. A prestação dos serviços somente poderá ser realizada e estará autorizada com a apresentação das requisições próprias, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal Solicitante.

9.3. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos realizados no padrão previsto por este instrumento.

9.4. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, verificadas na prestação dos serviços.

9.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para terceiros.

9.6. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

9.7. O Contratado obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato nas mesmas condições, prazos e preços contratados.

9.8. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre Contratante e Contratado.

9.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal auxiliar para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Contratante.

9.10. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder à rescisão contratual em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Dr. Paul
DIRETOR ADMINISTRATIVO

9.11. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá cobrar qualquer importância do paciente ou terceiros, ou do próprio Contratante, sem que não seja o valor previsto neste instrumento, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.
9.12. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá delegar ou transferir a terceiros, a totalidade dos serviços constantes deste termo, pois o mesmo é pessoal, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.
9.13. Fica o Contratado responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
10.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o Contratado sujeitar-se-á as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondente à gravidade da infração, garantida ao Contratado ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.
c) Multa por inexecução contratual total de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa do Contratado.
d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I) Ensejar o retardamento da execução do certame;
II) Não manter a proposta;
III) Comportar-se de modo inidôneo;
IV) Fizer declaração falsa;
V) Cometer fraude fiscal;
VI) Falhar ou fraudar a execução do contrato.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados ao Contratante.
10.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Contratante.
10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do Contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
10.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.
10.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito Pelo CONTRATANTE, quando:

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Governo do Estado de Minas Gerais

RIMS - REQUISIÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - Nº 01

Conselheiro Lafaiete, 05 de Março 2018.

SETOR: CONTROLE E AVALIAÇÃO	SOLICITANTE: Maria Alexsandra da Costa				
EMAIL:	CONTATO:				
PARA: Setor de compras	COMPRA DIRETA:	x	PROC. LICITATÓRIO:		

PROCESSO LICITATÓRIO:	PREGÃO:
FICHA: 235 2023 FONTE DE RECURSO: 1.02.00	CONTA: 36.840-7

JUSTIFICATIVA: Para cumprimento da liminar **nº: 0007035-80.2018.8.13.0183 Alberico Lourenço de Oliveira.**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FORNECEDOR	V. UNIT.	TOTAL
1	1	UNID.	Exame de estudo IMUNOHISTOQUIMICO (biopsia de próstata) 2245	HEMOLAB – Medicina Laboratorial	580,00	580,00
				TOTAL:		**580,00**

INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FORNECEDORES PARA O ORÇAMENTO (EM CASO DE COMPRA DIRETA):

ITEM	EMPRESA	TELEFONE	Contato
1	HEMOLAB – Medicina Laboratorial	(31)37696017	Paulo Magno

LOCAL DE ENTREGA:

FACILITADOR:	APROVADO POR:
Maria Alexsandra da Costa Gerente de Controle e Avaliação	ALESSANDRO GLÁUCIO GONÇALVES PEREIRA Secretario Municipal de Saúde

ENTREGA NO SETOR DE COMPRAS:	DEVOLUÇÃO SECRETARIA:
Recebido em:	Recebido:
Por:	Justificativa:

Recebido em: 07/03/18
para
COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
GOVERNO DO MUNICÍPIO CONS. LAFAIETE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL

CONCLUSÃO

Pelo presente, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Juizado Especial. Do que para constar lavrei este.
Conselheiro Lafaiete, 05/02/2018.

A Escrivã

Processo nº: 18318000703-5

Requerente: ALBERICO LOURENÇO DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DECISÃO

Vistos, etc.

O Requerente acima identificado, qualificado nos autos, postulou, através da presente ação de preceito cominatório contra o Município de Conselheiro Lafaiete, antecipação de tutela, para que o Requerido seja compelido a fornecer-lhe o exame imunohistoquímico (biópsia de próstata) para diagnóstico de eventual neoplásia maligna da próstata.

Vieram com a inicial, arrimando a pretensão do Autor, os documentos de folhas 09/20.

É o relatório do necessário.

Passo a decidir.

Trata-se de postulação liminar fulcrado no fato de que o Autor é portador de um quadro de suspeita de neoplasia maligna da próstata, necessitando do exame pleiteado para diagnóstico e tratamento de eventual enfermidade.

O Autor fez prova de que o pleito administrativo perante o ente municipal não foi atendido, sob a alegação de que não há prestador perante este município, sendo protocolada solicitação do procedimento perante a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, conforme declaração de fls. 12, que até a presente data não foi atendida.

A questão é exclusivamente processual e o Requerido ainda não foi citado, porém em nome da economia e celeridade processuais não há necessidade de se citar a parte adversa para apresentar justificação, em se tratando de liminar de antecipação de tutela que diz respeito ao art. 497 do CPC, consoante art. 300 do mesmo diploma legal. Em se tratando de obrigação de fazer, *in casu*, consoante a melhor doutrina e jurisprudência, bastam os requisitos da fumaça do bom direito e o perigo na demora para deferir a medida postulada, eis que a cognição nesse caso é simples e sumária.

Por força do disposto no artigo 196 da Constituição Federal, a saúde constitui direito público subjetivo do cidadão e dever do Estado, devendo o atendimento ser integral (artigo 198, inciso II, da Carta Magna).

Dessa forma, não pode a Administração eximir-se dessa obrigação sob quaisquer pretextos, tais como repartição de competências, falta de numerário, necessidade de prefixação de verbas para o atendimento dos serviços de saúde, ou por não se enquadrarem os medicamentos receitados na lista de remédios padronizados do SUS. Desde que comprovada a necessidade da internação, é dever do Estado fornecê-la.

Aliás, conforme já advertiu o Supremo

Tribunal Federal, ***"o caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro não pode converter-se em promessa constitucional inconseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado"*** **(Ag no RE nº 271.286-RS, rel. Min. Celso de Mello, j. em 12.09.2000).**

Outrossim, o profissional da área médica, além de ser responsável pelo tratamento recomendado, é a pessoa mais indicada para aferir qual a melhor forma de tratar as moléstias que acometem seus pacientes, levando em conta peculiaridades clínicas que não comportam discussão no âmbito do exame desta liminar.

A orientação pacífica da jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores caminha no sentido de ser a saúde um direito público subjetivo e consequência constitucional indissociável do direito à vida, razão porque entendem ser um dever do Poder Público, incluídos os entes das três esferas da Federação, disponibilizar por meio de políticas públicas os instrumentos e insumos necessários para o tratamento da saúde de todo e qualquer indivíduo.

A interpretação sistemática da legislação que rege a matéria já foi externada pelo E. STJ, no seguinte julgado e que orienta a questão, regida também pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

CONSELHEIRO LAFAIETE - SILVEIRA DO MUNICÍPIO DE 05

"RECURSO ORDINÁRIO EM MS Nº 17.425 - MG (2003/0202733-4) RELATORA: MINISTRA ELIANA CALMON RECORRENTE: FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA DE ARAÚJO T.ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS RECORRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADOR: SILVANA COELHO E OUTROS EMENTA ADMINISTRATIVO - MOLÉSTIA GRAVE FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. 1. Esta Corte tem reconhecido que os portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes. 2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a "universalidade da cobertura e do atendimento" (art. 194, parágrafo único, I). 3. A Carta Magna também dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso

06
23

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196), sendo que o "atendimento integral" é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198).4. In casu, não havendo prova documental de que o remédio fornecido gratuitamente pela administração pública tenha a mesma aplicação médica que o prescrito ao impetrante - declarado hipossuficiente -, fica evidenciado o seu direito líquido e certo de receber do Estado o remédio pretendido. 5. Recurso provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora." Os Srs. Ministros Franciulli Netto, João Otávio de Noronha e Castro Meira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins. Brasília-DF, 14 de setembro de 2004 (Data do Julgamento) MINISTRA ELIANA CALMON Relatora Documento: 1366314 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJ: 22/11/2004 Página 1 de 1 (ênfase que não consta do original).

Ao menos neste momento processual, todavia, sob pena de se vulnerar a própria dignidade da pessoa humana, deve prevalecer a presunção de necessidade urgente do exame, **evidenciada a probabilidade do direito**

e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consubstanciado nas consequências irreversíveis que a negativa do atendimento imediato da demanda pode acarretar à saúde do paciente, ficando autorizada a concessão da liminar.

Portanto, o Requerente necessita do procedimento requerido, **EXAME IMUNOHISTOQUÍMICO (BIÓPSIA DE PRÓSTATA)**, devendo o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE** providenciá-lo, de forma gratuita, no prazo de 05(cinco) dias.

Expeça-se mandado para o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, **MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**, dando ciência da tutela provisória de urgência concedida, de modo liminar, de forma que adote as providências necessárias ao seu imediato cumprimento, sob pena de incorrer em crime de desobediência (art. 330, do CPB), sem prejuízo do sequestro de valores correspondentes ao procedimento junto ao Fundo de Participação do Município de Conselheiro Lafaiete.

Dando prosseguimento ao feito, cite-se e intime-se o Requerido por mandado, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Intime-se o Autor desta decisão e para a audiência designada.

Publique-se e intimem-se, providenciando a Secretaria o necessário.

CUMPRA-SE.

Conselheiro Lafaiete, 05 de fevereiro de 2018.

Wilson Duarte Tavares
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZADO ESPECIAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME

R MELVIM JONES, 435 - 2º ANDAR - CAMPO ALEGRE - CEP: 36400000 - Tel: (31) 3764-5500 - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

SFDC-633

MANDADO DE CITAÇÃO PROCEDIMENTO 12.153/2009

PROCESSO: 0007035-80.2018.8.13.0183 - PROCEDIMENTO JESP CIVEL - MANDADO: 1

0183 18 000703-8

Distribuição em 02/02/2018 - Secretaria: 1ª UJ - 1º JD CÍVEL

AUTOR: ALBERICO LOURENÇO DE OLIVEIRA

RÉU : MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Pessoa a ser citada:

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - CNPJ: 19.718.360/0001-51
Representante Legal: SR. PREFEITO MUNICIPAL MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

Endereço:
AV DOUTOR MÁRIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - Fone:
CENTRO - CEP: 36400000 - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito em exercício neste Juizado Especial manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este mandado, CITE a parte requerida, acima identificada, por meio de seu representante legal, para todos os termos da ação judicial contra ela proposta pela parte requerente supra nomeada, conforme petição inicial que acompanha o presente mandado, bem como a INTIME para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/03/2018, às 13:40, a ser realizado Rua Melvim Jones, 435, 2º andar, sala 214, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG.

Manda, também, que a parte requerida seja cientificada de que: 1) caso não compareça, injustificadamente, à audiência acima referida, ou a qualquer outra designada no processo, poderá ser-lhe decretada a revelia e considerados verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial (Lei 9099/95, art. 20); e 2) deverá fornecer a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação (art. 9º, Lei 12.153/09).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/DESPACHO JUDICIAL: Cite-se e intime-se o Requerido conforme petição inicial e decisão de fls. 21/23 que seguem por cópia.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de fevereiro de 2018.

Janaina Cristina Guimarães Ferreira
Oficial de Apoio Judicial
PJPI 1015570 - 5

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito
Conselheiro Lafaiete/MG

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, 20/03/2018 - 13:40 HS. - ANDAR - 2º ANDAR

Ciente: Em 07/02/2018 - as 15:45h.

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
JADISON MENDES DE ALMEIDA
REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO CONS LAFAIETE

Mandado: **1**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Certidão: ☐ Verso ☐

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS

DECLARAÇÃO PARA COMPRA DE SERVIÇO NA REDE PRIVADA

SERVIDOR: Maria Alexsandra da costa.

CPF: 030.736.306-60.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TELEFONE CONTATO: (31)37696060.

E-MAIL: controleavalicaocl@gmail.com.

OBJETO: Cumprimento de Liminar Judicial. (Alberico Lourenço de Oliveira)

LIMINAR Nº: 0007035-80.2018.8.13.0183

Declaro para os devidos fins de direito que o **Procedimento 02.03.02.004-9 – IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)** constante na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, solicitado pelo autor **Alberico Lourenço de Oliveira,** é **classificado como Procedimento de Média Complexidade,** sendo definido na Programação Pactuada Integrada – PPI. O município está pactuado com o município de Conselheiro Lafaiete para realização do procedimento em questão. Informamos que no momento o município se encontra sem prestador par o referido procedimento.
Assim sendo, não há outra alternativa para o cumprimento da Limar Judicial que não seja a compra do serviço na rede privada por meio de **Processo Licitatório**.

Conselheiro Lafaiete, 05 de Março 2018

Maria Alexsandra da Costa
Gerente de controle e avaliação
Conselheiro Lafaiete - MG

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

SERVIDOR: Maria Alexsandra da costa.

CPF: 030.736.306-60.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

TELEFONE CONTATO: (31)37696060.

E-MAIL: controleavalicaocl@gmail.com.

OBJETO: Cumprimento de Liminar Judicial. (Alberico Lourenço de Oliveira)

Liminar nº: 0007035-80.2018.8.13.0183

Declaro para os devidos fins que realizei pesquisa de preços para aquisição dos produtos/serviços referente ao objeto acima descrito e que os valores estão conforme os preços praticados no mercado. (orçamentos em anexo)

_X_ pesquisa de preços com fornecedores iniciativa privada.

__pesquisa de preços com fornecedores iniciativa privada (via e-mail).

__pesquisa de preços por meios eletrônicos com fornecedores iniciativa privada (site).

__pesquisa dos preços realizada mediante Portal de Compras Governamentais, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso e contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Maria Alexsandra da Costa
Gerente de Controle e Avaliação
Conselheiro Lafaiete - MG

Conselheiro Lafaiete, 05 de Março de 2018.

OBS.: Os orçamentos deverão estar rubricados e datados pelo servidor responsável pela pesquisa de preços.

HEMOLAB
MEDICINA LABORATORIAL

Conselheiro Lafaiete, 10 de fevereiro de 2018

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação via e-mail na data de 09/02/2018 informamos que o valor para a realização do exame de estudo imunohistoquímico para o paciente Alberico Lourenço de Oliveira é de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), que serão cobrados juntamente com o faturamento mensal dos serviços prestados pelo Hemolab.

Dados da empresa:
Razão Social: Hemolab Laboratório de Patologia Clínica Ltda
CNPJ: 02.280.664/0001-87
Endereço: Av. Manoel Martins, 236 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG
E-mail: central@hemolab.com.br
Telefone: (31) 37696017

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Dr. Paulo Magno do Bem
Hemolab Laboratório de Patologia Clínica Ltda

Maria Alexsandra da Costa
Gerente Controle e Avaliação
SMS Conselheiro Lafaiete MG

À
Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete
Gerência de Controle e Avaliação
At. Maria Alexsandra da Costa

Gmail

Controle Avaliação <controleavaliacaocl@gmail.com>

AG298

Solicitação urgente

Recepcao IMJ <recepcaoimj@yahoo.com.br>
Para: Controle e Avaliação Conselheiro Lafaite <controleavaliacaocl@gmail.com>

5 de março de 2018 14:04

Instituto Moacyr Junqueira, CNPJ: 210072730001-38

Inscrição Estadual: Insento

Endereço: Rua Ceará 567, Bairro Santa Efigenia ,Belo horizonte MG

Email: recepcaoimj@yahoo.com.br

Telefone:(31) 3226-8917

Valor do Exame (Biópsia de próstata):R$ 590,00

Resultado: 15 a 20 dias úteis.

Maria Alexsandra da Costa
Gerente Controle e Avaliação
SMS Conselheiro Lafaiete MG

Instituto Moacyr Junqueira LTDA
Recepção - Atendimento
Rua Ceará, 567 - 2°andar
Santa Efigênia - 30150-310
Belo Horizonte - MG
Tel: (31)3226-8917 ou 3226-2591

Esta mensagem é endereçada exclusivamente à(s)pessoa(s) e/ou instituições acima indicadas e pode conter informações confidenciais, particulares ou privilegiadas, as quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, serem utilizadas, divulgadas, alteradas, impressas ou copiadas, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas por estarem protegidas pela lei. No caso desta mensagem ser recebida por erro, por favor, providencie sua exclusão de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer cópias reprográficas, notificando o remetente imediatamente. Eventual erro de transmissão desta mensagem em nenhuma hipótese constituirá renúncia a confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa decorrente da mesma.

This message is intended only for the named person's and/or entity's use and may contain confidential, proprietary or legally privileged information, which shall not be used, disclosed, changed, printed or copied, in whole or in part, by not intended recipients in accordance to the Brazilian Law. If this message is received by error, please delete it from your system and/or destroy any hard copies of it and notify the sender, immediately. No confidentiality or privilege is waived by any mistransmission.

----- Mensagem encaminhada -----
De: Controle e Avaliação Conselheiro Lafaite <controleavaliacaocl@gmail.com>
Para: "recepcaoimj@yahoo.com.br" <recepcaoimj@yahoo.com.br>
Enviado: segunda-feira, 5 de março de 2018 12:41:08 GMT-3
Assunto: Solicitação urgente

Boa tarde Adriana,

Venho através deste solicitar orçamento do procedimento de exame de estudo **IMUNOHISTOQUIMICO** (biop sia de próstata) para o paciente Alberico Lourenço de Oliveira em cumprimento de liminar judicial.

Preciso que conste todos os dados da
empresa.
De preferência em papel timbrado
Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual;
Endereço:
Email:
Telefone

Maria Alexsandra da Costa
Gerente Controle e Avaliação
SMS Conselheiro Lafaiete MG

Desde já agradeço e aguardo breve retorno

Atenciosamente

--

Favor confirmar recebimento

Maria Alexsandra da Costa
Gerente de Controle e Avaliação

Gmail

Controle Avaliação <controleavaliacaocl@gmail.com>

Solicitação urgente

5 de março de 2018 14:10

Pamela <pamela@apanalys.com.br>
Para: convenios@apanalys.com.br, controleavaliacaocl@gmail.com

Maria Alexsandra, boa tarde!

O valor do exame de IMUNOHISTOQUIMICO (material: próstata) é de R$ 650,00.

Dados bancários para depósito:
Banco do Brasil
Agência: 1229-7
Conta-corrente: 112.530-3
Laboratorio AP Patologia Cirúrgica

Seguem os dados solicitados:

Razão Social: Laboratorio AP Patologia Cirurgica
CNPJ: 03.634.559/0001-61
Inscrição Estadual: isento
Endereço: Rua Pouso Alegre, 110, bairro Floresta - BH/MG. Cep: 31.110-010
Email: convenios@apanalys.com.br
Telefone: 31 98455.6225

Para envio por sedex favor encaminhar comprovante de depósito junto.

Atenciosamente,

Pamela Hartung Toppa
Laboratório Analys Patologia
Tel: 3504-6824 Cel: 8455-5803
www.apanalys.com.br

Maria Alexsandra da Costa
Gerente Controle e Avaliação
SMS Conselheiro Lafaiete MG

-------- Mensagem Original --------

ASSUNTO:
Solicitação urgente

Tel: 3504-6824 Cel: 8455-5803
www.apanalys.com.br

Maria Alexandra da Costa
Gerente Controle e Avaliação
SMS Conselheiro Lafaiete MG

DATA:
2018-03-05 12:44

REMETENTE:
Controle e Avaliação Conselheiro Lafaite
<controleavaliacaocl@gmail.com>

PARA:
convenios@apanalys.com.br

Boa tarde,

Venho através deste solicitar orçamento do procedimento de exame de estudo IMUNOHISTOQUIMICO (biopsia de próstata) para o paciente Alberico Lourenço de Oliveira em cumprimento de liminar judicial.

Preciso que conste todos os dados da empresa.
De preferência em papel timbrado
Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual;
Endereço:
Email:
Telefone

Desde já agradeço e aguardo breve retorno

Atenciosamente

--

Favor confirmar recebimento

_ _

MARIA ALEXSANDRA DA COSTA
GERENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO
_ CONSELHEIRO LAFAIETE – MG_
_ TEL: (31)37696006_

Maria Alexsandra da Costa
Gerente Controle e Avaliação
SMS Conselheiro Lafaiete MG

--
Atenciosamente,

Pamela Hartung Toppa
Laboratório Analys Patologia

RELATÓRIO DE ORÇAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR

Para cumprimento da Liminar Judicial nº 0007035-80.2018.8.13.0183 Alberico Lourenço de Oliveira.

INSTITUIÇÃO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
HEMOLAB – Medicina Laboratorial	Exame de estudo IMUNOHISTOQUIMICO (biopsia de próstata)	1	580,00	580,00
			TOTAL	**580,00**
Instituto Moacyr Junqueira	Exame de estudo IMUNOHISTOQUIMICO (biopsia de próstata)	1	590,00	590,00
			TOTAL	**590,00**
Laboratório AP Patologia Cirúrgica	Exame de estudo IMUNOHISTOQUIMICO (biopsia de próstata)	1	650,00	650,00
			TOTAL	**650,00**

Assim sendo, perante os requisitos necessários para aquisição do procedimento a ser contratado, o serviço deverá ser realizado pelo Laboratório HEMOLAB – Medicina Laboratorial.

Conselheiro Lafaiete 05 de Março de 2018

Maria Alexsandra da Costa
Gerente de Controle e Avalição
Conselheiro Lafaiete - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Sistema de Controle de Compras

Emissao de Solicitacoes

Solicitacao: 000344/2018

ta Cadastro : 09/03/2018 Solicitacao Grupo : Comprador : 2605 - KENIA BERALDO

ntro de Custo: FMS - 07.01.01.00 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS Fonte : Aplicacao Constitucional - 15

ioridade : - NORMAL No Processo: Preco Estimado(R$) : **580,0000**

steio : 049 - APLICACAO INTERNA Modalidade de Compra: Compra Direta

Ficha Numero : 235

nalidade :2023 - MANUT. ATIVIDADES SEC. MUN. SAUDE

emento de Despesa: 3390910000 - Sentencas Judiciais

b Elemento de Despesa: 3390919900 - Outras Sentencas Judiciais e Decisoes Judiciais

em	Produto	U.M.	Descricao	Qtde. Sol.	Preco Estimado	Valor Total
01	372-01-2245-0	SERVICO	EXAME DE ESTUDO IMUNOHISTOQUIMICO. (BIOPSIA DE PROSTATA)	**1,0000**	**580,0000**	**580,0000**

exo:

Controle Gerencial - Suprimentos

1 - Secretario

3 - Compras/Licitacoes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Registro de Termos de Referência

Data de Cadastro: 09/03/2018
Justificativa:
Procedimento Adotado:
Critério de Julgamento: Menor Valor

Solicitação de Compra: 000344/2018

Item		Unid.	Quantidade
001	- EXAME DE ESTUDO IMUNOHISTOQUIMICO. (BIOPSIA DE PRÓSTATA)	SV	1,0000

Obs.:

Forncedor:	Valor
HEMOLAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA - EPP	580,0000
INSTITUTO MOACYR JUNQUEIRA	590,0000
LABORATÓRIO AP PATOLOGIA CIRURGICA	650,0000

Preço Unitário: 580,0000

Total deste mapa: 580,00

© Tecnologia Global Ltda.

Gmail

Licitacao Lafaiete <licita.lafaiete@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA DISPENSA

1 mensagem

Licitacao Lafaiete <licita.lafaiete@gmail.com> 9 de março de 2018 12:58
Para: central@hemolab.com.br, Controle e Avaliação Conselheiro Lafaite <controleavaliacaocl@gmail.com>, Talita Oliveira <advtalitafernandes@gmail.com>, Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes <cayomarcus@yahoo.com.br>

Dr. Paulo Magno, boa tarde!

Solicito o encaminhamento da documentação que segue anexa, COM MÁXIMA URGÊNCIA, para formalização da Dispensa em favor do paciente: Alberico Lourenço de Oliveira, conforme orçamento ofertado (Exame de estudo imunohistoquimico - biopsia de próstata - valor:R$580,00).

Obs: A declaração que não emprega menor deverá ser preenchida com os dados da empresa e assinada pelo representante legal.

Desde já agradeço e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

Att.,

Kenia Beraldo
Setor de Licitação

Prefeitura
Conselheiro Lafaiete

Departamento de Licitação - Conselheiro Lafaiete

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais

31-769-2533

2 anexos

DOCS DISPENSA ..doc
162K

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.docx
15K

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.280.664/0001-87 MATRIZ		01/12/1997

NOME EMPRESARIAL HEMOLAB LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HEMOLAB ANALISES CLINICAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO AV PROFESSOR MANOEL MARTINS	NÚMERO 236	COMPLEMENTO	
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERCONTACL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (31) 3761-1426 / (31) 3761-2204		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/1999		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/03/2018** às **10:27:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Recebido em 19/03/18

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITIDA

Hemolab Laboratório de Patologia Clinica Ltda

CNPJ – 02.280.664/0001-87

2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
13 MAR. 2019
Selo de Fiscalização
CVI 27351
Laura Maria Vianna Pamplona
Escrevente Autorizada

DR. MARCIO DORNELAS NOGUEIRA, brasileiro, casado com o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutico, bioquímico, CPF 841.575.936-34, CRF-MG 8272, CI nº M – 2.772.760 SSPMG em 12/11/91, natural de Conselheiro Lafaiete – Mg, nascido em03/11/1967, residente e domiciliado em Conselheiro Lafaiete – MG, à Rua Capitão Alfredo Albino h130, bairro Albinópolis, **DR. PAULO MAGNO DO BEM**, brasileiro, casado em regime comunhão universal de bens, médico, CRM 8748, CI N 280.397 SSPMG em 15/06/81, CPF Nº 136.994.586-87, natural da cidade de Cataguases – Mg, nascido em 07/02/48, residente e domiciliado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, à Avenida das Castanheiras, n 277, bairro Recanto dos Colibris, DR. **PAULO MAGNO DO BEM FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, CPF Nº 000.574.346-03, CRM-MG 34248, CI nº M-7. 453.899 SSPMG em 01/10/1991, natural de Juiz de Fora MG, nascido em 20/06/76, residente e domiciliado em Belo Horizonte MG, a Rua Bernardo Guimaraes, nº1095, apto. 1503, Bairro Funcionários, **DRA. ELIZABETH OLIVEIRA DO BEM**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, farmacêutica bioquímica, CPF nº 136.994.666-04, CRF-MG 3773, CI nº 9.363.413 SSPSP em 18/06/75, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascida em 27/12/1949, residente e domiciliada em Conselheiro Lafaiete – MG, à Avenida das Castanheiras, nº 277, Bairro Recanto dos Colibris, únicos componentes da sociedade simples limitada, **HEMOLAB LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.280.664/0001-87, com sede nesta cidade de Conselheiro Lafaiete Minas Gerais, a Avenida Professor Manoel Martins n 180, centro, com a atividade empresarial de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, e quatro POSTOS para recolhimento de materiais para exames laboratoriais de análises clínicas, sendo três com sede nesta cidade de Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais, a FILIAL 01 Praça José Silvestre de Freitas, nº 39, bairro São João, com CNPJ 02.280.664/0002-68, a filial 02 a Rua Duque de Caxias nº 881, Loja 01, Shopping Chapadão, bairro Chapada, com CNPJ 02.280.664/00003-49, a FILIAL 03 à Avenida Furtado, nº 309, Bairro São Sebastião, Inscrita no CNPJ 02.280.664/0004-20, a FILIAL 04 com sede na cidade de Congonhas Minas Gerais, a Rua Padre Leonardo, nº 202 A Centro, CEP 36.415.000, inscrita no CNPJ nº 02.280.664/0005-00, A FILIAL 05 com sede na cidade de São Brás de Suaçui – Minas Gerais, A Avenida Aprígio Ribeiro de Oliveira, n º 382, Centro, CEP 36.495-000, inscrita no CNPJ Nº 02.280.664/0006-91 e a FILIAL 06 com sede na cidade de Jeceaba – Minas Gerais, a Rua Antônio Dias Leite, nº 107, Centro, CEP 35.498-000,

Inscrita no CNPJ nº 02.280.664/0007-72 e FILIAL07 com sede a Rua Santo Antônio n 744, loja 03, Bairro Centro, na cidade de Ouro Branco – Minas Gerais - CEP 36420.000, inscrita no CNPJ 02.280.664/0008-53, tudo conforme registro de contrato social e alterações: nº 3003 folhas 18 livro A-26, de 01/12/1997, Nº 3014 folhas 350 livro A-26, de 22/12/1997, nº 4200 folhas 86 do livro A-42, de 02/07/2002, nº 4705 folhas 08 do livro A-48, de 15/03/2004, nº 4857 folhas 91, livro A-48 de 23/09/2004, nº 5013 folhas 30 do livro A-49, de 08/03/2005, nº 5966 as folhas 25 do livro A-55, de 10/09/2007, Nº 6438 folhas 10 do livro A-58, DE 12/01/2009, nº 6789 folhas 14 do livro A-60, de 29/10/2009 e nº 6969 folhas 83 do livro A-61, de 22/04/2010, n 8406 do livro A70 às fls. 25, de 14/06/2013, 9016 do Livro A73 às Fls 61, de 04/03/2015 e n 9123 do Livro A74 às fls 03 em 15/052015, RESOLVEM em comum acordo, alterar o seu instrumento atentando para o que dispõe o Novo Código Civil – Lei 10.406 de 10/01/2002, mediante as condições que seguem:

DA ABERTURA DE FILIAL

Resolvem abrir um posto de coleta, filial de nº 08 na cidade de Carandaí-Mg à Praça Barão de Santa Cecilia, nº 73, Loja 03 e Sala 01, bairro Centro, CEP 36280-000.

2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons. Lafaiete 13 MAR. 2018
Em Test.
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
EVI 27352
Laura Maria Vianna Pamplona
Preposta Autorizada
Cartório Vianna

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I

DO ENDEREÇO DE SEDE E CNPJ DA FILIAL E MATRIZES

A empresa HEMOLAB LABORARTORIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA, possui sua matriz para realização dos serviços e postos para recolhimento de materiais para exames laboratoriais de análises clínicas, sendo três nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, um na cidade de Congonhas, um na cidade de Jeceaba e um na cidade de São Braz do Suaçui, e em Ouro Branco, todas no Estado de Minas Gerais e devidamente registrado com CNPJ e endereços a saber:

- MATRIZ – inscrita no CNPJ sob o nº 02.280.664/0001-87 com sede nesta cidade de Conselheiro Lafaiete Minas Gerais, a Avenida Professor Manoel Martins n 236, centro CEP 36400.000.

- POSTO FILIAL 01 – a Praça Jose Silvestre de Freitas, nº 39, Bairro São Joao, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete Minas Gerais CEP 364000.000, inscrita no CNPJ nº 02.280.664/0002-68

- POSTO FILIAL 02 -a Rua Duque de Caxias nº 881 Loja 01 Shopping Chapadão, bairro Chapada, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais – CEP 36400.000, inscrita no CNPJ nº 02.280.664/0003-49,

- POSTO FILIAL 03 – a Avenida Furtado nº 309, Bairro São Sebastiao, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais, CEP 36400-000, inscrita no CNPJ nº 02.280.664/0004-20,

- POSTO FILIAL 04 – a Rua Padre Leonardo, 202 A, centro, na cidade de Congonhas – Minas Gerais - CEP 36.415.000, inscrita no CNPJ nº 02.280.664/0005-00

- POSTO FILIAL 05 – a Avenida Aprígio Ribeiro de Oliveira, n 382, centro, CEP 36.495.000, na cidade de São Brás de Suaçui – Minas Gerais, inscrita no CNPJ 02.280.664/0006-91

- POSTO FILIAL 06 – a Rua Antônio Ribeiro de Souza, n 23, centro, na cidade de Jeceaba – Minas Gerais, CEP 35.498.000, inscrita no CNPJ 02.280.664/0007-72.

-POSTO FILIAL 07 a Rua Santo Antônio n 744, loja 03, Bairro Centro, na cidade de Ouro Branco – Minas Gerais - CEP 36420.000.

-POSTO FILIAL 08 à Praça Barão de Santa Cecilia, nº 73, Loja 03 e Sala 01, bairro Centro, Carandaí – Minas Gerais - CEP 36280-000.

CLÁUSULA II

DO CAPITAL SOCIAL E COMPOSICAO DO QUADRO SOCIETÁRIO

O capital social da empresa é constituído de 23.000 (vinte e três mil reais), quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada, totalizando R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), integralizado da seguinte forma: R$ 13.000,00 (treze mil reais) em moeda corrente nacional do país e R$ 10.000,00 (dez mil reais) em móveis e equipamentos, assim distribuídos:

NOME	QUOTAS	VALOR
MARCIO DORNELAS NOGUEIRA	11.500	11.500,00
PAULO MAGNO DO BEM	6.900	6.900,00
ELIZABETH OLIVIERA DO BEM	2.300	2.300,00
PAULO MAGNO DO BEM FILHO	2.300	2.300,00
TOTAL	23.000	R$ 23.000,00

2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons. Lafaiete 13 MAR. 2019
Em Test. da Verdade

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CVI 27353
Laura Maria Vianna Pamplona
Escrevente Autorizada
Cartório Vianna

CLÁUSULA III

DA ADMINSTRIÇAO

A administração social passará pelo quotista, DR. PAULO MAGNO DO BEM, qualificado no preâmbulo deste instrumento, o qual poderá fazer usó da denominação social, em todos os negócios atinentes ao ramo, excetuando-se avais, fianças, abonos, endossos ou atos semelhantes.

CLÁUSULA IV

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica ficará a cargo do quotista DR. MARCIO DORNELAS NOGUEIRA e DRA. ELIZABETH OLIVEIRA DO BEM.

CLÁUSULA V

DA DENOMINAÇAO SOCIAL

A sociedade continuará com a denominação de "HEMOLAB LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA" e usando como nome fantasia "HEMOLAB MEDICINA LABORATORIAL".

2º OFÍCIO DE NOTAS
LHEIRO LAFAIETE - MG
TENTICAÇÃO
e com o original que me foi
entado. Dou fé.
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
1 3 MAR. 2019
AUTENTICAÇÃO
CVI 27354
Em Test. da Verdade
MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Tabeliã
MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta
Laura Maria Vianna Pamplona
Escrevente Autorizada
Selo Vianna

CLÁUSULA VI

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como atividade empresarial à prestação de serviços de exames laboratoriais na área de Patologia Clínica.

CLÁUSULA VII

DO PRAZO DE DURAÇAO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, valendo dizer que durará enquanto for de interesse dos quotistas.

CLÁUSULA VIII

DA RETIRADA PRO-LABORE

O quotista administrador e os responsáveis técnicos, farão jus a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA IX

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Os administrador(es) declara (m) sob as penas da Lei, de que não está (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA X

DO ESPOLIO E IMPENDIMENTO

Em caso de falecimento de sócio na sociedade, seus herdeiros ou sucessores exercerão os direitos e deveres do falecido, enquanto as quotas permanecerem indivisas, sendo que no caso de falecimento, declaração de ausência e interdição do sócio farmacêutico-bioquímico responsável técnico, as quotas do mesmo somente poderão ser cedidas à profissional habilitado legalmente.

Nos casos de impedimento do sócio Dr. Marcio Dornelas Nogueira, Farmacêutico-Bioquímico responsável, deverá ser contrato outro profissional devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Farmácia ou Conselho Regional de Medicina, sem o qual a sociedade não poderá funcionar.

2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons. 13 MAR. 2019
Em Test. da Verdade
Laura Maria Vianna Pamplona
Escrevente Autorizada
Cartório Vianna

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICADO
CVI 27355

CLÁUSULA XI

DAS REUNIÕES

As reuniões da sociedade ocorrerão trimestralmente, sempre na última sexta-feira de cada trimestre, convocadas pelo sócio administrador ou por qualquer sócio de acordo com a legislação em vigor.

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvados os casos previstos na lei ou no contrato que exigirem maioria específica.

Dos trabalhos e deliberações serão lavradas, no livro de atas das reuniões, ata assinada pelos sócios participantes da reunião.

CLAUSULA XII

DA CESSAO DE QUOTAS

A cessão de quotas na sociedade ficará a cargo dos quotistas, cabendo o direito de preferência aos remanescentes.

Se houver cessão das quotas do sócio farmacêutico-bioquímico, terão que ser obrigatoriamente transferidos a profissional legalmente e registrado no Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais ou Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

CLÁUSULA XIII

DA EXCLUSAO DE SÓCIOS

Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade desde que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude do não cumprimento das cláusulas contratuais ou de atos de inegável gravidade.

A exclusão somente far-se-á de acordo com as normas previstas na Lei.

2º OFÍCIO DE NOTAS CONSELHEIRO LAFAIETE - MG AUTENTICAÇÃO Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Conselheiro Lafaiete 13 MAR. 2019 Em Test da Verdade MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ Tabeliã MARIA LUCIA V. PARIZ E SILVA Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização AUTENTICA CVL 27354 Laura Maria Viana Pamplona Escrevente Autorizada Cartório Pamplona

CLÁUSULA XIV

DO FECHAMENTO DO EXERCICIO

Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanço geral a cada dia 31 de dezembro, havendo lucro, 20% passará a ser destinado a investimentos na empresa e o restante será distribuído entre os sócios, na proporção da participação de cada no capital social.

CLÁUSULA XV

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento serão regidos pela legislação em vigor.

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir dúvidas, caso venham a ocorrer no futuro.

CLÁUSULAS XVI

DA DECLARAÇÃO

Os quotistas **DR. MARCIO DORNELAS NOGUEIRA, DR. PAULO MAGNO DO BEM, DR. PAULO MAGNO DO BEM FILHO E DRA. ELIZABETH OLIVEIRA DO BEM**, declaram individualmente que não incorrem nas proibições contidas na legislação em vigor impeditivas do arquivamento deste no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Conselheiro Lafaiete Minas Gerais.

E por estarem assim, justos e combinados, mandaram imprimir o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, ficando umas delas registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Conselheiro Lafaiete- Mg.

Conselheiro Lafaiete, 27 de junho de 2017.

DR. MARCIO DORNELAS NOGUEIRA

DR. PAULO MAGNO DO BEM FILHO

DR. PAULO MAGNO DO BEM

DRA. ELIZABETH OLIVEIRA DO BEM

TESTEMUNHAS:

NEUZA MARIA D. GILPERES DE LIMA

ROSEMIR GILPERES DE LIMA

ADVOGADO:

ROSEMIR GILPERES DE LIMA

OABMG – 121960

2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons. Lafaiete 13 MAR. 2019
Em Test: da Verdade
MARIA BERNADETE VIANNA CRUZ - Tabeliã
LUCIENE VIANNA V. PINTO E SILVA - Substituta
EM TRD Total

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CVI 27357

Laura Maria Vianna Pamplona
Escrevente Autorizada
Cartório Vianna

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Conselheiro Lafaiete
SELO ELETRÔNICO Nº BMG91433
COD SEG. 4902801211177645
Qtde de Atos 8 Recompe R$ 9,00
Emol R$ 159,61 TFJ R$ 50,15 TOTAL R$ 209,76
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **HEMOLAB LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA - EPP**
CNPJ: **02.280.664/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:20:01 do dia 09/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/04/2018.
Código de controle da certidão: **CFD3.9C04.2C3D.8787**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 20/12/2017 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/03/2018

NOME: HEMOLAB LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA - EPP		
CNPJ/CPF: 02.280.664/0001-87		
LOGRADOURO: PROFESSOR MANOEL MARTINS		NÚMERO: 236
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36400000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazendá de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000244752601

Município de Conselheiro Lafaiete

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE 31

Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo
Nº.: 02380/2018

Tipo de Certidão: **PLENA**

Dados da Empresa, Contribuinte ou Profissional Autônomo:

Nome Contribuinte:	**HEMOLAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA - EPP**
CPF/CNPJ:	**02280664000187**
Endereço do Contribuinte:	**AVN PROFESSOR MANOEL MARTINS , 236 - - CENTRO - CONSELHEIRO LAFAIETE - 36.400-000 - MG**

Certificamos para os devidos fins, atendendo ao requerimento solicitado através do processo administativo nº **(...)**, que revendo os arquivos, fichas e bancos de dados da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**; que até a presente data, em nome de "**HEMOLAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA - EPP**" relativo aos tributos:

1. **IPTU** - Imposto Predial e Territorial Urbano e **TSU** - Taxas de Serviços Urbanos, neste Município;
2. **Taxas de Serviços Diversos** e **Multas Infracionais**;
3. **ISSQN** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza / **TFF** - Taxa de Fiscalização e Funcionamento;
4. **ITBI** - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
5. **Divida Ativa**.
6.

consta débitos devidamente parcelados e com o pagamento das parcelas em dia.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br**

Conselheiro Lafaiete, 15 de Março de 2018.

Autenticidade: {53C52C14-C00B-490C-BFAB-41F5C04BB3FB}

Qualquer rasura invalida a certidão

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE **30** DIAS.

Documento conferido via internet

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONSELHEIRO LAFAIETE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: HEMOLAB LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA EPP
CNPJ: 02.280.664/0001-87

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Março de 2018 às 13:57

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 de Março de 2018 às 13:57

Código de Autenticação: 1803-0913-5712-0914-3551

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEMOLAB LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.280.664/0001-87
Certidão nº: 142835394/2018
Expedição: 09/01/2018, às 07:57:17
Validade: 07/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEMOLAB LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.280.664/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

34

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02280664/0001-87
Razão Social: HEMOLAB LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA
Nome Fantasia: HEMOLAB LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA
Endereço: AV PROF MANOEL MARTINS 236 / CENTRO / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2018 a 22/03/2018

Certificação Número: 2018022102295917860388

Informação obtida em 09/03/2018, às 13:58:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CADASTRO NO CRF/MG	REGIONAL	VALIDADE	HOR. FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: SEMANA
16.351	CRF/MG	31/03/2018	07:00 às 18:00

HOR. FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: SÁBADO

HOR. FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: DOMINGO

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL
Hemolab Lab. de Patologia Clín. Ltda - Matriz

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO
Laboratório de Análises Clínicas

ENDEREÇO
Av. Prof. Manoel Martins, 236 - Centro - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP: 36400-000

CNPJ
02.280.664/0001-87

LOCALIDADE
Centro

CIDADE
Conselheiro Lafaiete/MG

FARMACÊUTICO(S) DIRETOR/RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)

NOME	INSCRIÇÃO	HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA
Márcio Dornelas Nogueira	8.272	Seg/Sex 07:00 às 11:00 - 15:00 às 18:00

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 5.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.

Expedida em 06/04/2017 e emitida no dia 11/04/2017 às 10:42:52

17180401635142115Z

2

O CRF - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais

expede esta Carteira de Identidade Profissional de

Farmacêutico (a)

para: **Márcio Dornelas Nogueira**

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Conselheiro Lafaiete

Data do Nascimento: 03/11/1967

Filiação:

João Nogueira Rezende e Adélia Dornelas Nogueira

Pela Inscrição nº 8272

Em Sessão de 12 / 11 / 1991

3

Diplomado em 19 / 01 / 1990

pel(o) Universidade Federal de Minas Gerais

Diploma registrado sob o nº 1834

Página 184 Livro FOV - 6

em 05 / 04 / 1991 Nº

Diploma registrado no CRF-MG sob o nº 261 Pág. 72 Livro 06

em 08 / 11 / 1991

Observações:

Farmacêutico (a) Bioquímico - Análises Clínicas

4

Belo Horizonte, 12/11/1991

Local e Data da Expedição

Presidente

Farm° Lauro Mello Vieira

PRESIDENTE CRF-MG 3941

Secretário

Farm° Adriana Pereira Rodrigues

SECRETÁRIA CRF-MG 11412

Isento de Recolhimento de Firma. Decreto Federal 63.166, de 26 de agosto de 1968

COMPROMISSO

Prometo cumprir com zelo, escrúpulo e humanidade todos os deveres inerentes ao exercício da Profissão Farmacêutica.

Márcio Dornelas Nogueira

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Impressão Digital (Polegar Direito)



Selo de autenticidade

Cons. Lafaiete 11 MAIO 2017

Em Test. _____ da Verdade

MARIA PATRÍCIA WANNA CRUZ - Tabeliã

MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta

EM. TFJ Total 0,34

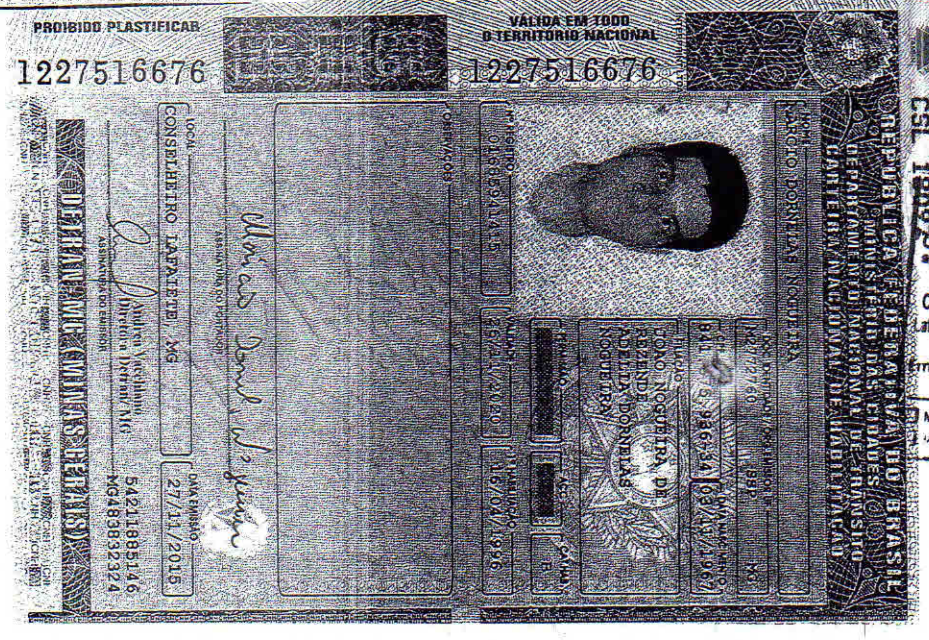



CAIXA | **104-0** | RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento **Pagável nas Agências da Caixa, Casas Lotéricas e em toda a Rede Bancária.**					Vencimento 31/03/2018
Cedente CONS. REGIONAL DE FARMACIA MG					Agência / Código Cedente 0974/644866-6
Data Documento 04/01/2018	Número Documento 8208272180	Espécie Documento 2	Aceite N	Data Processamento 04/01/2018	Nosso Número 14000008208272180-7
Uso Banco	Carteira RG	Espécie R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 522,19

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

Apos 31/3/18 multa de 20% e juros de 1 %AM sobre
valor da anuidade sem desconto
Anuidade Pessoa Fisica para 2018: 522,19
Valor em JAN/18 ate 31/01/18 : 443,87
Valor em FEV/18 ate 28/02/18 : 469,98
Valor em MAR/18 ate 31/03/18 : 522,19

2º OFICIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Conselheiro Lafaiete 13 MAR. 2018
Test. da Verdade
MARIA VITORIA VIANNA CRUZ - Tabeliã
MARIA LYCIA V. PINTO E SILVA - Substituta

Selo de Fiscalização
AUTENTICA
CVI 27348

Laura Maria Vianna Pamplona
Escrevente Autorizada
Cartório Vianna

Sacado
MARCIO DORNELAS NOGUEIRA
R. CAP. ALFREDO ALBINO, 130
36400-000 - CONSELHEIRO LAF / MG

Sacador / Avalista

CNPJ: 00000000000000

Autenticação Mecânica/RECIBO DO SACADO

SICOOB402735 230118 011 0019.....443,87 0401

HEMOLAB
MEDICINA LABORATORIAL

38

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

O HEMOLAB LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLINICA LTADA, CNPJ 02280664/0001-87, com sede na Av Professor Manoel Martins- 236 – centro – Conselheiro Lafaiete-MG CEP. 36.400-000, neste ato por seu representante legal *in fine* assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Conselheiro Lafaiete, 15 de março de 2018

Paulo Magno do Bem

Diretor Administrativo

CPF: . 136.994.586-87

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PEDIDO

Senhor Prefeito:

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório de acordo com a Lei Federal 8.666/93, na modalidade Dispensa: para **CUMPRÍMENTO DE LIMINAR JUDICIAL EM FAVOR DE ALBERICO LOURENÇO DE OLIVEIRA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ESTUDO IMUNOHISTOQUIMICO (BIÓPSIA DE PRÓSTATA) - PROCESSO JUDICIAL Nº: 0007035-802018.8.13.0183.** Solicito autorização para iniciar o mesmo.

Em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com a autorização constante do despacho do Ordenador de Despesa, autuo, nesta data, o processo acima indicado.
Conselheiro Lafaiete, 19/03/18
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Conselheiro Lafaiete, 19 de Março de 2018.

Rosângela Ramalho
Presidente da CPL

Despacho

Nos termos da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 101/2000 art. 16, inciso II , determino que seja o presente processo autuado, numerado e autorizo a abertura de processo licitatório do mesmo, e declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a LOA, Compatibilidade com o PPAG e com a LDO. Nos termos da Lei autorizo o presente processo.

Mario Marcus Leão Dutra
Prefeito

40

Portaria 417/2018

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos Arts. 90, VI, e 116, II, ambos da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO – que remanejamentos nas lotações de servidores está a impor a substituição de membro na comissão permanente de licitações;

CONSIDERANDO – o disposto na legislação federal, notadamente §4 do artigo 6° da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO – ser imprescindível a composição da comissão face sua finalidade;

RESOLVE

I – Nomear e referendar para compor a Comissão Permanente de Licitações, como membros efetivos os servidores:
- Rosângela Ramalho;
- Mara Késsia Matos Senra;
- Kênia Beraldo de Carvalho;

II – Referendar como membros suplentes: Ana Cláudia Gomes, Valéria Cristina Ramalho e Flávio César Pinto;

III – A comissão será presidida pela primeira aqui nomeada, e em sua ausência pelos titulares subsequentes;

IV - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor nesta data, sendo dada por publicada com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em 02 de janeiro de 2018.

Mário Marçus Leão Dutra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Sistema de Controle de Compras

JULGAMENTO

Solicitacao: 000344/2018	Data Julgamento: 19/03/2018	Comprador: -

Item	Produto	Unidade	Descricao	Quantidade	Preco Unitario	Valor Total
Fornecedor: 06019-HEMOLAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA - EPP						
Telefone: (31)37646000						
0001	372-01-2245-0	SERVICO	EXAME DE ESTUDO IMUNOHISTOQUIMICO. (BIOPSIA DE PROSTATA)	1,0000	580,0000	580,0000
Total para este Fornecedor: 1						580,0000
Total para esta Solicitacao:						580,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51
Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10-CONSELHEIRO LAFAIETE-MG-Tel.: (313) 76

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - C.N.P.J.: 19.

BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio Numero: 00026

Ficha.....: 0235
Orgao.....: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade....: 026 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS
Sub-Unidade: 001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS
Funcao.....: 10 - SAUDE
Sub-Funcao.: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa...: 0001 - GESTAO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS
Proj.Ativ..: 2023 - MANUT. ATIVIDADES SEC. MUN. SAUDE
Elemento...: 3390910000 - Sentencas Judiciais
Fonte.....: 102 - Aplicacao Constitucional - 15%

Credor.....: 6019 - HEMOLAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINI
Data.....: 19/03/2018 Processo: 29/2018

Valor Bloqueado..: ********580,00 - QUINHENTOS E OITENTA REAIS**********
****
****

Saldo Anterior.....: ****103.142,18
Valor Bloqueado.....: ********580,00

Saldo Disponivel.....: ****102.562,18

Historico:
Cumprimento de Liminar Judicial em favor do paciente Alberico Lourenco de Oliveira, aquisicao de exame de estudo imunohistoquimico (biopsia de prostata)

Preparado por: FERNANDA

43

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 029/2018
Dispensa: 012/2018

Ementa: Dispensa de Licitação para cumprimento de liminar judicial em favor do paciente ALBERICO LOURENÇO DE OLIVEIRA. Aquisição de exame de estudo imunohistoquimico (biópsia de próstrata). O procedimento foi deferido em ordem judicial, processo nº0007035-20.2018.8.13.0183, neste município.
Procedimento formalmente regular.
Ratificação a ser analisada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, após análise da Procuradoria Municipal.
Concordância da Comissão Permanente de Licitação com o procedimento a ser adotado.

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário, solicitou à Comissão Permanente de Licitação a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa, objetivando a aquisição de exame de estudo imunohistoquimico (biópsia de próstrata), em atendimento ao paciente Alberico Lourenço de Oliveira, conforme decisão judicial (fls. 02 à 06).

A CPL procedeu a juntada da Decisão Liminar emitida pelo Douto Julgador dos autos (fls.02 à 06), concedendo a tutela de urgência para a realização do referido exame.

Conforme análise realizada pela CPL, das empresas que forneceram orçamento a empresa HEMOLAB LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLINICA – LTDA apresentou o menor valor: R$580,00 (Quinhentos e oitenta reais). Dando prosseguimento a Comissão, observando a ordem classificatória, solicitou a documentação da 1ª colocada e procedeu à conferência da mesma que se encontra devidamente atualizada.

Para finalização da formalidade processual a Comissão Permanente de Licitação juntou o Termo de Abertura do procedimento licitatório, a autuação dos autos, a portaria de recomposição da Comissão Permanente de Licitação e o bloqueio orçamentário realizado pelo Departamento Contábil Municipal, além da documentação da empresa vencedora, após a juntada de 03 (três) orçamentos que foram realizados pela representante setor solicitante (fls.10).

Ultrapassada a fase preliminar de explanação da formalização do procedimento, a CPL no âmbito de suas prerrogativas vem explanar algumas situações de importante relevância para análise do Exmo. Sr. Prefeito Municipal antes da ratificação do procedimento.

No caso de procedimentos a serem realizados por ordem judicial, é possível a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos delineados no art. 24, inciso IV, da Lei n" 8.666/93:

> **Art. 24. É dispensável a licitação:**
> (...)
> **IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

Entende-se assim, que a emergência decorre de um imprevisto que ameaça um valor fundamental.

A decisão judicial, por sua vez, pode configurar a hipótese de emergência prevista na lei, não se eximindo o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência persiste. Nessa situação, em regra, o objetivo é evitar maiores prejuízos ao paciente, oportunizando melhores condições de vida, ou até salvá-lo de morte iminente.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Comissão Permanente de Licitação

Entendemos assim que a referida prestação de serviço atende aos requisitos e orientações preconizadas pela lei 8.666/93.

Desta forma, esta Comissão entende que não pode, em momento algum, colocar em risco a vida humana. No caso do paciente, o exame se faz necessário para diagnostico de eventual neoplasia maligna de próstata, bem como, para o devido cumprimento da ordem judicial.

Ainda, sabe-se que o não cumprimento da decisão liminar poderá incorrer o município em crime de desobediência (art.330 do CPB), bem como em multa, sequestro de valores do Fundo de Participação do Município.

É o parecer, ***sub censura***, que remetemos à Procuradoria Municipal, para a apreciação e tomada de providências que entender cabíveis e necessárias.

Conselheiro Lafaiete, 20 de março de 2018.

Rosângela Ramalho
Presidente

Mara Késsia Matos Senra
Membro

Kênia Beraldo de Carvalho
Membro

42

Gmail Licitacao Lafaiete <licita.lafaiete@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO

1 mensagem

Licitacao Lafaiete <licita.lafaiete@gmail.com> 20 de março de 2018 11:50
Para: Controle e Avaliação Conselheiro Lafaite <controleavaliacaocl@gmail.com>, secretaria de saude saude <saudegabinete@yahoo.com.br>, Procuradoria <procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br>, Talita Oliveira <advtalitafernandes@gmail.com>

Maria Alexsandra, bom dia!

Tendo em vista a recomendação nº 09/2018, emitida pela Procuradoria Municipal (CÓPIA ANEXA), solicitamos manifestação/justificativa, com máxima urgência, para o devido cumprimento da ordem judicial em favor do Paciente: Alberico Lourenço de Oliveira- Processo nº: 0007035-80.2018.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Att.,

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura
Conselheiro Lafaiete

Departamento de Licitação - Conselheiro Lafaiete

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais

31-769-2533

RECOMENDAÇÃO Nº 09-2018- PROCURADORIA MUNICIPAL.pdf
355K

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

48

Conselheiro Lafaiete, 20 de março de 2018.

PMCL/SMS/GAB/OF.094/2018
Assunto: informação/faz
Ref. Recomendação nº 09/2018 – Processo Licitatório 029/2018 - Dispensa nº 012/2018

Senhora Gerente

Após diligenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, informamos que o Contrato nº 180/2014, oriundo do Credenciamento nº 003/2014, Inexigibilidade nº 008/2014, Processo Licitatório 082/2014, teve como objeto o **"Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas"**, conforme página 25 do referido edital.

No Anexo I, páginas 32 a 72, do citado edital, não está incluído o exame de **IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) – Código 02.03.02.004-9**, pois o mesmo não é classificado como **Procedimento de Análises Clínicas**, mas sim, como **Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia** conforme Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em anexo.

Ao não encaminhar o exame, objeto da Ação Judicial para o prestador HEMOLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, foi devido ao fato do mesmo não ser credenciado para sua realização pelo SUS, conforme SCNES do prestador em anexo, bem como, o exame ora solicitado não ter sido objeto de licitação, e não haver prestador credenciado para sua realização no município.

Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à aquisição do exame, IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) – Código 02.03.02.004-9, para cumprimento da Liminar Judicial em favor do paciente Alberico Lourenço de Oliveira, por meio do prestador vencedor do Processo Licitatório nº 029/2018 – Dispensa nº 012/2018.

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALESSANDRO GLÁUCIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

À
Ilustríssima Senhora Doutora
Isabella Gomes de V e Lima
Gerente Jurídica Consultiva
CONSELHEIRO LAFAIETE

Recebido em: 20/03/18
17:55
COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
GOVERNO DO MUNICÍPIO CONS. LAFAIETE

Recebido em 20/03/18 às 17:35h

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE | **SCNES** | Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle | Data: 20/03/2018
DATASUS | Módulo Conjunto - Ambulatorial / Hospitalar | Hora: 15:57
Competência: 02/2018 | Versão: 4.0.21

IDENTIFICAÇÃO

CNES	Nome Fantasia do Estabelecimento
2098296	HEMOLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

TIPO DO ESTABELECIMENTO

39-UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)

INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA

Urgência/Emergência	Quantidade	Leitos/Equipos
Ambulatório	Quantidade	Leitos/Equipos
Hospitalar - Centro Cirúrgico	Quantidade	Leitos/Equipos
Hospitalar - Centro Obstétrico	Quantidade	Leitos/Equipos

SERVIÇOS DE APOIO

04-CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	Próprio
01-SAME OU SPP-SERVICO DE PRONTUARIO DE PACIENTE	Próprio
09-SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	Terceirizado

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

120-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO / 001-EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS
Ambulatorial não SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 3025241

120-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO / 001-EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS
Ambulatorial não SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 3389383

120-SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO / 002-EXAMES CITOPATOLOGICOS
Ambulatorial não SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 3389383

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 001-EXAMES BIOQUIMICOS
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo : Próprio
Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 002-EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo : Próprio
Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 003-EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo : Próprio
Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 004-EXAMES COPROLOGICOS
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo : Próprio
Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 005-EXAMES DE UROANALISE
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo : Próprio
Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) — Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade — Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS — Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS — Data

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 006-EXAMES HORMONAIS
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo : Próprio
Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 008-EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo : Próprio
Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 009-EXAMES MICROBIOLOGICOS
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo : Próprio
Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 010-EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo : Próprio
Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 011-EXAMES DE GENETICA
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 2695014

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 013-EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS
Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Tipo : Próprio
Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

Comissões e Outros

11-NOTIFICACAO DE DOENCAS

Turno de Atendimento: 03-ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 02.03.02.004-9 - IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia
Forma de Organização: 02 - Exames anatomopatológicos

Competência: 03/2018 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 6
Idade Mínima: 0 meses
Idade Máxima: 130 anos
Pontos:
Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 92,00	Serviço Hospitalar:	R$ 92,00
Total Ambulatorial:	R$ 92,00	Serviço Profissional:	R$ 0,00
		Total Hospitalar:	R$ 92,00

Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS

Descrição

CONSISTE NA UTILIZACAC DE ANTICORPOS MONOCLONAIS (MARCADORES) PARA DETERMINAR A ORIGEM TECIDUAL E O DIAGNOSTICO DEFINITIVO DE NEOPLASIAS MALIGNAS INESPECIFICADAS AO EXAME HISTOPATOLOGICO. MAXIMO DE 06 MARCADORES POR PACIENTE.NÃO SE APLICA A RECEPTORES HORMONAIS TUMORAIS.

54

Quando demonstrada uma necessidade pública que não pode ficar insatisfeita enquanto se espera a realização regular de uma licitação em face da iminente urgência e grave risco de dano existente, admiti-se, em caráter excepcional, a contratação por dispensa de licitação.

A situação em epígrafe, com base nos documentos juntados ao processo de dispensa de licitação, configura uma situação de emergência em face à ordem judicial e por se tratar de tratamento de saúde, direito fundamental garantido pela Constituição Federal.

De acordo com a Lei 8.666/93, a licitação é dispensável, dentre outras hipóteses:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e outro bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos dos respectivos contratos**.

Deve-se ressaltar que, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção; e o inciso IV, do art. 24, deve ser interpretado à luz desse princípio.

Tal situação, a nosso ver e, com base nos documentos juntados ao processo de dispensa de licitação, configura uma situação de emergência e que, por sua vez, autoriza o Poder Público a efetuar a referida dispensa, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, observando-se as normas do art. 26 do mesmo Estatuto jurídico, sendo apresentada justificativa em relação à caracterização da situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

> Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço.
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete /MG
CEP. 36400-000 - Tel. 3769-2569 – E-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Nesse sentido:

> AÇÃO COMINATÓRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - OBRIGATORIEDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Ilegitimidade passiva não configurada - A saúde é direito fundamental de todo ser humano, competindo ao Estado, em todas as suas esferas de atuação (federal, estadual e municipal) prover os meios necessários a seu pleno exercício -Aplicabilidade do artigo 23, inciso II da Carta Magna c/c artigo 2o da Lei 8.080/90. 2. Paciente com doença crônica e que não dispõe de recursos para custeio do tratamento tem direito a receber pronto atendimento no fornecimento da medicação indicada - Irrelevante a arguição de que o medicamento não se encontra disponibilizado na rede pública. 3. A emergência na compra de remédios autoriza a dispensa de licitação (artigo 24,IV da Lei 8.666/93)- Medicamento que já é fornecido pelo Sistema Único de Saúde. 4. Afronta a princípios constitucionais não caracterizada. Recurso improvido.
> (TJ-SP - APL: 573041920088260602 SP 0057304-19.2008.8.26.0602, Relator: Cristina Cotrofe, Data de Julgamento: 16/02/2011, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/02/2011)
> PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. CONSULTA. LICITAÇÃO. COMPRA DE MEDICAMENTOS. AQUISIÇÃO MEDIANTE LICITAÇÃO, RESSALVADOS OS CASOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 24 E 25 DA LEI Nº 8.666/93.
> 1. A compra direta de medicamentos somente será admitida nos casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.
> 2. As "emergências fabricadas" como, por exemplo, descuido na manutenção de estoque mínimo ou nas demais situações em que houver negligência ou omissão do gestor para coibir ou prevenir a situação emergencial, não terão respaldo para contratação direta.
> 3. **A compra direta de medicamentos deve seguir a formalização obrigatória de processo administrativo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a cumprir os princípios da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, e demais exigências previstas em lei.**
> 4. **Considera-se situação emergencial, o cumprimento de decisão judicial para aquisição de medicamentos que não constem no estoque da rede pública de saúde**.
> (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Resolução de Consulta nº 13/2011. Processo nº 13.812-6/2009. Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. Assunto Consulta. Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Sessão de Julgamento 15-3-2011).

Sob a ordem constitucional brasileira, todo ser humano tem direito aos meios necessários à conservação da sua saúde. Está incluso no rol dos chamados direitos mínimos, decorrentes do princípio da dignidade humana, valor fundamental que não pode ser amesquinhado. É um direito que não pode ser negado, inclusive sob a alegação de *reserva do possível*.

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete /MG
CEP. 36400-000 - Tel. 3769-2569 – E-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

56

Importante salientar, que o art. 25 da Lei 8.666/93, prevê que em qualquer caso de dispensa, se comprovado superfaturamento, **respondem solidariamente** pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Assim, a contratação direta não significa desvencilhar dos princípios básicos que orientam a função administrativa, nem se caracteriza como uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo, onde as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, além de obedecer aos princípios constitucionais explícitos e implícitos constantes do art. 37, *caput* da Constituição Federal/88.

É o entendimento do professor Benedicto de Tolosa Filho:

> Muito embora a lei autorize a dispensa de licitação, os princípios que norteiam os atos administrativos elencados no art. 3º devem estar presentes na formalização do ato, inclusive colhendo-se orçamentos de outras empresas para demonstrar a compatibilidade de preços.

Ademais, destacamos também, que é permitido pelo Tribunal de Contas do Estado conforme consulta efetuada e transcrita abaixo pelo Informativo de Jurisprudência nº 04/2009:

> Trata-se de Consulta formulada por Prefeito Municipal, solicitando esclarecimento acerca da possibilidade de se efetuar pagamento antecipado em contratação de shows artísticos e estruturas como palco, sonorização e iluminação, etc. Respondendo, em tese, à dúvida suscitada, o Relator, Cons. Eduardo Carone Costa, afirmou ser possível a antecipação de parte do pagamento, desde que prevista no instrumento convocatório, no termo de contrato, e, nos termos do art. 40, XIV, d, da Lei 8666/93, redunde em economia ao erário. Observou que o pagamento antecipado justificar-se-ia, não para contemplar exigências de prestadores ou fornecedores, mas, tão somente, quando implicasse economia ao erário. Além disso, a fim de se contingenciar os riscos a que se expõe a Administração, destacou que o pagamento antecipado deverá fazer-se acompanhar de prestação de garantia por parte do contratado e de fixação de multa pelo descumprimento correlato. Por fim, acrescentou que a antecipação parcial do pagamento é, muitas vezes, fundamental para garantir a ampla participação e a competitividade do certame. Assinalou que, em contratos de grande vulto, por exemplo, a previsão de pagamento diferido excluiria da competição potenciais fornecedores destituídos do suficiente capital de giro. Tal efeito, segundo o Relator, iria de encontro à política de fomento aos pequenos e médios empreendedores, consubstanciada, entre outros instrumentos, na redação do art. 33, III, da Lei 8.666/93, e, em última instância, permitiria às grandes corporações impor políticas de preço desfavoráveis à Administração. Foi aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. (Consulta nº 788.114, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 01.07.2009)

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete /MG
CEP. 36400-000 - Tel. 3769-2569 – E-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

57

Diante de todo o exposto, a Procuradoria Geral do Município opina pela RATIFICAÇÃO do procedimento nos termos expostos, mantida a decisão da Comissão de Licitação, ressalvando a necessidade de publicação na Imprensa Oficial do extrato da dispensa de Licitação, condição para eficácia dos atos, conforme determinado pelo art. 26 da Lei de Licitações, bem como atendimento ao art. 16, parágrafo quarto da LC 101/2000.

Autorizado o processo, autuado, o feito deve ser submetido ao MD Prefeito com relatório suscinto para ratificação do ato.

Antes da contratação é de ser observada a publicidade.

Ao MD Presidente para providências.

Conselheiro Lafaiete, 20 de Março de 2018.

Isabela M. Vieira Lopes
Estagiaria de Direito

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva
OAB/MG 149.371

Juliana Duarte da Silva
OAB/MG 176.936

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete /MG
CEP. 36400-000 - Tel. 3769-2569 – E-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Comissão Permanente de Licitações

58

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 012/2018

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 012/2018 (Art. 24, IV) em caráter emergencial, em favor de Alberico Lourenço de Oliveira para realização de exame de Estudo Imunohistoquimico(Biópsia dé Próstata) em cumprimento de Liminar Judicial. Empresa: Hemolab Laboratório de Patologia Clínica Ltda – Valor: R$ 580,00(quinhentos e oitenta reais).

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete, 21 de março de 2018.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG

Processo n.º 017/2018 - Pregão Presencial: SRP 010/2018 Objeto: Registro de preços para contratação de prestação de serviços de manutenção, conservação e recuperação dos poços artesianos do município com fornecimento de peças. Data: 09:00 horas dia 13/04/2018. O Edital se encontra disponível no site http://buenopolis.mg.gov.br/903-2/ .Informações: email: licitacao@buenopolis.mg.gov.br- CPL.

Célio Santana - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG
PUBLICAÇÃO DE EDITAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 000012/2018
Pregão Nº 000011/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Manga-MG torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 11/04/2018 às 09:00:00 horas, em sua sede a Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro, Manga-MG, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, para a Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos de proposta de aquisição nº. 12050.9970000/1170-03/Ministério da Saúde conforme especificações constantes do edital e seus anexos, cuja cópia poderá ser adquirida junto ao Depto de Licitações e Contratos, no referido endereço, no horário de 06:30 às 11:30 horas, nos dias úteis, podendo também ser solicitado através do e-mail: licitacao@manga.mg.gov.br e pelo telefone: 38-3615-2601.

Manga-MG, 21 de março de 2018. Edilson Silva Dutra - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 013/2018
Registro de Preços

OBJETO: Futura e eventual **Aquisição de Material Betuminoso.** Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ e Pré Misturado a Frio PMF, para atender as necessidades [illegible] de Obras para execução de [illegible] de Tapa Buracos em Ruas e [illegible] deste Município, através Secretaria Municipal de Obras Transportes. Credenciamento: **06/04/2018**: de 08:00 hs às 08:30 hs. Início da Sessão: 09:00hs. Evanilso Aparecido Carneiro - Prefeito Municipal. Informações e Esclarecimentos: (38) 3631-1420. Edital: www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em recapeamento asfáltico(CBUQ) em diversas ruas no município de São Francisco. Conforme Contrato de repasse nº 849154/2017/ MCIDADES/ CAIXA. Data de abertura: **09/05/2018 às 08:00** horas. Edital e maiores informações na sede da Prefeitura ou pelo telefone: (38) 3631-1420 no horário de 07:00 as 13:00 horas ou através do site www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br.

São Francisco/MG, 21 de Março de 2018.
Evanilso Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 10/2018 – Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou equiparadas - Objeto: Registro de preços para contratação de empresas para prestação de serviços na confecção de impressos gráficos. Dia da licitação:05/04/2018 às 09:00hs. Local: Pça Nossa Senhora da Conceição, nº 01 –Centro, Serranópolis -MG. Edital disponível no setor de licitações da prefeitura, maiores informações (38) 3831-7113.

Serranópolis de Minas, 20 de março de 2018.
Antônio da Paixão Santana – Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CURVELO/MG
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 009/2018

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material para pavimentação asfáltica/construção em geral – exclusivo para MEs, EPPs ou equiparadas. A sessão do Pregão será à Av. D. Pedro II, Nº 487, dia 4/4/18 às 9h. Inf./retirada Edital: Dept°. Suprimentos – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487. 2ª a 6ª feira, de 8 a 10 e de 12 a 18h.

Curvelo, 21/3/18. Elaine R. Montalvão - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG
PUBLICAÇÃO DE EDITAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 000011/2018
Pregão Nº 000010/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Manga-MG torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **10/04/2018 às 09:00:00 horas**, em sua sede a Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro, Manga-MG, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, para a **Aquisição de Móveis e Equipamentos Permanentes Para Unidade Básica de Saúde do Bairro Tamboril**, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, cuja cópia poderá ser adquirida junto ao Setor de Licitação, no referido endereço, no horário de 06:30 às 11:30 horas, nos dias úteis, podendo também ser solicitado através do e-mail: licitacao@manga.mg.gov.br e pelo telefone: 38-3615-2601.

Manga-MG, 19 de março de 2018. Edilson Silva Dutra-Pregoeiro Oficial.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
ESCOLA SARGENTO MAX WOLF FILHO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2018

A Escola de Sargentos das Armas comunica a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema Tradicional, para contratação de serviço técnico profissional (professores para a Seção de Educação Física). A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir das 08:00 horas do dia 22 de março de 2018 até as 08:59 horas do dia 2 de abril de 2018, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, às 09:00 horas do dia 5 de abril de 2018, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet, endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br), dirigida por um pregoeiro. O Edital é gratuito e está disponível no portal de compras do Governo Federal, na INTERNET.

Três Corações- MG, 21 de março de 2018.
EGLER DAMASIO DE ARAUJO – Cel
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO/MG

Através de seu Pregoeiro Oficial torna público que fará realizar no dia 05/04/2018 às 14:00 horas, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2018. Processo Licitatório nº 020/2018, objetivando a "Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção e placa de obra para execução de pavimentação em bloquetes, conforme Convênio nº 1491000480/2016 celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais - SEGOV e o município de Juramento/MG", conforme especificações constantes no edital. Maiores informações pelo tel.: (38) 3236-1116 - email: licitacaojuramento@gmail.com Pregoeiro Oficial Francisco Glivan Vieira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO/MG

Através de seu Pregoeiro Oficial torna público que fará realizar no dia 05/04/2018 às 09:00 horas, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2018. Processo Licitatório nº 019/2018, objetivando a Contratação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral para atendimento no PSF e UBS para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Juramento/MG",conforme especificações constantes no edital. Maiores informações pelo tel.: (38) 3236-1118 - email: licitacaojuramento@gmail.com. Pregoeiro Oficial. Francisco Glivan Vieira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG

Torna público a homologação do processo licitatório nº 232/2017, Concorrência nº 005/2017 Objeto: – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção de unidade de atenção especializada em saúde, serviços de imagens, diagnósticos e laboratórios de Nova Serrana – MG. Empresa vencedora: PMMX ENGENHARIA LTDA CNPJ: 15.098.144/0001-08 venceu o lote 01 no valor total de R$1.430.998,13 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, novecentos e noventa e oito reais e treze centavos).

Nova Serrana 21 de março de 2018.
Eurébio Rodrigues Lago. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG

Secretaria Municipal de Saúde. AVISO DE LICITAÇÃO. **Pregão Presencial SRP SAÚDE nº 09/2018. Processo de Compra nº 10/2018** - tipo menor preço Global. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de monitoração individual com leituras das doses de radiação (dosimetria), com fornecimento dos dosímetros em regime de comodato, para atender as unidades de saúde de Paracatu-MG, no exercício de 2018. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura Municipal de Paracatu, sediada à Av. Olegário Maciel nº 166 – Centro, no dia 05 de ABRIL de 2018 às 09:00 horas. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - Situada na Avenida Olegário Maciel, 166 – Centro e no site da Prefeitura www.paracatu.mg.gov.br.

Paracatu, 21 da Março de 2018.
SIBELY GOMES FONSECA – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 012/2018

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete RATIFICA a Dispensa de Licitação Nº 012/2018(Art. 24, IV) em caráter emergencial, em favor de Alberico Lourenço de Oliveira para realização de exame de Estudo Imunohistoquimico(Biópsia de Próstata) em cumprimento de Liminar Judicial. Empresa: Hemolab Laboratório de Patologia Clínica Ltda – Valor: R$ 580.00(quinhentos e oitenta reais). Data:21 /03/2018.

Mario Marcus Leão Dutra – Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES GERDAU MINA VARZEA DO LOPES E MINA MIGUEL BURNIER

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO E REGIÃO - METABASE INCONFIDENTES no uso de suas atribuições estatutárias convoca todos os trabalhadores da GERDAU Mineração, associados ou não ao Sindicato, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, nos dias 27 e 28 de março 2018, a realizarse na portaria da empresa que atua a entrada da jornada de trabalho nos Termos de Reconhecimento e Administração, a saber, na Mina Várzea do Lopes no dia 27 de março de 2018 às 07h30min e às 15h30min e na Mina Miguel Burnier no dia 28 de março de 2018 às 07h30min e às 16h20min. Durante os dias 27 e 28 de março de 2018 também haverá urnas na Sede e Sub Sede do Sindicato Metabase Inconfidentes, sendo no dia 27 de março 2018 nos horários de 08h00min a 12h00min e de 14h00min a 18h00min, e no dia 28 de março 2018 no horário de 08h00min a 12h00min. A sede do Sindicato Metabase Inconfidentes fica localizada em Congonhas à Rua Padre Leonardo, 50, Centro e a Sub Sede, em Conselheiro Lafaiete, fica localizada à Rua Pimentel Salgado, 16, Rosário. A assembleia é chamada para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Discussão e aprovação da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho da Gerdau Mineração; II - Deliberação acerca de procedimentos a serem adotados, inclusive quanto à notificação ao empregador, na forma do art. 545 da CLT, III - Outros assuntos de interesse da categoria profissional. Seu resultado será comunicado aos trabalhadores pelos canais de divulgação do Sindicato. Congonhas/MG, 22 de março de 2018. Sidney José Roque, Presidente.

MK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 03.837.603/0001-63 - NIRE nº 31208535117
EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS. CISÃO PARCIAL

Data, Horário e Local: Aos 21 dias do mês de novembro de 2017, às 10:00 horas, na Av. Getúlio Vargas, 447, sl.1408-B, Bairo Horizonte/MG, CEP 30.112-020, realizou-se Reunião de Sócios de MK Empreendimentos e Participações Ltda., com sede na V. da Av. Chão, Campo do Meio, 524, sl. 10, Chão, Reunidos Santa Terezinha, Contagem/MG, CEP 32.183-683, CNPJ nº 03.837.603/0001-63, NIRE nº 3120980311-7 ("Sociedade"), reunião esta que somou com a presença dos titulares do Sociedade, todos pelo qual foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 1.072, §2º do Código Civil. Mesa: A reunião foi presidida por Heitor Couto de Mendonça, secretariado por Vicente Carnício. Em consonância com a ordem do dia, foram deliberadas, por unanimidade, o que segue: (i) aprovado o Protocolo de Justificação da Operação de Cisão Parcial da Sociedade e consequente incorporação do acervo líquido cindido à Heitom Participações Ltda., NIRE nº 3120225253-3, CNPJ nº 23.786.375/0001-08, sediada na Rua Coronel Vargas, 447, sl. 1408-B, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020 ("Heitom") e TPZ Participações Ltda., sociedade de fato que será constituída, sob a forma de sociedade limitada, até 25 de fevereiro de 2018, e possuí sede na R. Paraíba, 1303, 7º and., Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-148 ("TPZ"); (ii) ratificada a escolha e nomeação, pelos administradores da Sociedade, das contabilistas para elaboração do Laudo de Avaliação da Sociedade, adotando critérios contábeis com base em balanço especialmente elaborado para este fim, com data base de 31 de outubro de 2017; (iii) aprovado o Balanço Patrimonial levantado para fins da cisão parcial pelos administradores da Sociedade, bem como o Laudo de Avaliação da Sociedade, com data base de 31/10/2017; (iv) aprovada, por unanimidade e sem qualquer ressalva, a cisão parcial da Sociedade nos termos em que exposta na Justificativa de Cisão, mousa, destacando-se parcela do seu patrimônio será a sociedade Heitom e outra parcela para a sociedade TPZ; (v) administradores autorizados a praticar os atos necessários à formalização da presente cisão; vi) atribuídos direitos societários dos sócios nas sociedades incorporadoras; (vii) redução do capital social para R$1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de cotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, por deliberar, foi aprovada a consolidação do o contrato social. Encerramento: nada mais havendo a tratar lavrou-se a competente ata, em via única, que foi apresentada a registro sob o protocolo nº 17/656.480-3, em 05 de Dezembro de 2017, e arquivada digitalmente na JUCEMG no dia 15/03/2018, juntamente com o Protocolo e Justificação e com o Laudo de Avaliação. O extrato é feito em atendimento ao disposto no art. 1.122 da Lei nº 10.406/2002 e arts.223, §4º, e nº 289 da Lei 6.404/1976. Assinaturas: Mesa: Heitor Couto de Mendonça – Presidente; Vicente Carnício – Secretário. Assinaturas. Sócios: Heitor Couto de Mendonça, Heitor Raul Mendonça, Maria Dalva Couto Mendonça e Vicente Carnício.

PATIS-PATISPREV
1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL REF. AO PROCESSO LIC. 002/18
PREGÃO P. 003/18.

O INSTITUTO DE PREV. DO MUN. DE PATIS-PATISPREV torna público a 1ª RETIFICAÇÃO no Edital Conv. e Anexos, ONDE SE LÊ: Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, ou regra, nas dependências do Instituto de Previdência, onde deverão comparecer *in loco diariamente*, sempre nos horários previstos de funcionamento, podendo ocorrer conforme necessidade e demanda administrativa. LEIA-SE: Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, em regra, nas dependências do Instituto de Previdência, onde deverá comparecer in loco até 02(duas) vezes por trimestre, sempre nos horários previstos de funcionamento, podendo ocorrer conforme necessidade e demanda administrativa. Fica alterada a data de entrega e abertura dos envelopes, que ocorrerá no dia 05/04/18, permanecendo os mesmos horários. Mantêm-se inalterados as demais informações do Edital. Inf. (38)3299-8195 / www.para.mg.gov.br (link: patisprev)

Erica Katiane M. dos Santos
Pregoeira Oficial.

VELLOSO S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIAS GRÁFICAS - CNPJ: 17.179.805/0001-47

Balanço Patrimonial – 2017 e 2016

Ativo	2017	2016	Passivo	2017	2016
Circulante	253	175	Circulante	115	58
Disponibilidades	32	175	Obrigações Sociais e Fiscais	2	2
Aplicações Financeiras	32	175	Impostos e Cont. a Recolher	2	2
			Outros Credores	113	36
Outros Créditos	221	0	Credores Diversos	106	27
Devedores Diversos	221	0	Receita Futuras	7	9
			Patrimônio Líquido	425	425
Permanente	288	288	Capital e Reservas	425	425
Imobilizado	288	288	Capital Social	363	363
Imóveis	288	288	Reserva de Lucros	62	62
			Reserva Legal	62	62
Total do Ativo	541	463	Total do Passivo	541	463

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido dos Exercícios de 2017 e 2016

Descrição	Capital Social	Res. Lucros Legal	Lucros/Prej. Acumulados	Total
Saldos em 31/12/2015	363	57	0	420
Resultado do Período			102	102
Destinação do Resultado				
Reserva Legal		5	(5)	0
Distribuição de Resultado			(97)	(97)
Saldos em 31/12/2016	363	62	0	425
Resultado do Período			105	105
Destinação do Resultado				
Distribuição de Resultado			(105)	(105)
Saldos em 31/12/2017	363	62	0	425

Demonstração dos Resultados dos Exercícios de 2017 e 2016

	2017	2016
Receitas Operacionais	136	124
Receitas Financeiras	16	4
Outras Receitas Operacionais	120	120
(-) Despesas Operacionais	(18)	(11)
(-) Administrativas	(12)	(6)
(-) Financeiras	(1)	(1)
(-) Outras Despesas Operacionais	(5)	(4)
Resultado Operacional	118	113
Resultado Antes do IRPJ e CSLL	118	113
(-) Provisão para IRPJ	(8)	(4)
(-) Provisão para CSLL	(5)	(4)
Lucro Líquido do Período	105	105

Demonstração do Fluxo de Caixa Exercício de 2017 e 2016

	2017	2016
A - Resultado do Exercício Ajustado	105	102
B - Variação de Ativos e Obrigações		
Redução (Aumento) em Outros Créditos	(220)	96
Aumento (Redução) em Outras Obrigações	77	28
Caixa Líquido Aplicado em Ativ. Operacionais	(143)	134
C - Fluxo de Caixa das Ativ. de Financiamentos		
(-) Distribuição de Resultados	(105)	(97)
Caixa Líquido Aplic. em Ativ. de Financiamentos	(105)	(97)
D - Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa	(143)	129
E - Aumento/(redução) das Disponibilidades		
Modificações da Posição Financeira		
Início do Período/Exercício	175	45
Fim do Período/Exercício	32	175
Aumento/(Redução) das disponibilidades	(143)	129

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis encerrado em 31 de dezembro de 2017 e 2016

1) Contexto Operacional: A sociedade, constituída em estatuto, tem por objeto a exploração da indústria gráfica em geral, o comércio de papelaria, livraria e artigos correlatos. Nos últimos exercícios as atividades da Sociedade restringiram-se à locação de imóveis próprios.

2) Apresentação das Demonstrações Contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios da Lei das Sociedades por Ações.

3) Principais Práticas Contábeis:

a) A sociedade adota o regime de competência de exercícios para o registro de suas operações.

b) A provisão para o imposto de renda é calculado com base no lucro presumido a alíquota de 15% sobre a base de cálculo de 32% da receita.

c) A contribuição social é provisionada à alíquota de 9% do lucro contábil, ajustado pelo termos da legislação pertinente.

4) Patrimônio Líquido e Dividendos

a) Capital Social: O Capital social está representado por 8.774.239 ações, ordinárias nominativas, pertencentes integralmente a acionistas residentes no país.

b) Dividendos: Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido, calculado nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto. Os dividendos foram calculados, em 31 de dezembro de 2017, como segue: Lucro Líquido do Exercício-R$ 105 - O resultado líquido foi integralmente distribuído.

Tanila Ostenzio Velloso, Diretora

Ivair Pereira de Souza Contador - CRC/MG 041044/0-5

ONV PARTICTPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A - CNPJ: 16.694.036/0001-52

Balanço Patrimonial – 2017 e 2016 (Milhares de Reais)

Ativo	2017	2016	Passivo	2017	2016
Circulante	12	37	Circulante	3.881	3.564
Disponibilidades	12	35	Obrigações Sociais e Fiscais	3	8
Caixa Bancos	4	10	Outras Obrigações	3.878	3.556
Aplicações Financeiras	8	25	Credores Diversos	346	192
Outros Créditos	0	2	Provisões	8	6
			Créditos c/ Acionistas	3.527	3.358
Permanente	22.543	21.597	Patrimônio Líquido	18.674	18.070
Investimentos	22.438	21.492	Capital e Reservas	18.674	18.070
Participação em Outras Sociedades	22.438	21.492	Capital Social	15.300	15.300
Imobilizado	105	105	Reservas de Lucros	3.374	2.770
Imóveis	105	105	Reserva Legal	241	201
			Reserva de Lucros Acumulados	3.133	2.569
Total do Ativo	22.555	21.634	Total do Passivo	22.555	21.634

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - 2017 e 2016 (Milhares de Reais)

Descrição	Capital Social	Reserva Lucros a Realizar	Res. Legal	Lucros Acumulados	Total
Saldo em 31/12/2015	15.300	1.843	149	0	17.293
Resultado do Período				1.036	1.036
Destinação do Resultado					
Reserva Legal			51	(51)	0
Dividendos Estatutários				(259)	(259)
Transf. p/ Luc. a Realizar		726		(726)	0
Saldo em 31/12/2016	15.300	2.569	200	0	18.070
Resultado do Período				792	1.036
Destinação do Resultado					
Reserva Legal			41	(41)	0
Dividendos Estatutários				(187)	(187)
Transf. p/ Luc. a Realizar		564		(564)	0
Saldo em 31/12/2017	15.300	3.133	241	0	18.674

Demonstração dos Resultados (Milhares de Reais)

	2017	2016
(-)Despesas Operacionais	(156)	(149)
(-)Pessoal	(110)	(110)
(-)Administrativas	(42)	(37)
(-)Financeiras	(2)	(1)
(-)Tributárias	(1)	(1)
(-)Outras Despesas Operacionais	(1)	0
Outras Receitas Operacionais	156	(149)
Financeiras	1	3
Outras Receitas Operacionais	0	2
Lucro na Equivalência Patrimonial	947	1.181
Resultado Antes do IRPJ e CSLL	791	1.036
(-)Provisão para o IRPJ	(0)	(0)
(-)Provisão para a CSLL	(0)	(0)
Resultado Líquido	792	1.036

Demonstração do Fluxo de Caixa (Milhares de Reais)

	2017	2016
A - Resultado do Exercício	792	1.036
Equivalência Patrimonial	947	1.181
Resultado Ajustado do Período	(155)	(145)
B - Variação de Ativos e Obrigações		
Redução (Aumento) em Outros Créditos	2	0
Aumento (Redução) em Outras Obrigações	318	392
Caixa Líquido Aplicado em Ativ. Operacionais	320	392
C - Fluxo de Caixa das Ativ. de Financiamentos		
(-) Dividendos Provisionados	(188)	(259)
Caixa Líquido Aplic. em Ativ. de Financiamentos	(188)	(259)
D - Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa	(23)	(12)
E - Aumento/(Redução das Disponibilidades		
Modificação na Posição Financeira		
Início do Período/Exercício	35	47
Fim do Período/Exercício	12	35
Aumento/(Redução) das disponibilidades	(23)	(12)

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2017 e 2016

1) Contexto Operacional: A sociedade, tem por objetivo social exclusivo a participação societária em instituições financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2) As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

3) Principais Práticas Contábeis: a) A sociedade adota o regime de competência de exercícios para o registro de suas operações. b) A provisão para o imposto de renda é calculado com base no Lucro Presumido a alíquota de 15% sobre base de cálculo de 32% da receita. c) A contribuição social é provisionada à alíquota de 9% do lucro contábil, ajustado pelo termos da legislação pertinente.

4) Investimentos - Economias Companhia Hipotecária – Participação de 82,07% do Capital de 345.000 ações em um Patrimônio Líquido de R$ 27.340 valor de investimento de R$ 22.438 e total ajustado em equivalência no exercício de R$ 947.

5) - Patrimônio Líquido e Dividendos - a) O Capital social está representado por 2.600.606 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 1.300.303 ações ordinárias e 1.300.303 ações preferenciais, pertencentes integralmente a acionistas residentes no país. b) Dividendos: Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido, calculado nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto.

Tanila Ostenzio Velloso - Diretora

Ivair Pereira de Souza, Contador CRC/MG nº 041044/0-5

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
CONCURSO PÚBLICO - 01/2017 ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO IBDO
RESULTADO FINAL

100 - MOTORISTA - VIÇOSA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	RLM	LEG	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0000390	JOEL RODRIGUES	03/06/1958	24,00	16,00	22,00	72,00	10,00	144,00	1º
0000420	FERNANDO RAPOSO DE MELO	08/07/1966	20,00	20,00	24,00	64,00	10,00	138,00	2º
0001170	LUCIANO LOPES COIMBRA	23/07/1976	22,00	18,00	20,00	56,00	10,00	126,00	3º
0000820	JOSÉ CARLOS FAUSTINO	29/03/1980	16,00	18,00	16,00	64,00	10,00	124,00	4º
0001270	ITALO COELHO ALVES	06/10/1993	24,00	20,00	22,00	52,00	-	118,00	5º
0000800	WARLEY DENES DIAS DA SILVA	12/03/1977	24,00	18,00	14,00	60,00	-	116,00	6º
0001300	PAULO CESAR LIMA GOIS	15/05/1969	24,00	20,00	14,00	56,00	-	114,00	7º
0000050	WILSON RAMOS VIEIRA	12/09/1973	22,00	20,00	24,00	48,00	-	114,00	8º
0000480	WEDER DE CASTRO SOUZA	10/09/1990	18,00	18,00	14,00	52,00	10,00	112,00	9º
0000600	JOÃO PAULO GOMES DE OLIVEIRA	22/04/1986	18,00	18,00	18,00	56,00	-	110,00	10º
0000460	CARLOS ANTONIO BALBINO DE SOUSA	20/05/1962	24,00	18,00	20,00	48,00	-	110,00	11º
0000970	WESLEY CARLOS ACACIO	15/07/1991	26,00	18,00	22,00	44,00	-	110,00	12º
0000520	ADEONE QUEIROZ BONICONTRO	04/10/1981	14,00	12,00	12,00	60,00	10,00	108,00	13º
0000020	FABIO BOTELHO ALMEIDA	18/07/1990	18,00	14,00	20,00	56,00	-	108,00	14º
0000360	ADEMILSON MENDES BRITO	27/02/1987	16,00	18,00	18,00	56,00	-	108,00	15º
0000530	LUYDE MARANGON FREITAS	17/05/1968	20,00	20,00	20,00	48,00	-	108,00	16º
0000440	REGLINHO JOSÉ TEIXEIRA	21/11/1974	16,00	18,00	16,00	56,00	-	106,00	17º
0001130	RUBENS ARAUJO DA ROCHA	13/10/1966	24,00	20,00	22,00	40,00	-	106,00	18º
0000280	LEONARDO DIAS DOS SANTOS	11/11/1983	16,00	16,00	16,00	56,00	-	104,00	19º
0001210	RODRIGO GIOVANI DA SILVA	17/02/1979	24,00	20,00	20,00	40,00	-	104,00	20º
0000290	JHONATAN FERREIRA DE PAULA	04/04/1989	20,00	16,00	12,00	52,00	-	100,00	21º
0000090	JOSE PAULO PEREIRA	16/09/1986	14,00	18,00	16,00	52,00	-	100,00	22º
0000170	VINICIUS DE MELLO GOMES	30/09/1983	22,00	16,00	14,00	48,00	-	100,00	23º
0000990	WELLINGTON ALEXANDRE CARDOSO	12/04/1981	20,00	14,00	16,00	48,00	-	98,00	24º
0000840	CLAUDIO SILVA GOMES	17/05/1971	22,00	16,00	16,00	44,00	-	98,00	25º
0000980	DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA CARNEIRO	12/09/1986	22,00	16,00	16,00	44,00	-	98,00	26º
0000950	RICARDO LUCIO DOS SANTOS	06/12/1974	24,00	20,00	18,00	36,00	-	98,00	27º
0001390	NILTON CESAR DE SOUZA	29/01/1985	18,00	18,00	12,00	48,00	-	96,00	28º
0000070	LUIZ ALBERTO DA SILVA	26/04/1970	16,00	16,00	16,00	48,00	-	96,00	29º

18 cm -20 1074546 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA - MG
...ção de Aviso de Licitação.Publicação na Edição nº 52. Caderno ...57. Processo nº 019/2018. Pregão Presencial nº 011/2018. Onde se lê: Registro de Preço para contratação de Microempresa... Empresas de Pequeno Porte - EPP a Equiparadas, nos termos ... inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela ...a Complementar 147/14, para futuras e eventuais aquisições de medi...amentos, para o abastecimento da Farmácia de Minas do município de Aiuruoca - MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital. Leia-se: Registro de Preço para contratação de empresas para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, para o abastecimento da Farmácia de Minas do município de Aiuruoca - MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital. Devido a retificação do objeto a data de Entrega de Envelopes e Sessão Pública foi prorrogada para o dia 16/04/2018 com início às 13:00 horas. Informações pelo Tel.: (035) 3344-1841 e Email:: licitacao@aiuruoca.mg.gov.br Pregoeiro: Walber Diniz Siqueira. Aiuruoca – MG, 20/03/2018.

4 cm -21 1075016 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA/MG
comunica que abrirá Pregão Presencial nº 013/2018, TIPO: menor preço por item, objetivando a aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas para as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação desta Prefeitura. A abertura será dia 06 de abril de 2018 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, Pça. Dr. Hélio Rocha Guimarães, nº 27, Centro - CEP: 39.900-000. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal, horário: 08h00min a 12h00min e 14h00min às 18h00min, e esta publicado no site da Prefeitura http://www.almenara.mg.gov.br/. Informações Telefone: (33) 3721-1360. CPL.
Prefeitura Municipal de Almenara/MG - Inexigibilidade 003/2018 – O município de Almenara/MG, torna público que estará credenciando à partir das 9hs 00min do dia 27 de março de 2018, na sede da Prefeitura Municipal – Pça Dr. Hélio Rocha Guimarães, 27 – Centro – Dep. de Licitações, Laboratório de Análises Clínicas para realização de exames de acordo com a Tabela SUS. O edital permanecerá em aberto por 12(doze) meses a contar desta publicação e poderá ser obtido na Prefeitura Municipal, horário: 08h00min a 12h00min e 14h00min às 18h00min, e esta publicado no site da Prefeitura http://www.almenara.mg.gov.br/. Informações Telefone: (33) 3721-1360. CPL.
Prefeitura Municipal de Almenara/MG. Extrato do primeiro termo aditivo a Ata de Registro de Preço 085/2017, referente ao pregão 049/2017, objeto: fica ajustado o valor contratual do veículo tipo passeio zero KM – GOL TRENDLE 1.0 visando manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato e o justo remuneração do fornecimento nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Empresa: Orlotti Veículos e Peças LTDA. Valor acrescido: R$ 1.640,00.

6 cm -20 1074492 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAIENARA/MG
comunica que abrirá Pregão Presencial nº 015/2018, TIPO: menor ...o por item, objetivando a contratação de empresa para prestação ...erviços de transporte escolar de alunos da zona rural. A abertura ...rá dia 05/04/2018 as 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, ...Dr. Hélio Rocha Guimarães, nº 27, Centro - CEP: 39.900-000. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal, horário: 08h00min a 2h00min e 14h00min as 18h00min, e esta publicado no site da Prefeitura http://www.almenara.mg.gov.br/. Informações Telefone: (33) 3721-1360. CPL.

Prefeitura Municipal de Almenara/MG comunica que abrirá Pregão Presencial nº 016/2018, TIPO: menor preço por item, objetivando a aquisição de maquinas, equipamentos e utensílios para estruturação de fabrica de biscoitos caseiros, para atendimento da Comunidade Pedra Grande no Município de Almenara – MG, Contrato de Repasse nº 853463/2017/SEAD/CAIXA. A abertura será dia 06/04/2018 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, Pça. Dr. Hélio Rocha Guimarães, nº 27, Centro - CEP: 39.900-000. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal, horário: 08h00min a 12h00min e 14h00min as 18h00min, e esta publicado no site da Prefeitura http://www.almenara.mg.gov.br/. Informações Telefone: (33) 3721-1360. CPL.

Prefeitura Municipal de Almenara/MG comunica a prorrogação do Pregão Presencial nº 011/2018, TIPO: menor preço por item, objetivando a aquisição de mobiliário escolar para atendimento da Unidade de Educação Infantil modelo Proinfância tipo B. No aviso de licitação publicado no DOE-MG no dia 20/03/2018 onde se lê: A abertura será dia 02/04/2018 às 09h00min, leia-se: A abertura será dia 02/04/2018 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, Pça. Dr. Hélio Rocha Guimarães, nº 27, Centro - CEP: 39.900-000. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal, horário: 08h00min a 12h00min e 14h00min as 18h00min, e esta publicado no site da Prefeitura http://www.almenara.mg.gov.br/. Informações Telefone: (33) 3721-1360. CPL.

Prefeitura Municipal de Almenara/MG, publicação de extrato de ata de registro de preços e contrato, pregão presencial nº 012/2018, empresa: Reparo's Soluções de Reprodução e Impressão Ltda – EPP, objeto: Aquisição de equipamentos e maquinas para estruturação e fortalecimento dos serviços da agricultura familiar no município de Almenara – MG, de acordo com Contrato de Repasse nº 859125/2017/SEAD/CAIXA, extrato de ata nº 46/2018, valor: R$ 167.200,00, extrato de contrato nº 021/2018, valor: R$ 70.000,00 Informações Telefone: (33) 3721-1360. CPL.

13 cm -21 1074818 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
– torna público o extrato de Contrato de nº 33/2018. Inexigibilidade nº. 01/2018, objeto: Contratação de show artístico, a se realizar durante as comemorações do 33º Festival do Quiabo do Município de Alperata. Partes: Prefeitura Municipal de Alperata x Mega Produções Artisticas Ltda, CNPJ 10.336.251/0001-03, com valor global de R$50.000,00. Data da Assinatura do Contrato 21/03/2018. Vigência até 30/06/2018. Valmir Faria de Silva – Prefeito Municipal

2 cm -21 1075218 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
torna público o TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 01/2018 (Artigo 25, inciso III), referente a Contratação de Show Artístico da dupla "MAY & KAREN", para as comemorações do 33º Festival do Quiabo do Município de Alpercata, a favor da empresa: Mega Produções Artisticas Ltda, CNPJ 10.336.251/0001-03, valor R$50.000,00. Assinado em 21/03/2017. Validade 30/06/2018 ou até atingir seu valor. Dotação orçamentaria 2018 - ficha 206. Valmir Faria da Silva – Prefeito Municipal

2 cm -21 1075215 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA/MG
TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DA SEGUINTE LICITAÇÃO:
Pregão Presencial nº 20/2018 – menor preço por item – para contratação de empresa para prestação de serviços de conclusão de dissertes da rede municipal de ensino. Data do abertura: 04/04/2018 as 09:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações do Município de Bandeira/MG, situado a Rua Antônio Bandeira. 18 – Centro. Maiores informações pelo telefone (33)3728-1224. Gênesa Ferreira Campos, Pregoeira.

2 cm -21 1075206 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG
– Extrato de Inexigibilidade de licitação nº 10/2018.OBJETO: Contratação da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A. CNPJ 81.243.735/0019-77, através de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 108/2017 / SEPLAG/MG, objetivando a aquisição de 70 (setenta) Computadores modelo: Padrão; Software: Windows 10 Prof. 64 bits OEM; Memória: 8gb DDR3-1600; Processador: 64 bits/x86 com Extensões de Virtualização; Disco Rígido: 500GB/ SATA III/7200RPM; Monitor: Led 19 Polegadas; Resolução de Imagem: 1440 x 900 a 60hz. VALOR UNITÁRIO: R$ 1.299,00 (hum mil e setecentos reais), totalizando o valor de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666 93 e alterações. Art. 25, caput. Art. 22 do Decreto 7892/2013. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

3 cm -21 1075005 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA/MG -
Processo 016/18- PP 008/18- Objeto: Registro de Preço para aquisição de material veterinário - PRORROGACREDENCIAMENTO para o dia 05/04/2018 - 09:00h – Edital no site: www.bocaiuva.mg.gov.br – Ane A. Pimpão– Pregoeira.

1 cm -20 1074465 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
- PRC 30/18 – PREGÃO 17/18 – AVISO DE LICITAÇÃO – o Prefeito Municipal através da CPL, vem tornar público a realização do seguinte procedimento licitatório: - PRC 30/18 – PREGÃO 17/18, Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 844280/2017/MAPA/CAIXA PROCESSO Nº 2691.1041939-68/2017 celebrado entre a União Federal, por intermédio do ministério da agricultura, pecuaria e abastecimento, representado (a) pela Caixa Econômica Federal, e o (a) município de Bom Jesus da Penha, objetivando a execução de ações relativas a ação fomento ao setor agropecuário. Realização do certame dia 10/04/2018, credenciamento a partir das 08:30min. Abertura dos envelopes, no mesmo dia, às 09h00min, na sala de licitações. O edital na integra deverá ser retirado na sede da prefeitura municipal, no horário das 08h00min às 17h00min ou no site www.bomjesusdapenha.mg.gov.br, Telefone para contato (035) 3563-1208. Publique-se. Itel André Freire – Prefeito Municipal. Jayne Lilian Torre – Presidente de CPL.

4 cm -21 1074956 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG
- torna público o 2º aditivo ao contrato nº 12/17 – Processo 25/17 - Inexigibilidade 02/17. Empresa Ômega Advogados Associados, CNPJ: 10.383.913/0001-98, com vigência até 10/03 2019. Brazópolis, 09/03/2018. Carlos Alberto Morais - Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG - Torna público o 3º Aditivo ao Contrato nº 10/18, Processo nº 12/18, Pregão Presencial nº 09/18. Empresa Valtecir Luciano da Costa, CNPJ:19.301.852/0001-90. Aditivase a Linha Quinnobre/Luminosa em 19,1km/dia, em atendimento ao transporte EJA – Brazópolis. 19/03/18. Carlos Alberto Morais - Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG: Extrato de Ata nº 33/18 e 39/18 - OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para uso da merenda escolar e administração municipal. empresas: ata 33 - Andreia Aparecida de Oliveira CPF 034152006-39 ME, CNPJ 15.413.346/0001-36, valor R$59.865,30; ata 34 - Comercial Floriano e Costa LTDA ME, CNPJ 10.768.487/0001-00, valor R$14.762,10: ata 35 - Dimipel Limitada ME, CNPJ 13.751.709/0001-55, valor R$22.595,70; ata 36- Maria Stela Cunha Marques de Azevedo ME, CNPJ 05.300.125/0001-39, valor R$19.772,25; ata 37- Mauro Lucio Ribeiro & Cia LTDA EPP, CNPJ 66.438.466/0001-81, valor R$108.208,00; ata 38- Moema Comercial LTDA ME, CNPJ 03.134.867/0001-28, valor R$19.141,80; ata 39- Redimmas Comércio de Alimentos LTDA EPP, CNPJ 05.788.297/0001-15, valor R$6.318,00. Vigência: 20/03/18 a 19/03/19. Brazópolis, 20/03/18. Carlos Alberto Morais - Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG: Extrato de Atas nº 40/18 e 44/18 - OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos para a manutenção da frota municipal. Empresas: ata 40 - Andreia Aparecida de Oliveira CPF 034152006-39 ME, CNPJ 15.413.346/0001-36, valor R$153.470,00; ata 41 - Universo Truck Diesel Eireli EPP, CNPJ 27.011.753/0001-59, valor R$123.850,00; ata 42 - Giulia Tamborrino Comercio, importação e exportação, CNPJ 22.713.728/0001-01, valor R$201.500,00; ata 43-Mundial Pneus Iuberê Eireli EPP, CNPJ 26.192.837/0001-73, valor R$252.717,50; ata 44- Villar Goiamados Comercio de Pneus LTDA EPP, CNPJ10.753.691/0001-58, valor R$108.659,20. Vigência: 21/03/18 a 20/03/19. Brazópolis, 21/03/18. Carlos Alberto Morais - Chefe do Poder Executivo.

9 cm -21 1075003 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG.
Aviso de licitação. Pregão Presencial nº 21/2018. Processo nº. 054/2018. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura o processo licitatório em epigrafe, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a aquisição de tendas para o Departamento Municipal de Cultura conforme pmjeto 007/03/2016/FEC. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 12/04/2018, às 09h30min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão – MG. Fone: (035) 3463-1377 e/ ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br. Patrícia Maria Sisino Bacellar - Pregoeira.

3 cm -21 1075115 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG
Processo n.º 016/2018 – Tomada de Preço n.º 001/2018 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos e redes de informática. Data: 09:00 horas dia 19/04/2018. O Edital se encontra disponível no site http://buenopolis.mg.gov.br/953-2/. Informações: email: licitacao@buenopolis.mg.gov.br- CPL.
Célio Santana - Prefeito Municipal.

2 cm -21 1075011 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG
Processo n.º 017/2018 – Pregão Presencial SRP 010/2018 Objeto: Registro de preços para contratação de prestação de serviços de manutenção, conservação e recuperação dos poços artesianos do município com fornecimento de peças. Data: 09:00 horas dia 13/04/2018. O Edital se encontra disponível no site http://buenopolis.mg.gov.br/953-2/. Informações: email: licitacao@buenopolis.mg.gov.br- CPL.
Célio Santana - Prefeito Municipal.

2 cm -21 1075024 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA/MG
Aviso de Licitação. Pregão Presencial nº 015/2018. Torna público que fara realizar Processo Licitatório nº 022/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2018, tendo como objeto Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de material de construção, ferramentas e equipamentos para atender às necessidades do Município, que será realizado na data de 10/04/2018, às 09h00min. Informações pelo e-mail: licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br. Edvandro Carlos Antunciati Umezu - Pregoeiro.

2 cm -21 1075237 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG.
– Processo Licitatório 036/2018 – Pregão Presencial 027/2018. Torna Público a instauração do Processo 036/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com o fornecimento de material em paralelepípedo de 200m² de piso em granitina, incluindo polimento e aplicação de resina. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação e início da sessão pública: 04/04/2018 às 08h. Telefone de contato: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br - Priscila Juliana Vilela Barra_Presidente da CPL

2 cm -21 1074829 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G
– Processo Licitatório 035/2018 - Pregão Presencial 026/2018. Torna Público a instauração do que tem por finalidade a aquisição de 05 (cinco) veículos automotores tipo ônibus, usado em perfeito estado de conservação, que serão utilizados no transporte de escolares, visando a melhoria e cumprimento legal ao acesso à escola dos alunos da rede pública de ensino. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Prazo máximo para protocolo de propostas e documentação e início da sessão: 04/04/2018 às 13h. Informações: (035) 3743-3967- Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br - Priscila Juliana Vilela Barra – Pregoeira.

3 cm -21 1074816 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE
–PREGÃO PRESENCIAL – Nº 14/2018 – AVISO: O Município de Campina Verde - MG, torna público aos interessados, abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial – Edital nº 14/2018, Processo 000518/2018, tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos e [illegible] para Escritório. Credenciamento, recebimento de envelopes de propostas de Preços e Documentação Habilitadora: 09/04/2018 até às 14:00 horas à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 - Campina Verde - MG. Informações e edital completo: Telefone: (34) 3412-0101, email: licitacao02@campinaverde.mg.gov.br ou licitacao@campinaverde.mg.gov.br - Lucas dos Santos Mariano – Pregoeiro.

3 cm -21 1074876 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA-MG.
Torna público Pregão Presencial Nº 003/2018, Aquisição de Gêneros Alimentícios em geral para registro de preços em atendimento as diversas secretarias do Município. Abertura: 05/04/2018 às 08:30Hs. Informações: (33)3516-1348. Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de CAPELINHA-MG, Torna público Pregão Presencial Nº 004/2018, Aquisição de maceiteo e refeições para registro de preços em atendimento as diversas secretarias do Município. Abertura: 06/04/2018 às 08:30Hs. Informações: (33)3516-1348. Prefeito Municipal.

3 cm -21 1074757 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS-MG.
Aviso do PP nº 017/18, tipo menor preço por item. Objeto: Licitação exclusiva p/ ME e EPP. Objeto: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e outros e/ empregabilidade. Credenciamento, entrega dos envelopes e sessão de lances: 04/04/18 às 14h00min (setenta horas). Local: Sede da Prefeitura na Av. 113, 636 – B. Paraíso. Informações pelo Telefone: 034-263-0320. Capinópolis-MG. 21/03/18 - Augusto Amaral Figueira. Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS-MG. Resultado do PP nº 011/18, tipo menor preço por item. Licitação exclusiva p/ ME e EPP. Objeto: Contratação de empresa p/ fornecimento de peças originais ou genuínas e mão de obra p/ conserto do veículo Fiat Ducato Minibus 2.3 JTD, Placa HMV-5905 da Secretaria M. de Saúde. O Pregoeiro Torna público, p/ conhecimento dos interessados, q/ foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados. Capinópolis-MG, 21/03/18. Augusto Amaral Figueira – Pregoeiro.

6 cm -21 1075168 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA,
Leilão 001/2018, O Município de Caranaíba, através do seu Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Ballavinha, torna público que irá realizar licitação na modalidade Leilão nº 001/2018 objeto Leilão de Gêneros Públicos para Comercialização de Lanches no Campeonato Regional em Caranaíba-MG, Abertura dia 06/04/2018 às 08:00 horas no departamento de licitações situado na rua Maria José Henriques, 66, centro. Maiores informações no telefone: 031-3725-1133, e email: licitacao@caranaiba.mg.gov.br

2 cm -20 1074479 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
Extrato do Contrato nº 43/18 de PL Nº. 50/18 - TP Nº. 02/18. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de Execução das Obras de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA – CBUQ E SINALIZAÇÃO VIARIA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO, VISANDO O ATENDIMENTO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 849437/2017/M.CIDADES. Empresa Contratada: EMPRESER – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Vigência: 06 meses.

2 cm -21 1075195 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
Extrato de Homologação e Adjudicação do PL Nº. 38/18 - TP Nº. 01/18. Objeto: Contratação de mão de obra especializada para assentamento de poliédrico, execução de sarjeta e assentamento de meio fio em diversas ruas do Município, inclusive estradas vicinais, Distritos e povoados. Empresa Vencedora: PROEMGET ENGENHARIA LTDA , valor R$ 283.118,00.

2 cm -21 1074743 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
- Torna público para conhecimento dos interessados a abertura do processo 41/2018 - Inexigibilidade 04/2018, Credenciamento Licitação 12/2018 do tipo preço fixado cujo objeto é A prestação De Serviço De Transporte De Passageiros De 5, 16 E 42 Lugares Para Atender A Demanda Dos Secretários Deste Município, Informações pelo telefone (37)3544-1136,pelo site www.cedrodoabaete.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitação@cedrodoabaete.mg.gov.br, no horário de 08:00 as 11:00 e de 13h00 às 16:00.Nos termos do artigo 25,Caput,nos termos da Lei Federal 8.666/93. Geliana Angela Rodrigues Borges - Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Luiz Antônio de Sousa - Prefeito Municipal.

3 cm -21 1075199 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ MG. torna pública a abertura do Processo Licitatório Nº 42/2018 Pregão Presencial nº 27 2018 do tipo Menor Preço cujo objeto do presente licitação é o Registro de preço objetivando futuras e eventuais aquisições com entrega parcelada de emulsão asfáltica RL - 1C , que serão utilizados na operação tapa-buracos neste município, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital As aberturas dos envelopes ocorrerão no dia 05/04/2018 às 09h00min horas. Este edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, pelo tel.: 37-3544-1136, pelo site: www.cedrodoabaete.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacoes@cedrodoabaete.mg.gov.br, no horário de 08h00min as 11h00min e de 13h00min as 16h00min horas. A presente licitação será regida pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações, regulamentada pela Lei 10.520/2002. Luiz Antônio de Sousa - Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté.

6 cm -21 1075145 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE
- AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - P.A.L 018/2018 – INEXIGIBILIDADE 004/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2018 - ONDE SE LÊ: (serviços de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Eletricista e ou Serralheiro), LÊ-SE: (serviços de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Eletricista, Serralheiro e ou Soldador). PREF. M. CHAPADA DO NORTE-MG, 20 de março de 2018. Gustavo Henrique Dias Oliveira. Presidente C.P.L.

2 cm -20 1074705 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG
torna público o resultado do julgamento e homologação do Pregão Presencial nº 008/2018. Processo Licitatório nº 010/2018, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cortinas, cobertores, lençóis e fronha, toalhas para atender as necessidades dos Departamentos Diversos da Prefeitura. Maria Raimunda dos Santos Martins. Prefeita Municipal.
Extrato de Contrato. Contratante: Prefeitura Municipal de Coimbra – MG. Contratada: Ata nº 014/2018- R. Shock Comércio e Confecções Ltda-Epp. Vencedora dos Lotes 01-05-07-08, no valor total de R$ 7.628,52. Ata nº 015/2018- Lara & Ferreira Ltda-Me, Vencedora dos Lotes: 02-03-04-06, no valor total de R$ 14.186,744. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cortinas, cobertores, lençóis e fronha, toalhas para atender as necessidades dos Departamentos Diversos da Prefeitura. Vigência: 21/03/2018 a 21/03/2018. Autorização: Maria Raimunda dos Santos Martins. Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG torna público o resultado do julgamento e homologação do Pregão Presencial nº 009/2018. Processo Licitatório nº 011/2018, cujo objeto prestação de serviços com fornecimento de peças e mão de obra para retifica completa no motor do veiculo marca/modelo IMP/MBENZ 310 D SPRINTER, Ano/Modelo 1997, Placa 4045, Chassi 8AC690341WA511681, categoria PAS/MICROONIBUS, Combustível Diesel, pertencente ao Setor de Transporte Maria Raimunda dos Santos Martins. Prefeita Municipal.
Extrato de Contrato. Contratante: Prefeitura Municipal de Coimbra – MG. Contratada: 008/2018- retifica Pontanovense. Vencedora do Lote: 01, no valor total de R$ 27.890,00. Objeto: prestação de serviços com fornecimento de peças e mão de obra para retifica completa no motor do veiculo marca/modelo IMP/MBENZ 310 D SPRINTER, Ano/Modelo 1997, Placa 4045, Chassi 8AC690341WA511681, especie tipo PAS/MICROONIBUS, Combustivel Diesel, pertencente ao Setor de Transporte. Vigência: 21/03/2018 a 21/06/2018. Autorização: Maria Raimunda dos Santos Martins. Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG, torna público a realização do Pregão Presencial nº 015/2018, Processo Licitatório nº 017/2018, tendo como objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para composição do quadro de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, pertencente a frota do Município de Coimbra e Conveniada, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuinos e originais através do maior desconto sobre o fornecimento do Catálogo da Prefeitura, cujos recursos estão assegurados através da PTRES, MEG, Federal e Própria, de acordo com as condições relacionadas no Edital e Anexos. Data de abertura: 09/04/2018 às 08:00. Local: Sala de Licitação, Praça Alvaro de Barros, nº 401, Centro, Coimbra-MG. Edital disponível no site da Prefeitura www.coimbra.mg.gov.br. Informações pelo telefone (32)33551152, nos horários de 12:30 às 16:30. Josiane Valeste da Silva Lana. Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG, torna público retificação no número do Contrato referente ao Pregão Presencial nº 005/2018, Processo Licitatório nº 006/2017 onde se lê Contrato nº 006/2018, lê se Contrato nº 007/2018.Josiane Valeste da Silva Lana. Pregoeira

12 cm -21 1075200 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 012/2018

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete RATIFICA a Dispensa de Licitação Nº 012/2018(Art. 24, IV) em caráter emergencial, em favor de Albertice Lourenço de Oliveira para realização de exame de Estudo Imunohistoquímico(Biópsia de Próstata) em cumprimento de Liminar Judicial. Empresa: Hemolab Laboratório de Patologia Clínica Ltda – Valor: R$ 580,00(quinhentos e oitenta reais). Data:21/03/2018 –. Marin Moreira Leão Dutra – Prefeito Municipal. -

3 cm -21 1075251 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG
Aviso de Sessão - Chamamento Público Nº 01/2018 - O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, FAMUC, informa data para a realização do Chamamento Público Nº 01/2018, cujo objeto é a operacionalização, gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento Vargem das Flores, Sede, Resgate, Petrolândia, JK e do Complexo Hospitalar - Hospital Municipal e Maternidade Municipal de Contagem/MG (Centro Materno Infantil Juvenina Paula de Jesus) - Data: 10de abril de 2018 às09h00min - Local: Av. Gal. David Sarnoff, 3.113 - Cidade Industrial - Contagem/MG. Retirada do Edital e Anexos: http://www.contagem.mg.gov.br- Comissão Especial de Seleção - Bruno Diniz Pinto, Secretário Municipal de Saúde e Presidente da FAMUC. Em21de março de 2018.

3 cm -21 1074991 - 1

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Controladoria-Geral do Município - CGM

61

CHECKLIST - INEXIGIBILIDADE & DISPENSA

Nº do processo:	029|2018	**Abertura:**	19|03|2018
Fornecedor:	Hemolabz - Laboratório de patologia Clínica Ltda.		
Objeto:	Liminar judicial em favor do paciente Alberico Lourenço de Oliveira - exame de estudo Imunohistoquímico.		
Fundamento legal:			
Dispensa - Art. 24, inciso (IV)	012|13	**Inexigibilidade - Art. 25, inciso ( )**	
Nota de Empenho:			
Nº AE:	**Data:**	**Valor:**	

LEGENDA: S – SIM | N – NÃO | N/A – NÃO APLICÁVEL | **Resposta desejável: Sim em todos os quesitos**

QUESITOS	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/93, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/93, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/93, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/93, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constam originais das propostas oferecidas?	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/93, art. 195, § 3º, CF/88) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 8.3) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/93, art. 23 – fracionamento)			X
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93?	X		
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/93, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/93, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/93, art.26)	X		

Obs: _____

Município de Conselheiro Lafaiete-MG 22 / 03 / 2018

Gaulart

Controladoria-Geral do Município
Sistema de Controle Interno
Lei nº 4.881/06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 055 /2018

PUBLICADO

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e Hemolab Laboratório de Patologia Clínica Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Hemolab Laboratório de Patologia Clínica Ltda.
VALOR: R$ 580,00
VIGÊNCIA: 180 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51 com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **HEMOLAB LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº. 02.280.664/0001-87 com sede na Av. Manoel Martins, nº.236, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3764-6000, e-mail. central@hemolab.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, Marcio Dornelas Nogueira, portador do CPF nº.841.575.936-34, aqui denominado **CONTRATADO,** de conformidade com o Procedimento Licitatório 029/2018 – Dispensa 012/2018, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o cumprimento de liminar judicial em favor do paciente Alberico Lourenço de Oliveira, para aquisição de exame imunohistoquimico (Biópsia de Próstata), processo judicial 0007035-80.2018, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

A prestação dos serviços consiste na realização de exame de estudo imunohistoquimico – biópsia de próstata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido ou alterado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS
O contratado terá o prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas para agendamento do procedimento, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo o resultado ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações das partes:

5.1. DO CONTRATADO:
5.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como das constantes do processo de dispensa, que fazem parte integrante do presente.
5.1.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução deste contrato.
5.1.3. Arcar com as despesas e impostos incidentes sobre os serviços prestados.
5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
5.1.5. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Solicitante, observadas as normas legais vigentes.
5.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
5.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao Contratante ou a terceiros na execução do serviço.
5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço de que trata o presente contrato.
5.1.9. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo Contratante.

5.2. DO CONTRATANTE:
5.2.1. Emitir, através da Secretaria Municipal Solicitante, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização.
5.2.2. Através da Secretaria Municipal Solicitante, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pelo Contratado, em especial as Notas Fiscais, encaminhando-as ao setor responsável.
5.2.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço.
5.2.4. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo Contratado, podendo proceder à rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
5.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR
O valor total deste contrato é de R$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO
Nos termos da legislação vigente, os valores constantes deste contrato são fixos e irreajustáveis, não sofrendo reajustes durante a sua vigência.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação integral do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela Secretaria Municipal Solicitante.

8.2. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento de dispensa e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

8.5. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A prestação do serviço somente estará autorizada mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço.

9.2. A prestação dos serviços somente poderá ser realizada e estará autorizada com a apresentação das requisições próprias, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal Solicitante.

9.3. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos realizados no padrão previsto por este instrumento.

9.4. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, verificadas na prestação dos serviços.

9.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para terceiros.

9.6. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

9.7. O Contratado obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato nas mesmas condições, prazos e preços contratados.

9.8. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre Contratante e Contratado.

9.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal auxiliar para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Contratante.

9.10. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder à rescisão contratual em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

9.11. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá cobrar qualquer importância do paciente ou terceiros, ou do próprio Contratante, sem que não seja o valor previsto neste instrumento, implicando em rescisão contratual com as demais cominações legais.
9.12. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá delegar ou transferir a terceiros, a totalidade dos serviços constantes deste termo, pois o mesmo é pessoal, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.
9.13. Fica o Contratado responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
10.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o Contratado sujeitar-se-á as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondente à gravidade da infração, garantida ao Contratado ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.
c) Multa por inexecução contratual total de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa do Contratado.
d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I) Ensejar o retardamento da execução do certame;
II) Não manter a proposta;
III) Comportar-se de modo inidôneo;
IV) Fizer declaração falsa;
V) Cometer fraude fiscal;
VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados ao Contratante.
10.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação emitida pelo Contratante.
10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do Contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
10.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.
10.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, Pelo CONTRATANTE, quando:

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
b) O Contratado não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;
c) O Contratado der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do Contratante;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante;
f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
n) A dissolução da sociedade;
o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO
12.1. O presente Contrato será acompanhado pela servidora Maria Alexsandra da Costa, Gerente de Controle e Avaliação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado no que concerne à execução do objeto deste contrato.
12.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.122.0001.2023.3.3.90.91.00.00 - ficha 235 - fonte de recurso 1.02.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram este Contrato, o procedimento de dispensa de licitação, independentemente de sua transcrição.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Dr. Paulo Magno do Bem
Diretor Administrativo

14.2. O Contratado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da ratificação do certame, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
14.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

02.280.664/0001-87
HEMOLAB LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.
Av. Prof. Manoel Martins, 236
Centro - CEP 36.400-000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Conselheiro Lafaiete, 23 de março de 2018.

Hemolab Laboratório de Patologia Clínica Ltda
CNPJ 02.280.664/0001-87

Dr. Paulo Magno do Bem
Diretor Administrativo

Alessandro Gláucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Mário Marques Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva

P. ____/2018.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

GOVERNO DO MUNÍCIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Governo do Estado de Minas Gerais

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nº: 68

Conselheiro Lafaiete, 26 de fevereiro de 2018

SETOR:	Departamento da Atenção Especializada		
SOLICITANTE:	Policlínica Municipal		
CONTATO:	3769-2547	**EMAIL:**	
PARA:	SETOR DE LICITAÇÃO		

A) PRC Compras e Serviços	X	**B) PRC Obras e Serviços Eng.**		**C) PRC Locação de Imóveis**		**D) Outros**	

FICHA:	333 e 334	**FONTE DE RECURSO:**	1.02 e 1.49

JUSTIFICATIVA: A empresa VIVIANE GONÇALVES FERREIRA - ME, Processo Licitatório 109/102, Concorrência Pública 002/2012, comunicou em 10 de janeiro do corrente ano, que não tinha interesse em renovar o contrato com a administração, exceto se os exames forem reajustados para R$ 22,00 (vinte e dois reais). O fato foi objeto de notificação pelo município à empresa por meio do Ofício nº 07/2018/PMCL/PROC, recebido pela proprietária Sra Viviane Gonçalves Ferreira em 12 de janeiro do corrente ano, sendo a mesma comunicada que o serviço deverá ser prestado pelo menos por mais 30 (trinta) dias uteis (documentação em anexo).

Considerando que o serviço de exames de radiodiagnóstico é essencial no serviço de urgência e emergência realizado na Policlínica Municipal, solicitamos a contratação de Empresa de Prestação de Serviço de Radiodiagnóstico nos mesmos moldes do contrato objeto do Processo Licitatório 109/102, Concorrência Pública 002/2012 com a empresa VIVIANE GONÇALVES FERREIRA - ME.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FORNECEDOR	V. MENSAL	VALOR PARA 4 MESES
1	3.000 exames/1 mês 12.000 exames/4 meses	UNID.	Prestação de serviços de Imagem Radiológica na Policlínica Municipal a ser pago com fonte de recurso 1.02 e/ou 1.49	Radiológica Saldanha Serviços Médicos e Diagnósticos Ltda - EPP	21.000,00	84.000,00

INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FORNECEDORES PARA O ORÇAMENTO (EM CASO DE COMPRA DIRETA)

EMPRESA	E-MAIL	TELEFONE CONTATO
Radiológica Saldanha Serviços Médicos e Diagnósticos Ltda - EPP	clinicarxjm@hotmail.com	31) 3673-3066 / (31) 3721-150

FACILITADOR:

APROVADO POR:

Alessandro Gláucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal da Saúde
Conselheiro Lafaiete - MG

Secretário Muncipal

ENTREGA - SETOR DE LICITAÇÃO		DEVOLUÇÃO/SECRETARIA	
RECEBIDO EM		RECEBIDO EM:	
POR:		JUSTIFICATIVA:	

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Emergencial de Estabelecimento Prestador de Serviço de Saúde de Radiodiagnóstico na Policlínica Municipal com Cessão de Espaço Público

Objetivo:

Contratação Emergencial de Estabelecimento Prestador de Serviço de Radiodiagnóstico na Policlínica Municipal com Cessão de Espaço Público, por um período de até 4 (quatro) meses.

Motivação:

Considerando que a empresa VIVIANE GONÇALVES FERREIRA - ME, Processo Licitatório 109/102, Concorrência Pública 002/2012, comunicou em 10 de janeiro do corrente ano, que não tinha interesse em renovar o contrato com a administração, exceto se os exames forem reajustados para R$ 22,00 (vinte e dois reais).

Considerando que o fato foi objeto de notificação pelo município à empresa por meio do Ofício nº 07/2018/PMCL/PROC, recebido pela proprietária Sra Viviane Gonçalves Ferreira em 12 de janeiro do corrente ano, sendo a mesma comunicada que o serviço deverá ser prestado pelo menos por mais 30 (trinta) dias uteis (documentação em anexo)

Considerando que **o serviço de exames de radiodiagnóstico é essencial e imprescindível** no serviço de urgência e emergência ambulatorial realizado na Policlínica Municipal,

Considerando que o município de Conselheiro Lafaiete não possui serviço próprio para a realização dos exames de urgência e emergência para o Serviço de Radiodiagnóstico, específico de RX,

Considerando que **o único prestador que a apresentou proposta/declaração aceitando a atender pelo preço da Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de**

Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde foi o prestador **Radiológica Saldanha Serviços Médicos e Diagnósticos Ltda – EPP** conforme Declaração em anexo,

Solicitamos a contratação em caráter emergencial por um período de até 4 (quatro) meses da empresa Radiológica Saldanha Serviços Médicos e Diagnósticos Ltda – EPP para a realização de exames de radiodiagnósticos na Policlínica Municipal com cessão de espaço público.

Especificações Técnicas:

1- Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em espaço público na Policlínica Municipal, composto de uma área de aproximadamente 25,00 m^2, composta de antessala, uma câmara escura e um sanitário.
2- O serviço deverá instalar e manter equipamento próprio de radiodiagnóstico em perfeito estado de funcionamento na Policlínica Municipal.
3- A empresa deverá disponibilizar aventais de chumbo para proteção de abdômen e tireoide, contrato com empresa de proteção radiométrica, laudo radiométrico em conformidade com a Vigilância Sanitária, plantão de técnicos em radiologia devidamente inscritos no Conselho Regional da Especialidade, 17 horas por dia, durante os sete dias da semana.

Prazo de vigência do contrato:

O contrato terá vigência de até 4 (quatro) meses, a partir da sua assinatura.

Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail:

A referência técnica para todo processo será Vivian Regina de Almeida Melo, Diretora da Atenção Especializada, através do telefone 3769-6020 e endereço eletrônico especializadasaude@hotmail.com e Marcelo Barbosa, Gerente da Policlínica Municipal, através do telefone 3769-2547 e endereço eletrônico policlinica2011@yahoo.com.br.

Valor mínimo do contrato de concessão do Espaço Público:

Aluguel mensal da Concessão do Espaço Público de no mínimo R$ 2.000,00 (dois mil reais), como compensação pelo uso da área disponibilizada, valor este que havendo legalidade será objeto de desconto no faturamento do prestador.

Valor mensal estimado do Contrato para a realização dos exames de RX:

Valor mensal estimado do contrato para a realização dos exames de RX é de aproximadamente R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), reajustado conforme tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde.

Fontes de recurso para pagamento do Contrato para a realização dos exames de RX:

Ficha: 333 e 334

VALOR ESTIMADO MENSAL:

R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais),

VALOR ESTIMADO POR UM PERÍODO DE 4 (QUATRO) MESES:

R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL)

Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objetos deste edital serão os constantes da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, Anexo I.

Obrigações da contratante:

1- O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo contratado, podendo proceder ao distrato, em caso de má prestação,

verificada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2- O pagamento dos serviços prestados pelo contrato será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela de procedimentos (Anexo I) atualizada pelo Ministério da Saúde - MS, **tendo em conta o numero de procedimentos efetivamente realizados**, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo contratado.

3- O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o retorno da base de dados pelo DATASUS/MS.

Obrigações da contratada:

1- Realizar a totalidade dos procedimentos constantes no Anexo I do Edital;

2- Realizar exames de RX na Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete;

3- Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficara responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralização dos serviços.

ANEXO I

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	
SubGrupo:	04 - Diagnóstico por radiologia	
Código	**Nome**	**Valor**
0204010020	PLANIGRAFIA DE LARINGE	27.32
0204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	8.38
0204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	8.38
0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6.88
0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ)	9.15
0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7.52

0204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE	5.74
0204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	9.03
0204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	7.20
0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	8.38
0204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	7.98
0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7.32
0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7.20
0204010160	RADIOGRAFIA OCLUSAL	3.51
0204010187	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	1.75
0204010195	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	48.85
0204010209	TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	6.44
0204020026	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	19.60
0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	8.33
0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	8.19
0204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	10.29
0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10.96
0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	14.90
0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	16.88
0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9.16
0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	9.73
0204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	15.58
0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7.80
0204020131	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	0.00
0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	12.02
0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9.50
0204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	6.55
0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6.88
0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6.42
0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	7.40
0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	7.40
0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	7.40
0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	7.77

0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7.40
0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5.90
0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5.62
0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	6.30
0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7.98
0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6.91
0204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	10.73
0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7.17
0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	7.77
0204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	7.77
0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6.50
0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	7.77
0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	6.50
0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	8.94
0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6.78
0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	7.16
0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	9.29
0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6.78
0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	8.94
0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	9.29

Fonte: Sigtap.datasus.gov.br

Conselheiro Lafaiete, 26 de fevereiro de 2018.

ALESSANDRO GLÁUCIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

AO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

PROCESSO 01/2013

Secretaria Municipal de Saúde

SETOR COMPRAS/LICITAÇÃO.

VIVIANE GONÇALVES FERREIRA ME., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP: 36.400-000, vem, por intermédio de sua representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor para ao final requerer:

A peticionária participou de procedimento licitatório junto a este Município, quando se sagrou vencedora e celebrou contrato de concessão onerosa de espaço público para fins comerciais.

O mencionado contrato foi celebrado em 3 de janeiro de 2013, sendo que através do mesmo a peticionária teria a concessão para uso de espaço na Policlinica Municipal, para realização de exames radiológicos.

O valor fixado pela concessão do espaço foi de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos pela peitionária a este Município e o valor médio por exame a ser pago pelo Município foi de R$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos), sendo os exames remunerados de acordo com a tabela do SUS.

Certo é que o prazo do contrato de concessão expirou em 3 de janeiro de 2018.

Assim, é fato que a peticionária não detém mais interesse na continuidade da prestação de serviços, conforme ajustado, posto que dos valores que aufere, sequer consegue quitar os custos operacionais.

A título de exemplo, temos que no mês de dezembro de 2017, a peticionária, conforme notas fiscais anexas, teve um custo operacional de R$ 33.299,44 (trinta e três mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), ao passo que o valor faturado a ser pago pelo Município foi de R$ 18.357,78 (dezoito mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Logo, não tem a peticionária interesse em prosseguir com a prestação de serviços nos termos outrora ajustados, nem tampouco possui condições de persistir com os prejuízos que vem enfrentado.

Não obstante, na hipótese de ser de interesse deste Município a renovação contratual conforme autorizado na cláusula quinta do contrato, mostra-se necessário o reequilíbrio econômico financeiro dos valores pagos pelos exames para R$ 22,00 (vinte e dois reais).

Ante o exposto, expirado o prazo contratual, vem a peticionária informar que encerrará suas atividades no prazo de 48 horas, pelo que requer seja notificada, na hipótese de possibilidade de renovação contratual no mesmo prazo de 48 horas, sob pena de considerar rescindido para todos os fins o contrato celebrado.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 10 de janeiro de 2018.

VIVIANE GONÇALVES FERREIRA ME

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 12 de Janeiro de 2018.

Ofício nº: 07/2018/PMCL/PROC

Ref.: Notificação para não interrupção abrupta de exames radiológicos prestados junto a Policlínica do Município, sob pena do ato ensejar-lhe omissão e responsabilidade no risco de morte ou qualquer outro dano a aquele que depender dos serviços.

Prezada senhora,

Tomamos conhecimento na data de ontem de seu expediente desinteressando da continuidade da prestação dos serviços radiológicos, oriundos de processo de concessão, expirado em 03/01/2018.

É que os serviços de saúde devem ser prestados de forma adequada e que satisfaça as condições de regularidade, continuidade e eficiência.

Prosseguindo no exame, chega-se ao aspecto da *essencialidade* do serviço que, na determinação da norma, tem de ser *contínuo*.

Há que distinguir dois aspectos: o que se pode entender por *essencial* e o que designa que esse serviço essencial tem de ser *contínuo*. Ambos que se enquadram nos serviços prestados.

Os §§ 1° e 2° do art. 6° da lei 8.987/95, então, dispõem:

"Art. 6° Toda **concessão** ou **permissão** pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1° Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

..."

Se desinteressa o Município não pretende valer-se de procedimento judicial, garantindo prestação dos serviços até sua substituição, mesmo porque, do seu conhecimento que

o Município não conta com os equipamentos necessários para assumir os serviços de imediato. Necessário, portanto que continue na prestação dos serviços, pelo menos por mais 30 (trinta) dias úteis, mantendo a qualidade sob pena de responsabilidade, sendo que serviços serão indenizados.

O direito público sobrepuja o do particular, e quem presta assistência a saúde não pode esquecer que esta é direito do povo, obrigação do Estado e aqui, através da notificada.

A obrigação da prestação dos serviços públicos se estendem as concessionárias, permissionárias e contratadas e não podem ser abruptamente interrompido devido, inclusive ao seu aspecto de urgência.

Não esqueça que se a interrupção ensejar dano a saúde de alguém ou morte, responsabilidade se estenderá também para o campo penal.

Aguardamos assim, que valendo do bom senso, responsabilidade, respeito ao povo, mantenha a prestação dos serviços, garantindo a qualidade nos termos do solicitado sob pena de responsabilidade.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

VIVIANE GONÇALVES FERREIRA-ME
CNPJ 19.718.360/0001-51

MUNICÍPIO
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Conselheiro Lafaiete, 12 de janeiro de 2018.

OFÍCIO Nº 12/2018/GAB/SMS/PMCL
Assunto: Solicitação/faz
Ref. Contratação Emergencial de Serviço de RX para a Policlínica Municipal

Prezado Presidente

Considerando que o Serviço Viviane Gonçalves Ferreira - ME, que presta serviço de RX na Policlínica Municipal, conforme documentação em anexo, não tem interesse em renovar o contrato com a administração, exceto se houver uma remuneração no valor de R$ 22,00 (vinte e dois reais) por exame.
Considerando que não é interesse da administração pagar o valor solicitado pelo prestador, pois representa mais que 200% (duzentos por cento) em alguns exames, como por exemplo: Radiografia De Torax (PA e Perfil) – Valor da Tabela SUS 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) – 232% do valor da Tabela SUS; Radiografia de Seios Da Face (FN + Mn + Lateral + HIRTZ) – R$ 7,32 (sete reais e trinta e dois centavos) – 301% da Tabela SUS.
Considerando que os exames de RX dos pacientes atendidos na Policlínica Municipal são essenciais para o serviço.
Considerando que a administração não tem condições de ofertar os exame por meio de serviço próprio.
Considerando que não encontramos prestador com interesse em realizar os exames, exceto se houver uma complementação de tabela.
Solicitamos a contratação de serviço em caráter emergencial de prestador para a realização de exames de radiodiagnóstico, com acréscimo de ½ tabela SUS de acordo com o exame realizado a ser prestado na Policlínica Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALESSANDRO GLÁUCIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Recebi
12-01-17

Ao Senhor
Roberto Sant´Ana Lisboa Batista
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
CONSELHEIRO LAFAIETE

Endereço: Praça Barão de Queluz, s/nº - Ed. Dr. Dimas Pena – Conselheiro Lafaiete/MG
CEP – 36400-000 – Tel. (31) 3769-6002 – E-mail: saudegabinete@yshoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em o5 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06

DECLARAÇÃO 01/2018

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Municipio; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores minimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municipios em ações e serviços publicos de saúde, e

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Unico da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa ; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, referenciado em seu Título 10, Capítulo 2, artigos 1140, 1141, 1142; e

Considerando a Portaria GM 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em o5 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete Nº 64, de 30 de julho de 2017, que aprovada a suplementação do valor do serviço profissional em 1,5 vezes, o valor especificado pela tabela SUS para todos os procedimentos de cirurgias eletivas, exceto procedimento para catarata; e

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, em seu artigo artigo 20, parágrafo 1º, Inciso I, Item f, que atribui ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde a responsabilidade de representar o Controle Social a responsabilidade de representar a Entidade em assuntos relativos ao direito a saúde quando forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão a saúde pública; e

Considerando Ofício 12/2018 da Secretaria Municipal de Saúde que solicita contratação emergencial de prestador de serviço de exames radiológicos para atendimento na Policlínica/Pronto Socorro Municipal, diante da declaração da empresa prestadora de serviços, Viviane Gonçalves Ferreria ME, em anexo; e

Considerando a importância do serviço para o atendimento a população no serviço de urgência/emergência, possibilitando uma ação mais efetiva pelo sistema de saúde;

DECLARA:

1 – A Secretaria Municipal de Saúde deverá contratar empresa para a prestação de serviço radiológico na Policlínica/Pronto Socorro Municipal pelo período máximo de 120 dias.

2 – Durante esse período será remunerado ao prestador o valor da tabela SUS mais meia tabela SUS nos exames realizados.

3 – Ao final do período de 120 dias, a Secretaria Municipal de Saúde apresentará a plenária do Consleho Municipal de Saúde, o porcesso concluído de licitação de novo prestador de serviço para o serviço radiológico na Policlínica/Pronto Socorro Municipal.

Conselheiro Lafaiete, 15 de janeiro de 2018

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete

Radiológica
Raio X
Mamografia

Av. Prof. Telésforo Cândido de Rezende, 881
Sala 07 - (31) 3763-3066 | 3721-1503
Conselheiro Lafaiete
clinicarxjm@hotmail.com

15

DECLARAÇÃO

A empresa Radiológica Saldanha Serviços Médicos & Diagnósticos Ltda - EPP, estabelecida na Avenida Telesforo Cândido Rezende, 881, salas 06 – 07 – 08 - 09 – Centro - Conselheiro Lafaiete / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.141/0001-14, neste ato, representada pela Sócia Administradora, Heloíza Caroline Mendonça Saldanha, **DECLARA** que concorda em prestar serviços de radiodiagnóstico na Policlínica Municipal nos mesmos moldes do edital do Procedimento Licitatório nº 109/2012, Concorrência Pública nº 02/2012.

Declaramos ainda, que dispomos de um serviço equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Conselheiro Lafaiete, 20 de fevereiro de 2018.

HELOÍZA CAROLINE MENDONÇA SALDANHA
Sócia Administradora
Radiológica Saldanha Serviços Médicos & Diagnósticos Ltda - EPP

Documento enviado via e-mail em 20/02/18

Data de Cadastro: 28/02/2018 **Solicitação de Compra:** 000307/2018

Justificativa:

Procedimento Adotado:

Critério de Julgamento: Menor Valor

Item		Unid.	Quantidade
001	- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGEM RADIOLÓGICA NA POLICLÍNICA MUNICIPAL A SER PAGO COM FONTE DE RECURSO 1.02 E/OU 1.49.	SV	1,00

3.000 EXAMES / 1 MÊS
12.000 EXAMES / 4 MESES
VALOR MENSAL = R$21.000,00

Obs.:

Valor

Forncedor:
[redacted]IOLÓGICA SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP 84.000,00

Preço Unitário: 84.000,00

al deste mapa: 84.000,00

© Tecnologia Global Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Sistema de Controle de Compras

Emissao de Solicitacoes

Solicitacao: 000307/2018

ta Cadastro : 28/02/2018 Solicitacao Grupo : Comprador : 553576 - ANA CLAUDIA

ntro de Custo: FMS - 07.01.01.00 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS Fonte : Aplicacao Constitucional - 15

ioridade : - NORMAL No Processo: Preco Estimado(R$) : **84.000,00**

steio : 049 - APLICACAO INTERNA Modalidade de Compra: Compra Direta

Ficha Numero : 333

alidade :2038 - MANUT. SERV. HOSPITALARES, LABORATO RIAIS

emento de Despesa: 3390390000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

o Elemento de Despesa: 3390399900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

em	Produto	U.M.	Descricao	Qtde. Sol.	Preco Estimado	Valor Total
01	459-01-4337-0	SERVICO	PRESTACAO DE SERVICOS DE IMAGEM RADIOLOGICA NA POLICLINICA MUNICIPAL A SER PAGO COM FONTE DE RECURSO 1.02 E/OU 1.49. 3.000 EXAMES / 1 MES 12.000 EXAMES / 4 MESES	**1,00**	**84.000,00**	**84.000,00**

LO NSAL =

R$21.000,00

exo:

Controle Gerencial - Suprimentos

1 - Secretario

3 - Compras/Licitacoes

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31208457653	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173103827938

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CONSELHEIRO LAFAIETE
Local

2 Maio 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/___
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___ Data
_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___ Data
_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6269279 em 03/05/2017 da Empresa RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA - EPP, Nire 31208457653 e protocolo 172183910 - 25/04/2017. Autenticação: DEB75B7C162A7AAD8D2D5E2AC88437AE55A68F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.391-0 e o código de segurança CFB2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/218.391-0	J173103827938	22/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
222.084.536-20	JOSE GERALDO CAMPOS NETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6269279 em 03/05/2017 da Empresa RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA - EPP, Nire 31208457653 e protocolo 172183910 - 25/04/2017. Autenticação: DEB75B7C162A7AAD8D2D5E2AC88437AE55A68F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.391-0 e o código de segurança CFB2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO SOCIAL – DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RADIOLÓGICA BORGES & COELHO LTDA - EPP
CNPJ: 17.393.141/0001-14 NIRE 3120845765-3

JACQUELINE BORGES DOMINGOS COELHO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CRM-MG sob o nº 24.850, natural de Belo Horizonte – MG, nascida aos 26/04/1968, portadora da CI n°. MG – 4.008.720, expedida pela SSP/MG, CPF n°. 651.768.126-49, residente e domiciliada na Rua Professora Eda Lúcia, nº 135, bairro Quinta das Flores, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.400-000, neste ato representada por **JOSE GERALDO CAMPOS NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, CRCMG nº 41.947, portador da CI nº M-1.628.732 SSP/MG e do CPF nº 222.084.536-20, residente e domiciliado à Rua Luiz Pasteur nº 160, Apto 202, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000, e-mail: abcncontábil@gmail.com.br;

VINICIUS MATHIAS COELHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM-MG sob o nº 24.762, portador da CI n°. 07.644.682-2, expedida pelo IFP/RJ, CPF n°. 965.435.907.34, residente e domiciliadO na Rua Professora Eda Lúcia, nº 135, bairro Quinta das Flores, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.400-000, neste ato representado por **JOSE GERALDO CAMPOS NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, CRCMG nº 41.947, portador da CI nº M-1.628.732 SSP/MG e do CPF nº 222.084.536-20, residente e domiciliado à Rua Luiz Pasteur nº 160, Apto 202, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000, e-mail: abcncontábil@gmail.com.br;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada "***Radiológica Borges & Coelho Ltda***" – EPP, com sede na Avenida Telésforo Cândido de Rezende, nº 881, salas 06-07-08-09, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ nº 17.393.141/0001-14, NIRE 3120845765-3, com a 11ª Alteração Contratual Consolidada registrada sob o nº 5700673, em 16/02/2016 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, RESOLVEM, de comum acordo, alterar e consolidar o seu contrato social, e o fazem mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL, NOME FANTASIA E SEDE

A sociedade passa a girar sob a denominação social de **"RADIOLÓGICA SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS & DIAGNÓSTICOS LTDA – EPP"**, adotando como nome fantasia "RADIOLÓGICA IMAGEM & DIAGNÓSTICO", com sede à Avenida Telésforo Cândido de Rezende, nº 881, salas 07-08-09, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter por objeto social e prestação de serviços médicos, incluindo consultas, procedimentos cirúrgicos e exames complementares; serviços médicos de dignóstico, relacionados à clínica de raio X, mamografia, ultra-som, densitometria óssea, diagnóstico por imagem, nuclear e gráficos; serviços móveis de atendimento a urgências; medicina do trabalho e aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CESSÃO DE QUOTAS

JACQUELINE BORGES DOMINGOS COELHO, acima qualificada, possuidora de 7.650 quotas do capital social no valor total de R$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais), inteiramente integralizadas, cede e transfere a totalidade de suas quotas pelo valor nominal de R$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais), dando neste ato plena e irrevogável quitação para **HELOIZA CAROLINE MENDONÇA SALDANHA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CI nº MG – 13.669.232, expedida pela SSP/MG, CPF 064.061.796-41, residente e domiciliada na Avenida Major Juscelino, nº 914,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6269279 em 03/05/2017 da Empresa RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA - EPP, Nire 31208457653 e protocolo 172183910 - 25/04/2017. Autenticação: DEB75B7C162A7AAD8D2D5E2AC88437AE55A68F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.391-0 e o código de segurança CFB2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Bairro Centro, Entre Rios de Minas – MG, CEP 35.490-000, neste ato representada por **FABIA DIAS FERNANDES PINTO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, CRCMG 068926/O-5 portadora da CI nº M 7.632.625, expedida pela PCMG, CPF 923.679.256-15, residente e domiciliada na Rua Leôncio de Paula Almeida, nº 797, Bairro Centro, Ouro Branco – MG, CEP 36.420-000, e-mail: gerencia.ffcontabil@gmail.com.

VINICIUS MATHIAS COELHO, acima qualificado, possuidor de 7.350 quotas do capital social no valor total de R$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais), inteiramente integralizadas, cede e transfere 4.350 de suas quotas pelo valor nominal de R$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais), dando neste ato plena e irrevogável quitação para **HELOIZA CAROLINE MENDONÇA SALDANHA**, já qualificada;
Cede e transfere 3.000 de suas quotas pelo valor nominal de R$ 3.000,00 (três mil reais), dando neste ato plena e irrevogável quitação para **KEDMA AGUIAR OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da CI nº M 6.586.322, expedida pela SSP/MG, CPF 636.288.996-72, residente e domiciliada na Rua Dedine, nº 401, Bairro Siderurgia, Ouro Branco – MG, CEP 36.420-000, neste ato representada por **FABIA DIAS FERNANDES PINTO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, CRCMG 068926/O-5 portadora da CI nº M 7.632.625, expedida pela PCMG, CPF 923.679.256-15, residente e domiciliada na Rua Leôncio de Paula Almeida, nº 797, Bairro Centro, Ouro Branco – MG, CEP 36.420-000, e-mail: gerencia.ffcontabil@gmail.com.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social continua inalterado, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	%	Nº. COTAS	VALOR R$
HELOIZA CAROLINE MENDONÇA SALDANHA	80,00	12.000	12.000,00
KEDMA AGUIAR OLIVEIRA	20,00	3.000	3.000,00
TOTAIS	100,00	15.000	15.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá à sócia **HELOIZA CAROLINE MENDONÇA SALDANHA**, que representará a sociedade isoladamente, ficando o uso do nome empresarial restrito a negócios de interesse da sociedade, devendo a administradora representá-la ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá nomear administrador não-sócio e se o fato ocorrer, deverá ser através de ato de nomeação ou ata de reunião de sócios, específica para este fim, levada posteriormente a registro junto ao órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de atas.

Parágrafo segundo – Serão excluídos da sociedade por justa causa ou por incapacidade, conforme as normas estabelecidas no art. 1085 do Código Civil, o sócio que venha a pôr em risco a continuidade da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Exclui-se da responsabilidade técnica pela execução dos serviços nas dependências do estabelecimento à sócia cedente Dra Jacqueline Borges Domingos, já qualificada.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6269279 em 03/05/2017 da Empresa RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA - EPP, Nire 31208457653 e protocolo 172183910 - 25/04/2017. Autenticação: DEB75B7C162A7AAD8D2D5E2AC88437AE55A68F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.391-0 e o código de segurança CFB2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, a falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes e/ou herdeiros.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção de suas quotas sociais.

Parágrafo Segundo – O Balanço Patrimonial será levantado com data do dia anterior ao evento, e os haveres líquidos apurados serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a data do falecimento ou impedimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Fica assim alterado o Contrato Social Consolidado registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, na 11ª Alteração Contratual em 16/02/2016 sob o número 5700673 do qual esta décima segunda alteração passa a fazer parte integrante, permanecendo em pleno vigor o que não foi alterado por este documento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RADIOLÓGICA BORGES & COELHO LTDA - EPP
CNPJ: 17.393.141/0001-14 NIRE 3120845765-3

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, NOME FANTASIA E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de **"RADIOLÓGICA SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS & DIAGNÓSTICOS LTDA – EPP"**, adotando como nome fantasia "RADIOLÓGICA IMAGEM & DIAGNÓSTICO", com sede à Avenida Telésforo Cândido de Rezende, nº 881, salas 07-08-09, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social e prestação de serviços médicos, incluindo consultas, procedimentos cirúrgicos e exames complementares; serviços médicos de dignóstico, relacionados à clínica de raio X, mamografia, ultra-som, densitometria óssea, diagnóstico por imagem, nuclear e gráficos; serviços móveis de atendimento a urgências; medicina do trabalho e aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

CLÁUSULA TERCEIRA: DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1983 e o seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos caso previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente subscrito e integralizado é no momento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6269279 em 03/05/2017 da Empresa RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA - EPP, Nire 31208457653 e protocolo 172183910 - 25/04/2017. Autenticação: DEB75B7C162A7AAD8D2D5E2AC88437AE55A68F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.391-0 e o código de segurança CFB2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

SÓCIOS	%	Nº. COTAS	VALOR R$
HELOIZA CAROLINE MENDONÇA SALDANHA	80,00	12.000	12.000,00
KEDMA AGUIAR OLIVEIRA	20,00	3.000	3.000,00
TOTAIS	100,00	15.000	15.000,00

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo único – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelecem o art. 1.054 e art. 997, VIII, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá à sócia **HELOIZA CAROLINE MENDONÇA SALDANHA**, que representará a sociedade isoladamente, ficando o uso do nome empresarial restrito a negócios de interesse da sociedade, devendo a administradora representá-la ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá nomear administrador não-sócio e se o fato ocorrer, deverá ser através de ato de nomeação ou ata de reunião de sócios, específica para este fim, levada posteriormente a registro junto ao órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de atas.

Parágrafo segundo – Serão excluídos da sociedade por justa causa ou por incapacidade, conforme as normas estabelecidas no art. 1085 do Código Civil, o sócio que venha a pôr em risco a continuidade da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO

A administradora é investida de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor de terceiros ou dos próprios sócios, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETIRADAS PRO LABORE

A administradora fará jus ao recebimento de pró-labore mensal, que será fixado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e é vedado a qualquer dos sócios, sob pena de nulidade do ato, ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, a pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento prévio e por escrito do outro sócio, ao qual caberá, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência à sua aquisição.

Parágrafo único – O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este o prazo de 30 (trinta) dias para que possa exercer o direito de preferência.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6269279 em 03/05/2017 da Empresa RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA - EPP, Nire 31208457653 e protocolo 172183910 - 25/04/2017. Autenticação: DEB75B7C162A7AAD8D2D5E2AC88437AE55A68F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.391-0 e o código de segurança CFB2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

24

CLÁUSULA DÉCIMA: RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada exercício, quando a administradora prestará contas justificadas de sua administração, com elaboração das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo primeiro – Os sócios poderão deliberar a respeito da distribuição dos resultados, desproporcionalmente aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n. 10.406/2002.

Parágrafo segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros, com base em levantamento de Balanço Intermediário, ou Balancete Mensal, devidamente escriturado no Livro Diário, no qual será demonstrado o lucro a ser distribuído, com observância da reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, a falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes e/ou herdeiros.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção de suas quotas sociais.

Parágrafo Segundo – O Balanço Patrimonial será levantado com data do dia anterior ao evento, e os haveres líquidos apurados serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a data do falecimento ou impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicáveis supletivamente à Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESIMPEDIMENTO

A administradora declara expressamente, sob as penas da lei, que não se acha impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º, da Lei n.º 10.406/2002, bem como, não se achar incursa na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento de Alteração Contrato Social.

Conselheiro Lafaiete, 30 de Março de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6269279 em 03/05/2017 da Empresa RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA - EPP, Nire 31208457653 e protocolo 172183910 - 25/04/2017. Autenticação: DEB75B7C162A7AAD8D2D5E2AC88437AE55A68F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.391-0 e o código de segurança CFB2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JACQUELINE BORGES DOMINGOS COELHO
Representada por **JOSE GERALDO CAMPOS NETO**

VINICIUS MATHIAS COELHO
Representado por **JOSE GERALDO CAMPOS NETO**

HELOIZA CAROLINE MENDONÇA SALDANHA
Representada por **FABIA DIAS FERNANDES PINTO**

KEDMA AGUIAR OLIVEIRA
Representada por **FABIA DIAS FERNANDES PINTO**

Documento conferido via internet

Documento enviado via e-mail em 10/04/18

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6269279 em 03/05/2017 da Empresa RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA - EPP, Nire 31208457653 e protocolo 172183910 - 25/04/2017. Autenticação: DEB75B7C162A7AAD8D2D5E2AC88437AE55A68F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.391-0 e o código de segurança CFB2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/218.391-0	J173103827938	22/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
923.679.256-15	FABIA DIAS FERNANDES PINTO
222.084.536-20	JOSE GERALDO CAMPOS NETO

Impresso pelo Sistema Gerenciador de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 6269279 em 03/05/2017 da Empresa RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA - EPP, Nire 31208457653 e protocolo 172183910 - 25/04/2017. Autenticação: DEB75B7C162A7AAD8D2D5E2AC88437AE55A68F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.391-0 e o código de segurança CFB2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



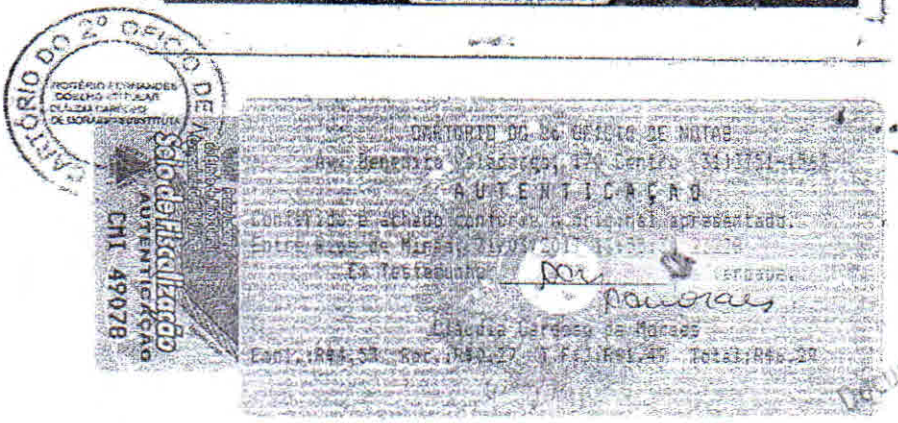

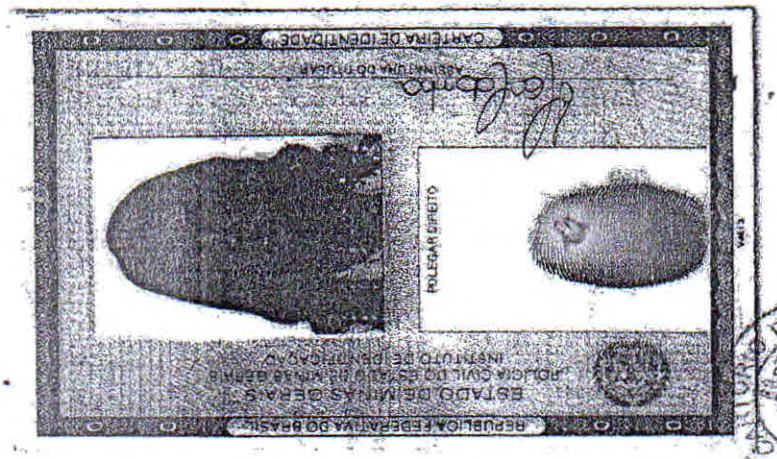

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6269279 em 03/05/2017 da Empresa RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA - EPP, Nire 31208457653 e protocolo 172183910 - 25/04/2017. Autenticação: DEB75B7C162A7AAD8D2D5E2AC88437AE55A68F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.391-0 e o código de segurança CFB2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/218.391-0	J173103827938	22/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
222.084.536-20	JOSE GERALDO CAMPOS NETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6269279 em 03/05/2017 da Empresa RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA - EPP, Nire 31208457653 e protocolo 172183910 - 25/04/2017. Autenticação: DEB75B7C162A7AAD8D2D5E2AC88437AE55A68F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.391-0 e o código de segurança CFB2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA - EPP, de nire 3120845765-3 e protocolado sob o número 17/218.391-0 em 25/04/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6269279, em 03/05/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
222.084.536-20	JOSE GERALDO CAMPOS NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
923.679.256-15	FABIA DIAS FERNANDES PINTO
222.084.536-20	JOSE GERALDO CAMPOS NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
222.084.536-20	JOSE GERALDO CAMPOS NETO

Belo Horizonte. Quarta-feira, 03 de Maio de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6269279 em 03/05/2017 da Empresa RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA - EPP, Nire 31208457653 e protocolo 172183910 - 25/04/2017. Autenticação: DEB75B7C162A7AAD8D2D5E2AC88437AE55A68F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.391-0 e o código de segurança CFB2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 12/13

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
032.761.346-75	KENIA MOTA SANTOS MACHADO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 03 de Maio de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6269279 em 03/05/2017 da Empresa RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA - EPP, Nire 31208457653 e protocolo 172183910 - 25/04/2017. Autenticação: DEB75B7C162A7AAD8D2D5E2AC88437AE55A68F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.391-0 e o código de segurança CFB2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

DR. LUIZ DANILO SCHIAVON, brasileiro, casado, médico, portador do título eleitoral n. 5.773, expedido pela 266ª zona eleitoral da Comarca de Três Pontas-MG, em 06.02.68, CPF n. 280.247.106-68, natural de Santana da Vargem-MG, nascido em 06.10.1949, residente e domiciliado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, à rua José Costa Carvalho, 45, bairro Centro; MARIA MAGALI MIRANDA SCHIAVON, brasileira, casada, do lar, portadora do título eleitoral n. 12.902, expedido em 26.07.76 pela 266ª zona eleitoral da Comarca de Três Pontas-MG, CPF n. 525.823.616-15, natural da cidade de Três Pontas-MG, nascida em 09.05.1954, residente e domiciliada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, à rua José Costa Carvalho, n. 45 bairro Centro, únicos integrantes da sociedade denominada CLÍNICA RADIOLÓGICA S/C LTDA., registrada no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica-Soc. Civis de Conselheiro Lafaiete - MG sob n. 10.042, fls. 254v, livro A-3, em 03.08.83, resolvem, na melhor forma de direito, alterar seu instrumento social primitivo, na forma das cláusulas abaixo:

PRIMEIRA- DAS RETIFICAÇÕES

A gerência da sociedade passa a ser exercida por ambos os sócios quotistas, DR LUIZ DANILO SCHIAVON e MARIA MAGALI MIRANDA SCHIAVON, sendo que a responsabilidade técnica da sociedade será exercida pelo sócio quotista DR LUIZ DANILO SCHIAVON, portador da carteira n. 9.582 emitida pelo CRM/MG, ou por outro profissional contratado, podendo ambos os sócios quotistas fazerem uso da denominação social, inclusive praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de sua função, excetuando-se avais fianças, abonos, endossos ou atos semelhantes, e terão direito a uma retirada mensal a título de PRO LABORE até o máximo permitido pela legislação do Imposto de renda em vigor.

continua...

32

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

continuação...

SEGUNDA- DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem em inteiro vigor o teor completo das demais cláusulas do primitivo instrumento, inclusive a de foro.

TERCEIRA- DECLARAÇÃO

Declaram os sócios quotistas indicados no preâmbulo, individualmente, que não incorrem nas proibições contidas no item III do art. 38 da Lei Federal 4.726 de 13.07.65, impeditivas do arquivamento deste instrumento no Órgão Competente e, ainda que for inexata, que sabem que estão incursos nos dispositivos legais que apenem o crime de falsa documentação.

E, por estarem assim, justos e contratados, mandaram datilografar o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, ficando a primeira delas arquivada no Órgão competente.

Conselheiro Lafaiete, 02 de maio de 1994.

Maria Magali Miranda Schiavon

Luiz Danilo Schiavon

TTAS.:

Luiz Henrique Andrade Miranda

Paula Cleto Ximenes Miranda

1º OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. LAFAIETE
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
Apresentado às 12 horas de 24/05/94
Protocolo nº 944 Fls. 44
Registrado sob nº 2131 Fls 54v/55 Liv. A-8
Cons. Lafaiete, 24/05/94
1º Registro P. Jurídicas - Cons. Civis

Documento arquivado em microfilme em 24/05/94

GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
33

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17393141/0001-14
Razão Social: RADIOLOGICA BORGES E COELHO LTDA EPP
Endereço: AV PEDRO I 340 / CENTRO / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2018 a 19/03/2018

Certificação Número: 2018021801572139883804

Informação obtida em 21/02/2018, às 12:14:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento conferido via Internet
Conselheiro Lafaiete - Secretaria de Tributação
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

34

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA - EPP
CNPJ: 17.393.141/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:56:27 do dia 16/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2018.
Código de controle da certidão: **3C47.F02D.266D.4A7B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento obtido via internet
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

35

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/01/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/04/2018

NOME: RADIOLOGICA BORGES & COELHO LTDA - EPP		
CNPJ/CPF: 17.393.141/0001-14		
LOGRADOURO: TELESFORO CANDIDO DE REZENDE		NÚMERO: 881
COMPLEMENTO: SL 07-08-09,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36400000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000248223414

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONSELHEIRO LAFAIETE

37

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações especificas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIOLÓGICA SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP
CNPJ: 17.393.141/0001-14

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Janeiro de 2018 às 16:44

Documento obtido via internet

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 de Janeiro de 2018 às 16:44

Código de Autenticação: 1801-1616-4440-0085-4408

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.393.141/0001-14
Certidão nº: 143199366/2018
Expedição: 16/01/2018, às 14:54:27
Validade: 14/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.393.141/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONSELHEIRO LAFAIETE - GOVERNO DO MUNICÍPIO
39

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **DECLARA** que o estabelecimento de saúde **CLINICA RADIOLOGICA BORGES & COELHO LTDA EPP**, inscrito neste Conselho em 17/05/1994, sob o número **1444**, encontra-se em dia com o parcelamento efetuado junto ao CRM-MG até a presente data.

Esta declaração é emitida gratuitamente e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: [illegible].

Esta declaração não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, que deve estar renovado e válido para apresentação a órgãos e instituições públicas e privadas.

Declaração emitida em: 21/02/2018 12:58:59 (Horário de Brasília)
Declaração válida até: 23/03/2018 23:59:59 (Horário de Brasília)
Código de Controle: AFAG.EIJF.FEEF.EICA

Documento enviado por e-mail em 22/02/18

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAFAIETE - MG
40

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o **DR. BRUNO OLIVEIRA SALDANHA**, médico diplomado pelo(a) **UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE**, em 10/02/2011 e inscrito neste Conselho em 04/03/2011, sob o número **53796**, encontra-se quite com as anuidades deste conselho até 31 de março do presente exercício.

Esta certidão é emitida gratuitamente e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico:

Certidão emitida em: **21/02/2018 12:22:32** (Horário de Brasília)
Certidão válida até: **31/03/2018 23:59:59** (Horário de Brasília)
Código de Controle: **HEAF.EIJF.FEEF.FFDF**

Documento enviado via e-mail em 22/02/18

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.393.141/0001-14 MATRIZ		05/08/1983

NOME EMPRESARIAL
RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIOLOGICA IMAGEM & DIAGNOSTICO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
86.21-6-01 - UTI móvel
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TELESFORO CANDIDO DE REZENDE	881	SALA 07-08-09

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CLINICARXJM@HOTMAIL.COM	(31) 3763-3066

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/01/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/01/2018** às **14:49:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Radiológica
Raio X
Mamografia

Av. Pref. Telésforo Cândido de Rezende, 881
Sala 07 - (31) 3763-3066 I 3721-1503
Conselheiro Lafaiete
clinicarxjm@hotmail.com

GOVERNO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
42

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Conselheiro Lafaiete, 17 de janeiro de 2018.

Eu HELOIZA CAROLINE MENDONÇA SALDANHA, brasileira, casada, Empresaria, residente a Avenida Major Juscelino, n.º 914, bairro centro em Entre Rios de Minas - MG, inserita no CPF n.º 064.061.796-41 e C.I. MG-13.669.232 SSP/MG, Socia Administradora da Empresa RADIOLOGICA SALDANHA SERVIÇOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA – EPP, cadastrada no CNPJ sob n.º 17.393.141/0001-14, com sede a Avenida Telesforo Candido de Rezende, n.º 881 Sala 07, 08 e 09, bairro centro na cidade de Conselheiro Lafaiete MG, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente.

Heloiza Caroline Mendonça Saldanha
Sócia Administradora

Documento enviado via email em 22/02/18

43

Portaria 417/2018

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos Arts. 90, VI, e 116, II, ambos da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO – que remanejamentos nas lotações de servidores está a impor a substituição de membro na comissão permanente de licitações;

CONSIDERANDO – o disposto na legislação federal, notadamente §4 do artigo 6° da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO – ser imprescindível a composição da comissão face sua finalidade;

RESOLVE

I – Nomear e referendar para compor a Comissão Permanente de Licitações, como membros efetivos os servidores:
- Rosângela Ramalho;
- Mara Késsia Matos Senra;
- Kênia Beraldo de Carvalho;

II – Referendar como membros suplentes: Ana Cláudia Gomes, Valéria Cristina Ramalho e Flávio César Pinto;

III – A comissão será presidida pela primeira aqui nomeada, e em sua ausência pelos titulares subsequentes;

IV - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor nesta data, sendo dada por publicada com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em 02 de janeiro de 2018.

Mário Marçus Leão Dutra
Prefeito Municipal

44

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PEDIDO

Senhor Prefeito:

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório de acordo com Lei Federal 8.666/93 de Licitação, modalidade DISPENSA: para Contratação Emergencial de Estabelecimento prestador de Serviço de Saúde de Radiodiagnóstico na policlínica Municipal com Cessão de Espaço Público. Solicito autorização para iniciar o mesmo.

Conselheiro Lafaiete, 28 de fevereiro de 2018.

Rosângela Ramalho
Presidente da CPL

Despacho

Nos termos da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 101/2000 art. 16, inciso II , determino que seja o presente processo autuado, numerado e autorizo a abertura de processo licitatório do mesmo, e declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a LOA. Compatibilidade com o PPAG e com a LDO. Nos termos da Lei autorizo o presente processo.

Mario Marcus Leão Dutra
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Sistema de Controle de Compras

JULGAMENTO

Solicitacao: 000307/2018 Data Julgamento: 28/02/2018 Comprador: -

Item	Produto	Unidade	Descricao	Quantidade	Preco Unitario	Valor Total
Fornecedor: 02724-RADIOLOGICA SALDANHA SERVICOS MEDICOS & DIAGNOSTICOS LTDA -						
Telefone: (31)37633066						
0001	459-01-4337-0	SERVICO	PRESTACAO DE SERVICOS DE IMAGEM RADIOLOGICA NA POLICLINICA MUNICIPAL A SER PAGO COM FONTE DE RECURSO 1.02 E/OU 1.49. 3.000 EXAMES / 1 MES12.000 EXAMES / 4 MESESVALOR MENSAL = R$21.000,00	1,00	84.000,00	84.000,00
Total para este Fornecedor: 1						84.000,00
Total para esta Solicitacao:						84.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51
Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10-CONSELHEIRO LAFAIETE-MG-Tel.:(313)76

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - C.N.P.J.: 19.

BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio Numero: 00022

Ficha.....: 0333
Orgao.....: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade....: 026 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS
Sub-Unidade: 001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS
Funcao.....: 10 - SAUDE
Sub-Funcao.: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa...: 0008 - ATENCAO ESPECIALIZADA/MAC
Proj.Ativ..: 2038 - MANUT. SERV. HOSPITALARES, LABORATORIAIS
Elemento...: 3390390000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte.....: 102 - Aplicacao Constitucional - 15%

Credor.....: 2724 - RADIOLOGIA SALDANHA MED. & DIAGN.LTDA.
Data.....: 28/02/2018 Processo: 18/2018

Valor Bloqueado..: *****84.000,00 - OITENTA E QUATRO MIL REAIS**********
****
****

Saldo Anterior.....: ****157.900,00
Valor Bloqueado.....: *****84.000,00

Saldo Disponivel.....: *****73.900,00

Historico:
PRESTACAO DE SERVICOS DE IMAGEM RADIOLOGICA NA POLICLINICA MUNICIPAL.

Preparado por: CELMA

47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Comissão Permanente Licitação

ENCAMINHAMENTO

À Procuradoria Geral do Município

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos solicitar após análise, levando-se em consideração as prerrogativas da Lei Federal 8666/93, tendo em vista o caráter emergencial, para Contratação Emergencial de Estabelecimento Prestador de Serviço de Saúde de Radiodiagnóstico na Policlínica Municipal com Cessão de Espaço Público, o Parecer da Procuradoria para prosseguimento no Processo de Dispensa de Licitação.

Conselheiro Lafaiete, 28 de fevereiro de 2018.

Rosângela Ramalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

48

PARECER DE LICITAÇÃO Nº 33/2018

Processo Licitatório: 018/2018
Dispensa 008/2018

Objeto: contratação emergencial de estabelecimento prestador de serviço de saúde de Radiodiagnóstico na Policlínica Municipal.
Ementa: Dispensa de Licitação – pedido devidamente justificado – urgência demonstrada – verificação de menor preço - possibilidade de Ratificação.

A Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu Secretário, solicitou à Comissão Permanente de Licitação a abertura de procedimento de dispensa de licitação para contratação emergencial de estabelecimento prestador de serviço de saúde de Radiodiagnóstico na Policlínica Municipal com cessão de espaço público.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL juntou ao processo a Requisição Interna de Mercadorias e Serviços – RIMS (fls. 01), o Termo de Referência (fls. 02/07), Justificativa da emergência (fls. 08/12), Declaração do Conselho Municipal de Saúde (fls. 13/14) e aquiescência do prestador de serviço (fls. 15).

Às fls. 80, encaminhamento da Comissão de Licitação concluindo pela contratação dos serviços através de Dispensa de Licitação, com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93; Reserva de dotação orçamentária (fls. 46); Termo de Abertura do Processo (fls. 44); e Portaria de Composição da Comissão (fls. 43).

A justificativa da escolha do fornecedor foi exarada pela Secretaria de Saúde em documento de fls. 02, "considerando ser o único prestador que apresentou declaração aceitando o preço da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde".

Quando demonstrada uma necessidade pública que não pode ficar insatisfeita enquanto se espera a realização regular de uma licitação em face da iminente urgência e grave risco de dano existente, admiti-se, em caráter excepcional, a contratação por dispensa de licitação.

A situação em epígrafe, com base nos documentos juntados ao processo de dispensa de licitação, configura uma situação de emergência considerando que os serviços são essenciais e imprescindíveis, que o prestador atual comunicou não ter interesse na

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete –MG
CEP. 36400-000 - Tel. 3769-2569 – E-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

49

decorrentes do princípio da dignidade humana, valor fundamental que não pode ser amesquinhado. É um direito que não pode ser negado, inclusive sob a alegação de *reserva do possível*.

Importante salientar, que o art. 25 da Lei 8.666/93, prevê que em qualquer caso de dispensa, se comprovado superfaturamento, **respondem solidariamente** pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Assim, a contratação direta não significa desvencilhar dos princípios básicos que orientam a função administrativa, nem se caracteriza como uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo, onde as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, além de obedecer aos princípios constitucionais explícitos e implícitos constantes do art. 37, *caput* da Constituição Federal/88.

É o entendimento do professor Benedicto de Tolosa Filho:

> Muito embora a lei autorize a dispensa de licitação, os princípios que norteiam os atos administrativos elencados no art. 3º devem estar presentes na formalização do ato, inclusive colhendo-se orçamentos de outras empresas para demonstrar a compatibilidade de preços.

Diante de todo o exposto, a Procuradoria Geral do Município opina pela RATIFICAÇÃO do procedimento nos termos expostos, mantida a decisão da Comissão de Licitação, ressalvando a necessidade de publicação na Imprensa Oficial do extrato da dispensa de Licitação, condição para eficácia dos atos, conforme determinado pelo art. 26 da Lei de Licitações, bem como atendimento ao art. 16, parágrafo quarto da Lei Complementar nº. 101/2000.

Autorizado o processo, autuado, o feito deve ser submetido ao MD Prefeito com relatório suscinto para ratificação do ato.

Antes da contratação é de ser observada a publicidade.

Ao MD Presidente para providências.

Conselheiro Lafaiete, 28 de fevereiro de 2018.

Dr. José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva
OAB/MG 149.371

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete –MG
CEP. 36400-000 - Tel. 3769-2569 – E-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

50

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 008/18

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete RATIFICA a Dispensa nº 008/2018(Art. 24, IV) para Contratação Emergencial de Estabelecimento Prestador de Serviço de Saúde de Radiodiagnóstico na Policlínica Municipal com Cessão de Espaço Público,em favor da empresa RADIOLÓGICA SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA-EPP- Valor global: R$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais).

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete, 28 de fevereiro de 2018

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG

Aviso de Licitação. Concorrência nº 03.001/2018. O município de Araxá-MG, comunica aos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 03.001/2018, destinado a contratação de empresa especializada, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para realizar a instalação de rede elétrica na Avenida Hilário Rosi e Rua Teonete Coronel Hermenegildo Magalhães, conforme previsto no edital e seus anexos. A sessão para entrega dos envelopes de habilitação jurídica e proposta comercial dar-se-á no dia 04/04/2018 às 09h00min e abertura dos mesmos as 09h15min. O edital na íntegra encontra a disposição dos interessados no site www.araxa.mg.gov.br, a partir do dia 05/03/2018. Demais informações pelo telefone 34 3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 01/03/2018. Aracely de Paula - Prefeito Municipal.

3 cm -01 1066562 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG –

Aviso de Renuncração de Licitação. Pregão Presencial 08.022/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com alimentação inclusa, para atender ao Gabinete do Prefeito. O Município de Araxá, comunica as interessadas que devido a o processo licitatório ter sido classificado como deserto, fica designado nova data de abertura para o dia 16/03/18 as 15:00h. Edital disponível: 05/03/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Eliânis Rosa Candido, Pregoeira – 28/02/18.

Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Concorrência nº 03.015/2017. Aviso de Continuidade do Processo. Processo Licitatório nº 194/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, veículos de mídia digital, pesquisa de opinião, estudo e acompanhamento dos resultados e campanhas publicitárias institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social, promoções, publicidade legal e assemelhados que sejam de interesse da Prefeitura Municipal de Araxá. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem por meio desta, convocar as Licitantes habilitadas no processo 03.015/2017 para participarem da segunda sessão pública prevista no item 14.3 cujo a prova está prevista nas Alíneas de " A à G" do Edital. A sessão de Continuidade será dia 09/03/18 às 09:00 horas. Demais informações pelo telefone 34 3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 28/02/2017. Fabrício Antônio de Araújo. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Suspensão de Licitação. Pregão Presencial 08.030/2018. Objeto: Aquisição de cestas básicas que serão fornecidas às famílias carentes atendidas pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social. O Município de Araxá, comunica as interessadas que fica suspenso o processo licitatório para readequação técnica do Edital, em momento oportuno será designada nova data de abertura. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Fabrício Antônio de Araújo. Pregoeiro – 28/02/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.021/2018. O Município de Araxá, torna público a aquisição de veículo novo, tipo caminhonete com reboque/carreta, para atender as atividades do Canil do Município de Araxá. Abertura: 15/03/18 às 09:00h. Edital disponível: 05/03/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula. Prefeito Municipal – 27/02/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.032/2018. O Município de Araxá, torna público a locação de veículo de passeio com motorista, para transportar funcionários para desempenhar as atividades do Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Abertura: 15/03/18 às 14:00h. Edital disponível: 05/03/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 27/02/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.033/2018. O Município de Araxá, torna público a outorga de permissão remunerada de uso de espaços públicos determinados, denominado "Espaço de Conveniência" do Parque do Cristo de Araxá, para a comercialização de alimentos, através de "Estações Comerciais Móveis", conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, desta Edital. Abertura: 16/03/18 às 09:00h. Edital disponível: 05/03/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 27/02/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.034/2018. O Município de Araxá, torna público a contratação de clínica terapêutica, para atendimento a pacientes de ambos os sexos (unidade mista ou separada), em cumprimento a Mandados Judiciais de Internação Compulsória, para tratamento de dependência química e usuários do Sistema Único de Saúde. Abertura: 19/03/18 às 09:00h. Edital disponível: 07/03/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 28/02/18.

15 cm -28 1066481 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO/MG

– Aviso de Licitação Pregão018/2018 - Tipo: Consumo – Regime: MENOR PREÇO UNITÁRIO – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de hortifrutigranjeiros para a merenda escolar da rede municipal de ensino. DATA DA ABERTURA: 14/03/2018– quarta-feira,prevista para 12:30H. Mais informações e Edital completo junto a Prefeitura Municipal de Areado, tels. (35) 3293-1333 ou (35) 3293-1693, e. 209, e-mail: compras@areado.mg.gov.brou www.areado.mg.gov.br.

2 cm -01 1066929 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI -

Processo nº: 0048/2018 - Extrato de Edital – Pregão Presencial nº 0018/2018 - Objeto: Contratação de empresas para realização de transporte de passageiros e escolares para transporte de alunos da rede pública de ensino, residentes no município de Baependi – linhas para as quais não houve renovação. Credenciamento dia: 16/03/2018 as 09h15min – Sessão de lances: 16/03/2018 às 09h45min. Edital e informações complementares pelo telefone (35) 3343-2275, e-mail licitacoes@baependi.mg.gov.br, site: www.baependi.mg.gov.br.

2 cm -28 1066490 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

torna público a DECISÃO de RECURSO referente ao Processo Licitatório 128/2017 – Concorrência 01/2017, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de empresa especializada para a execução da obra do complexo esportivo, neste município. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso administrativo interposto pela empresa Diminas Construções, Eireli EPP, reformando a decisão tomada pela CPL no senado do dia 01 de fevereiro, tornando nulo o ato que inabilitou a empresa em epígrafe, estando a mesma habilitada para sequência do certame e IMPROCEDENTE o recurso administrativo interposto pela empresa Construnorn São João do Morro Grande Ltda, ratificando a decisão da CPL. Demais forma fica designada a data, horário e local da sessão pública para abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas, sendo: 05 de março de 2018 às 09:00 hs, na sala de Licitações. O julgamento do recurso, em sua integra, poderá ser obtido no site www.barraodecocais.mg.gov.br – Transparência - Licitações – CO 1/2017. Barão de Cocais, 01 de março de 2018.

4 cm -01 1066694 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 06-014/2016. Data de assinatura: 16/02/2018. Partes: PMBC x SAS – CONSTRUTORA NATIVA LTDA. Objeto: Fica prorrogada a vigência contratual até 31/12/2018. Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato restando convencionado o acréscimo de 1,6 % ao valor inicial, o que corresponde a R$ 24.141,23 (vinte e quatro mil cento e quarenta e um mil e vinte e cinco centavos). Fica suprimido o valor de R$ 24.141,25 (vinte e quatro mil cento e quarenta e um mil e vinte e cinco centavos), correspondente a 1,6 % do valor contratual, perfazendo um novo valor global equivalente a R$ 1.502.514,76 (um milhão quinhentos e dois mil quinhentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).

3 cm -27 1065899 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

Gerencia Licitação – AVISO DE LICITAÇÃO– PP 005/2018 – PRC. 121/2017. OBJETO: Aquisição de maquina para corte de peso e asfalto . Abertura da sessão: 15/03/2018 14:00 horas. Barbacena, 28/02/2018. Maria Aparecida Eugenio, Gerente de Licitação. Pablo H.Candisa – Cnord.Aq.Contratos. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br.

2 cm -01 1066593 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES/MG

– AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018. A Prefeitura Municipal de BIAS FORTES/MG torna público que receberá os envelopes contendo propostas e documentos, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, até as 13h00min, do dia 13/03/2018, tipo menor preço por item, para Aquisição de combustível para uso de frota de veículos,máquinas e equipamentos do município e conveniados, através do sistema de Registro de Preços, conforme especificado no anexo I do presente Edital. As informações sobre o edital estão à disposição dos interessados com a CPL, à Rua dos Andradas, 13 – centro - Bias Fortes/MG, através do telefone: (32) 3344-1323 ou no e-mail pmbfli-cita@gmail.com. A licitação será regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação e demais condições fixadas neste edital. BIAS FORTES, 28 de Fevereiro de 2018. Mirian de Almeida Ribeiro - Pregoeira.

4 cm -01 1066659 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES/MG

– AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018. A Prefeitura Municipal de BIAS FORTES/MG torna público que receberá os envelopes contendo propostas e documentos, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, até as 15h00min, do dia 13/03/2018, tipo menor preço, para Prestação de serviços e Gestão Pública do Turismo, conforme especificado no anexo I do presente Edital. As informações sobre o edital estão à disposição dos interessados com a CPL, à Rua dos Andradas, 13 – centro - Bias Fortes/MG, através do telefone: (32) 3344-1323 ou no e-mail pmbflicita@gmail.com. A licitação será regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação e demais condições fixadas neste edital. BIAS FORTES, 28 de Fevereiro de 2018. Mirian de Almeida Ribeiro - Pregoeira.

4 cm -01 1066660 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA/MG

- Processo 015/18 - Chamada Pública 001/18 - Objeto: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar - Credenciamento 26/03/18-08:00. Fone: (38)3251-8509 – Edital disponível no site: www.bocaiuva.mg.gov.br – Claudinéia Ribeiro – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA/MG - Processo nº 012/18 – Dispensa 003/18, torna público os extratos de contratos nº 007/18 no 016/18, celebrado respectivamente com os prestadores de serviços: ADERALDO DE JESUS VIEIRA, CPF: 480.801.956-20; ANDERSON DIEGO GUIMARÃES – ME, CNPJ: 24.130.990/0001-40; ANDRÉ FILGUEIRA PEREIRA – ME, CNPJ: 05.687.624/0001-42; ANILSON JOSÉ COELHO – ME, CNPJ: 10.653.318/0001-25; DIALMA CARDOSO DOS SANTOS, CNPJ: 28.995.685/0001-72; FERNANDA APARECIDA CARDOSO, CNPJ: 28.561.862/0001-02; LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP, CNPJ: 19.358.551/0001-50; RENAS TRANSPORTES LTDA – ME, CNPJ: 10.646.109/0001-54; SILVAIR DA ROCHA, CNPJ: 24.628.594/0001-07 e TRANSPORTES FRANCISCO BARRAL LTDA, CNPJ: 26.683.658/0001-39. Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, até a homologação do Processo 004/18 – PP 002/18. Valor Global dos Contratos: R$ 702.613,42. Vigência do contrato: 60 dias. Claudinéia Ribeiro – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA MG - Processo 016/18-PP 008/18- Objeto: Registro de Preço para aquisição de material veterinário – Credenciamento 19/03/18- 09:00h – Edital no site: www.bocaiuva.mg.gov.br – Ana A. Perpétuo– Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA/MG-Processo 013/18-Dispensa 003 2018-Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, até a homologação do Processo 004/18 – PP 002/18 - Sra. Prefeita Ratifica/homologa a favor de ADERALDO DE JESUS VIEIRA, CPF: 480.801.956-20; ANDERSON DIEGO GUIMARÃES – ME, CNPJ: 24.130.990/0001-40; ANDRÉ FILGUEIRA PEREIRA – ME, CNPJ: 05.687.624/0001-42; ANILSON JOSÉ COELHO – ME, CNPJ: 10.653.318/0001-25; DIALMA CARDOSO DOS SANTOS, CNPJ: 28.995.685/0001-72; FERNANDA APARECIDA CARDOSO, CNPJ: 28.561.862/0001-02; LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP, CNPJ: 19.358.551/0001-50; RENAS TRANSPORTES LTDA – ME, CNPJ: 10.646.109/0001-54; SILVAIR DA ROCHA, CNPJ: 24.628.594/0001-07 e TRANSPORTES FRANCISCO BARRAL LTDA, CNPJ: 26.683.658/0001-39- Valor Global: R$ 702.613,42. Vigência: 60 dias -21/02/18 – Marisa S. Alves – Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA/MG - Processo nº 017/18 – Dispensa 007/18, torna público os extratos de contratos nº 018/18 a 020/2018, celebrado respectivamente com os prestadores de serviços: JOAO PAULO DE OLIVEIRA, CNPJ: 29.687.624/0001-00; KÁTIA A. A. MACEDO, CNPJ: 28.590.237/0001-99; LUCAS FERREIRA NEVES, CNPJ: 28.579.169/0001-67. Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, até a homologação do Processo 004/18 – PP 002/18. Valor Global dos Contratos: R$ 140.345.80. Vigência dos contratos: 60 dias. Claudinéia Ribeiro – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA/MG-Processo 017/18-Dispensa 007/2018-Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, até a homologação do Processo 004/18 – PP 002/18 – Sra. Prefeita Ratifica/homologa a favor de JOAO PAULO DE OLIVEIRA, CNPJ: 29.687.624/0001-00; KÁTIA A. A. MACEDO, CNPJ: 28.590.237/0001-99; LUCAS FERREIRA NEVES, CNPJ: 28.579.169/0001-67- Valor Global: R$ 140.345.80. Vigência: 60 dias -26/02/18 – Marisa S. Alves – Prefeita Municipal

14 cm -01 1066551 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-MG

Aviso de Edital – PP SRP 64/2017 Aquisição futura de insumos médico ambulatorial . Sessão remarcada para o dia 23/03/2018às 09:00 hs, devido a alteração no edital. Inform. 37 99106-5906 ou compras.sondo@pmbd.mg.gov.br Edital no site www.bomdespacho.mg.gov.br licitações . Luiza C. S. Cabral, Pregoeira

2 cm -01 1066871 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS /MG

torna publico o Segundo Termo Aditivo de Correção de Valores da Ata de Registro de Preço Processo nº 126/2017 Pregão nº 063/2017. Celebrado com a empresa: AUTO POSTO LUISALTDA ME CNPJ nº 10.583.610/0001-19. Objeto: Fornecimento de combustível. Valor realizhado Litro de Etanol R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) Gasolina Comum R$ 4,75(quatro reais e setenta e cinco centavos). Vigência até 27/12/2018.

2 cm -01 1066575 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS /MG

torna o extrato do contrato Processo nº 01/2018 Dispensa nº 01/2018. Celebrado com a empresa MINERA ENGENHARIA LTDA-ME CNPJ nº 20.195.562/0001-45. Objeto: Construção de pessoa jurídica para cessão onerosa de allvara de pesquisa de pegmos em fontes diversas acesso aos arquivos informativos do sistema Ruap Desktop. Valor Global: R$ 7.800 (sete mil e oitocentos reais). Vigência: 27/02/2018 a 26/02/2019. Rodrigo Pinto dos Reis-CPL.

2 cm -01 1066568 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG.

Tomada de Preços nº 02/2018. Processo nº. 499/2017. Aviso de licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura o processo licitatório em epígrafe, do tipo menor preço global, para prestação de serviços técnico especializados para levantamento e normatização dos valores para o VTN e implementação de processo digital para execução do convênio junto à Receita Federal do Brasil para reavaliação do ITR junto ao Município de Bueno Brandão. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 22/03/2018, às 10 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena nº 225, Centro, Bueno Brandão – MG. Fone: (035) 3463-1377 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br. Silvio Antônio Félix - Prefeito Municipal.

3 cm -01 1066730 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG.

Tomada de Preços nº 01/2018. Processo nº. 480/2017. Aviso de licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura o processo licitatório em epígrafe, do tipo menor preço global, para contratação de serviços técnicos especializados para execução do recadastramento imobiliário, georreferenciamento para o município de Bueno Brandão. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 20/03/2018, às 10 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão – MG. Fone: (035) 3463-1377 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br. Silvio Antônio Félix - Prefeito Municipal.

3 cm -01 1066611 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017

O Município de Caeté-MG torna público a quem possa interessar que a comissão de licitação, no uso das atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de quatro pelotas para futebol society, em caráter emergencial localizadas a Rua João Magalenos de Brito, s/nº, bairro Pedra Branca, conforme Contrato de Repasse nº 826664, Processo nº 2601.1028572-06/2016 entre o Ministério do Esporte / CEF X Município de Caeté/MG. Assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI e art.64da Lei Federal Nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, o Secretário Municipal de Administração ADJUDICA E HOMOLOGAem favor da empresavencedorado certame:Construtora Nativa Ltda - EPP, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração, de Menor Preço no valor global de R$ 398.233,14. Toda documentação se encontra autuada no processo e estão à disposição dos interessados na sala de licitações. Maiores informações pelos telefones (31) 3651-8047/3235/3125. Caeté, 20 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ

RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 004/2017

O Município de Caeté-MG torna público a quem possa interessar que a comissão de licitação, no uso das atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Tipo MAIOR OFERTA, cujo objeto é Outorga de concessão de uso onerosa equipamentos a espaço físico para exploração das dependências da Usina de Asfalto e respectiva área útil de 14.948,73 m², instalada no Distrito Industrial de Caeté, conforme Lei Municipal nº 3.109 de 31/10/2017. Assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI e art.64da Lei Federal Nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, o Secretário Municipal de Administração ADJUDICA E HOMOLOGAem favor da empresavencedorado certame:Terrana Engenharia Ltda, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração, de Maior Oferta no percentual de R$3,11%(três virgula onze por cento). Toda documentação se encontra autuada no processo e estão à disposição dos interessados na sala de licitações. Maiores informações pelos telefones (31) 3651-8047/3235/3125. Caeté, 19 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ

ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

O Município de Caeté-MG torna público a quem possa interessar que a comissão de licitação, no uso das atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, cujo objeto se refere ao Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte gratuito a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes, ambos presenciais, do município de Caeté e distritos para Belo Horizonte e Sabará, com veículos convencionais e acessíveis, obtenção de compatível e demais interessados, com 01 (um) motorista, no âmbito do Programa de Transporte Universitário Gratuito, nos termos da Lei Municipal nº 2.900/2014, Decreto nº 029/2015, Decreto nº 180/2017 e Decreto nº 457/2018. Assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI e art.64da Lei Federal Nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, o Secretário Municipal de Administração ADJUDICA E HOMOLOGAdefinitivamente os atos referentes em favor dos seguintes interessados Credenciados: CARLOS ROBERTO ALEME 78595614687 – MEI, WALDO AGOSTINHO PESSOA 60749040653 - MEI, FRANCIS RUDSON MARQUES DE PAULA – 08975634680 - MEI, JOMARA NEPOMUCENO 04887657650 - MEI, CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA 80457657634 – MEI, ELOMIR DOS SANTOS 09052556550 – MEI, ROSELI FACTIMA RIBEIRO 05976293662 – MEI, JOSÉ CLÁUDIO MARQUES 05331865607 – MEI, WILIAN PESSOA 36309533568 - MEI, EDUARDO JOSÉ LÍRIO 00257585603 - MEI, DECO VAN CRIS LTDA ME, WELLINGTON LUIS SOARES 03795520606 - MEI, THALLISON LUCAS COELHO 08061367661 – MEI, HUMBERTO ANTÔNIO RESENDE – ME, FERNANDO CESAR DUARTE LIMA 90065581687 – MEI. Toda documentação se encontra autuada no processo e estão à disposição dos interessados na sala de licitações. Maiores informações pelo telefone (31) 3651-8047. Caeté, 26 de fevereiro de 2018.

16 cm -27 1065676 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ – MG

- EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO/PRORROGAÇÃO. PRC 1046/2014 – T. P. Nº. 009/2014 – OBJETO: Fica a vigência do contrato de prestação de serviços Nº. 214/2014 prorrogado até 10 de outubro de 2018, visando a concluso da execução de obra de construção de Quadra Esportiva Coberta, no Bairro Rio de Peixe em Cambuí – MG, através de recursos do FNDE Adjudicado: GR PAIVA CONSTRUÇÕES LTDA. – Publique-se: Tales Tadeu Tavares – Prefeito Municipal de Cambuí - MG.

2 cm -01 1066902 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS-MG

Resultado do PP nº 003/18, tipo menor preço por item. Objeto: Licitação exclusiva para ME e EPP. Objeto: Aquisição de pães, quitandas e salgados c/ entregas parceladas até 31/12/18. O Pregoeiro torna pública a adjudicação e homologação a favor das empresas vencedoras: Arthur Ferreira da Silva-ME os itens 1/2/3/5/10/14/17 e 18 no valor global de R$ 114.987,50; Panificadora J. Alves Ltda-EPP os itens 4/6/7/8/11/12/13/15/16/19 e 20 no valor global de R$ 102.131,50. O item 9 foi fracassado. Capinópolis-MG. Marciel Alves Silva. Pregoeiro. 16/02/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS-MG. Resultado do PP nº 004/18, tipo menor preço por item. Licitação exclusiva p/ ME e EPP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios p/ suprirem a merenda escolar c/ entregas parceladas até 31/07/18. O Pregoeiro torna pública a adjudicação, ao Bairro Rio de Peixe em Cambuí – MG, através de recursos do FNDE Adjudicado: GR PAIVA CONSTRUÇÕES LTDA. – Publique-se: Tales Tadeu Tavares – Prefeito Municipal de Cambuí - MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS-MG

Resultado do PP nº 003/18, tipo menor preço por item. Objeto: Licitação exclusiva para ME e EPP. Objeto: Aquisição de pães, quitandas e salgados c/ entregas parceladas até 31/12/18. O Pregoeiro torna pública a adjudicação e homologação a favor das empresas vencedoras: Arthur Ferreira da Silva-ME os itens 1/2/3/5/10/14/17 e 18 no valor global de R$ 114.987,50; Panificadora J. Alves Ltda-EPP os itens 4/6/7/8/11/12/13/15/16/19 e 20 no valor global de R$ 102.131,50. O item 9 foi fracassado. Capinópolis-MG. Marciel Alves Silva. Pregoeiro. 16/02/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS-MG. Resultado do PP nº 004/18, tipo menor preço por item. Licitação exclusiva p/ ME e EPP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios p/ suprirem a merenda escolar c/ entregas parceladas até 31/07/18. O Pregoeiro torna pública a adjudicação, ao Bairro Rio de Peixe em Cambuí – MG, através de recursos do FNDE Adjudicado: GR PAIVA CONSTRUÇÕES LTDA. – Publique-se: Tales Tadeu Tavares – Prefeito Municipal de Cambuí - MG.

2 cm -01 1066902 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 008/18

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete RATIFICA a Dispensa Nº008/2018(Art. 24, IV) para Contratação Emergencial de Estabelecimento Prestador de Serviço de Saúde de Radiodiagnóstico na Policlínica Municipal com Cessão de Espaço Público, em favor da empresa RADIOLOGICA SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA-EPP- Valor global: R$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais).

Conselheiro Lafaiete, 28/02/2018 .
Mario Marcus Leão Dutra – Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018.

Pelo presente edital de convocação, o Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte – SINDSLEMBH, entidade sindical de 1º grau representante dos Servidores da Câmera de Vereadores de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.535.076-0001-35, com sede na Rua Tenente Anastácio de Moura nº 99 – bairro Santa Efigênia , Cep-30.240-390, Belo Horizonte, Minas Gerais, em cumprimento ao art. 605 da CLT, cientifica a Direção da Câmera dos Vereadores de Belo Horizonte, que para descontar dos salários de seus Servidores, referente ao mês de março de 2018, a contribuição sindical, cujo valor está estabelecido no artigo 582 da CLT e recolhe-la no mês de abril de 2018, em qualquer agência de Caixa Econômica Federal, sob pena de sua cobrança ser acrescida das cominações do artigo 600 CLT, ficando desde já notificados os servidores e Direção, que a assembleia geral extraordinária da categoria (associados ou não), realizada dia 07 de Dezembro de 2017 autorizou, previa e expressamente o desconto da contribuição sindical de todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não, atendendo as formalidades exigidas nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Belo Horizonte 01 de março de 2018. Marcos Belchior Ferraz Trindade - Presidente do SINDSLEMBH.

UNISSUL SUPERMERCADOS S/A - CNPJ 06.311.489/0001-07 - NIRE 31.3001992-6

AVISO AOS ACIONISTAS - Acham-se à disposição dos senhores acionistas da UNISSUL SUPERMERCADOS S/A, inscrita no CNPJ 06.311.489/0001-07, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, com exceção do documento previsto no inciso III, não aplicável ao caso. A documentação encontra-se disponível na sede social da Companhia, localizada na Rua Gaspar Lopes, nº 83, Centro, na cidade de Alfenas/MG e também na sua filial de Porto Alegre/MG, localizada na Rua dos Quaresmeiras, nº 500, Distrito Industrial, bairro onde também existem outras lojas. Alfenas, 28 de fevereiro de 2018. Carlos Magno de Sousa Fonseca - Diretor Presidente.

EDITAL DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO 2018

Pelo presente edital, o **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Vias Internas e Públicas, de Lavras e Região**, com base territorial em Lavras, Bom Sucesso, Campo Belo, Cana Verde , Carmo do Cachoeira, Coqueiral, Ijaci,Ingaí, Itumirim, Itutinga, Luminárias, Nepomuceno, Perdões, Ribeirão Vermelho, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula - STTRLAVRAS, CNPJ 19.090.752/0001-19, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 666 - Centro - Lavras/MG - CEP 37.200-000, NOTIFICA AS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS (URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO E TURISMO) DO TRANSPORTE DE CARGA EM GERAL (LEIS 12.619/12-13.103/15) E AS EMPRESAS QUE EMPREGAM TRABALHADORES NAS CATEGORIAS DIFERENCIADAS, SEJAM NO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRICULTURA, CRÉDITO, EDUCAÇÃO E CULTURA, COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, que possuem em seu quadro de funcionários trabalhadores da categoria profissional, aqueles que laboram com vínculo empregatício e tem subordinação hierárquica na base territorial acima mencionada, mesmo que sejam de formas avulsas ou temporárias, em empresas de transportes de passageiros; transportes de fretamentos; transportes de turismo; transporte escolar; transportes e coletas de cargas sólidas; cargas líquidas em garrafas, tambores e tanques; produtos perecíveis; produtos agrícolas, pecuários, florestais, suscetíveis de; produtos gasosos, explosivos, inflamáveis, corrosivos; motoristas e condutores de veículos nos transportes de; logísticas e multimodais; produtos industrializados em confecções, artefatos de couros, alimentícios; cargas próprias; domésticas atacadistas e varejistas; documentos bancários; minérios brutos e beneficiados; em empresas de; resíduos, conservações, coletas de lixos urbanos, hospitalares e industriais; transportes ferroviários; transportes na construção pesada, civil e do mobiliário; operadores de máquinas móveis, ocupamentos leves e pesados que alvejador profissional para locomoção seja exigida CNH - Carteira Nacional de Habilitação; motonistas, condutores e ajudantes de motoristas empregados de empresas de quaisquer atividades econômicas; movimentadores de mercadorias empregadas; com observância também no § 3º do artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, com situação Municipal, Urbana, Intermunicipal, Interestadual, Internacional, Áreas Internas e Vias Públicas para que façam OBRIGADAS A EFETUAREM O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2018 de seus empregados representados por este Sindicato, conforme determina o Art. 511, da CLT, em seus parágrafos 3º, 582 da CLT, Lins 12.619/12 e 13.103/15; observando o disposto nos artigos 8º, incisos III, IV e VI; 7º e XXVI da Constituição Federal, c/c com os artigos 545, 543 alínea "s" e 462, 578, 579, 580, e 582 da CLT, tudo em observância no que dispõe a Lei 13.467/2017, conforme autorização prévia e expressa para cobrança da Contribuição Sindical Profissional, dada pela categoria em Assembleias Gerais Extraordinária realizadas conforme a seguir: a) Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15/01/2018 com forma Edital publicado no Jornal Hoje em Dia edição do dia 05/01/2018 com os empregados da categoria profissional vinculados as empresas e transportadoras de passageiros interestadual, intermunicipal, fretamento e turismo; STTR LAVRAS X SINDPAS; b) Assembleias realizadas nos dias: 16 a 18 de janeiro de 2018 conforme edital publicado no Jornal Hoje em Dia edição do dia 05/01/2018, para os Trabalhadores em Transportes: Motoristas, Ajudantes, Conferentes, Mecânicos, Pessoal de Escritório e Manutenção em Geral, lotados nas empresas de Carga em Geral da Cidade de Lavras/MG, bem como nas bases territoriais: Bom Sucesso; Campo Belo, Cana Verde, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Luminárias, Nepomuceno, Perdões, Ribeirão Vermelho, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula-MG; STTR LAVRAS X SETCEMG, STTR LAVRAS X SETSUL. O referido desconto deverá ser efetuado sobre os salários de março do corrente ano e recolhido em estabelecimento bancário credenciado pela Caixa Econômica Federal até o dia 30 de abril de 2018. O não recolhimento na data prevista implicará em multa prevista no Art. 600 da CLT. As guias de recolhimento estão disponíveis pelo site www.caixa.gov.br e caso a empresa não consiga retirar via internet, poderá solicitar informações junto ao STTR LAVRAS, a Avenida Juscelino Kubitschek, nº 666 - Centro - Lavras/MG; Tel.: (35) 3821-4712, horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, Lavras, 27/02/2018. Geraldo de Melo Ferreira - Presidente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas no Estado de Minas Gerais – SINDEC-MG, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ, 00786960/0001-29 neste ato representado por seus coordenadores Otaclília Francisco de Oliveira e Deuseli Gomes Teodoro no uso de suas atribuições estatutárias e conforme autorização prévia e expressa dos membros da categoria, conferida em AGE realizada no dia 23/02/2018 em segunda convocação conforme Estatuto da Entidade Sindical vem, por meio do presente edital e em cumprimento ao art. 605, da CLT, dar publicidade e **NOTIFICAR** os empregadores da categoria profissional representada da obrigação da empresa em proceder ao desconto da Contribuição Sindical prevista pelo art. 578, nos termos e prazos previstos no art. 580 e art. 582, todos da CLT, a incidir sobre os salários concernentes ao mês de Março de 2018, com observância, ainda, aos demais artigos do Título IV, Capítulo III da CLT. Os valores deverão ser recolhidos à Caixa Econômica Federal até o dia 30 de Abril de 2018, impreterivelmente, através da guia de recolhimento de contribuição sindical urbana – GRCSU, com a posterior remessa ao sindicato laboral, situado na Rua são Paulo, nº 893, 11º andar, sala 1101 a 1103, Belo Horizonte, MG, dos seguintes documentos 1) cópia do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função e o salário recebido no mês do desconto, com o respectivo valor recolhido; 2) GRCSU – Guia de recolhimento de contribuição sindical urbana, devidamente quitada. O não recolhimento sujeitará o responsável às penalidades previstas pelo art. 600, da CLT, e Cláusulas de CCTS. Para devido recolhimento o sindicato estará encaminhando às guias próprias de recolhimento. Caso a entidade empregadora não receba a respectiva guia, deverá entrar em contato com sindicato através do seu e-mail, secretariasindecmg@sindecmg.com.br, ou pelo telefone (031) 3213-5184 ou através do site da Caixa Econômica Federal.
Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2018. Otaclília Francisco de Oliveira e Deuseli Gomes Teodoro - Coordenadores do SINDEC-MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ– MG

toma público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2018, Processo Administrativo nº 013/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a aquisição/fornecimento parcelado de material de papelaria, expediente e escritório.Credenciamento e Abertura: 13/03/2018 às 08:30 horas. Edital: www.saojoaodopacui.mg.gov.br. São João do Pacuí MG, 28 de Fevereiro de 2018. Júlio Fagner Costa Guimarães – Presidente da Comissão de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ– MG

toma público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2018, Processo Administrativo nº 014/2018, do tipo MENOR PREÇO – EMPREITADA GLOBAL, para a reforma da Praça João Dias de Castro (Convênio nr. 1471000963/2016/SEDRU/MG). Credenciamento e Abertura: 20/03/2018 às 08:00 horas. Edital: www.saojoaodopacui.mg.gov.br. São João do Pacuí MG, 28 de Fevereiro de 2018. Júlio Fagner Costa Guimarães – Presidente da Comissão de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ– MG

toma público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2018, Processo Administrativo nº 015/2018, do tipo MENOR PREÇO – EMPREITADA GLOBAL, para a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica em PMF em ruas da sede do Município de São João do Pacuí, em atendimento ao Contrato nº 1.017.252 83/2014/MCIDADES/CAIXA. Credenciamento e Abertura: 20/03/2018 às 10:00 horas. Edital: www.saojoaodopacui.mg.gov.br. São João do Pacuí MG, 28 de Fevereiro de 2018. Júlio Fagner Costa Guimarães – Presidente da Comissão de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ– MG

através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, a Chamada Pública Nº 001/2018, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 04/2015. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no dia 22 de março de 2018, às 08h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Pacuí/MG. O edital com os dados completos encontra se disponível gratuitamente aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de São João do Pacuí/MG, sito a Praça João Dias de Castro, 64, Cidade Nova, Setor de Licitação e Contratos e disponível no site www.saojoaodopacui.mg.gov.br. São João do Pacuí/MG, 28 de fevereiro de 2018. Júlio Fagner Costa Guimarães – Presidente da Comissão de Licitações.

MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ/MF no. 43.214.055/0001-07

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO:

Senhores Acionistas: De acordo com a legislação em vigor e em obediência aos dispositivos de nossos estatutos, apresentamos à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras comparativas dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2016. A administração estará como sempre à inteira disposição dos senhores acionistas para os esclarecimentos julgados necessários.
Uberlândia (MG), 26 de fevereiro de 2018

BALANÇO PATRIMONIAL CONDENSADO EM 31 DE DEZEMBRO - (Em milhares de reais – R$)

Ativo	31/12/17	31/12/16	Passivo e patrimônio líquido	31/12/17	31/12/16
Circulante	1.202.137	1.257.397	Circulante	888.400	874.134
Não circulante			Não circulante	223.896	273.705
Realizável a longo prazo	117.662	117.492	Patrimônio líquido		
Investimentos	59.760	55.660	Capital social	124.738	124.738
Imobilizado	59.660	43.152	Reservas de lucros	249.699	219.935
Intangível	17.505	15.831		374.437	344.673
	254.506	232.135			
Total do ativo	1.486.733	1.492.512	Total do passivo e patrimônio líquido	1.486.733	1.492.512

DEMONSTRAÇÃO SINTÉTICA DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais – R$)

	2017	2016
Receita operacional líquida	4.230.906	3.985.865
Custo das mercadorias vendidas ou serviços prestados	(3.408.561)	(3.212.116)
Lucro bruto	822.345	773.749
Despesas operacionais	(772.165)	(715.139)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	50.177	58.610
Imposto de renda e contribuição social	(10.492)	(11.217)
Lucro líquido do exercício	39.685	47.393

DIRETORIA

Alair Martins do Nascimento
Presidente do Conselho de Administração

Flávia Lúcio Borges Martins da Silva
Diretor Geral

Rubens Batista Júnior
Diretor Financeiro

Marcos Antônio de Souza
Contador – CRC SP 154.526/"T" MG

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 e 2016 e Notas Explicativas estão sendo publicadas nesta mesma data, no jornal Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma resumida, e estão disponíveis na sede da empresa, na sua íntegra e acompanhadas de Relatório dos auditores independentes KPMG Auditores Independentes

ALMART ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº: 73.814.311/0001-68

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: De acordo com a legislação em vigor e em obediência aos dispositivos de nossos estatutos, apresentamos à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras comparativas dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2016. A administração estará como sempre à inteira disposição dos senhores acionistas para os esclarecimentos julgados necessários.
Uberlândia (MG), 26 de fevereiro de 2018.

BALANÇO PATRIMONIAL CONDENSADO EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais – R$)

Ativo	31/12/17	31/12/16	Passivo e patrimônio líquido	31/12/17	31/12/16
Circulante	18.690	20.244	Circulante	59.504	68.453
Não circulante					
Realizável a longo prazo	-	1.214	Não circulante	4.211	-
Investimentos	405.683	374.497	Patrimônio líquido		
Imobilizado e Intangível	5.996	6.909	Capital social	82.431	82.431
	411.679	382.620	Reservas de capital	262	262
			Reserva de lucros	283.961	251.718
				366.654	334.411
Total do ativo	430.369	402.864	Total do passivo e patrimônio líquido	430.369	402.864

DEMONSTRAÇÃO SINTÉTICA DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais – R$)

	2017	2016
Receitas (despesas) operacionais	42.953	53.404
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	42.953	53.404
Imposto de renda e contribuição social	37	(1.165)
Lucro líquido do exercício	42.990	52.239

DIRETORIA

Alair Martins do Nascimento
Diretor Presidente

Juscelino Fernandes Martins
Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais

Alair Martins Júnior
Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais

Marcos Antônio de Souza
Contador - CRC SP 154.526/O-7 "T" MG

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 e 2016 e Notas Explicativas estão sendo publicadas nesta mesma data, no jornal Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma resumida, e estão disponíveis na sede da empresa, na sua íntegra e acompanhadas do Relatório dos auditores independentes KPMG Auditores Independentes

VALLÉE S.A.

CNPJ/MF nº 20.557.151/0001-96 - NIRE 31.300.045.393

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16 de Janeiro de 2018

1. Data, Hora e Local: Em 16 de janeiro de 2018, às 11:00 horas, na sede filial da Vallée S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Av. Comendador Antônio Lourenço Ramos, nº 1500, Distrito Industrial. **2. Convocação:** As convocações foram publicadas no jornal Hoje em Dia nas edições dos dias 10 (página 8), 11 (páginas 8) e 13 e 14 (página 12) de janeiro de 2018 e no jornal "Diário Oficial do Estado de Minas Gerais" nas edições dos dias 10 (Caderno 2, página 1), 12 (Caderno 2, página 1) e 13 (Caderno 2, página 3) de janeiro de 2018, em conformidade com o art. 124, caput e § 1º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."). Todos os documentos exigidos por lei e aplicáveis com relação às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária foram colocados à disposição dos acionistas da Companhia na sede social da Companhia, conforme publicado no Edital de Convocação. **3. Presença:** Presente acionistas representando 98,035% do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Também estavam presentes os administradores da Companhia, os Srs. Felipe Augusto Braz de Rodrigues e Tiago de Faria Achcar. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Dafiti de Oliveira Fagioli; Secretária: Luciana Oliva Vasconcelos Andrade. **5. Ordem do Dia:** Discutir, deliberar e votar sobre (i) a edição do Capital Autorizado da Companhia; (ii) a retirada do valor nominal das ações; (iii) o aumento de capital social da Companhia, com a consequente emissão de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas mediante a capitalização de créditos; e (iv) a alteração das regras da administração, com a exclusão do Conselho de Administração, e consequente alteração do forma de representação da Companhia. **6. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram, por maioria absoluto dos votos, e sem ressalvas ou restrições, o quanto segue: **6.1.** Aprovar, consequentemente, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para excluído. **6.2.** Aprovar que as ações emitidas pela Companhia passarão a não ter valor nominal, com a consequente alteração do caput, do Artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia. **6.3.** Em virtude das deliberações tomadas nos itens 6.1 e 6.2 acima, os acionistas aprovam reformular o Capítulo II do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir da presente data, com o seguinte nova redação: **"Capítulo II - Do Capital Social e Das Ações - Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é de R$ 59.802.990,08 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e noventa reais e oito centavos), dividido em 46.721.086 (quarenta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, oitenta e seis) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 13.412.000 (treze milhões, quatrocentos e doze mil) ações ordinárias, 1.836.690 (um milhão oitocentos e trinta e seis mil) ações preferenciais classe A e 31.473.086 (trinta e um milhões, quatrocentos e setenta e três mil e oitenta e seis) ações preferenciais classe B. **Parágrafo Único.** Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para participar dos aumentos de capital social da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto. **Artigo 5º.** A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos acionistas nas assembleias gerais da Companhia. **Artigo 7º.** As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações dos acionistas a serem tomadas nas assembleias gerais da Companhia. **Artigo 8º.** As ações preferenciais classe A conferirão direito ao recebimento de dividendos idênticos aos atribuídos às ações ordinárias e prioridade no reembolso de capital, no caso de liquidação da Companhia, com relação às ações ordinárias. **Artigo 9º.** As ações preferenciais de classe B conferirão direito de prioridade na distribuição de dividendo mínimo, não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano, prioridade no reembolso de capital, no caso de liquidação da Companhia, em relação às demais espécies e classes de ações e participação integral nos resultados da Companhia de modo que nenhuma outra espécie ou classe de ações poderá conferir vantagens patrimoniais superiores. **Artigo 10.** Nenhum dos acionistas poderá ceder, transferir ou de qualquer forma alienar suas ações ou direitos inerentes a elas aos demais acionistas ou a terceiros sem o prévio consentimento por escrito, de acionistas titulares de mais da metade do capital social, excluído a participação do acionista interessado." **6.4.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia de R$ 59.802.990,08 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e noventa reais e oito centavos) para R$ 159.262.990,08 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e noventa reais e oito centavos), em virtude da capitalização de créditos, no valor total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), mediante a emissão de 78.175.000 (setenta e oito milhões, cento e vinte e cinco mil) novas ações ordinárias, ao preço de emissão de R$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos). **6.4.1.** Os acionistas aprovam e homologam que o valor patrimonial da ação, com base no Balanço Patrimonial da Companhia de 31 de dezembro de 2017 é de R$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), porém, considerando que houve uma transação de mercado em 22 de março de 2017, por meio de Oferta Pública de Aquisição de Ações, na qual foi oferecido o preço de R$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) por ação, esta seria o valor mais adequado para fixar o preço das ações a serem emitidas em virtude do aumento de capital ora aprovado. Os acionistas presentes concordaram com esta proposta. Ficando a matéria assim aprovada. **6.4.2.** Nos termos do §2º do art. 171 da Lei das S.A., fica assegurado aos acionistas da Companhia o faculdade de exercerem o seu direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de ata desta assembleia pela administração da Companhia. **6.4.3.** Os acionistas que vierem a exercer seu direito de preferência deverão, comparecer à sede da Companhia para subscrição das ações, devendo efetuar a sua integralização à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, exceto pela acionista Merck Sharp & Dohme Saúde Animal Ltda. que integralizará as ações a serem subscritas mediante a capitalização de valor principal do crédito constituído por meio dos Contratos de Mútuo, celebrados em 24/04/2017, 21/05/2017, 23/10/2017 e 16/11/2017, cujos valores são, respectivamente, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalizando o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Crédito"). Os juros decorrentes desses contratos serão pagos pela Companhia diretamente à Merck Sharp & Dohme Saúde Animal Ltda. até a data de 19/01/2018. **6.4.4.** As importâncias pagas pelos acionistas que exercerem o direito de preferência serão entregues à Companhia, que utilizará tais recursos para o pagamento do saldo remanescente do Crédito que não for capitalizado. **6.4.5.** A Companhia comunicará nova Assembleia Geral, após o prazo previsto acima, para homologar o aumento do capital ora aprovado, e deliberar sobre as consequentes alterações no Estatuto Social da Companhia. **6.5.** Aprovar a modificação das regras de administração da Companhia, com a exclusão do Conselho de Administração e alteração da composição da Diretoria para até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo necessariamente, um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Industrial e um Diretor Jurídico. **6.5.1.** Em decorrência da alteração das regras de administração da Companhia, aprovar a alteração na forma de representação da Companhia, passando essa a ser exercida: i) mediante a assinatura tal isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Jurídico; b) do Diretor Financeiro ou do Diretor Industrial em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do inciso III abaixo); ou (c) de 2 (dois) procuradores devidamente constituídos nos termos do inciso III abaixo); ii. mediante a assinatura tal isolada de qualquer Diretor, ou de 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do inciso III abaixo); e (c) de 2 (dois) procuradores (devidamente constituídos nos termos do inciso III abaixo); iii. mediante a assinatura isolada do qualquer Diretor, ou de 1 (um) procurador (devidamente constituído nos termos do inciso III abaixo), para a (a) representação da Companhia em atos de mera rotina que não gerem obrigação pecuniária para a Companhia; e (b) representação da Companhia junto às autoridades públicas (ou equiparadas) que não gerem obrigação pecuniária para a Companhia; e iv. as procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre pela representação isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Jurídico, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos, a prazo um período máximo de validade de 1 (um) ano, vedado o substabelecimento. As limitações de prazo e de substabelecimento não se aplicam as procurações outorgadas em nome da Companhia para fins judiciais. **6.6.** Em virtude das deliberações tomadas acima, aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: **"Capítulo IV - Administração da Sociedade - Artigo 12.** A administração da Companhia competirá a uma Diretoria composta por até 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos em Assembleia Geral da Companhia, sendo, necessariamente, um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Industrial e um Diretor Jurídico. **Artigo 13.** Os Diretores serão nomeados em Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que venham a ser destituídos, pelos substituídos por acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente. **Parágrafo Segundo.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria será unificado e com duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição ao novo correspondente. **Artigo 14.** Os Diretores serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 15.** Os Diretores poderão receber remuneração mensal, a título de honorários, a qual será fixada anualmente, em Assembleia Geral, por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. Artigo 16. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente, será de competência exclusiva da Diretoria, sendo a Companhia devidamente representada e obrigada, segundo: i. mediante a assinatura tal isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Jurídico; (b) do Diretor Financeiro ou do Diretor Industrial em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do inciso III abaixo); ou (c) de 2 (dois) procuradores (devidamente constituídos nos termos do inciso III abaixo); II. mediante a assinatura isolada do qualquer Diretor, ou de 1 (um) procurador (devidamente constituído nos termos do inciso III abaixo), para a (a) representação da Companhia em atos de mera rotina que não gerem obrigação pecuniária para a Companhia; e (b) representação da Companhia junto as autoridades públicas (ou equiparadas) que não gerem obrigação pecuniária para a Companhia; e III. as procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre pela representação isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Jurídico, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos, a prazo um período máximo de validade de 1 (um) ano, vedado o substabelecimento. As limitações de prazo e de substabelecimento não se aplicam as procurações outorgadas em nome da Companhia para fins judiciais. **Parágrafo Único.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoponentes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, ou procurador devidamente constituído, que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos sociais." **6.7.** Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas pelos acionistas da Companhia. **7.** Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, a qual foi lida em voz alta e achada conforme, tal e aprovada pelos presentes quando do encerramento da presente Assembleia. Montes Claros/MG, 16 de janeiro de 2018. **8. Presentes:** (i) Merck Dafiti de Oliveira Fagioli - Presidente e Luciana Oliva Vasconcelos Andrade - Secretária; (ii) Diretores: Felipe Augusto Braz de Rodrigues e Tiago de Faria Achcar; e (iii) Acionista Presentes: Merck Sharp & Dohme Saúde Animal. A presente ata é cópia fiel da ata original transcrita no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. Montes Claros/MG, 16 de janeiro de 2018. Mesa: **Dafiti de Oliveira Fagioli** - Presidente, **Luciana Oliva Vasconcelos Andrade** - Secretária. JUCEMG nº 6514119 em 20/02/2018. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Controladoria-Geral do Município - CGM

CHECKLIST - INEXIGIBILIDADE & DISPENSA

Nº do processo:	018/2018	**Abertura:**	28/02/2018
Fornecedor:	Radiológica Saldanha Serviços Médicos e Diagnósticos Ltda-EPP		
Objeto:	Prestação de serviço de imagem radiológica na policlínica municipal		
Fundamento legal:			
Dispensa - Art. 24, inciso (	IV)008/18	**Inexigibilidade - Art. 25, inciso (**	)
Nota de Empenho:			
Nº AE:	**Data:**	**Valor:**	

LEGENDA: S – SIM | N – NÃO | N/A – NÃO APLICÁVEL | **Resposta desejável: Sim em todos os quesitos**

QUESITOS	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/93, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/93, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/93, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/93, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constam originais das propostas oferecidas?	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/93, art. 195, § 3º, CF/88) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 8.3) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/93, art. 23 – fracionamento)			X
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93?	X		
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/93, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/93, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/93, art.26)	X		

Obs:

Município de Conselheiro Lafaiete-MG 09/03/2018

Controladoria-Geral do Município
Sistema de Controle Interno
Lei nº 4.881/06

SC 302/2018

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 044/2018

PUBLICADO

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e Radiológica Saldanha Serviços Médicos e Diagnósticos Ltda. - EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Radiológica Saldanha Serviços Médicos e Diagnósticos Ltda. - EPP.
VALOR: R$ 84.000,00
VIGÊNCIA: 04 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **RADIOLÓGICA SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA. – EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.393.141/0001-14, com sede na Av. Telésforo Cândido de Rezende, nº. 881, salas 07, 08 e 09, Bairro Centro, nesta cidade, Tel. (31) 3763-3066 / 3763-1503, e-mail. clinicarxjm@hotmail.com, neste ato representado por sua sócia administradora, Heloiza Caroline Mendonça Saldanha, portadora do CPF nº. 064.061.796-41, doravante denominado **CONTRATADO,** de conformidade com o Procedimento Licitatório 018/2018 – Dispensa 008/2018, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação emergencial de prestação de serviço de Imagem Radiológica na Policlínica Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

2.1. A prestação dos serviços consiste na realização de exames de radiodiagnóstico dentro da Policlínica Municipal, mediante cessão onerosa de uso do espaço público.
2.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da Contratada, em espaço público na Policlínica Municipal, composto de uma área de aproximadamente 25m², composta de antessala, uma câmara escura e um sanitário.
2.3. O Contratado deverá instalar e manter equipamento próprio de radiodiagnóstico em perfeito estado de funcionamento na Policlínica Municipal.
2.4. O Contratado deverá disponibilizar aventais de chumbo para proteção de abdômen e tireoide, contrato com empresa de proteção radiométrica, laudo radiométrico em

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

conformidade com a Vigilância Sanitária, plantão de técnicos em radiologia devidamente inscritos no Conselho Regional da Especialidade, 17 (dezessete) horas por dia, durante sete dias na semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará por 041 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido ou alterado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO
4.1. A concessão de uso do espaço público dentro da Policlínica Municipal será onerosa, no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
4.2. A onerosidade refere-se à compensação pelo uso da área disponibilizada e será descontada no faturamento do prestador.
4.3. O mês em que a remuneração pela prestação de serviço ficar inferior ao valor da cessão de uso, o Contratado obriga-se a recolher o valor aos cofres público através de Guia de Arrecadação Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno da base de dados pelo DATASUS/MS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações das partes:

5.1. DO CONTRATADO:
5.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como das constantes do processo de dispensa, que fazem parte integrante do presente.
5.1.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução deste contrato.
5.1.3. Arcar com as despesas e impostos incidentes sobre os serviços prestados.
5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
5.1.5. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Solicitante, observadas as normas legais vigentes.
5.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
5.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao Contratante ou a terceiros na execução do serviço.
5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço de que trata o presente contrato.
5.1.9. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo Contratante.
5.1.10. Demais obrigações constantes do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
5.1.11. Realizar a totalidade dos procedimentos constantes no Anexo I do Termo de Referência.
5.1.12. Realizar exames de Raio X na Policlínica Municipal.
5.1.13. Nos casos em que o equipamento da contratada estiver sem funcionamento, seja por manutenção preventiva ou corretiva, ou qualquer outro motivo, o Contratado fica

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

responsável pela subcontratação dos serviços sem ônus para o Contratante, sendo vedada a paralisação dos serviços.

5.2. DO CONTRATANTE:
5.2.1. Emitir, através da Secretaria Municipal Solicitante, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização.
5.2.2. Através da Secretaria Municipal Solicitante, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pelo Contratado, em especial as Notas Fiscais, encaminhando-as ao setor responsável.
5.2.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço.
5.2.4. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo Contratado, podendo proceder à rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
5.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado.
5.2.6. Efetuar a compensação e desconto do valor de cessão de uso do espaço público mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR
6.1. O valor total estimado deste contrato pelo período de 04 (quatro) meses é de aproximadamente R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), referente ao valor estimado mensal de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quant. Estimada Mensal	Unid.	Descrição	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total (4 meses)
01	3.000	Exames	prestação de serviço de Imagem Radiológica na Policlínica Municipal	R$ 21.000,00	R$ 84.000,00

6.2. Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objetos deste contrato serão os constantes da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, conforme previsto em Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO
Nos termos da legislação vigente, os valores constantes deste contrato são fixos e irreajustáveis, não sofrendo alteração durante a sua vigência, salvo se houver atualização da Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, de acordo com valores estipulados na Tabela SIGTAP/SUS, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados e aprovados pela Secretaria Municipal de saúde, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente.
8.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o retorno da base de dados pelo DATASUS/MS.
8.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento de dispensa e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

8.6. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A prestação do serviço somente estará autorizada mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço.

9.2. A prestação dos serviços somente poderá ser realizada e estará autorizada com a apresentação das requisições próprias, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal Solicitante.

9.3. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos realizados no padrão previsto por este instrumento.

9.4. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, verificadas na prestação dos serviços.

9.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para terceiros.

9.6. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

9.7. O Contratado obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato nas mesmas condições, prazos e preços contratados.

9.8. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre Contratante e Contratado.

9.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal auxiliar para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Contratante.

9.10. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder à rescisão contratual em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

9.11. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá cobrar qualquer importância do paciente ou terceiros, ou do próprio Contratante, sem que não seja o valor previsto neste instrumento, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.

9.12. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá delegar ou transferir a terceiros, a totalidade dos serviços constantes deste termo, pois o mesmo é pessoal, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.

9.13. Fica o Contratado responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o Contratado sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondente à gravidade da infração, garantida ao Contratado ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.

c) Multa por inexecução contratual total de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa do Contratado.

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I) Ensejar o retardamento da execução do certame;
II) Não manter a proposta;
III) Comportar-se de modo inidôneo;
IV) Fizer declaração falsa;
V) Cometer fraude fiscal;
VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados ao Contratante.

10.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Contratante.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do Contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito Pelo CONTRATANTE, quando:

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) O Contratado não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;

c) O Contratado der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do Contratante;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo Contratante;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
n) A dissolução da sociedade;
o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO
12.1. O presente Contrato será acompanhado pela servidora Lourdes Maria Barros de Carvalho, Assessora junto à Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado no que concerne à execução do objeto deste contrato.
12.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.302.0008.2038.3.3.90.39.00.00 - fonte de recurso 1.02.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram este Contrato, o procedimento de dispensa de licitação, independentemente de sua transcrição.
14.2. O Contratado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da ratificação do certame, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
14.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

GOVERNO DO MUNÍCIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Governo do Estado de Minas Gerais

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nº: 127

Conselheiro Lafaiete, 15 de fevereiro de 2018

SETOR:	Departamento de Vigilância em Saúde				
SOLICITANTE:	Tatiane Tavares de rezende Lana				
CONTATO:	Diogo - 3769-6021	**EMAIL:**			
PARA:	SETOR DE LICITAÇÃO				
A) PRC Compras e Serviços	X	**B) PRC Obras e Serviços Eng.**	**C) PRC Locação de Imóveis**	**D) Outros**	

FICHA:	461 - 462	**FONTE DE RECURSO:**	1.02 e 1.23

JUSTIFICATIVA: Considerando o Decreto Estadual nº 45, de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de 25 de janeiro de 2018, que trata de "situação de emergência em saúde pública na Regional Barbacena, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (casos de Febre Amarela), e que, a Febre Amarela é uma doença de notificação imediata e compulsória, de acordo com a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, de potencial epidêmico e elevada letalidade; considerando casos de epizootia positivado para febre amarela no município de Conselheiro Lafaiete, considerando os casos positivos de febre amarela silvestre em humanos no município de Conselheiro Lafaiete, Considerando casos de óbito em municípios pertencentes à Região Ampliada de Saúde Centro Sul, Considerando casos sob investigação na rede de saúde da região, Considerando o risco iminente de morte à população.

Considerando o Decreto Municipal nº 197 de decreta Situação de Emergência no município de Conselheiro Lafaiete.
É necessário a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, com motoristas, sendo que os veículos deverão ser tipo carro de passeio com capacidade de 4 passageiros e 1 condutor para transportar funcionários da Secretaria Municipal de Saúde em área urbana e área rural do município de Conselheiro Lafaiete de segunda à sexta-feira e aos sábados e domingos em caráter excepcional e no horário de 07:00 às 20:00 hrs, podendo esse horário ser ampliado em função das necessidades, pelo período de 60 (sessenta) dias.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FORNECEDOR	V. MENSAL	VALOR PARA 2 MESES
1	20	UNID.	Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veiculos, com motoristas, para atendimento exigências do Decreto Municipal nº 197, de 09/02/2018 e Decreto Estadual nº 45, de 24 de janeiro de 2018, para atendimento em situação de emergência em saúde pública considerando os casos positivados de febre amarela no município, sendo que os veiculos deverão ser tipo carro de passeio com capacidade de 4 passageiros e 1 condutor para transportar funcionários do Departamento de Vigilancia em Saúde em área urbana e área rural do municipio de Conselheiro Lafaiete de segunda à sexta-feira e aos sábados e domingos em caráter excepcional e no horário de 07:00 às 20:00 hrs, podendo esse horário ser ampliado em função das necessidades, pelo período de 60 (sessenta) dias.	Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda - COOPERLAFER	100.000,00	200.000,00

Recebido em: 16/02/18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GOVERNO DO MUNICÍPIO CONS. LAFAIETE

INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FORNECEDORES PARA O ORÇAMENTO (EM CASO DE COMPRA DIRETA)

EMPRESA	E-MAIL	CONTATO
Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda - COOPERLAFER		371-0302

FACILITADOR: Tatiane Rezende Tavares Lana
Diretora Departamento de Vigilância em Saude

APROVADO POR: Secretário Municipal

Alexandre Gláucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete - MG

ENTREGA - SETOR DE LICITAÇÃO		DEVOLUÇÃO/SECRETARIA	
RECEBIDO EM :		RECEBIDO EM:	
POR:		JUSTIFICATIVA:	

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Objetivo:

Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, com motoristas, para atendimento exigências do Decreto Municipal nº 197, de 09/02/2018 e Decreto Estadual nº 45, de 24 de janeiro de 2018, para atendimento em ***SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA*** para a Febre Amarela.

Os veículos deverão ser tipo carro de passeio com capacidade de 4 passageiros e 1 condutor para transportar funcionários da Secretaria Municipal de Saúde nas áreas urbana e área rural do município de Conselheiro Lafaiete de segunda à sexta-feira e em caráter excepcional aos sábados e domingos no horário de 07:00 às 20:00 horas, podendo esse horário ser ampliado em função das necessidades, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Motivação:

Que o município de Conselheiro Lafaiete está situado na área de abrangência da Unidade Regional de Saúde de Barbacena, a qual foi Declarada por meio do Decreto Estadual nº 45, de 24 de janeiro de 2018, como ***ÁREA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA A FEBRE AMARELA***;

Que no município de Conselheiro Lafaiete já consta casos de epizootia positivados para a febre amarela;

Que no município de Conselheiro Lafaiete já consta casos positivos de febre amarela silvestre em humanos;

Que há casos de óbito em municípios pertencentes à Região Ampliada de Saúde Centro Sul à qual Conselheiro Lafaiete faz parte;

Que há casos sob investigação na rede de saúde do município e da região;

Que há risco iminente de morte à população;

Que se faz necessário realizar vacinação em massa da população urbana e rural, com o objetivo de realizar cobertura vacinal;

Que o município não tem veículos suficientes para a realização das ações;

Que os fatos acima elencados culminou com a edição do Decreto Municipal n 197, em 09 de fevereiro de 2018, Declarando o município de Conselheiro Lafaiete em situação de Emergência para a Febre Amarela.

Especificações Técnicas:

1- Poderão participar todos os estabelecimentos (empresas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital e que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.
2- Não poderão participar os interessados que estejam cumprindo as sansões previstas na Lei 8666/93.
3- Não poderão participar do processo as Pessoas Jurídicas que tiverem sócios constantes no contrato social da empresa e que exerçam cargos como servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete/MG e/ou que estiverem exercendo cargos em comissão ou função gratificada em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei 8.8080 e Lei 8.666.
4- Não poderão participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração publica direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.
5- Não poderão participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.
6- A empresa contratada deverá ser responsável motorista, pelo combustível, manutenção dos veículos,
7- A empresa contratada deverá disponibilizar alimentação para seus motoristas;
8- Os veículos deverão estar em excelente estado de conservação e funcionamento, limpos, com combustível.

Prazo de vigência do contrato:

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura, prorrogável por igual, limitado a 120 (cento e vinte) dias, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail:

A referência técnica para todo processo será Tatiane Tavares de Rezende Lana, Diretoria do Departamento de Vigilância em Saúde, por meio do telefone 3769-6021 e endereço eletrônico departamentovigilanciamesaude@yahoo.com.br

Fontes de recurso:

Ficha: 461 e 462

VALOR ESTIMADO MENSAL:

R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

VALOR ESTIMADO TOTAL DE CONTRATO:

R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Obrigações da contratante:

1- O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela empresa contratada, podendo proceder à rescisão do contrato em caso de má prestação, verificada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
2- O processo configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
3- O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com os valores apresentados na Nota Fiscal, tendo em conta o numero de veículos utilizados por dia e devidamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação do documento fiscal emitido pelo credenciado.

Obrigações da contratada:

1- Transportar funcionários da Secretaria Municipal de Saúde nas áreas urbana e área rural do município de Conselheiro Lafaiete de segunda à sexta-feira e em caráter excepcional aos sábados e domingos no horário de 07:00 às 20:00 horas, podendo esse horário ser ampliado em função das necessidades, pelo período de 60 (sessenta) dias.
2- Ficará a cargo da contratada as despesas relativas à manutenção dos veículos, lavagem, lubrificação, impostos que incidirem sobre os bens contratados, bem como

as despesas relativas aos motoristas incluindo encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

3- Os serviços a serem prestados deverão seguir rigorosamente e exclusivamente a programação e horários determinados pelo Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

4- Poderá ser ampliado o horário estipulado para as viagens devido à necessidade do Departamento de Vigilância em Saúde.

5- A contratada deverá cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes o serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.

6- A contratada deverá indicar que os veículos estão a serviço da Secretaria Municipal de Saúde em local visível.

7- Cada veículo deverá estar nas seguintes condições:

   a. Equipado de acordo com as exigências do Vigente Código Nacional de Trânsito ou legislação especifica;

   b. Habilitado dentro da categoria correspondente;

Conselheiro Lafaiete, 15 de fevereiro de 2018

Alessandro Gláucio Gonçalves Pereira

Secretário Municipal de Saúde

06

DECRETO Nº 197, de 09 de Fevereiro de 2018

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no art.90, XXXVII e art.116, I, i da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO – O Decreto Estadual nº 45, de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Geras, de 25/01/2018, que trata de situação de emergência em saúde pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira, Ponte nova, Barbacena e Juiz de Fora, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0.

CONSIDERANDO – Casos de epizootia positivados para febre amarela;

CONSIDERANDO – Casos positivos de febre amarela silvestre, em humanos, no município;

CONSIDERANDO – Casos de óbito em municípios pertencentes a Região Ampliada de Saúde de Centro Sul;

CONSIDERANDO – Casos sob investigação na rede de saúde da região;

Decreta;

Art.1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública municipal na área de abrangência das unidades regionais de saúde de Conselheiro Lafaiete, pelo prazo de 90(noventa) dias, em razão de surto de doenças infecciosas, virais (Febre Amarela);

Art.2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado com sua afixação no quadro de divulgações dos atos da Administração Municipal, e no Órgão local ou Regional e vigorará por um prazo de 90 (Noventa) dias, podendo ser prorrogado no limite legal.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 09 de Fevereiro de 2018.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jose Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

I – produzir informações estratégicas a partir da análise e cruzamento de bases de dados, com o objetivo de identificar eventuais pagamentos indevidos e propor medidas saneadoras;

II – planejar e executar ações relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimento destinado a assessorar as tomadas de decisão do titular da Superintendência Central de Controle do Pagamento de Pessoal;

III – promover, em articulação com a Diretoria Central de Supervisão do Pagamento de Pessoal, o desenvolvimento e a adaptação de sistemas informatizados, instrumentos, metodologias e estratégias de controle, objetivando verificar a aderência da execução e do processamento das folhas de pagamento de pessoal à legislação pertinente;

IV – desenvolver ferramentas e instrumentos de suporte ao controle das folhas de pagamento;

V – propor, em articulação com a Diretoria Central de Supervisão do Pagamento de Pessoal, a atualização dos sistemas informatizados de pagamento de pessoal, por meio de alteração, aperfeiçoamento ou inovação de funcionalidades, objetivando identificar pontos de controle que contribuam para a realização de verificações periódicas;

VI – planejar e coordenar trabalhos de verificação em assuntos relacionados à folha de pagamento;

VII – realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento das atividades de inteligência investigativa do pagamento de pessoal;

VIII – implementar a política de segurança da informação no âmbito do pagamento de pessoal.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria Central de Inteligência Estratégica do Pagamento de Pessoal:

I – Divisão de Prospecção e Pesquisa:

a) Coordenação de Prospecção de Dados;

b) Coordenação de Análise e Produção do Conhecimento;

II – Divisão de Proteção da Informação.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 79 – As atribuições e competências da Subsecretaria de Gestão da Despesa de Pessoal, previstas nos arts. 70 a 75 deste decreto, no que se refere ao pagamento do pessoal militar da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG – surtirão seus efeitos a partir da assunção pela Subsecretaria, do processamento das respectivas folhas de pagamento, o que deverá ocorrer até 1º de setembro de 2018.

Art. 80 – A PMMG e o CBMMG prestarão apoio logístico e operacional à SEF nos procedimentos relativos às respectivas folhas de pagamento, inclusive quanto ao seu processamento e subsequentes registros, empenhos, liquidações, emissão de ordens de pagamento, ordenações de despesas e contabilizações, que permanecerão sendo exercidos transitoriamente pelos respectivos órgãos, até que a Subsecretaria de Gestão da Despesa de Pessoal viabilize o exercício da competência disposta no inciso VII do art. 34 da Lei nº 22.257, de 2016, respeitado o prazo limite estabelecido no art. 79 deste decreto.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 – A participação de servidores da SEF em comissão sindicante ou processante, solicitada por outros órgãos públicos da administração pública estadual, será autorizada pelo Secretário de Estado de Fazenda, ouvido o Subsecretário da unidade de exercício do servidor ou, não havendo Subsecretaria, o Secretário de Estado Adjunto de Fazenda.

Art. 82 – As unidades constantes deste decreto cujas competências não estão nele definidas serão estabelecidas por ato do Secretário.

Art. 83 – Fica revogado o Decreto nº 45.780, de 24 de novembro de 2011.

Art. 84 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 24 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.349, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas no âmbito do Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 94 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam alterados o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas com lotação no Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no uso da autonomia gerencial, orçamentária e financeira ampliada por meio do Pacto pelo Cidadão, de que trata o inciso I do art. 94 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e o inciso I do art. 28 do Decreto nº 47.070, de 26 de outubro de 2016, passando o item X.8 do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a vigorar com as alterações constantes do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único – O extrato das alterações a que se refere o *caput* é o constante do Anexo II deste decreto.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor um dia após a data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 24 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I
(a que se refere o *caput* do art. 1º do Decreto nº 47.349, de 24 de janeiro de 2018)

"ANEXO X
(a que se refere os arts. 1º, 5º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011)
(...)
X.8 – INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM
X.8.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

ESPÉCIE/ NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAI-11	IG1100214 e IG1100228	2	2	-
DAI-13	IG1100002, IG1100012, IG1100083 e IG1100084	8	4	-
	IG1100021, IG1100024, IG1100085 e IG1100086		-	4
DAI-14	IG1100075	2	1	-
	IG1100076		-	1
DAI-17	IG1100348	1	1	-
DAI-18	IG1100169, IG1100243 e IG1100244	3	3	-
DAI-19	IG1100167 a IG1100175	12	9	-
	IG1100176 a IG1100178		-	3
DAI-20	IG1100001	1	1	-
DAI-22	IG1100024 e IG1100262	2	2	-
DAI-26	IG1100011 e IG1100012	2	2	-
DAI-37	IG1100016, IG1100017, IG1100048 e IG1100049	4	4	-

X.8.2 – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
GTEI-1	13	IG1100045 a IG1100047, IG1100351 a IG1100360
GTEI-4	2	IG1100133 e IG1100136

ANEXO II
(a que se refere o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 47.349, de 24 de janeiro de 2018)

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DAI E GTE
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE VALOR-UNITÁRIO		SALDO EM RELAÇÃO À LEI DELEGADA Nº 175, DE 2007
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
DAI	204,60	204,60	0,00
GTE	21,00	21,00	0,00

DECRETO NE Nº 45, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Altera o Decreto NE nº 31, de 19 de janeiro de 2018, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e o inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

DECRETA:

Art. 1º – A ementa do Decreto NE nº 31, de 19 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara Situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira, Ponte Nova, Barbacena e Juiz de Fora, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0.".

Art. 2º – O preâmbulo do Decreto NE nº 31, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e o inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a Febre Amarela é uma doença de notificação imediata e compulsória, de acordo com a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, de potencial epidêmico e elevada letalidade;

que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais monitora a ocorrência dos casos de Febre Amarela e epizootias de primatas durante o período sazonal da doença, que compreende julho de 2017 a junho de 2018;

que, dos casos suspeitos, constatou-se evoluções para óbito, vindo alguns a confirmar laboratorialmente a contaminação pelo vírus;

DECRETA:".

Art. 3º – O art. 1º do Decreto NE nº 31, de 19 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira, Ponte Nova, Barbacena e Juiz de Fora, pelo período de cento e oitenta dias, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.".

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 24 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETA:

Art. 1º – Ficam criadas as seguintes unidades na rede estadual de ensino:

I – escola estadual de ensino fundamental (anos finais) e ensino médio, situada na Comunidade de Sumidouro, no Município de Bonito de Minas;

II – escola estadual de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, situada na Aldeia Encontro das Águas, no Município de Carmésia;

III – escola estadual de ensino fundamental (anos finais) e ensino médio, situada no Distrito de Santo Antônio – Comunidade de Vaca Preta, no Município de Cônego Marinho;

IV – escola estadual de ensino fundamental e ensino médio, situada no assentamento Dênis Gonçalves, no Município de Coronel Pacheco;

V – escola estadual de ensino fundamental, situada no assentamento Ulisses de Oliveira, no Município de Jamprucа;

VI – escola estadual de ensino médio, situada no Distrito Industrial, no Município de Montes Claros;

VII – escola estadual de ensino fundamental e ensino Médio, situada no assentamento Estrela do Norte, no Município de Montes Claros;

VIII – escola estadual de educação infantil e ensino fundamental, situada na Aldeia Caatinguinha, no Município de São João das Missões.

Art. 2º – As unidades escolares criadas por este decreto serão autorizadas a funcionar por ato do titular da Secretaria de Estado de Educação – SEE – após a comprovação da existência de condições básicas materiais, de pessoal, de regimento escolar e de plano curricular.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEE.

Art. 4º – Caberá à SEE adotar as providências necessárias à efetivação das medidas previstas neste decreto.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 31, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e o inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a Febre Amarela é uma doença de notificação imediata e compulsória, de acordo com a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, de potencial epidêmico e elevada letalidade;

que, no período de dezembro de 2017 a janeiro de 2018 , a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais foi notificada da ocorrência de 105 casos suspeitos de febre amarela em municípios da área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova;

que, dos 105 casos suspeitos, 12 evoluíram para óbito, dos quais 7 já apresentam confirmação laboratorial da contaminação pelo vírus;

que, concomitantemente, foram notificadas epizootias em primatas não humanos em municípios da área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova, pelo período de cento e oitenta dias, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º – A emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à contenção do surto, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência do decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a administração pública, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º – Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da irrupção do surto, as autoridades representativas dos órgãos da administração pública poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4º – Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate ao surto, observada a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.

Art. 5º – Fica criada Sala de Situação, com o objetivo de monitorar e coordenar as ações administrativas autorizadas neste decreto.

Parágrafo único – A Sala de Situação será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Saúde, que a coordenará;

II – Secretaria de Estado de Governo;

III – Gabinete Militar do Governador, representado pela sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

IV – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 32, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 76, de 12 de dezembro de 2017, do Prefeito Municipal de Almenara, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que as intensas precipitações pluviométricas que ocorreram no município nos dias 11 e 12 de dezembro de 2017 causaram os danos e prejuízos nas áreas afetadas descritas no Formulário de Informações do Desastre, que comprometeram a capacidade de resposta da administração pública municipal;

que como consequência desse desastre resultaram os danos humanos, os danos materiais e prejuízos econômicos públicos, constantes no Formulário de Informações do Desastre, previstos na Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 76, de 12 de dezembro de 2017, do Prefeito Municipal de Almenara, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sindpec – sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2017.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 33, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 56, de 20 de dezembro de 2017, da Prefeita Municipal de Itacarambi, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 56, de 20 de dezembro de 2017, da Prefeita Municipal de Itacarambi, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2017.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 34, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 828, de 20 de dezembro de 2017, do Prefeito Municipal de Novorizonte, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 828, de 20 de dezembro de 2017, do Prefeito Municipal de Novorizonte, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2017.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 35, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 1.783, de 2 de janeiro de 2018, do Prefeito Municipal de Guaraciama, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

GOVERNO DO MUNICÍPIO
09

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

SERVIDOR: Laudes Maria Dias de Carvalho.
CPF: 520744 476.04.
SECRETARIA MUNICIPAL Saúde.
TELEFONE CONTATO: 3769-6012 / 3769-6011.
E-MAIL: laudes.sca.constantino@hotmail.com
OBJETO: contratação de empresa para locação de veículos c/ motorista.

Declaro para os devidos fins que realizei pesquisa de preços para aquisição dos produtos/serviços referente ao objeto acima descrito e que os valores estão conforme os preços praticados no mercado. (orçamentos em anexo)

X pesquisa de preços com fornecedores iniciativa privada.

__pesquisa de preços com fornecedores iniciativa privada (via e-mail).

__pesquisa de preços por meios eletrônicos com fornecedores iniciativa privada (site).

__pesquisa dos preços realizada mediante Portal de Compras Governamentais, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso e contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Assinatura servidor

Conselheiro Lafaiete, 09 de janeiro de 2018.

OBS.: Os orçamentos deverão estar rubricados e datados pelo servidor responsável pela pesquisa de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Comissão Permanente de Licitações

10

PROPOSTA

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR FIXO MENSAL POR VEÍCULO
01	FIXO	Locação de aproximadamente 20 (vinte) veículos tipo carro de passeio (capacidade 4+1) com condutor para transporte de funcionários da Vigilância em Saúde, em trabalho de combate e controle à Febre Amarela, em área urbana e rural em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, de segunda-feira a sexta-feira (excepcionalmente aos sábados e domingos) no horário de 07h00min com retorno previsto às 20h00min (esse horário poderá ser ampliado de acordo com as necessidades).	**R$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

Validade: 60 (sessenta) dias após a data de assinatura.

Conselheiro Lafaiete, 09 de fevereiro de 2018.

José Leonardo da Silva
Diretor Presidente

(carimbo CNPJ e assinatura)
05.194.419/0001-45
COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO TRANSCOP LTDA.
Av. Geraldo Plaza, 1450
Amaro Ribeiro - CEP 36.400-000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Comissão Permanente de Licitações

11

PROPOSTA

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR FIXO MENSAL POR VEÍCULO
01	FIXO	Locação de aproximadamente 20 (vinte) veículos tipo carro de passeio (capacidade 4+1) com condutor para transporte de funcionários da Vigilância em Saúde, em trabalho de combate e controle à Febre Amarela, em área urbana e rural em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, de segunda-feira a sexta-feira (excepcionalmente aos sábados e domingos) no horário de 07h00min com retorno previsto às 20h00min (esse horário poderá ser ampliado de acordo com as necessidades).	**R$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais).

Validade: 60 (sessenta) dias após a data de assinatura.

Congonhas, 09, de fevereiro de 2018.

José Aparecido Ferreira
Diretor Presidente
(carimbo CNPJ e assinatura)

00.691.905/0001-55
COOPERATIVA DE TRANSPORTE
RODOVIARIO COOPERTRAN LTDA
R. Topazio 123 (31) 3731-1286
Jardim Vila Andreza - CEP: 36415-000
CONGONHAS - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Comissão Permanente de Licitações

12

PROPOSTA

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR FIXO MENSAL POR VEÍCULO
01	FIXO	Locação de aproximadamente 20 (vinte) veículos tipo carro de passeio (capacidade 4+1) com condutor para transporte de funcionários da Vigilância em Saúde, em trabalho de combate e controle à Febre Amarela, em área urbana e rural em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, de segunda-feira a sexta-feira (excepcionalmente aos sábados e domingos) no horário de 07h00min com retorno previsto às 20h00min (esse horário poderá ser ampliado de acordo com as necessidades).	**R$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Validade: 60 (sessenta) dias após a data de assinatura.

Conselheiro Lafaiete, 09 de fevereiro de 2018.

Reinaldo Lopes de Melo
Sócio - Cooperado
Presidente
(carimbo CNPJ e assinatura)

04.016.940/0001-20
COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONS. LAFAIETE E LOCADORA LTDA
Rua Ernani José Nunes, 149 - Térreo
Bairro de Lourdes - CEP 36.400-000
Conselheiro Lafaiete -- MG

COOPERLAFER
Rua Ernani José Nunes, 149 - Térreo
Bairro de Lourdes - CEP 36.400-000
Conselheiro Lafaiete - MG

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

13

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.016.940/0001-20 MATRIZ		24/08/2000

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COOPERLAFER

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
49.23-0-01 - Serviço de táxi
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
52.12-5-00 - Carga e descarga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
7A R ERNANI JOSE NUNES	149	TERREO;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	DE LOURDES	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(31) 3761-0302

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/11/2017 às 21:44:48 (data e hora de Brasília). Página: 1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.016.940/0001-20 MATRIZ		24/08/2000

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
52.29-0-01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.12-9-00 - Atividades de transporte de valores
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
7A R ERNANI JOSE NUNES	149	TERREO;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	DE LOURDES	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(31) 3761-0302

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Sistema de Controle de Compras
Emissão de Solicitações

Solicitação: 000249/2018

Data Cadastro : 16/02/2018 Solicitação Grupo : Comprador : 2605 - KENIA BERALDO
Centro de Custo: FMS - 07.01.01.00 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS Fonte : Aplicacao Constitucional - 15%
Prioridade : - NORMAL Nº Processo: Preço Estimado(R$) : **200.000,00**

Custeio : 000 - APLICACAO INTERNA Modalidade de Compra: Compra Direta
Ficha Número : 461

Finalidade :2046 - MANUT. SETOR CONTROLE ENDEMIAS

Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub Elemento de Despesa: 3390399900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde. Sol.	Preço Estimado	Valor Total
0001	612-01-0141-0	SERVICO	Contratacao de empresa para prestacao de servico de locacao de veiculos, com motoristas, para atendimento as exigencias do Decreto Muncipal no 197, de 09/02/2018 e Decreto Estadual no 45, de 24 de janeiro de 2018. para atendimento em situacao de emergencia em saude publica considerando os casos positivados de febre amarela no municipio, sendo que os veiculos deverao ser tipo carro de passeio com capacidade de 4 passageiros e 1 condutor para transportar funcionarios do Departamento de Viligilancia em Saude em area urbana e area rural do Municipio de Conselheiro Lafaiete, de segunda `a sexta-feira e aos sabados e domingos em carater excepcional e no horario de 07:00 as 20:00 hrs, podendo esse horario ser ampliado em funcao das necessidades, pelo periodo de 60 (sessenta) dias.	1,00	200.000,00	200.000,00

Anexo:

Controle Gerencial - Suprimentos

1 - Secretario

2 - Protocolo

3 - Compras/Licitações

4 - Gabinete Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Registro de Termos de Referência

16

Data de Cadastro: 16/02/2018 **Solicitação de Compra:** 000249/2018

Justificativa:

Procedimento Adotado:

Critério de Julgamento: Menor Valor

Item		Unid.	Quantidade
001	- Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, com motoristas, para atendimento as exigências do Decreto Muncipal nº 197, de 09/02/2018 e Decreto Estadual nº 45, de 24 de janeiro de 2018.	SV	1,00

para atendimento em situação de emergencia em saúde pública considerando os casos positivados de febre amarela no município, sendo que os veículos deverão ser tipo carro de passeio com capacidade de 4 passageiros e 1 condutor para transportar funcionários do Departamento de Viligilância em Saúde em área urbana e área rural do Município de Conselheiro Lafaiete, de segunda a sexta feira e aos sábados e domingos em caráter excepcional e no horário de 07:00 às 20:00 hrs, podendo esse horário ser ampliado em função das necessidades, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Obs.:

Forncedor:	Valor
COOPERATIVA DE TRANS. DOS MOTORIS. DE C. L. E LOCADORA LTDA	200.000,00
COOPERATIVA MISTA CONS. PREST. S. TRANSP. R. COOPERTRAN LTDA	248.000,00
COOPERATIVA MISTA CONS.PREST.SERVICO TRANSP.ROD.TRANSCOP LTD	260.000,00

Preço Unitário: 200.000,00

Total deste mapa: 200.000,00

© Tecnologia Global Ltda.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

17

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31400041125	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) **PRESIDENTE DA** Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173630716126

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CONSELHEIRO LAFAIETE
Local

31 Agosto 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____
Data

_____ _____ _____
Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Documento conferido via internet
Conferência Por Autenticidade
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/375.256-0	J173630716126	29/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
457.654.136-68	REINALDO LOPES GONZAGA DE MELO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Documento conferido via internet

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

COOPERLAFER

19

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA – COOPERLAFER – 02/2017 – 20 DE MARÇO DE 2017.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda – COOPERLAFER, inscrita no CNPJ 04.016.940/0001-20 e NIRE 3140004112-5 realizada na sua sede, sito a Rua Ernane José Nunes, nº 149 Térreo, Bairro Lourdes em Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36400-000, no dia **20 de março de 2017**, conforme edital de publicação no Jornal Correio da Cidade no período de 11/02/2017 a 17/02/2017, afixado nas dependências da cooperativa e enviado por meio de carta circular a todos os cooperados. PAUTA: Para efeitos legais declara-se que o número de cooperados ativos é 78 (setenta e oito), estavam presente na Assembléia Geral Ordinária total de 39 (trinta e nove) cooperados. A Assembléia foi instalada em terceira convocação as 09h30min uma vez que não houve quórum nas duas chamadas anteriores. Antes de iniciar a ordem do dia, o Sr. Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo, Diretor Presidente, leu o Edital, bem como expôs aos presentes os motivos que nortearam a realização da Assembléia. Sendo estes: 1) Reforma Estatutária; 2) Demais assuntos de interesse da sociedade, a fim de melhor atender os anseios da categoria de cooperados, cumprir a Lei 5764/71 e buscar melhor forma de se organizar como ente cooperativo. Após a leitura, o Diretor Presidente passou a palavra ao Diretor Administrativo que sublinhou os principais apontamentos da reforma estatutária. Não havendo nenhuma forma de manifestação, a Assembléia aprovou por unanimidade e com aclamação as reformas propostas passando o Estatuto a vigorar da seguinte forma:

ESTATUTO CONSOLIDADO SOCIAL DA COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA

"COOPERLAFER"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ADMISSÃO E AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A sociedade cooperativa, **Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda.** "COOPERLAFER", com sede na Rua Ernane José Nunes, 149 Térreo, Bairro de Lourdes e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete CEP 36.400-000, Minas Gerais, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, pelas decisões válidas de sua Assembleia Geral e pelos demais diplomas legais.

Art. 2º - A área para efeito de admissão de cooperados e efeito de prestação de serviço fica sem limite territorial.

Art. 3º - O seu ano social coincide com o ano civil, ou seja, 1º (primeiro) de Janeiro a 31 (trinta e um) de Dezembro.

Art. 4º - O prazo de duração da presente sociedade é indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º - A presente sociedade, sem fins lucrativos, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem como objetivo a defesa e proteção dos interesses e direitos de seus cooperados, através da prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional eventual ou contínuo; organização de excursões em veículo rodoviários próprios municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte escolar metropolitano, municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional; transporte escolar; locação de veículos com e sem condutor eventual ou contínuo; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, municipal; transporte rodoviário de mudanças; transporte de carga municipal; transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional; outro transporte rodoviário de passageiros não especificados anteriormente; operadores turísticos; serviço de malote; serviço do correio; serviço de táxi,moto-táxi e moto-fretista, inclusive centrais de chamada; serviço de remoção de pacientes; transporte de pacientes; agenciamento de transporte terrestre de passageiros; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, metropolitano, municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional; transporte suplementar; transporte de minério; transporte turístico de superfície; aquisição de bens de consumo quer de fontes produtoras, quer de fontes distribuidoras nacionais ou estrangeiras, fornecendo-os nas melhores condições possíveis ao seu quadro social; locação de máquinas e equipamentos com ou sem operador; distribuição de água por caminhões; carga e descarga; atividades de limpezas; coleta de resíduos perigoso ou não perigoso; obras de terraplanagem; qualquer outro tipo de transporte, coleta ou locação não especificado anteriormente eventual ou contínuo; outras atividades auxiliares dos transportes terrestre não especificada anteriormente; obras de terraplanagem; atividades de limpeza e tudo aquilo que facilite o exercício daquela defesa e proteção.

§ 1º - Para melhor atender os seus objetivos sociais poderá a sociedade:

I – dentro dos limites da possibilidade de operação, reunião e controle, constituir filiais em qualquer parte do território nacional;
II – celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa pública ou privada;
III – criar departamentos de serviços que se fizerem necessários ou que facilite a realização de seus objetivos;
IV – contratar, às expensas da sociedade, pessoal técnico nas áreas de informática, médica, administrativa, jurídica, financeira ou qualquer outra que se fizer necessária;
V –adquirir combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, peças, acessórios e serviços de oficina para uso e consumo de seus cooperados;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

VI – contrair obrigações, adquirir bens móveis e imóveis para a sociedade e seus cooperados;
VII –criar e operar fundos especiais, na forma do dispositivo no Art. 28, §1º da Lei nº 5.764.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO

Art. 6º - Poderá ingressar na sociedade pessoa física ou jurídica, que concorde plenamente com este estatuto e que esteja devidamente cadastrado como tal junto aos órgãos públicos competentes.

§ 1º - Ressalvado o disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 5.764/71, o número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) cooperados pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º - O cooperado quando pessoas físicas ou jurídicas poderão ser proprietários de veículos, motocicletas, máquinas ou equipamentos na sociedade, desde que estejam registrados junto aos órgãos competentes, situação que será comprovada junto à cooperativa.

§ 3º - A prestação de serviços deverá ser executada pelo proprietário do veículo, ressalvados os casos especiais, permitido em Lei, e, a critério do Conselho de Administração.

§ 4º - O cooperado quando pessoa jurídica, havendo mais de um sócio, deverá ser apresentado instrumento específico hábil a indicar e identificar qual sócio irá representar a empresa jurídica perante à cooperativa.

§ 5º - No ato do ingresso, o interessado, pessoa jurídica comprovará o preenchimento dos requisitos para a filiação, entre os quais o da apresentação de seu Estatuto ou Contrato Social comprovando inclusive sua situação regular com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

§ 6º - As pessoas jurídicas, através de seus representantes legalmente constituídos, gozarão dos mesmos direitos e terão as mesmas obrigações que os cooperados pessoas físicas, a exceção do direito de ser votado, considerando a sua condição de excepcionalidade.

§ 7º - O cooperado "pessoa física" terá preferência em relação ao cooperado "pessoa jurídica" na mobilização para prestação de serviço.

§ 8º - O cooperado "pessoa física" poderá ter dois ou mais veículos na sociedade.

Art. 7º - Para associar-se o candidato deverá preencher proposta de adesão fornecida pela cooperativa e apresentar os documentos necessários, devendo ainda o condutor autônomo comprovar sua propriedade sobre o bem, seja como proprietário, co-proprietário ou promitente comprador, através do certificado de registro, bem como nos casos de máquinas ou equipamentos, através de documento que possa comprovar sua legitimidade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

§ 1º - Aprovada sua proposta, o candidato irá subscrever as quotas-partes de seu capital e na forma estatutária fará sua integralização.

§ 2º - O candidato complementará, sua admissão na sociedade, assinando a Ficha de Matricula juntamente com o Diretor responsável pela área de prestação de serviço e o Diretor Presidente.

Art. 8º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia.

§ 1º - Somente o próprio **cooperado** poderá usufruir dos benefícios de sua **cooperativa**. O Diretor ou Conselheiro que permitir ao não **Cooperado** usufruir de prerrogativa exclusiva de **cooperado**, poderá até mesmo ser excluído da sociedade.

§ 2º - O Diretor ou Conselheiro atingido por descumprir a norma de que trata o parágrafo anterior, terá 30 (trinta) dias de prazo, a contar da ocorrência do fato, para prestar contas ao Conselho de Administração, além de responder pelos seus atos na forma dos artigos 53 e 54 da Lei nº 5.764/71.

Art. 9º - São direitos do **cooperado:**

I – estando em dia com suas obrigações perante a sociedade, votar e ser votado para os cargos eletivos, observando o disposto no § 2º e § 3º deste artigo;
II –participar livremente das Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;
III –propor à Assembleia ou à Administração medidas de interesse da sociedade;
IV –exigir a qualquer tempo, o fiel cumprimento do presente Estatuto, da Lei nº 5.764/71 e demais diplomas legais;
V –praticar livremente com a sociedade todos os atos que constituem seus objetivos;
VI –na forma legal, demitir-se da sociedade quando lhe convier;
VII –solicitar por escrito, guardadas as formalidades legais, quaisquer informações sobre os negócios da sociedade, e no mês que anteceder à Assembleia para prestação de contas, verificaremos livros e contas da sociedade.

§ 1º – O cooperado que estabelecer relação de emprego com a Cooperativa perderá o direito de votar ou ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se tenha dado o seu desligamento como empregado.

§ 2º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º - Só poderá ser candidato a cargo eletivo do Conselho de Administração, o cooperado que for filiado a mais de 02 (dois) anos na cooperativa.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

§ 4º - Fica impedido de concorrer a qualquer cargo eletivo, o cooperado que tiver qualquer tipo de restrição financeira ou estiver em demanda judicial contra a cooperativa até o dia em que antecede a publicação do edital de convocação correspondente.

§ 5º - O registro da chapa a cargos eletivos, que deverá conter a subscrição de seus componentes, será protocolizada na secretaria da sede da sociedade até 08 (oito) dias antes da realização da Assembleia.

§ 6º - Serão rejeitadas as chapas que não forem apresentadas dentro dos critérios estabelecidos no Parágrafo anterior.

§ 7º - Para efeito de registro de chapas, fica a de número 01 (um) designada para a Diretoria em exercício.

Art. 10º - São deveres do cooperado e condição de sua permanência na sociedade:

I – cumprir fielmente o Estatuto Social, a Lei nº 5.764/71 e demais diplomas legais, assim como as deliberações da Administração e da Assembleia Geral;
II –pagar pontualmente seus débitos junto a sociedadee contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
III –prestar imediatamente, e na forma requerida, as informações e esclarecimentos solicitados ou requeridos pela Administração;
IV –tratar com civilidade e educação cooperativista, os membros dos Conselhos de Administração e fiscal, assim como funcionários da sociedade, fornecedores e clientes;
V –abster-se nas dependências da sociedade ou em locais de serviço, de práticas de política partidária, ou qualquer forma de preconceito racial, social ou religioso;
VI –não acusar, difamar ou caluniar membros da sociedade sem a necessária comprovação;
VII –manter seu veículo de trabalho sempre limpo e em perfeitas condições de uso, inclusive quanto a manutenção;
VIII –afixar adesivo padrão da cooperativa, na lataria e no local definido pela Administração para sua identificação;
IX – não praticar qualquer forma de concorrência com a sociedade;
X – não manter vínculo de trabalho com os contratantes da sociedade;
XI – não desvirtuar, fraudar ou praticar qualquer ato atentatório aos preceitos legais, em especial à Lei nº 5.764/71 e ao presente Estatuto Social;
XII –ser criativo no desenvolvimento da inteligência individual e coletiva bem como ter responsabilidade, atendimento honesto, cumprir os compromissos com pontualidade, qualidade, dedicação e respeito mútuo, ser transparente nos procedimentos e zelar pelo bem estar de todos os que operam com a cooperativa além de participar da sua vida societária e empresarial;
XIII – arcar com pagamento de multas de trânsito, ocorridas durante a prestação de serviços, assumindo, inclusive, a pontuação prevista no Código Nacional de Trânsito ou multas administrativas;
XIV – é obrigatório a todo e qualquer cooperado, quando convocado, se submeter ao teste de teor

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

etílico, em caso de recusa por parte do condutor do veículo sujeitar-se-á o infrator as penalidades previstas neste Estatuto Social, além da presunção da alteração doteste;

XV – é obrigatório o pagamento do seguro cujas coberturas serão designadas pela Administração, conforme o caso;

XVI – realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

XVII – cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente as operações que realizou com à Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

XVIII – manter atualizado à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone, endereço eletrônico, certidões etc;

XIX – zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa;

Art. 11 – A cooperativa não exercerá qualquer tipo de fiscalização na prestação de serviço, na manutenção do veículo, na regular quitação do seguro exigido,ficando o cooperado responsável, civil e criminalmente, única e exclusivamente, por qualquer dano causado a terceiro, ao contratante, a qualquer envolvido incluindo a cooperativa.

Art. 12 – As infrações à lei nº 5.764/71, ao estatuto social e aos demais procedimentos legalmente constituídos cometidos pelo cooperado, serão tratadas conforme as normas estabelecidas no regimento interno e nos seus anexos.

§ 1º - Caberá ao Diretor Presidente, ou a quem de direito, aplicar as medias cabíveis nos casos que couber as advertências verbais ou por escrito, assim como as suspensões ao exercício das funções estabelecidas nos contratos de prestação de serviços junto aos clientes.

§ 2º - A suspensão aplicada ao cooperado refere-se à sua prestação de serviços, ao não pagamento das taxas impostas, ao comportamento na sociedade e demais atos que o Conselho de Administração definir por prejudicial a sociedade, o que, de forma alguma, o desobriga do pagamento da Taxa de Administração.

§3º - Durante a vigência da suspensão, fica o cooperado privado de votar e ser votado, assim como impedido de entrar nas dependências da sociedade ou local onde esta presta serviços.

§ 4º - As faltas graves, assim consideradas, conforme Regimento Interno, serão levadas ao conhecimento do Conselho de Administração que poderá decidir até mesmo pela eliminação do cooperado infrator.

§ 5º - O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, de efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

§ 6º - O cooperado, responde civil e criminalmente pelos seus atos e ações durante o período entre a apresentação do recurso e a realização da Assembleia Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

§ 7º - A Assembleia Geral que for apreciar a eliminação terá de constar tal decisão no Edital.

Art. 13 – A exclusão do cooperado ocorrerá:

I – por dissolução da pessoa jurídica,
II – por morte da pessoa física;
III – por incapacidade civil não suprida;
IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

§ 1º - Incabível a prerrogativa do Parágrafo Único do art. 34 da Lei nº 5.764/71 para o caso de exclusão garantido, entretanto, junto a Administração, o direito de ampla defesa do atingido.

§ 2º - A permanência do cooperado na sociedade fica condicionada ao fiel cumprimento do estatuto, sem qualquer prejuízo do disposto no artigo anterior.

§ 3º - Em caso de desmobilização de veículo de cooperado, por motivo de força maior, caso fortuito, perda ou redução do contrato, impossibilidade técnica de prestação de serviço, ficará a cargo da Administração a escolha do cooperado.

Art. 14 – Em qualquer das hipóteses de saída da sociedade, desligamento voluntário, eliminação ou exclusão, o ex-Cooperado terá o direito ao valor de sua quota-parte do capital social.

§ 1º - Tal direito somente poderá ser exigido após a prestação de contas do exercício em que verificou seu afastamento como sócio.

§ 2º - A restituição será feita obedecendo ao mesmo critério empregado pelo Cooperado para integralizar seu capital.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperado em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguarde a sua continuidade.

§ 4º - O cooperado que voluntariamente pedir seu desligamento da sociedade e posterior restituição de sua quota-parte deverá ser feito protocolo junto à secretaria, formalmente.

Art. 15 – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a diretoria decidir.

Art. 16–A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os desligados voluntariamente, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

§ 1º - As obrigações dos Cooperados, contraídas com a sociedade ou provenientes de sua responsabilidade como Cooperado em face de terceiros, passam aos seus herdeiros.

§ 2º - Os herdeiros terão direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao Cooperado falecido, assegurando-lhes o direito de ingresso na sociedade, desde que preencham as condições de ingresso estabelecidas no presente estatuto.

§ 3º - Os aspectos de que trata o parágrafo interior prescreverão após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO IV
DA POSSIBILIDADE DE USO DO AUXILIAR AUTÔNOMO

Art. 17 – Na forma do disposto da Lei 6.094 de 30/08/74, e dentro dos exatos limites do presente Estatuto, é possível ao cooperado, condutor autônomo, cessão de seu veículo em regime de colaboração a até 02 (dois) auxiliares de condutor autônomo.

Parágrafo Único – Fica o cooperado, responsável pelo seu condutor auxiliar autônomo perante a sociedade face ao disposto na Lei 6.094 de 30 de agosto de 1974.

CAPÍTULO V
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 – O capital social é formado das quotas-partes mínimas que cada um dos cooperados é obrigado a subscrever e integralizar ao entrar para a sociedade.

§ 1º - Ao entrar para a sociedade, cada cooperado pessoa física ou jurídica, é obrigado a subscrever e integralizar no mínimo 500 (quinhentos) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada e, no máximo, tantas quotas até o limite de 1/3 (um terço) do Capital Social, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade definidos pelo Conselho de Administração, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais.

§ 2º - A integralização da quota-parte poderá ser à vista ou parcelado a critério da Administração. O pagamento pela forma parcelada poderá ser descontado no faturamento do Cooperado.

§ 3º - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela decretará a imediata exclusão do cooperado.

§ 4º - A critério da Administração, o pagamento de que trata o parágrafo 2º, deste artigo, poderá ser dividido.

Art. 19 – A quota-parte não poderá, de forma alguma, ser dada em garantia em negócios fora da sociedade ou transferida a terceiros.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20 – A Assembleia Geral da sociedade é, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, órgão máximo de decisão da sociedade e suas decisões válidas vinculam a todos, inclusive os discordantes e ausentes.

§ 1º - Desde que não esteja impedido na forma deste Estatuto, o Cooperado presente à Assembleia Geral terá direito a um único voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º - Não será permitida a representação de qualquer Cooperado por meio de mandatário.

Art. 21 – Todas as Assembleias Gerais da sociedade deverão ser convocadas com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e divulgadas através de publicação em jornal de circulação comercial na região, comunicação aos Cooperados por intermédio de circulares e afixação do edital de convocação em locais comumente frequentados pelos Cooperados.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou nas formas previstas no § 2º da Lei nº 5.764/71.

§ 2º - Os autores da convocação da Assembleia Geral respondem civil e criminalmente por seus atos, assim como a sociedade, se os houver ratificado ou deles tirado proveito.

Art. 22–As Assembleias Gerais poderão ser instaladasem até 03 (três) chamadas, respeitando-se o intervalo mínimo de uma hora entre as convocações, e requerem o seguinte "quorum":

a) Primeira chamada, "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Cooperados;
b) Segunda chamada, "quorum" mínimo de metade mais um do número de Cooperados;
c) Terceira e última chamada, "quorum" mínimo de 10 (dez) Cooperados.

Parágrafo Único – A verificação do número de Cooperados presentes, para efeito da instalação da Assembleia, se fará através de suas assinaturas no Livro de Presença.

Art. 23 – São nulos de pleno direito os editais que não contiverem e não observarem as seguintes formalidades:

a) Denominação da sociedade e endereço da sede;
b) Identificação da Assembleia, se Ordinária ou Extraordinária;
c) Qualificação de quem faz a convocação, assim como os instrumentos legais que lhe confere poderes para tanto;
d) Data e horário de cada chamada com o respectivo "quorum" e o endereço do local de sua realização;
e) Ordem do dia de forma sequencial com as devidas especificações.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 3140004112 5 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Art. 24 – O Cooperado que tiver interesse particular em assunto a ser discutido em Assembleia fica impedido de votar na matéria.

Art. 25 – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo Único – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 26 – As Assembleias somente poderão ser assistidas pelos Cooperados, funcionários destacados para trabalharem nas mesmas, assessores, convidados da Administração e autoridades.

Art. 27 – Caberá a sociedade, através de recursos próprios, promover à participação dos Cooperados em Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 – A Assembleia Geral Ordinária, que será realizada obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal compreendendo:
a) Relatório da gestão;
b) Balanço;
c) Demonstrativo das sobras ou perdas apuradas;
d) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III – Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, quando for o caso.

IV – Quaisquer outros assuntos de interesse social, desde que previsto no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 30 do presente.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão participar da votação da matéria referida no Item I.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

§ 2º - A aprovação de relatório, balanço e contas da Administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação e infração à lei ou ao Estatuto Social.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese de caso fortuito ou força maior, assim definida em lei, é lícita a realização da Assembleia Geral Ordinária fora do prazo legal.

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado em edital.

Art. 30 – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma de Estatuto;
II – Fusão, incorporação ou desmembramento;
III – Mudança do objeto da sociedade;
IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
V – Contas do liquidante.

Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, onde forem discutidos assuntos de sua exclusividade, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes para tornar válidas as decisões.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 – A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros em pleno gozo de seus direitos, sendo todos cooperados e eleitos exclusivamente em Assembleia Geral, conforme as normas estabelecidas no Manual Eleitoral.

§ 1º - Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, os parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse na Assembleia Geral que os elegeram, reunindo-se logo em seguida para nomear entre si os Conselheiros que ocuparem os seguintes cargos da Diretoria Executiva:

I – Diretor Presidente;
II – Diretor Administrativo;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

III – Diretor Financeiro; e
IV – Diretor Comercial.

§ 3º - Os demais membros do Conselho de Administração exercerão as funções de Conselheiros Vogais.

Art. 32 – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria do próprio Conselho.

§ 1º - É necessário o "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração para instalação de qualquer reunião.

§ 2º - Toma por resolução validamente pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.

§ 3º - As deliberações, que serão consignadas em atas lavradas no livro próprio, ou folhas soltas, lidas e aprovadas por maioria simples, serão assinadas, no final dos trabalhos, pelos presentes.

Art. 33 – Ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva compete a administração da sociedade, podendo baixar normas administrativas, em forma de "Resoluções", que farão parte integrante do Regimento Interno.

Art. 34 – Observando os limites legais e estatutários, compete ao Conselho de Administração:

I – Programas as operações e serviços da Cooperativa estabelecendo qualidade de trabalho e prestação de serviços, delegando aos Diretores, as funções operacionais;
II – Decidir sobre a convocação das Assembleias Gerais e dispor de condições técnicas para a execução das deliberações das mesmas;
III – Aplicar sanções ou penalidades aos cooperados nos casos de violação e desrespeito cometidos contra as disposições da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e seus anexos e das deliberações das Assembleias Gerais;
IV – Determinar os valores das taxas destinadas a cobrir custos e despesas da sociedade;
V – Elaborar planilha orçamentária anual e revê-la sempre que necessário;
VI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno, baixar resolução, podendo a seu critério, constituir comissões temáticas junto aos cooperados;
VII – Verificar previamente o estado socioeconômico e financeiro da sociedade através de relatórios, atas de reuniões, análises, demonstrativos e levantamentos técnicos específicos;
VIII – Resolver sobre a aquisição, alienação ou venda de bens imóveis, encaminhando propostas fundamentadas para a Assembleia Geral para sua aprovação;
IX – Contratar serviços de auditoria independente e outro profissionais ou empresas em consultoria e assessoria técnica;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

31

X – Abrir ou encerrar postos de serviços, escritórios, depósitos, filiais, dentro de sua área de ação, atendendo as necessidades dos associados ou contemplando a admissão de novos associados;
XI – Criar, incentivar e manter os Comitês Educativos, estimulando as reuniões, oferecendo assessores, colaboradores e material pedagógico;
XII – Constituir mandatário com limitação de poderes e prazos;
XIII – Fiscalizar e acompanhar a política de pessoal da Cooperativa, apreciando admissão, remuneração e demissão;
XIV – Substituir, nos casos de improbidade e má gestão, qualquer membro do Conselho de Administração nomeado para Diretor Executivo ou mesmo administrador contratado, designando seus substitutos;
XV – O Conselho de Administração poderá informar aos bancos onde a cooperativa mantiver seus movimentos financeiros, um procurador que estará autorizado a fazer toda a movimentação bancária.

Art. 35 – São competências dos Diretores Executivos:

I – Diretor Presidente

a) Presidir o Conselho de Administração e a sociedade;
b) Assinar juntamente com um dos Diretores ou procurador, cheques e contratos;
c) Convocar Assembleias e reuniões;
d) Traçar as diretrizes da sociedade;
e) Assinar balanços e balancetes;
f) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
g) Fazer representação única e exclusiva na participação em quaisquer licitações com poderes para usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recurso, interpô-los, apresentar lances verbais, formular e assinar propostas, assinar atas e recusar caso conveniente, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso, elaborar planilha de custo, e qualquer outro ato pertinente a licitação tudo que for em prol do cooperado.

II – Diretor Administrativo:

a) Estabelecer normas internas necessárias ao atendimento dos objetivos sociais;
b) Guardar os livros e documentos da sociedade;
c) Avaliar previamente propostas para admissão de cooperados;
d) Lavrar as Atas das Assembleias Gerais e Conselho de Administração;
e) Admissão e demissão de pessoal;
f) Assinar, juntamente com um dos Diretores, documentos contábeis;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

III – Diretor Financeiro:

a) Verificar os valores da sociedade;
b) Fazer o controle e levantamento de custos;
c) Efetuar cobranças e pagamentos;
d) Assinar, juntamente com um dos Diretores, balancetes mensais e o balanço do final de ano;
e) Providenciar os recursos financeiros necessários ao atendimento dos objetivos da sociedade.

IV – Diretor Comercial:

a) Fazer a representação comercial da sociedade;
b) Assinar contratos, juntamente com um dos Diretores;
c) Avaliar e analisar contratos e convênios, apresentando parecer ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único – As movimentações, inclusive através de meios eletrônicos, contas correntes e fundos financeiros da sociedade, mantidos em instituições bancárias, serão sempre feitas conjuntamente, por dois Diretores.

Art. 36 – São considerados vagos os cargos de diretor ou conselheiro nos seguintes casos:

I – Morte, interdição judicial, pedido de renúncia ou exoneração;
II – Por perda da condição de cooperado;
III – Por faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
IV – Por não comparecimento dos Diretores Executivos no cumprimento da jornada de trabalho no período de 07 (sete) dias sem a devida comunicação e autorização;

§ 1º - Caberá ao Conselho de Administração a nomeação de um dos seus membros para ocupar o cargo de diretoria vaga.

§ 2º - Em caso de licenças superiores a 30 (trinta) dias de qualquer membro da diretoria executiva, suas atribuições serão exercidas cumulativamente por um dos seus membros, através de ato designatório do Diretor Presidente.

Art. 37–Em caso de vacância de cargo do Diretor Presidente, assumirá um dos diretores executivos, nomeado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A vacância de qualquer caso no Conselho de Administração ou Diretoria Executiva que possa afetar a estabilidade da administração, o Diretor Presidente em exercício deverá convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento, conforme o anexo Manual Eleitoral do Regimento Interno.

§ 2º - Os eleitos para suprir a vacância exercerão o restante do mandato de seus antecessores.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Art. 38 – O Diretor Presidente juntamente com um dos Diretores poderá, sem a necessidade de ouvir a Assembleia Geral, comprar ou gravar bens móveis ou imóveis ou atividades de consumo até o valor de 06 (seis) salários mínimos vigentes e posteriormente levados ao conhecimento do Conselho de Administração.

§ 1º - Os limites estipulados serão corrigidos pelo INPC (IBGE) a partir de 01/03/99.

Art. 39 – Podem, o Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, contratar gerentes técnicos ou assessores em qualquer área da Administração para auxiliá-los no esclarecimento dos assuntos a decidir.

Art. 40 – O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório, ao final do mesmo, a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Único – Caso a data da realização da Assembleia Geral Ordinária não coincida com a do vencimento do mandato, este deverá ser prorrogado ou reconduzido automaticamente.

Art. 41 – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º - A sociedade responderá pelos atos a que se refere o presente artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo Cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Art. 42–A sociedade será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos em Assembleia Ordinária, conforme Manual Eleitoral, com mandato de 01 (um) ano, sendo ao final do mesmo, obrigatória a renovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos administradores até 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

§ 2º - Nenhum cooperado pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 43 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário. Essas reuniões serão sempre feitas com os membros efetivos, entretanto, é facultada a reunião em conjunto com os suplentes.

§ 1º - Em sua primeira reunião será indicado um coordenador dos trabalhos e um secretário de ata.

§ 2º - As reuniões ordinárias poderão ser estabelecidas em calendário prévio de acordo com o fechamento do balancete do mês em curso.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por maioria dos seus membros, pelo Conselho de Administração ou por deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º - O coordenador ou seu substituto despachará com a Diretoria até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento de sua reunião.

§ 5º - As decisões tomadas por resoluções serão por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos presentes ao final de cada reunião.

Art. 44 – Cabe ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as atividades da sociedade competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – Examinar e dar seu parecer sobre os balancetes, mensais, contas e atos da Administração;
II – Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração apresentada pela Administração;
III – Examinar em qualquer tempo os livros da sociedade;
IV – Apresentar ao Conselho de Administração, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, com base, no balanço e contas da sociedade;
V – Acusar as irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;
VI –Convocar para reuniões especiais o Conselho de Administração sempre que ocorrerem motivos grave na área de suas atribuições;
VII – Averiguar se existem reclamações por parte do cooperados quanto aos serviços prestados e apresentar suas sugestões;
VIII – Verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, assim como aos órgãos do cooperativismo.

Art. 45 – Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar gerentes técnicos ou assessores em qualquer área de sua atuação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CAPÍTULO XI
DOS FUNDOS

Art. 46 – A cooperativa é obrigada a constituir os seguintes fundos:

I – Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício e os créditos não reclamados decorridos 05 (cinco) anos;

II – FATES (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social), destinado a assistência aos cooperados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas em exercício.

III – FUNJUD (Fundo de Reserva para Demandas Judiciais), destinado a reserva para suportar demandas e custos judiciais não considerado como despesas de administração, constituído de 2% (dois por cento) das sobras líquidas apuradas em exercício.

§ 1º - A Assembleia poderá criar, além dos fundos obrigatórios previsto neste artigo, fundos especiais com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º - A administração dos fundos especiais ficará a cargo do Conselho de Administração. A demonstração de seus resultados será feita por ocasião da prestação de contas da Administração.

CAPÍTULO XII
DAS DESPESAS

Art. 47 – A Taxa de Serviço, utilizada para cobertura das despesas operacionais da sociedade, será cobrada, dos cooperados.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração fixará o valor da Taxa de Serviço incidente em cada serviço, assim como fixar o tempo em que tal valor perdurará.

Art. 48 – A Taxa de Administração, utilizada para cobertura das despesas administrativas da sociedade, será cobrada de todos os cooperados, quer tenham ou não usufruído os serviços.

§ 1º - Caberá a Assembleia Geral a fixação da forma e valor a ser cobrado.

§ 2º - O cooperado que não efetuar o pagamento da Taxa de Administração em seu vencimento, como determinado no Parágrafo anterior, terá suas atividades paralisadas, seus benefícios extintos e o cancelamento de veículos, condutores e documentos diversos junto aos órgãos fiscalizatórios como DEER, ANTT entre outros, ficando ainda a cooperativa resguardada a cobrança judicial ou extrajudicial do título.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

36

Art. 49 – A Administração pode, validamente, reter no crédito do cooperado o valor da Taxa de Administração, Taxa de Serviço, ISSQN, INSS, IR na fonte, materiais ou serviços, assim como qualquer outro tributo incidente na sociedade.

CAPÍTULO XIII
DOS BALANÇOS

Art. 50 – Os resultados do balanço geral, levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, serão apurados segundo a natureza de cada operação ou serviço.

Art. 51 – As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos previstos, serão rateadas entre os cooperados, proporcionalmente ás operações realizadas na sociedade, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 52 – Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único – Na insuficiência do Fundo de Reserva, os prejuízos serão rateados, em razão diretamente proporcional, entre os cooperados que tenham usufruído os serviços durante o ano.

CAPÍTULO XIV
DOS LIVROS

Art. 53 – São livros obrigatórios da sociedade:

I – De atas das Assembleias Gerais;
II – De presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
III – De atas do Conselho de Administração;
IV – De atas da Diretoria Executiva;
V – De atas do Conselho Fiscal;
VI – Contábeis e fiscais obrigatórios por lei.

§ 1º - Todos os livros de I a VI terá necessariamente de conter termos de abertura e encerramento devidamente assinados pelo Diretor Presidente e um membro efetivo do Conselho Fiscal.

§ 2º - É facultada a adoção de livros e folhas soltas, sendo obrigatório, neste caso, a numeração em ordem crescente e a rubrica do Diretor Presidente nas folhas ou fichas.

CAPÍTULO XV
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Documento conferido via internet

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

37

Art. 54 – Caso 2/3 (dois terços) do número de cooperados decidirem, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, poderá ocorrer a dissolução voluntária da sociedade.

§ 1º - Serão necessárias duas Assembleias Gerais Extraordinárias para esse fim. A primeira Assembleia será para anunciar a intenção da dissolução voluntária e na segunda, convocada 30 (trinta) dias após, será nomeado o liquidante e tomadas as providências necessárias.

§ 2º - Ocorrendo tal possibilidade, ficam expressamente garantidos os compromissos com credores de boa-fé da sociedade até o limite das quotas-partes de capital de seus cooperados.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – Todas as possíveis omissões do presente Estatuto serão supridas pela Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, assim como subsidiariamente pelos demais diplomas legais.

Art. 56 – O presente Estatuto passa a vigorar após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 20/03/2017 e o devido arquivamento na Junta Comercial, revogando-se todas as disposições em contrário e anteriores, tornando o presente consolidado.

A Assembleia autoriza que a presente ATA juntamente com o Estatuto sejam assinados pelo Diretor Presidente, digitalmente. Dado por fim os trabalhos desta Assembleia, o Presidente declarou palavra franca, como ninguém se manifestou, agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão. Quanto aos cooperados participantes foi registrada no livro de Presença da Assembleia da Cooperlafer, onde apuseram às doze horas e quarenta minutos, foi lavrada a presente ata, que será assinada digitalmente pelo presidente da Cooperlafer, Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo, Conselheiro Lafaiete, 20 de Março de 2017. (Cópia fiel do livro de presença em Assembleia da Cooperlafer e Livro de Ata livro 01, página nº 63 frente e verso; página nº 64 frente e verso; página nº 65 frente e verso; página nº 66 frente e verso; página nº 67 frente e verso; página nº 68 frente e verso; página nº 69 frente e verso; página nº 70 frente e verso; página nº 71 frente e verso; página nº 72 frente e verso; página nº 73 frente e verso; página nº 74 frente e verso; página nº 75 frente e verso; página nº 76 frente e verso; página nº 77 frente e verso; página nº 78 frente: *Jose Carlos Barbosa, Idelson Cristóvão Domingos, Alfredo Resende da Silva, Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo, Ederson Rodrigues Rezende, Daniel Chagas Castelo Branco, Jose Antônio Correia, Mauricio Eustáquio Nogueira Reis, Francis Augusto Pires da Silva, Paulo Rafael de Souza Canuto, Antônio Carlos Pereira da Silva, Anderson Jose Vieira, Luiz Roberto Araújo da Costa, Lucio Flavio de Souza Neto, Joao Marcos Gonçalves Bernado, Paulo César de Jesus, Marcelo César Martins Rezende, João Paulo Rezende da Fonseca, Wamberto Junior Gomes, Luis Fernando Miguel, Marcos Fabiano de Melo Gomes, Italo Gilgio Junior; Andreza Maria Nogueira Rezende, Arlei Luciano Resende, Diego Henrique Gomes Bento, Elizangela de Fátima da Silva Rezende, Fabiano Vieira Duarte, José Messias Nogueira Pinto, Natalicio Nogueira, Pablo Menezes de Oliveira, Robson Oliveira Mendes, Tiago Tavares de Magalhães, Valdeci Fernandes, Yury Gargary dos Santos Andrade, José Maria de Souza, Rogério Terra da Silva, Beatriz Inês da Silva, Dirceu de Rezende, Willian Elieser de Andrade.*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 3140001141125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

34

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/375.256-0	J173630716126	29/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
457.654.136-68	REINALDO LOPES GONZAGA DE MELO

Documento gerado via internet

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

39

ESTATUTO CONSOLIDADO SOCIAL DA COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA

"COOPERLAFER"

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ADMISSÃO E AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A sociedade cooperativa, **Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda.** "COOPERLAFER", com sede na Rua Ernane José Nunes, 149 Térreo, Bairro de Lourdes e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete CEP 36.400-000, Minas Gerais, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, pelas decisões válidas de sua Assembleia Geral e pelos demais diplomas legais.

Art. 2º - A área para efeito de admissão de cooperados e efeito de prestação de serviço fica sem limite territorial.

Art. 3º - O seu ano social coincide com o ano civil, ou seja, 1º (primeiro) de Janeiro a 31 (trinta e um) de Dezembro.

Art. 4º - O prazo de duração da presente sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º -A presente sociedade, sem fins lucrativos, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem como objetivo a defesa e proteção dos interesses e direitos de seus cooperados, através da prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional eventual ou contínuo; organização de excursões em veículo rodoviários próprios, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte escolar metropolitano, municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional; transporte escolar; locação de veículos com e sem condutor eventual ou contínuo; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, municipal; transporte rodoviário de mudanças; transporte de carga municipal; transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional; outro transporte rodoviário de passageiros não especificados anteriormente; operadores turísticos; serviço de malote; serviço do correio; serviço de táxi,moto-táxi e moto-fretista, inclusive centrais de chamada; serviço de remoção de pacientes; transporte de pacientes; agenciamento de transporte terrestre de passageiros; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, metropolitano, municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional; transporte suplementar; transporte de minério; transporte turístico de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

superfície; aquisição de bens de consumo quer de fontes produtoras, quer de fontes distribuidoras nacionais ou estrangeiras, fornecendo-os nas melhores condições possíveis ao seu quadro social; locação de máquinas e equipamentos com ou sem operador; distribuição de água por caminhões; carga e descarga; atividades de limpezas; coleta de resíduos perigoso ou não perigoso; obras de terraplanagem; qualquer outro tipo de transporte, coleta ou locação não especificado anteriormente eventual ou contínuo; outras atividades auxiliares dos transportes terrestre não específicada anteriormente; obras de terraplanagem; atividades de limpeza e tudo aquilo que facilite o exercício daquela defesa e proteção.

§ 1º - Para melhor atender os seus objetivos sociais poderá a sociedade:

I – dentro dos limites da possibilidade de operação, reunião e controle, constituir filiais em qualquer parte do território nacional;
II – celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa pública ou privada;
III – criar departamentos de serviços que se fizerem necessários ou que facilite a realização de seus objetivos;
IV – contratar, às expensas da sociedade, pessoal técnico nas áreas de informática, médica, administrativa, jurídica, financeira ou qualquer outra que se fizer necessária;
V –adquirir combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, peças, acessórios e serviços de oficina para uso e consumo de seus cooperados;
VI – contrair obrigações, adquirir bens móveis e imóveis para a sociedade e seus cooperados;
VII –criar e operar fundos especiais, na forma do dispositivo no Art. 28, §1º da Lei nº 5.764.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO

Art. 6º - Poderá ingressar na sociedade pessoa física ou jurídica, que concorde plenamente com este estatuto e que esteja devidamente cadastrado como tal junto aos órgãos públicos competentes.

§ 1º - Ressalvado o disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 5.764/71, o número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) cooperados pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º - O cooperado quando pessoas físicas ou jurídicas poderão ser proprietários de veículos, motocicletas, máquinas ou equipamentos na sociedade, desde que estejam registrados junto aos órgãos competentes, situação que será comprovada junto à cooperativa.

§ 3º - A prestação de serviços deverá ser executada pelo proprietário do veículo, ressalvados os casos especiais, permitido em Lei, e, a critério do Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017.
Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

§ 4º - O cooperado quando pessoa jurídica, havendo mais de um sócio, deverá ser apresentado instrumento específico hábil a indicar e identificar qual sócio irá representar a empresa jurídica perante à cooperativa.

§ 5º - No ato do ingresso, o interessado, pessoa jurídica comprovará o preenchimento dos requisitos para a filiação, entre os quais o da apresentação de seu Estatuto ou Contrato Social comprovando inclusive sua situação regular com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

§ 6º - As pessoas jurídicas, através de seus representantes legalmente constituídos, gozarão dos mesmos direitos e terão as mesmas obrigações que os cooperados pessoas físicas, a exceção do direito de ser votado, considerando a sua condição de excepcionalidade.

§ 7º - O cooperado "pessoa física" terá preferência em relação ao cooperado "pessoa jurídica" na mobilização para prestação de serviço.

§ 8º - O cooperado "pessoa física" poderá ter dois ou mais veículos na sociedade.

Art. 7º - Para associar-se o candidato deverá preencher proposta de adesão fornecida pela cooperativa e apresentar os documentos necessários, devendo ainda o condutor autônomo comprovar sua propriedade sobre o bem, seja como proprietário, co-proprietário ou promitente comprador, através do certificado de registro, bem como nos casos de máquinas ou equipamentos, através de documento que possa comprovar sua legitimidade.

§ 1º - Aprovada sua proposta, o candidato irá subscrever as quotas-partes de seu capital e na forma estatutária fará sua integralização.

§ 2º - O candidato complementará sua admissão na sociedade, assinando a Ficha de Matrícula juntamente com o Diretor responsável pela área de prestação de serviço e o Diretor Presidente.

Art. 8º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia.

§ 1º - Somente o próprio **cooperado** poderá usufruir dos benefícios de sua **cooperativa**. O Diretor ou Conselheiro que permitir ao não **Cooperado** usufruir de prerrogativa exclusiva de **cooperado**, poderá até mesmo ser excluído da sociedade.

§ 2º - O Diretor ou Conselheiro atingido por descumprir a norma de que trata o parágrafo anterior, terá 30 (trinta) dias de prazo, a contar da ocorrência do fato, para prestar contas ao Conselho de Administração, além de responder pelos seus atos na forma dos artigos 53 e 54 da Lei nº 5.764/71.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

42

Art. 9º - São direitos do **cooperado:**

I – estando em dia com suas obrigações perante a sociedade, votar e ser votado para os cargos eletivos, observando o disposto no § 2º e § 3º deste artigo;
II –participar livremente das Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;
III –propor à Assembleia ou à Administração medidas de interesse da sociedade;
IV –exigir a qualquer tempo, o fiel cumprimento do presente Estatuto, da Lei nº 5.764/71 e demais diplomas legais;
V –praticar livremente com a sociedade todos os atos que constituem seus objetivos;
VI –na forma legal, demitir-se da sociedade quando lhe convier;
VII –solicitar por escrito, guardadas as formalidades legais, quaisquer informações sobre os negócios da sociedade, e no mês que anteceder à Assembleia para prestação de contas, verificaremos livros e contas da sociedade.

§ 1º – O cooperado que estabelecer relação de emprego com a Cooperativa perderá o direito de votar ou ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se tenha dado o seu desligamento como empregado.

§ 2º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º - Só poderá ser candidato a cargo eletivo do Conselho de Administração, o cooperado que for filiado a mais de 02 (dois) anos na cooperativa.

§ 4º - Fica impedido de concorrer a qualquer cargo eletivo, o cooperado que tiver qualquer tipo de restrição financeira ou estiver em demanda judicial contra a cooperativa até o dia em que antecede a publicação do edital de convocação correspondente.

§ 5º - O registro da chapa a cargos eletivos, que deverá conter a subscrição de seus componentes, será protocolizada na secretaria da sede da sociedade até 08 (oito) dias antes da realização da Assembleia.

§ 6º - Serão rejeitadas as chapas que não forem apresentadas dentro dos critérios estabelecidos no Parágrafo anterior.

§ 7º - Para efeito de registro de chapas, fica a de número 01 (um) designada para a Diretoria em exercício.

Art. 10º - São deveres do cooperado e condição de sua permanência na sociedade:

I – cumprir fielmente o Estatuto Social, a Lei nº 5.764/71 e demais diplomas legais, assim como as deliberações da Administração e da Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

43

II –pagar pontualmente seus débitos junto a sociedadee contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

III –prestar imediatamente, e na forma requerida, as informações e esclarecimentos solicitados ou requeridos pela Administração;

IV –tratar com civilidade e educação cooperativista, os membros dos Conselhos de Administração e fiscal, assim como funcionários da sociedade, fornecedores e clientes;

V –abster-se nas dependências da sociedade ou em locais de serviço, de práticas de política partidária, ou qualquer forma de preconceito racial, social ou religioso;

VI –não acusar, difamar ou caluniar membros da sociedade sem a necessária comprovação;

VII –manter seu veículo de trabalho sempre limpo e em perfeitas condições de uso, inclusive quanto a manutenção;

VIII –afixar adesivo padrão da cooperativa, na lataria e no local definido pela Administração para sua identificação;

IX – não praticar qualquer forma de concorrência com a sociedade;

X – não manter vínculo de trabalho com os contratantes da sociedade;

XI – não desvirtuar, fraudar ou praticar qualquer ato atentatório aos preceitos legais, em especial à Lei nº 5.764/71 e ao presente Estatuto Social;

XII –ser criativo no desenvolvimento da inteligência individual e coletiva bem como ter responsabilidade, atendimento honesto, cumprir compromissos com pontualidade, qualidade, dedicação e respeito mútuo, ser transparente nos procedimentos e zelar pelo bem estar de todos os que operam com a cooperativa além de participar da sua vida societária e empresarial;

XIII – arcar com pagamento de multas de trânsito, ocorridas durante a prestação de serviços, assumindo, inclusive, a pontuação prevista no Código Nacional de Trânsito ou multas administrativas;

XIV – é obrigatório a todo e qualquer cooperado, quando convocado, se submeter ao teste de teor etílico, em caso de recusa por parte do condutor do veículo sujeitar-se-á o infrator as penalidades previstas neste Estatuto Social, além da presunção da alteração do teste;

XV – é obrigatório o pagamento do seguro cujas coberturas serão designadas pela Administração, conforme o caso;

XVI – realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

XVII – cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com à Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

XVIII – manter atualizado à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone, endereço eletrônico, certidões etc;

XIX – zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa;

Art. 11 – A cooperativa não exercerá qualquer tipo de fiscalização na prestação de serviço, na manutenção do veículo, na regular quitação do seguro exigido,ficando o cooperado

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

44

responsável, civil e criminalmente, única e exclusivamente, por qualquer dano causado a terceiro, ao contratante, a qualquer envolvido incluindo a cooperativa.

Art. 12 – As infrações à lei nº 5.764/71, ao estatuto social e aos demais procedimentos legalmente constituídos cometidos pelo cooperado, serão tratadas conforme as normas estabelecidas no regimento interno e nos seus anexos.

§ 1º - Caberá ao Diretor Presidente, ou a quem de direito, aplicar as medias cabíveis nos casos que couber as advertências verbais ou por escrito, assim como as suspensões ao exercício das funções estabelecidas nos contratos de prestação de serviços junto aos clientes.

§ 2º - A suspensão aplicada ao cooperado refere-se à sua prestação de serviços, ao não pagamento das taxas impostas, ao comportamento na sociedade e demais atos que o Conselho de Administração definir por prejudicial à sociedade, o que, de forma alguma, o desobriga do pagamento da Taxa de Administração.

§3º - Durante a vigência da suspensão, fica o cooperado privado de votar e ser votado, assim como impedido de entrar nas dependências da sociedade ou local onde esta presta serviços.

§ 4º - As faltas graves, assim consideradas, conforme Regimento Interno, serão levadas ao conhecimento do Conselho de Administração que poderá decidir até mesmo pela eliminação do cooperado infrator.

§ 5º - O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, de efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

§ 6º - O cooperado, responde civil e criminalmente pelos seus atos e ações durante o período entre a apresentação do recurso e a realização da Assembleia Geral.

§ 7º - A Assembleia Geral que for apreciar a eliminação terá de constar tal decisão no Edital.

Art. 13 – A exclusão do cooperado ocorrerá:

I – por dissolução da pessoa jurídica,
II – por morte da pessoa física;
III – por incapacidade civil não suprida;
IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

§ 1º - Incabível a prerrogativa do Parágrafo Único do art. 34 da Lei nº 5.764/71 para o caso de exclusão garantido, entretanto, junto a Administração, o direito de ampla defesa do atingido.

§ 2º - A permanência do cooperado na sociedade fica condicionada ao fiel cumprimento do estatuto, sem qualquer prejuízo do disposto no artigo anterior.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

§ 3º - Em caso de desmobilização de veículo de cooperado, por motivo de força maior, caso fortuito, perda ou redução do contrato, impossibilidade técnica de prestação de serviço, ficará a cargo da Administração a escolha do cooperado.

Art. 14 – Em qualquer das hipóteses de saída da sociedade, desligamento voluntário, eliminação ou exclusão, o ex-Cooperado terá o direito ao valor de sua quota-parte do capital social.

§ 1º - Tal direito somente poderá ser exigido após a prestação de contas do exercício em que verificou seu afastamento como sócio.

§ 2º - A restituição será feita obedecendo ao mesmo critério empregado pelo Cooperado para integralizar seu capital.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperado em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguarde a sua continuidade.

§ 4º - O cooperado que voluntariamente pedir seu desligamento da sociedade e posterior restituição de sua quota-parte deverá ser feito protocolo junto à secretaria, formalmente.

Art. 15 – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a diretoria decidir.

Art. 16–A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os desligados voluntariamente, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

§ 1º - As obrigações dos Cooperados, contraídas com a sociedade ou provenientes de sua responsabilidade como Cooperado em face de terceiros, passam aos seus herdeiros.

§ 2º - Os herdeiros terão direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao Cooperado falecido, assegurando-lhes o direito de ingresso na sociedade, desde que preencham as condições de ingresso estabelecidas no presente estatuto.

§ 3º - Os aspectos de que trata o parágrafo interior prescreverão após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CAPÍTULO IV
DA POSSIBILIDADE DE USO DO AUXILIAR AUTÔNOMO

Art. 17 – Na forma do disposto da Lei 6.094 de 30/08/74, e dentro dos exatos limites do presente Estatuto, é possível ao cooperado, condutor autônomo, a cessão de seu veículo em regime de colaboração a até 02 (dois) auxiliares de condutor autônomo.

Parágrafo Único – Fica o cooperado, responsável pelo seu condutor auxiliar autônomo perante a sociedade face ao disposto na Lei 6.094 de 30 de agosto de 1974.

CAPÍTULO V
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 – O capital social é formado das quotas-partes mínimas que cada um dos cooperados é obrigado a subscrever e integralizar ao entrar para a sociedade.

§ 1º - Ao entrar para a sociedade, cada cooperado pessoa física ou jurídica, é obrigado a subscrever e integralizar no mínimo 500 (quinhentos) quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada e, no máximo, tantas quotas até o limite de 1/3 (um terço) do Capital Social, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade definidos pelo Conselho de Administração, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais.

§ 2º - A integralização da quota-parte poderá ser à vista ou parcelado, a critério da Administração. O pagamento pela forma parcelada poderá ser descontado no faturamento do Cooperado.

§ 3º - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela decretará a imediata exclusão do cooperado.

§ 4º - A critério da Administração, o pagamento de que trata o parágrafo 2º, deste artigo, poderá ser dividido.

Art. 19 – A quota-parte não poderá, de forma alguma, ser dada em garantia em negócios fora da sociedade ou transferida a terceiros.

CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20 – A Assembleia Geral da sociedade é, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, órgão máximo de decisão da sociedade e suas decisões válidas vinculam a todos, inclusive os discordantes e ausentes.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

§ 1º - Desde que não esteja impedido na forma deste Estatuto, o Cooperado presente à Assembleia Geral terá direito a um único voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º - Não será permitida a representação de qualquer Cooperado por meio de mandatário.

Art. 21 – Todas as Assembleias Gerais da sociedade deverão ser convocadas com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e divulgadas através de publicação em jornal de circulação comercial na região, comunicação aos Cooperados por intermédio de circulares e afixação do edital de convocação em locais comumente frequentados pelos Cooperados.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou nas formas previstas no § 2º da Lei nº 5.764/71.

§ 2º - Os autores da convocação da Assembleia Geral respondem civil e criminalmente por seus atos, assim como a sociedade, se os houver ratificado ou deles tirado proveito.

Art. 22–As Assembleias Gerais poderão ser instaladasem até 03 (três) chamadas, respeitando-se o intervalo mínimo de uma hora entre as convocações, e requerem o seguinte "quorum":

a) Primeira chamada, "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Cooperados;
b) Segunda chamada, "quorum" mínimo de metade mais um do número de Cooperados;
c) Terceira e última chamada, "quorum" mínimo de 10 (dez) Cooperados.

Parágrafo Único – A verificação do número de Cooperados presentes, para efeito da instalação da Assembleia, se fará através de suas assinaturas no Livro de Presença.

Art. 23 – São nulos de pleno direito os editais que não contiverem e não observarem as seguintes formalidades:

a) Denominação da sociedade e endereço da sede;
b) Identificação da Assembleia, se Ordinária ou Extraordinária;
c) Qualificação de quem faz a convocação, assim como os instrumentos legais que lhe confere poderes para tanto;
d) Data e horário de cada chamada com o respectivo "quorum" e o endereço do local de sua realização;
e) Ordem do dia de forma sequencial com as devidas especificações.

Art. 24 – O Cooperado que tiver interesse particular em assunto a ser discutido em Assembleia fica impedido de votar na matéria.

Art. 25 – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Documento com cópia via Internet

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Parágrafo Único – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 26 – As Assembleias somente poderão ser assistidas pelos Cooperados, funcionários destacados para trabalharem nas mesmas, assessores, convidados da Administração e autoridades.

Art. 27 – Caberá a sociedade, através de recursos próprios, promover à participação dos Cooperados em Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 – A Assembleia Geral Ordinária, que será realizada obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal compreendendo:
a) Relatório da gestão;
b) Balanço;
c) Demonstrativo das sobras ou perdas apuradas;
d) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III – Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, quando for o caso.

IV – Quaisquer outros assuntos de interesse social, desde que previsto no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 30 do presente.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão participar da votação da matéria referida no Item I.

§ 2º - A aprovação de relatório, balanço e contas da Administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação e infração à lei ou ao Estatuto Social.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese de caso fortuito ou força maior, assim definida em lei, é licita a realização da Assembleia Geral Ordinária fora do prazo legal.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

49

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado em edital.

Art. 30 – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma de Estatuto;
II – Fusão, incorporação ou desmembramento;
III – Mudança do objeto da sociedade;
IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
V – Contas do liquidante.

Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais Extraordinárias onde forem discutidos assuntos de sua exclusividade, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes para tornar válidas as decisões.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 – A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros em pleno gozo de seus direitos, sendo todos cooperados e eleitos exclusivamente em Assembleia Geral, conforme as normas estabelecidas no Manual Eleitoral.

§ 1º - Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, os parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse na Assembleia Geral que os elegeram, reunindo-se logo em seguida para nomear entre si os Conselheiros que ocuparem os seguintes cargos da Diretoria Executiva:

I – Diretor Presidente;
II – Diretor Administrativo;
III – Diretor Financeiro; e
IV – Diretor Comercial.

§ 3º - Os demais membros do Conselho de Administração exercerão as funções de Conselheiros Vogais.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

50

Art. 32 – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria do próprio Conselho.

§ 1º - É necessário o "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração para instalação de qualquer reunião.

§ 2º - Toma por resolução validamente pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.

§ 3º - As deliberações, que serão consignadas em atas lavradas no livro próprio, ou folhas soltas, lidas e aprovadas por maioria simples, serão assinadas, no final dos trabalhos, pelos presentes.

Art. 33 – Ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva compete a administração da sociedade, podendo baixar normas administrativas, em forma de "Resoluções", que farão parte integrante do Regimento Interno.

Art. 34 – Observando os limites legais e estatutários, compete ao Conselho de Administração:

I – Programas as operações e serviços da Cooperativa estabelecendo qualidade de trabalho e prestação de serviços, delegando aos Diretores, as funções operacionais;
II – Decidir sobre a convocação das Assembleias Gerais e dispor de condições técnicas para a execução das deliberações das mesmas;
III – Aplicar sanções ou penalidades aos cooperados nos casos de violação e desrespeito cometidos contra as disposições da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e seus anexos e das deliberações das Assembleias Gerais;
IV – Determinar os valores das taxas destinadas a cobrir custos e despesas da sociedade;
V – Elaborar planilha orçamentária anual e revê-la sempre que necessário;
VI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno, baixar resolução, podendo a seu critério, constituir comissões temáticas junto aos cooperados;
VII – Verificar previamente o estado socioeconômico e financeiro da sociedade através de relatórios, atas de reuniões, análises, demonstrativos e levantamentos técnicos específicos;
VIII – Resolver sobre a aquisição, alienação ou venda de bens imóveis, encaminhando propostas fundamentadas para a Assembleia Geral para sua aprovação;
IX – Contratar serviços de auditoria independente e outro profissionais ou empresas em consultoria e assessoria técnica;
X – Abrir ou encerrar postos de serviços, escritórios, depósitos, filiais, dentro de sua área de ação, atendendo as necessidades dos associados ou contemplando a admissão de novos associados;
XI – Criar, incentivar e manter os Comitês Educativos, estimulando as reuniões, oferecendo assessores, colaboradores e material pedagógico;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

XII – Constituir mandatário com limitação de poderes e prazos;
XIII – Fiscalizar e acompanhar a política de pessoal da Cooperativa, apreciando admissão, remuneração e demissão;
XIV – Substituir, nos casos de improbidade e má gestão, qualquer membro do Conselho de Administração nomeado para Diretor Executivo ou mesmo administrador contratado, designando seus substitutos;
XV – O Conselho de Administração poderá informar aos bancos onde a cooperativa mantiver seus movimentos financeiros, um procurador que estará autorizado a fazer toda a movimentação bancária.

Art. 35 – São competências dos Diretores Executivos:

I – Diretor Presidente

a) Presidir o Conselho de Administração e a sociedade;
b) Assinar juntamente com um dos Diretores ou procurador, cheques e contratos;
c) Convocar Assembleias e reuniões;
d) Traçar as diretrizes da sociedade;
e) Assinar balanços e balancetes;
f) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
g) Fazer representação única e exclusiva na participação em quaisquer licitações com poderes para usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recurso, interpô-los, apresentar lances verbais, formular e assinar propostas, assinar atas e recusar caso conveniente, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso, elaborar planilha de custo, e qualquer outro ato pertinente a licitação tudo que for em prol do cooperado.

II – Diretor Administrativo:

a) Estabelecer normas internas necessárias ao atendimento dos objetivos sociais;
b) Guardar os livros e documentos da sociedade;
c) Avaliar previamente propostas para admissão de cooperados;
d) Lavrar as Atas das Assembleias Gerais e Conselho de Administração;
e) Admissão e demissão de pessoal;
f) Assinar, juntamente com um dos Diretores, documentos contábeis;

III – Diretor Financeiro:

a) Verificar os valores da sociedade;
b) Fazer o controle e levantamento de custos;
c) Efetuar cobranças e pagamentos;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

d) Assinar, juntamente com um dos Diretores, balancetes mensais e o balanço do final de ano;
e) Providenciar os recursos financeiros necessários ao atendimento dos objetivos da sociedade.

IV – Diretor Comercial:

a) Fazer a representação comercial da sociedade;
b) Assinar contratos, juntamente com um dos Diretores;
c) Avaliar e analisar contratos e convênios, apresentando parecer ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único – As movimentações, inclusive através de meios eletrônicos, contas correntes e fundos financeiros da sociedade, mantidos em instituições bancárias, serão sempre feitas conjuntamente, por dois Diretores.

Art. 36 – São considerados vagos os cargos de diretor ou conselheiro nos seguintes casos:

I – Morte, interdição judicial, pédido de renúncia ou exoneração;
II – Por perda da condição de cooperado;
III – Por faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
IV – Por não comparecimento dos Diretores Executivos no cumprimento da jornada de trabalho no período de 07 (sete) dias sem a devida comunicação e autorização;

§ 1º - Caberá ao Conselho de Administração a nomeação de um dos seus membros para ocupar o cargo de diretoria vaga.

§ 2º - Em caso de licenças superiores a 30 (trinta) dias de qualquer membro da diretoria executiva, suas atribuições serão exercidas cumulativamente por um dos seus membros, através de ato designatório do Diretor Presidente.

Art. 37–Em caso de vacância de cargo do Diretor Presidente, assumirá um dos diretores executivos, nomeado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A vacância de qualquer caso no Conselho de Administração ou Diretoria Executiva que possa afetar a estabilidade da administração, o Diretor Presidente em exercício deverá convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento, conforme o anexo Manual Eleitoral do Regimento Interno.

§ 2º - Os eleitos para suprir a vacância exercerão o restante do mandato de seus antecessores.

Art. 38 – O Diretor Presidente juntamente com um dos Diretores poderá, sem a necessidade de ouvir a Assembleia Geral, comprar ou gravar bens móveis ou imóveis ou atividades de consumo até o valor de 06 (seis) salários mínimos vigentes e posteriormente levados ao conhecimento do Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

§ 1º - Os limites estipulados serão corrigidos pelo INPC (IBGE) a partir de 01/03/99.

Art. 39 – Podem, o Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, contratar gerentes técnicos ou assessores em qualquer área da Administração para auxiliá-los no esclarecimento dos assuntos a decidir.

Art. 40 – O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório, ao final do mesmo, a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Único – Caso a data da realização da Assembleia Geral Ordinária não coincida com a do vencimento do mandato, este deverá ser prorrogado ou reduzido automaticamente.

Art. 41 – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º - A sociedade responderá pelos atos a que se refere o presente artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo Cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Art. 42–A sociedade será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos em Assembleia Ordinária, conforme Manual Eleitoral, com mandato de 01 (um) ano, sendo ao final do mesmo, obrigatória a renovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos administradores até 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Nenhum cooperado pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 43 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário. Essas reuniões serão sempre feitas com os membros efetivos, entretanto, é facultada a reunião em conjunto com os suplentes.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

54

§ 1º - Em sua primeira reunião será indicado um coordenador dos trabalhos e um secretário de ata.

§ 2º - As reuniões ordinárias poderão ser estabelecidas em calendário prévio de acordo com o fechamento do balancete do mês em curso.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por maioria dos seus membros, pelo Conselho de Administração ou por deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º - O coordenador ou seu substituto despachará com a Diretoria até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento de sua reunião.

§ 5º - As decisões tomadas por resoluções serão por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos presentes ao final de cada reunião.

Art. 44 – Cabe ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as atividades da sociedade competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – Examinar e dar seu parecer sobre os balancetes, mensais, contas e atos da Administração;
II – Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração apresentada pela Administração;
III – Examinar em qualquer tempo os livros da sociedade;
IV – Apresentar ao Conselho de Administração, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, com base, no balanço e contas da sociedade;
V – Acusar as irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;
VI –Convocar para reuniões especiais o Conselho de Administração sempre que ocorrerem motivos grave na área de suas atribuições;
VII – Averiguar se existem reclamações por parte do cooperados quanto aos serviços prestados e apresentar suas sugestões;
VIII – Verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, assim como aos órgãos do cooperativismo.

Art. 45 – Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar gerentes técnicos ou assessores em qualquer área de sua atuação.

CAPÍTULO XI
DOS FUNDOS

Art. 46 – A cooperativa é obrigada a constituir os seguintes fundos:

I – Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício e os créditos não reclamados decorridos 05 (cinco) anos;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

II – FATES (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social), destinado a assistência aos cooperados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas em exercício.

III – FUNJUD (Fundo de Reserva para Demandas Judiciais), destinado a reserva para suportar demandas e custos judiciais não considerado como despesas de administração, constituído de 2% (dois por cento) das sobras líquidas apuradas em exercício.

§ 1º - A Assembleia poderá criar, além dos fundos obrigatórios previsto neste artigo, fundos especiais com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º - A administração dos fundos especiais ficará a cargo do Conselho de Administração. A demonstração de seus resultados será feita por ocasião da prestação de contas da Administração.

CAPÍTULO XII
DAS DESPESAS

Art. 47 – A Taxa de Serviço, utilizada para cobertura das despesas operacionais da sociedade, será cobrada, dos cooperados.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração fixará o valor da Taxa de Serviço incidente em cada serviço, assim como fixar o tempo em que tal valor perdurará.

Art. 48 – A Taxa de Administração, utilizada para cobertura das despesas administrativas da sociedade, será cobrada de todos os cooperados, quer tenham ou não usufruído os serviços.

§ 1º - Caberá a Assembleia Geral a fixação da forma e valor a ser cobrado.

§ 2º - O cooperado que não efetuar o pagamento da Taxa de Administração em seu vencimento, como determinado no Parágrafo anterior, terá suas atividades paralisadas, seus benefícios extintos e o cancelamento de veículos, condutores e documentos diversos junto aos órgãos fiscalizatórios como DEER, ANTT entre outros, ficando ainda a cooperativa resguardada a cobrança judicial ou extrajudicial do título.

Art. 49 – A Administração pode, validamente, reter no crédito do cooperado o valor da Taxa de Administração, Taxa de Serviço, ISSQN, INSS, IR na fonte, materiais ou serviços, assim como qualquer outro tributo incidente na sociedade.

CAPÍTULO XIII
DOS BALANÇOS

Art. 50 – Os resultados do balanço geral, levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, serão apurados segundo a natureza de cada operação ou serviço.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

56

Art. 51 – As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos previstos, serão rateadas entre os cooperados, proporcionalmente às operações realizadas na sociedade, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 52 – Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único – Na insuficiência do Fundo de Reserva, os prejuízos serão rateados, em razão diretamente proporcional, entre os cooperados que tenham usufruído os serviços durante o ano.

CAPÍTULO XIV
DOS LIVROS

Art. 53 – São livros obrigatórios da sociedade:

I – De atas das Assembleias Gerais;
II – De presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
III – De atas do Conselho de Administração;
IV – De atas da Diretoria Executiva;
V – De atas do Conselho Fiscal;
VI – Contábeis e fiscais obrigatórios por lei.

§ 1º - Todos os livros de I a VI terá necessariamente de conter termos de abertura e encerramento devidamente assinados pelo Diretor Presidente e um membro efetivo do Conselho Fiscal.

§ 2º - É facultada a adoção de livros e folhas soltas, sendo obrigatório, neste caso, a numeração em ordem crescente e a rubrica do Diretor Presidente nas folhas ou fichas.

CAPÍTULO XV
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 54 – Caso 2/3 (dois terços) do número de cooperados decidirem, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, poderá ocorrer a dissolução voluntária da sociedade.

§ 1º - Serão necessárias duas Assembleias Gerais Extraordinárias para esse fim. A primeira Assembleia será para anunciar a intenção da dissolução voluntária e na segunda, convocada 30 (trinta) dias após, será nomeado o liquidante e tomadas as providências necessárias.

§ 2º - Ocorrendo tal possibilidade, ficam expressamente garantidos os compromissos com credores de boa-fé da sociedade até o limite das quotas-partes de capital de seus cooperados.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

57

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – Todas as possíveis omissões do presente Estatuto serão supridas pela Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, assim como subsidiariamente pelos demais diplomas legais.

Art. 56 – O presente Estatuto passa a vigorar após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 20/03/2017 e o devido arquivamento na Junta Comercial, revogando-se todas as disposições em contrário e anteriores, tornando o presente consolidado.

Documento conferido via internet
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

56

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/375.256-0	J173630716126	29/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
457.654.136-68	REINALDO LOPES GONZAGA DE MELO

Documento conferido via internet
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, de nire 3140004112-5 e protocolado sob o número 17/375.256-0 em 29/07/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6331265, em 14/09/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
457.654.136-68	REINALDO LOPES GONZAGA DE MELO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
457.654.136-68	REINALDO LOPES GONZAGA DE MELO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
457.654.136-68	REINALDO LOPES GONZAGA DE MELO

Belo Horizonte. Quinta-feira, 14 de Setembro de 2017

Documento conferido via internet
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

60

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
303.777.496-72	MARIA DA PIEDADE SOUSA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 14 de Setembro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6331265 em 14/09/2017 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA, Nire 31400041125 e protocolo 173752560 - 29/07/2017. Autenticação: 56490656D6B8FE164A82C268CFE7FFC2B3E7FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/375.256-0 e o código de segurança UrEJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

61
n

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31400041125	**2143**	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA - COOPERLAFER**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173248407770

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
		223	1	BALANCO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONSELHEIRO LAFAIETE
Local

16 Março 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Documento consultado na Internet
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6244043 em 20/03/2017 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA - COOPERLAFER, Nire 31400041125 e protocolo 171597991 - 16/03/2017. Autenticação: D53831DCFD5A25C361F91924ADDAAE379151291F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/159.799-1 e o código de segurança k5mb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

62

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/159.799-1	J173248407770	16/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
457.654.136-68	REINALDO LOPES GONZAGA DE MELO

Documento conferido via internet
Registro Digital do Conselheiro Lafaiete

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6244043 em 20/03/2017 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA - COOPERLAFER, Nire 31400041125 e protocolo 171597991 - 16/03/2017. Autenticação: D53831DCFD5A25C361F91924ADDAAE379151291F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/159.799-1 e o código de segurança k5mb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

COOPERLAFER

Cooperativa de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda

CNPJ: 04.016.940/0001-20 **Inscrição Estadual: 183.118.491.00-92**
Rua Ernane José Nunes **Nº: 149 Térreo** **Bairro: Lourdes**
Conselheiro Lafaiete - MG **CEP: 36.400-000**
Telefax: (31) 3761-0302 **Email: cooperlafer@hotmail.com**

63

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda – **COOPERLAFER 1/2016- 22 de fevereiro** de 20

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda – COOPERLAFER, inscrita no CNPJ 04.016.940/0001-20 e NIRE 3140004112-5 realizada na sua sede, sito a Rua Ernane José Nunes, nº 149 Térreo, Bairro Lourdes em Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36400-000, no dia **22 de fevereiro de 2017**, conforme edital de publicação no Jornal Correio da Cidade no período de 14/01/2017 a 20/01/2017, afixado nas dependências da cooperativa e enviado por meio de carta circular a todos os cooperados. NOTA: Para efeitos legais declara-se que o número de cooperados ativos é 86 (oitenta e seis), estavam presente na Assembleia Geral Ordinária total de 24 (vinte e quatro) cooperados. A Assembleia foi instalada em terceira convocação as 09h30min uma vez que não houve quórum nas duas chamadas anteriores. Antes de iniciar a ordem do dia, o Sr. Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo, Diretor Presidente, leu o Edital, bem como expôs aos presentes os motivos que nortearam a realização da Assembleia. Sendo estes: 1) Prestação, aprovação e parecer das contas, referente a 2016; 1.1) Destinação das sobras líquidas apuradas no exercício encerrado em 31/12/2016; 2) Fixação de honorários; 3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o mandato 2017/2018; 4)Eleição dos membros da Diretoria Administrativa para o mandato **2017/2021**; 5) Demais assuntos de interesse, a fim de melhor atender os anseios da categoria de cooperados, cumprir a Lei 5764/71 e buscar melhor forma de se organizar como ente cooperativo. Após a leitura, o Diretor Presidente passou a palavra ao Presidente do Conselho Fiscal que sublinhou os principais apontamentos do relatório e procedeu á conclusão do relatório do conselho fiscal de 2016, que com base no exposto acima e análise dos relatórios contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e Demonstração de Lucro ou Prejuízo), nos quais foram passados pelo Contador Otavio Luiz Fonseca Monteiro, CRC MG094162, não fora detectado irregularidades fiscais. O Conselho Fiscal da COOPERLAFER 2016 propôs a aprovação das contas e dos demonstrativos financeiros referente ao ano fiscal que se encerrou em 31 de dezembro de 2016. Foi colocado em votação o parecer do Conselho Fiscal, tendo sido aprovado por unanimidade. Sobre a destinação das sobras liquidas do ano 2016, foi decidido por unanimidade que fica mantido na conta da COOPERLAFER, para a sua manutenção. Logo, abriu-se a discussão sobre a fixação de honorários. Para Diretor Presidente, seus honorários se constituirão em um salario mínimo vigente mais 2% (dois por cento) sobre o faturamento. Fixou ainda mais 1% (um por cento) do valor do faturamento para a Cooperativa. Aprovado por unanimidade, por essa Assembleia, os honorários fixados e a destinação das sobras para a Cooperlafer. Colocando então, em pauta, a Eleição dos membros do Conselho Fiscal. Como só se inscrevera uma chapa, e aprovado por unanimidade pela Assembleia, para o mandato de 01.04.2017 a 31.03.2018, os Membros do Conselho Fiscal juntamente com os suplentes são: 1) **Marcelo Cesar Martins Rezende**, brasileiro, solteiro, motorista, data de nascimento 01 de janeiro de 1983, portador da cédula de identidade M-10.400.501, expedida pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 056.400.626-22, residente e domiciliado à Rua do Cruzeiro, 155, BL17 AP 402, Moinhos, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36400-000, com 500 (quinhentas) quotas partes mínimas de valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real) do capital social, somando cada um R$ 500,00 (quinhentos reais) jpa integralizada, cada uma **2)Ederson Rodrigues Rezende**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, motorista, data de nascimento 26 de março de 1973, portador da cédula de identidade M268710113, expedida pela Secretária de Segurança Publica de Mato Grosso, inscrito no CPF sob o nº 044.208.716-01, residente e domiciliado à Rua Maria Augusta, nº 179,Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36400-000, com 500 (quinhentas) quotas partes mínimas de valor unitário de R$1,00 (Hum Real) do capital social, somando cada um R$500,00 (quinhentos reais) já integralizada, cada uma **3) Joao Paulo Rezende Fonseca**, brasileiro, solteiro, motorista, data de nascimento 19 de abril de 1993, portador da cédula de identidade MG-18.958.371, expedida pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF sob, o nº 121.623.686-09, residente e domiciliado à Rua Alfa, nº 421, Bairro Santa Cruz, Conselheiro Lafaiete- MG, CEP 36400-000, com 500 (quinhentas) quotas partes mínimas de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6244043 em 20/03/2017 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA - COOPERLAFER, Nire 31400041125 e protocolo 171597991 - 16/03/2017. Autenticação: D53831DCFD5A25C361F91924ADDAAE379151291F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/159.799-1 e o código de segurança k5mb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

64

valor unitário de R$ 1,00 (hum Real) cada uma. Membros Suplentes com mandato de 01.04.2017 a 31.03.2018: **1) Wamberto Junior Gomes,** brasileiro, solteiro, motorista, data de nascimento 18 de julho de 1993, portador da cédula de identidade MG-17734537, expedida pela Policia Civil de Minas Gerais, inscrito no CPF sob, o nº 112.497.876-37, residente e domiciliado à Rua Jose Ferreira Alves, nº 134 A, Bairro Juscelino Kubitschek, Conselheiro Lafaiete- MG, CEP 36400-000, com 500 (quinhentas) quotas partes mínimas de valor unitário de R$ 1,00 (hum Real) cada uma. **2) Luis Fernando Miguel,** brasileiro, casado sob regime de separação de bens, motorista, data de nascimento 20 de fevereiro de 1970, portador da cédula de identidade M-5789274, expedida pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF sob, o nº 771.443.336-15, residente e domiciliado à Rua brasileiro, solteiro, motorista, data de nascimento 19 de abril de 1993, portador da cédula de identidade MG-18.958.371, expedida pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF sob, o nº 121.623.686-09, residente e domiciliado à Rua Vereador Sebatião Magalhães, nº 48, Bairro Limeira, Senhora de Oliveira - MG, CEP 36.470-000, com 500 (quinhentas) quotas partes mínimas de valor unitário de R$ 1,00 (hum Real) cada um. **3) Marcos Fabiano de Melo Gomes,** brasileiro, solteiro, motorista, data de nascimento 16 de outubro de 1971, portador da cédula de identidade MG6643256, expedida pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF sob, o nº 889.771.376-91, residente e domiciliado à Rua Sebastião Alves, nº 35, Bairro Arcadia, Conselheiro Lafaiete- MG, CEP 36400-000, com 500 (quinhentas) quotas partes mínimas de valor unitário de R$ 1,00 (hum Real) cada uma. Em hora, colocou-se em Pauta a tão esperada eleição dos Membros do Conselho de Administração. A mesa submete os nomes apresentados à Assembléia, não havendo nenhuma forma de manifestação que promova o impedimento aos nomes da chapa, senhor Reinaldo solicita a Assembleia que indique um cooperado presente para presidir o processo eleitoral, uma vez que seu nome consta na formação do novo conselho de administração. A Assembleia indica o cooperado Anderson José Vieira. O mesmo agradece a indicação de seu nome e dá sequência nos trabalhos. Coloca a plenária em processo eleitoral, como só tem uma chapa pleiteando os cargos, fica aprovada a eleição por "aclamação". Referida composição que regerá os destinos da Cooperativa em complemento ao mandato 2017/2021, a saber: Para compor a DIRETORIA foram eleitos: DIRETOR PRESIDENTE: **Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo,** brasileiro, casado sob o regime universal de bens, motorista, data de nascimento 12 de novembro de 1962, portador da cédula de identidade M3555792 expedida pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 457.654.136-68, residente e domiciliado à Rua Ernane José Nunes, nº 149 – Bairro. Lourdes – Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36400-000, com 500 (quinhentas) quotas partes mínimas de valor unitário de R$1,00 (hum Real) do capital social, somando cada um R$ 500,00 (quinhentos reais) ja integralizada, Diretor Financeiro: **José Antônio Correia**, brasileiro, comunhão parcial de bens, casado, motorista, data de nascimento 02 de janeiro de 1959, portador da cédula de identidade M1717832, expedida pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 268.997.956-04 residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, nº 58 Bairro Jardim América, Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-000, com 500(quinhentas) quotas partes mínimas de valor unitário de R$1,00 (Hum Real) do capital social, somando cada um R$ 500,00 (quinhentos reais) já integralizada, Diretor Comercial: **Alfredo Resende da Silva**, brasileiro, casado sob o regimento universal de bens, motorista autônomo, nascido em 23/6/1953, portador da cédula de identidade M 2222498, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Minas Gerais inscrito no CPF sob o nº 134.968.326-49, residente e domiciliado à Rua Nova Vista, nº 46, B. Jardim Profeta em Congonhas/MG, CEP: 36415-000, com 500 (quinhentas) quotas partes mínimas de valor unitário de R$ 1,00 (Hum real) do capital social, somando cada um R$ 500,00 (quinhentos reais) já integralizada, Diretor Administrativo: **Mauricio Eustáquio Nogueira Reis**, brasileiro, casado sob o regimento universal de bens, motorista autônomo, nascido em 26 de Junho de 1962, portador da cédula de identidade M 3361906, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Minas Gerais inscrito no CPF sob o nº 528.147.346-87, residente e domiciliado à Rua Vereador Jose Nogueira Assis, nº 21, B Centro, Lamim/MG, CEP: 36455-000, com 500 (quinhentas) quotas partes mínimas de valor unitário de R$ 1,00 (Hum real) do capital social, somando cada um R$ 500,00 (quinhentos reais) já integralizada, cada

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6244043 em 20/03/2017 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA - COOPERLAFER, Nire 31400041125 e protocolo 171597991 - 16/03/2017. Autenticação: D53831DCFD5A25C361F91924ADDAAE379151291F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/159.799-1 e o código de segurança k5mb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

65

uma. **CONSELHEIROS VOGAIS: 1) Daniel Chagas Castelo Branco**, brasileiro, casado sob o regimento parcial de bens, motorista autônomo, nascido em 20de Junho de 1978, portador da cédula de identidade M 8276290, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Minas Gerais inscrito no CPF sob o nº 038.363.736-88, residente e domiciliado à Rua Brasil, nº 267, B Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-000, com 500 (quinhentas) quotas partes mínimas de valor unitário de R$ 1,00 (Hum real) do capital social, somando cada um R$ 500,00 (quinhentos reais) já integralizada, cada uma. **2) Italo Giglio Junior**, Brasileiro, Divorciado, motorista autônomo, nascido em 8 de Agosto de 1963, portador da cédula de identidade M 3207202, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Minas Gerais inscrito no CPF sob o nº 456.756.946-68, residente e domiciliado à Rua Professor Armin M Rocha, nº 157, B Lucas Monteiro, Congonhas/MG, CEP: 36415-000, com 500 (quinhentas) quotas partes mínimas de valor unitário de R$ 1,00 (Hum real) do capital social, somando cada um R$ 500,00 (quinhentos reais) já integralizada, cada uma. **3) Lucio Flavio de Souza Neto**, brasileiro, solteiro, motorista autônomo, nascido em 26 de Agosto de 1979, portador da cédula de identidade MG10759785, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Minas Gerais inscrito no CPF sob o nº 036.691.996-24, residente e domiciliado à Rua Jovino de Sousa, nº 285, B Santo Antônio do Salto, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000. Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com os artigos 51 da lei 5764/71 e paragrafo 1º, art. 1011 do código Civil Brasileiro, bem como não são parentes entre si até segundo grau. Por fim, colocou-se em pauta a autorização para que a COOPERLAFER através de representação de seu sócio cooperado Direto Presidente Sr. Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo, em ter o livre arbítrio em participar de licitações sob quaisquer esferas municipais, estaduais, federais, de entidades governamentais e não-governamentais. A Assembleia, juntamente com os demais Diretores eleitos aprovaram, a autorização para a participação da COOPERLAFER, por representação do Diretor Presidente, em quaisquer licitações com poderes para usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recurso, interpô-los, apresentar lances verbais, assinar atas e recusar caso conveniente, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso, elaborar planilha de custo, e qualquer outro ato pertinente a licitação tudo que for em proi do cooperado. Dado por fim os trabalhos desta Assembleia, o Presidente declarou palavra franca, como ninguém se manifestou , agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão. Quanto aos cooperados participantes foi registrada no livro de Presença da Assembleia da Cooperlafer, onde apuseram às dez horas e quarenta minutos, foi lavrada a presente ata, que será assinada pelo presidente da Cooperlafer, Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo, Conselheiro Lafaiete, 22 de Fevereiro de 2017. (Cópia fiel do livro de presença em Assembleia da Cooperlafer e Livro de Ata livro 01, página nº 60 frente e verso, 61 frente e verso e 62 frente: *Jose Carlos Barbosa, Idelson Cristóvão Domingos, Alfredo Resende da Silva, Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo, Ederson Rodrigues Rezende, Daniel Chagas Castelo Branco, Jose Antônio Correia, Mauricio Eustáquio Nogueira Reis, Jose Francisco da Costa, Francis Augusto Pires da Silva, Joel Francisco dos Reis, Paulo Rafael de Souza Canuto, Antônio Carlos Pereira da Silva, Anderson Jose Vieira, Luiz Roberto Araújo da Costa, Lucio Flavio de Souza Neto, Joao Marcos Gonçalves Bernado, Paulo César de Jesus, Marcelo César Martins Rezende, João Paulo Rezende da Fonseca, Wamberto Junior Gomes, Luis Fernando Miguel, Marcos Fabiano de Melo Gomes, Italo Gilgio Junior.*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6244043 em 20/03/2017 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA - COOPERLAFER, Nire 31400041125 e protocolo 171597991 - 16/03/2017. Autenticação: D53831DCFD5A25C361F91924ADDAAE379151291F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/159.799-1 e o código de segurança k5mb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/159.799-1	J173248407770	16/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
457.654.136-68	REINALDO LOPES GONZAGA DE MELO

Documento conferido via internet
Prefeitura Municipal de Conselheiro L

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6244043 em 20/03/2017 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA - COOPERLAFER, Nire 31400041125 e protocolo 171597991 - 16/03/2017. Autenticação: D53831DCFD5A25C361F91924ADDAAE379151291F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/159.799-1 e o código de segurança k5mb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

67

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA - COOPERLAFER, de nire 3140004112-5 e protocolado sob o número 17/159.799-1 em 16/03/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6244043, em 20/03/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
457.654.136-68	REINALDO LOPES GONZAGA DE MELO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
457.654.136-68	REINALDO LOPES GONZAGA DE MELO

Belo Horizonte. Segunda-feira, 20 de Março de 2017

Documento conferido via internet

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6244043 em 20/03/2017 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA - COOPERLAFER, Nire 31400041125 e protocolo 171597991 - 16/03/2017. Autenticação: D53831DCFD5A25C361F91924ADDAAE379151291F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/159.799-1 e o código de segurança k5mb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

68

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.710.844-83	CESAR MARIANO DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Documento conferido via internet
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Belo Horizonte. Segunda-feira, 20 de Março de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6244043 em 20/03/2017 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA - COOPERLAFER, Nire 31400041425 e protocolo 171597991 - 16/03/2017. Autenticação: D53831DCFD5A25C361F91924ADDAAE379151291F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/159.799-1 e o código de segurança k5mb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

69

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04016940/0001-20
Razão Social: COOPERATIVA M C P S T MOTOR CONS LAFAIETE LOC LTDA
Nome Fantasia: COOPERLAFER
Endereço: R ERNANI JOSE NUNES 149 TERREO / LOURDES / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2018 a 28/02/2018

Certificação Número: 2018013006134791598559

Informação obtida em 01/02/2018, às 20:50:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento conferido via Internet
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA
CNPJ: 04.016.940/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:57:59 do dia 14/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2018.
Código de controle da certidão: **D850.1E20.1DA5.BDDA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento conferido via internet
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

71
2

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 26/12/2017

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 26/03/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 183118491.00-92	CNPJ/CPF: 04.016.940/0001-20	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ERNANI JOSE NUNES		NÚMERO: 149
COMPLEMENTO: TO	BAIRRO: DE LOURDES	CEP: 36400000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 17000245556067

Documento conferido via Internet
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Município de Conselheiro Lafaiete

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

72

Certidão Negativa de Débitos Municipais
Nº.: 01639/2018

Tipo de Certidão: **PLENA**

Dados da Empresa, Contribuinte ou Profissional Autônomo:

Nome Contribuinte:	**COOP MISTA CONS. PREST SERV TRANS MOTORIS. C. L. E LOCADORA LTDA**
CPF/CNPJ:	**04016940000120**
Endereço do Contribuinte:	**RUA ERNANI JOSE NUNES TERREO, 149 - - LOURDES - CONSELHEIRO LAFAIETE - 36.400-000 - MG**

Ressaltando à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o contribuinte/inscrição acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em realação aos Tributos, Multas e Preços Públicos ou não em Dívida Ativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br**

Conselheiro Lafaiete, 15 de Fevereiro de 2018.

Autenticidade: {3AC8317E-7AB8-4EAE-B978-806ED2259F1E}

Havendo algum tipo de rasura neste documento o mesmo automaticamente será inidôneo.

Certidão Web emitida sem necessidade de assinatura.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE **30** DIAS.

Documento conferido via internet
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA
CNPJ: 04.016.940/0001-20
Certidão nº: 137251448/2017
Expedição: 19/09/2017, às 15:18:29
Validade: 17/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.016.940/0001-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COOPERLAFER

74

DECLARAÇÃO

A **COOPERLAFER – Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.016.940/0001-20 e Inscrição Estadual 183.118.491.00-92 com sede à Rua Ernane José Nunes, 149 Térreo, B. Lourdes em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP.: 36.400-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente que ao final subscreve, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

(X) Não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Conselheiro Lafaiete, 09 de Fevereiro de 2018.

Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo
Diretor Presidente
C.I.: M-3.555.792
CPF.: 457.654.136-68
COOPERLAFER – Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONSELHEIRO LAFAIETE

75

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA
CNPJ: 04.016.940/0001-20

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLÚI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Fevereiro de 2018 às 20:55

Documento coletado na internet

CONSELHEIRO LAFAIETE, 01 de Fevereiro de 2018 às 20:55

Código de Autenticação: 1802-0120-5534-0884-4290

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

76

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PEDIDO

Senhor Prefeito:

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório de acordo com Lei Federal 8.666/93 de Licitação, modalidade DISPENSA: para Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, com motoristas, para atendimento as exigências do Decreto Municipal nº 197, de 09/02/2018 e Decreto Estadual nº 45, de 24 de janeiro de 2018, para atendimento em situação de emergência em saúde pública considerando os casos positivados de febre amarela no município, sendo que os veículos deverão ser tipo carro de passeio com capacidade de 4 passageiros e 1 condutor para transportar funcionários do Departamento de Vigilância em Saúde em área urbana e área rural do Município de Conselheiro Lafaiete, de segunda `a sexta feira e aos sábados e domingos em caráter excepcional e no horário de 07:00 às 20:00 hrs, podendo esse horário ser ampliado em função das necessidades, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Solicito autorização para iniciar o mesmo.

Conselheiro Lafaiete, 16 de Fevereiro de 2018.

Rosângela Ramalho
Presidente da CPL

Despacho

Nos termos da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 101/2000 art. 16, inciso II , determino que seja o presente processo autuado, numerado e autorizo a abertura de processo licitatório do mesmo, e declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a LOA. Compatibilidade com o PPAG e com a LDO. Nos termos da Lei autorizo o presente processo.

Mario Marcus Leão Dutra
Prefeito

77

Portaria 417/2018

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos Arts. 90, VI, e 116, II, ambos da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO – que remanejamentos nas lotações de servidores está a impor a substituição de membro na comissão permanente de licitações;

CONSIDERANDO – o disposto na legislação federal, notadamente §4 do artigo 6° da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO – ser imprescindível a composição da comissão face sua finalidade;

RESOLVE

I – Nomear e referendar para compor a Comissão Permanente de Licitações, como membros efetivos os servidores:
- Rosângela Ramalho;
- Mara Késsia Matos Senra;
- Kênia Beraldo de Carvalho;

II – Referendar como membros suplentes: Ana Cláudia Gomes, Valéria Cristina Ramalho e Flávio César Pinto;

III – A comissão será presidida pela primeira aqui nomeada, e em sua ausência pelos titulares subsequentes;

IV - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor nesta data, sendo dada por publicada com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em 02 de janeiro de 2018.

Mário Marçus Leão Dutra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Sistema de Controle de Compras
JULGAMENTO

76

Solicitação: 000249/2018	Data Julgamento: 16/02/2018	Comprador: -

Item	Produto	Unidade	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Fornecedor: 03065-COOPERATIVA DE TRANS. DOS MOTORIS. DE C. L. E LOCADORA LTDA						
Telefone: (31)37610302						
0001	612-01-0141-0	SERVICO	Contratação de empresa para prestação de serviço de e locação de veículos, com motoristas, para atendimento as exigências do Decreto Muncipal nº 197, de 09/02/2018 e Decreto Estadual nº 45, de 24 de janeiro de 2018. para atendimento em situação de emergencia em saúde pública considerando os casos positivados de febre amarela no município, sendo que os veículos deverão ser tipo carro de passeio com capacidade de 4 passageiros e 1 condutor para transportar funcionários do Departamento de Viligilância em Saúde em área urbana e área rural do Município de Conselheiro Lafaiete, de segunda `a sexta feira e aos sábados e domingos em caráter excepcional e no horário de 07:00 às 20:00 hrs, podendo esse horário ser ampliado em função das necessidades, pelo período de 60 (sessenta) dias.	1,00	200.000,00	200.000,00
Total para este Fornecedor: 1						200.000,00
Total para esta Solicitação:						200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51
Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10-CONSELHEIRO LAFAIETE-MG-Tel.:(313)76

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - C.N.P.J.: 19.

79

BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloquei Numero: 00019

Ficha.....: 0462
Orgao.....: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade....: 026 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS
Sub-Unidade: 001 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS
Funcao.....: 10 - SAUDE
Sub-Funcao.: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa...: 0031 - PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Proj.Ativ..: 2046 - MANUT. SETOR CONTROLE ENDEMIAS
Elemento...: 3390390000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte.....: 123 - TRANSF.CONVENIOS VINC.SAUDE

Credor.....: 3065 - COOPERATIVA DE TRANS. DOS MOTORIS. DE C.
Data.....: 16/02/2018 Processo: 16/2018

Valor Bloqueado..: ****200.000,00 - DUZENTOS MIL REAIS**********
****

Saldo Anterior.....: ****260.000,00
Valor Bloqueado.....: ****200.000,00

Saldo Disponivel.....: *****60.000,00

Historico:
LOCACAO DE DE VEICULO COM MOTORISTAS PARA ATENDIMENTO EM SITUACAO DE E
MERGENCIA EM SAUDE PUBLICA CONSIDERANDO CASOS POSITIVADOS DE FEBRE AMA
RELA.

Preparado por: CELMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Comissão Permanente Licitação

80

ENCAMINHAMENTO

À Procuradoria Geral do Município

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos solicitar após análise, levando-se em consideração as prerrogativas da Lei Federal 8.666/93, a confecção de contrato para a prestação de serviço solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde,tendo em vista o caráter emergencial, para Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, com motoristas, para atendimento exigências do Decreto Municipal nº 197, de 09/02/2018 e Decreto Estadual nº 45, de 24 de janeiro de 2018, para atendimento em ***SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA*** para a Febre Amarela.em favor da empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA – Valor: R$ 200.000,00(duzentos mil reais).

Atenciosamente,

]

Conselheiro Lafaiete, 16 de fevereiro de 2018.

Rosângela Ramalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

81

PARECER DE LICITAÇÃO Nº 028/2018

Processo Licitatório: 016/2018
Dispensa 006/2018

Objeto: prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas, para atendimento de situação de emergência em saúde pública considerando os casos positivados de febre amarela no Município.
Ementa: Dispensa de Licitação - pedido devidamente justificado – urgência demonstrada – verificação de menor preço - possibilidade de Ratificação.

A Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu Secretário, solicitou à Comissão Permanente de Licitação a abertura de procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas, para atendimento de situação de emergência em saúde pública considerando os casos positivados de febre amarela no Município, para atendimento às exigências do Decreto Municipal nº. 197/2018 e Decreto Estadual nº. 45/2018.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL juntou ao processo a Requisição Interna de Mercadorias e Serviços – RIMS (fls. 01), o Termo de Referência (fls. 02/05), o Decreto Municipal que declarou situação de emergência em saúde pública (fls. 06), e a publicação do Decreto do Estado de Minas gerais nº. 45/2018, que declarou em situação de emergência em saúde pública regional a área de abrangência da regional de saúde de Barbacena, da qual o Município de Conselheiro Lafaiete faz parte (fls. 07/08).

A CPL também juntou ao processo o termo de abertura do processo licitatório (fls. 76), a Portaria de Composição da Comissão Permanente de Licitação (fls. 77), reserva de Dotação Orçamentária (fls. 79), bem como as cotações de preços realizadas (fls. 09/12), e o relatório de julgamento (fls. 78).

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete – MG
CEP. 36400-000 - Tel. 3769-2569 – E-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA/MG. Processo Licitatório 011/2018, na modalidade Pregão Presencial 05/2018 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE ME, EPP OU MEI, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENE, 02/03/2018, às 09:00 horas na Sala de Licitação da PMG. Edital obtido na Sala de Licitação da PMG e/ou por e-mail: licitacaoglaucilandia@yahoo.com.br. Site: www.glaucilandia.mg.gov.br, fone: (38) 3236-8136.

Comarca de Contagem - Secretaria da 5ª Vara Cível - Edital de Citação Prazo de Trinta Dias - A Dra. Ivana Fernandes Vieira, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, na forma da Lei, etc... Faz Saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e respectiva Secretaria tramita os termos de ação ordinária de ingressividade e reparação de danos materiais e morais por acidente de trânsito. Processo nº 0791 14.043.356-0, requerida por AVAP - Associação de Proteção aos Proprietários de Veículos, CNPJ 08.454.614/0001-55 em face de João Pitmo dos Santos, Identidade 001, N 4.216.457/MG. E, sonsando nos respectivos autos que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, expedia-se o presente edital, com o fim de cita-lo, para, querendo, contestar o presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como o mesmo prazo para pagamento do débito integral (incluído das multas, juros de mora e não o fizendo será considerado revel, sendo-lhe nomeado curador especial e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrado pelo autor (ART. 344 E 257 do NCPC). Valor da causa R$ 7.691,91 (sete mil e seiscentos e noventa e um mil e noventa e um centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedia-se o presente edital, que será publicado e fixado na forma da Lei. Curupira-Se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Contagem, aos 17 de janeiro de 2018. Eu, Lilian Mantede Costa, Escrevi. Juíza(a) Judicial, o digite. Ivana Fernandes Vieira Juíza de Direito.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA MICRORREGIAO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIAOGERAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018
O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃOGERAL, torna público que fará realizar Pregão Presencial Nº 03/2018, no dia 02 de março de 2018, às 13:00 horas, na sede do Consórcio Intermunicipal, Localizado na Rua José Tertuliano, n.º 704 – Bairro Esplanada – Janaúba – MG; Tipo Menor preço por item. Objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de software integrado de gestão pública, abrangendo, inclusive, migração, implantação, treinamento e suporte técnico, para atender o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃOGERAL. O edital poderá ser solicitado na sede do Consórcio Intermunicipal ou pelo e-mail: licitauniaogeral@yahoo.com.br.
João Paulo Pereira da Silva – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS/MG
A Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, torna pública a realização do **Pregão Presencial nº 003/2018** - Processo nº 004/2018. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de mão de obra diversa. Sessão de recebimento de propostas e julgamento: 01/03/2018 às 9:00 horas. Maiores informações licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS/MG
A Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, torna pública a realização do **Pregão Presencial nº 004/2018** - Processo nº 005/2018. Objeto: Cessão e manutenção temporária de mega bytes para acesso a rede mundial de internet. Sessão de recebimento de propostas e julgamento: 01/03/2018 às 14:00 horas. Maiores informações licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSOS E REGIÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Contribuição Sindical - Exercício 2018. PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. O Sindicato dos Empregados no Comércio de Passos e Região, com base territorial nos Municípios de: Alpinópolis, Arceburgo, Alterosa, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cássia, Conceição Aparecida, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Ibiraci, Ilicínea, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Nova Rezende, Passos, Piumhi, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra(Nova Barra), São José do Barreiro, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomas de Aquino e Vargem Bonita, atendendo ao que dispõe o Artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, faz uso do presente, para COMUNICAR aos Empregadores no Comércio das cidades acima, que a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL de seus empregados, representados por este Sindicato na base territorial aqui citada, referente ao exercício de 2018, conforme determina o Artigo 582 da CLT, deverá ser OBRIGATORIAMENTE DESCONTADA da remuneração relativa ao mês de Março de 2018 e recolhida a favor desta Entidade impreterivelmente até o dia 30 de Abril de 2018. As empresas deverão observar os demais artigos do Capítulo III da CLT, que tratam sobre o tema, bem como a Portaria nº 488 de 23/11/2005, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Passos/MG, 15 de Fevereiro de 2018
Dari de Oliveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
Processo de Licitação nº 02359/2017, modalidade Concorrência Pública nº 005/2017, Tipo Maior Oferta. Objeto: Concessão de uso de área aeroportuária, para construção de hangar destinado para hangaragem de aeronaves próprias e de terceiros com reversão das benfeitorias permanentes ao patrimônio público municipal, caracterizada como Gleba "A", localizada no Aeroporto Municipal. A abertura será dia 23 de Março de 2018 às 14:00 horas. O Edital completo e as demais informações relativas à presente Licitação encontram-se a disposição no site: www.paraiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça Inês Ferreira Marcolini, nº 60, Piso Superior, Bairro Jaguoinha, nesta cidade, fone/fax (35) 3539-7015, Ramal 7143, diariamente das 08:00 horas às 11:00 horas às 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.
São Sebastião do Paraíso/MG, 16 de Fevereiro de 2018
Wellington Bonacini de Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG
Proc. 13/18 - PP 9/18 - Aquis. Mat. limpeza - Credenc: 7/3/18 - 9h.
Proc. 14/18 - PP 10/18 - Aquis. Mat. escolares personalizados - Credenc: 7/3/18 - 13h.
Proc. 15/18 - PP 11/18 - Aquis. Mat. escolares e expediente - Credenc: 12/3/18 - 9h - licitacao.prefeituraromao2017@gmail.com / saoromao.mg.gov.br
Proc. 16/18 - Dispensa 2/18 - Aquis. Guarda-roupas - Sr. Prefeito, Marcelo M. Mendonça, ratifica e homologa a favor de Eletrozemu S/A - CNPJ 26.404.731/0448-00 - CTR 15/18 - Vr: R$ 1.358,00 - Vig: 31/3/18 - Assina por Contratada: Vugner S. Cardoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 006/2018
O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete RATIFICA a Dispensa de Licitação em caráter emergencial, para Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, com motoristas, para atendimento exigências do Decreto Municipal nº 197, de 09/02/2018 e Decreto Estadual nº 45, de 24 de janeiro de 2018, para atendimento em *SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA* para a Febre Amarela em favor da empresa COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA - COOPERLAFER Valor global: R$ 200,000,00(duzentos mil reais).
Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete, 16/02/2018
Mário Marcus Leão Dutra– Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas, torna público que fará realizar Pregão Presencial Nº 01/2018, no dia 02 de Março de 2018, às 09h00min horas, na sede do Consórcio, localizado na Rua José Tertuliano, n.º 704 – Bairro Esplanada – Janaúba/MG. Objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de software integrado de gestão pública, abrangendo, inclusive, migração, implantação, treinamento e suporte técnico, para atender o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas. O edital poderá ser solicitado na sede do Consórcio ou pelo e-mail:licitaminasdaserragem@gmail.com
João Paulo Pereira da Silva – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA/MG
PROCESSO 006/18- PP 003/18- Objeto: Registro de Preço para manutenção corretiva em bombas submersas e painéis - Credenciamento 06/03/18- 08:00h – Edital no site: www.bocaiuva.mg.gov.br – Ana A. Perpétuo– Pregoeira.
PROCESSO 007/18- PP 004/18- Objeto: Registro de Preço para aquisição de peças de bombas submersas e painéis por maior desconto na tabela da fabricante das marcas EBARA e LEÃO - Credenciamento 06/03/18- 14:00h – Edital no site: www.bocaiuva.mg.gov.br – Ana A. Perpétuo– Pregoeira.
PROCESSO 004/18-PP 002/18 – Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar. Ficam intimados os participantes do processo já mencionado para apresentação das contra razões do recurso apresentado pela empresa Transandrade Transporte Eireli pelo prazo do 3(três) dias uteis. Ana A. Perpetuo - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI/MG
Aviso de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018
Proc. nº 011/2018. Objeto: Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal e locação de Cilindros de Gás Oxigênio Medicinal, para uso na Secretaria Municipal de Saúde no Município de São José do Jacuri/MG, nos quantitativos e especificações contidas no Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Abertura: 02/03/2018 às 09:00 horas. Maiores informações no prédio da Prefeitura, Tel: (33) 3433-1314, e-mail: licitajz@hotmail.com.br.
ALINE GONÇALVES DE MONT SERRAT
Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELETRICO DE DIVINÓPOLIS, entidade territorial na cidade de Divinópolis e nas cidades da extensão de base: CARMO DA MATA, SÃO GONÇALO DO PARÁ, CARMO DO CAJURU, NOVA SERRANA, LAGOA DA PRATA, ITAPECERICA, CNPJ nº 20.162.194/0001-39, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA TODOS OS MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS, representados por esta entidade sindical, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se-á no dia 23 de Fevereiro de 2018, em primeira convocação às 17:30hs e em segunda convocação às 18:00 hs, no Auditório da sede do Sindicato, sito à Rua Pernambuco, 534 – Centro em Divinópolis/MG, e na portaria das empresas no dia 26 de Fevereiro de 2018, no início da jornada de Trabalho, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e deliberação dos associados e não associados, para autorizarem, expressamente o desconto no mês de Março de 2018, da contribuição Sindical, na importância correspondente a remuneração de um dia de Trabalho, para os empregados qualquer que seja a forma da referida remuneração. Divinópolis, 16 de Fevereiro de 2018 Diretoria Colegiada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018, PROCESSO Nº 043/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALFENAS E O GRUPO ARCO IRIS DE MISERICORDIA DE ALFENAS MG I.1 - O presente termo de colaboração, decorrente da inexigibilidade de chamamento público nº 01/2018 tem por objeto a Formalização de parceria, por meio de Termo de Colaboração, visando ao acolhimento a adultos masculinos acima de 18 anos em situação de rua e dependentes químicos, acolhimento este no sítio rainha da paz, com capacidade média de 20 acolhimentos, como forma de triagem, acesso a documentação civil e busca de vínculos familiares, acompanhamento dos usuários a exames clínicos e laboratoriais na rede de saúde do município e adaptá-lo ao acolhimento permanente por 12 meses em noviços casas de moradia, conforme detalhado no Plano de Trabalho. ANEXO I.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas voltadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias. I.3 - [illegible] a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente: I - delegação das funções de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; II - prestação de serviços ou de atividades cujo desempenho seja o aparelho administrativo do Estado. Município de Alfenas - Prefeito Luiz Antônio da Silva. Pelo Grupo Arco-Íris: Coordenador THIAGO DE LIMA SILVA FREGNAN- Assinatura: 07/02/18.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS comunica aos interessados que fará realizar CHAMADA PÚBLICA nº 003/2018. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, em atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações na resolução nº 4 do CD/FNDE, de 2 de abril de 2015. A oferta deverá ser precedida pelo período de 03 meses. O Grupo Formal deverá apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 27 de março de 2018, às 14h00min, na Secretaria Municipal de Administração, com sede à Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, Alfenas/MG. Edital completo na Divisão de Licitação desta Prefeitura, ou pela internet no endereço: www.alfenas.mg.gov.br. Alfenas (MG).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG
Referente ao Processo Licitatório N.º 18/2018, Pregão Presencial N.º 09/2018 – Aquisição de materiais de laboratório (...). A Pregoeira e Equipe de Apoio informam que foram apresentados questionamentos acerca do edital de licitação e que estão disponíveis no site do órgão as respostas. Do mesmo modo, FICA RETIFICADO o Edital de licitação. Permanecem inalteradas demais disposições.
S. G. R. Abaixo 16 de fevereiro de 2018.
Antônio Carlos Noronha Bicalho – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG
A Pregoeira e Equipe de Apoio informam que realizará **Processo Licitatório 32/2018 – Pregão Presencial N.º 18/2018 – Aquisição de dietas enterais para distribuição aos pacientes com necessidades específicas que são atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.** As propostas deverão ser entregues **até às 09:00 horas do dia 02/03/2018. A abertura dos envelopes será realizada, a partir das 09:00 horas, no mesmo dia e local** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal – R. Henriqueta Rubin, nº 27 – Centro – S.G.R.A. O edital completo poderá ser obtido no mesmo endereço ou através do site oficial do órgão: www.saogoncalo.mg.gov.br.
S. G. R. Abaixo, 16 de fevereiro de 2018.
Antônio Carlos Noronha Bicalho – Prefeito Municipal.

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Departamento de Compras e Licitações
Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4701 – FAX (31) 3847-4718
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017 - O Município de Timóteo torna público o resultado do Pregão Presencial nº. 080/2017, Processo Administrativo nº 321/2017, cujo objeto contratação de empresa para execução de serviços de veiculação e publicação em jornal diário de grande circulação regional, com circulação mínima de 6 vezes por semana. Empresa Vencedora: Editora Vale Metropolitano Ltda - ME, pelo valor global de R$ 135.240,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos e quarenta reais). Timóteo, 15 de fevereiro de 2018. Walcimar Pereira Dias . Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG
Torna público que no dia 21/02/2018, às 12h30min, será realizada a 3ª Sessão do Processo Licitatório nº 175/2017, Tomada de Preços nº 002/2017, para abertura dos envelopes "D" – Proposta de Preços. OBJETO - Contratação de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agência de Propaganda. Mais informações pelo telefone 37- 3226.9011. Nova Serrana, 16 de fevereiro de 2018. Elaine Maria Ribeiro Pires – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG
Torna público o Edital do Processo Licitatório nº 005/2018, Concorrência nº 002/2018, OBJETO – Outorga de permissão para operação no serviço de transporte individual de passageiros (taxi) no âmbito do município de Nova Serrana-MG. Entrega dos envelopes no dia 09/04/2018, às 12h30min. Mais informações pelo telefone 37- 3226.9011. Nova Serrana, 16 de fevereiro de 2018. Elaine Maria Ribeiro Pires – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Av. Acesita, nº 3230. Bairro São José. Timóteo/MG
CEP: 35182-901 - Telefax: (31) 3847-4718 / 3847-4701
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG - RESULTADO DE LICITAÇÃO - O Município de Timóteo torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 498/2017, REGISTRO DE PREÇO 044/2017**, que tem por objeto confecção de materiais gráficos para manutenção das UBS – Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde, CEO II – Centro de Especialidades Odontológicas das Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida de Timóteo. **EMPRESAS VENCEDORAS: GRÁFICA IGUAÇU LTDA – ME** pelo valor de R$ 12.261,00 (doze mil, duzentos e sessenta e um reais), **C E A PRODUTOS E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA –EPP** pelo valor de R$ 54.575,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e **BARROS E GOMES SERVIÇOS LTDA – ME**, pelo valor de R$ 40.665,00 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).**Timóteo, 16 de fevereiro de 2018. Priscilla Pereira Dias- Pregoeira.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA
SINTRAFJF ZONA DA MATA SUL MINAS - GESTÃO 2016/2019.
O Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.141.599/0001-86, Entidade Sindical devidamente registrada no CNES 914.100.000.07040-3 no M.T.E, Registro Sindical nº 46000.004212/98, por seu Presidente abaixo assinado, convoca todos/as os/as empregados/as em estabelecimentos bancários, dos bancos públicos e privados, financeiras, cooperativa de crédito, **ASSOCIADOS/AS OU NÃO ASSOCIADOS/AS DESTA ENTIDADE DE CLASSE, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL** e da base territorial dos municípios de Aiuruoca, Andrelândia, Bicas, Bom Jardim de Minas, Cabo Verde, Carvalhos, Cruzília, Guaxupé, Juiz de Fora (SEDE), Lima Duarte, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Muzambinho, Olaria, Rio Novo, Rio Pomba, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Seritinga, Simão Pereira e Tabuleiro, para a assembleia extraordinária específica que se realizará no dia 20 de Fevereiro de 2018, às 18:30hs, em primeira convocação com 50% + 1 dos associados, e às **19hs** em segunda convocação com a maioria simples dos presentes de acordo com o Estatuto do SINTRAF/JF, ZONA DA MATA E SUL DE MINAS – Título III dos órgão de deliberação da categoria – Capitulo I das assembleias gerais artigos 75 e 76 – letras A e B, na Sede da entidade, sito à Rua Batista de Oliveira, nº 745, para discussão e aprovação das seguintes pautas:
1) discussão e deliberação acerca da Contribuição Sindical referente ao ano de 2018;
2) discussão e deliberação sobre o prazo e forma do exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição sindical referente ao ano de 2018.
Juiz de Fora 17 de Fevereiro de 2018.
Watoira Antônio de Oliveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou Inexigível de licitação a contratação da empresa EDITORA STRANG & COSTA LTDA. EPP, CNPJ nº 11.500.984/0001-96 para publicidade em revista exclusiva do Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Consórcio PCJ) no Pré Fórum Mundial da Água pelo o valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), de acordo com o Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93. Mais informações pelo email comprasome@extrema.mg.gov.br. Extrema, 15 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG
PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 035/2018: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 06/03/2018, em sua sede, Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624 – B. Ponte Nova, a habilitação para o Processo Licitatório nº 035/2018, Tomada de Preços nº 005/2018, referente à contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de muros de fechamento e estruturas de concreto. Os editais estão à disposição dos interessados no local acima mencionado. Maiores informações pelo endereço eletrônico http://extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 16 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG
PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 027/2018: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que reabriu o prazo devido à alterações no edital, e prorrogou para às 09:00 horas do dia 21/03/2018, em sua sede, Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624 – B. Ponte Nova, a habilitação para o Processo Licitatório nº 027/2018. Tomada de Preços nº 003/2018, tipo técnica e preço, referente à contratação de empresa especializada para elaboração do plano de marketing do destino turístico de extrema para o período 2018-2021. Os editais estão à disposição dos interessados no local acima mencionado. Maiores informações pelo endereço eletrônico http://extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 16 de fevereiro de 2018.

COOPERLAFER

86

Ofício: 53/2018

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Documentação e Contrato nº 38/2018

A **COOPERLAFER – Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.016.940/0001-20 e Inscrição Estadual 183.118.491.00-92 com sede à Rua Ernane José Nunes, 149 Térreo, B. Lourdes em Conselheiro Lafaiete – MG, neste ato representada por seu Diretor Presidente que ao final subscreve, vem respeitosamente a presença de V.Sa. informar que em razão do resultado do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2018 – Processo Licitatório nº 16/2018 que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, para atendimento de situação de emergência em saúde pública, considerando os casos positivados de febre amarela no Município, conforme Decreto Municipal nº 197/2018 e Decreto Estadual nº 45/2018, encontram-se, em anexo, toda a documentação solicitada de acordo com referido instrumento contratual juntamente com a 03 (três) vias do contrato nº 38/2018 devidamente assinadas.

Atenciosamente,

Conselheiro Lafaiete, 19 de Fevereiro de 2018.

Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo
Diretor Presidente
Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda. - COOPERLAFER

DO MUNICÍPIO DE CORONEL
87



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - MG
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 013012652530

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	01005045604		2017

NOME: MARCEL HENRIQUE BRAGA DE PAULA

CPF / CNPJ	PLACA
128.020.926-77	OXH-0433

PLACA ANT / UF	CHASSI
	9BWAA45Z8E4133000

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	ALC/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
VW/FOX 1.0 GII	2014	2014

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
05L/076CV/999C	PARTIC	BRANCA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
I.P.V.A. PAGO ATRAVES		1º I.P.V.A
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2º
DA GUIA DE ARRECADACAO		3º A G O

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
63,69	SEGURO PAGO		10/1/17

OBSERVAÇÕES:
ALIENACAO FIDUCIARIA
CONS. NAC. VOLKSWAGEN

LOCAL	DATA
CONSELHEIRO LAFAIETE MG	3/4/17

Rogério de Melo Franco A. Araújo
Diretor do DETRAN/MG
EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCU AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSO TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 013012652530 BILHETE DE SEGURO DPV

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃ
2017	3/4/17

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	128.020.926-77	OXH-0433

RENAVAM	MARCA / MODELO
01005045604	VW/FOX 1.0 GII

ANO FAB.	CAT.TARIF.	Nº CHASSI
2014	1	9BWAA45Z8E4133000

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO
28,46	3,18	31,2

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO
4,15	0,26	68,1

PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
X COTA ÚNICA	PARCELADO	10/01/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

04830 OXH-0433 6.189

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CLEITON DA SILVA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
MG13271480 SSP MG

CPF
061.332.85[illegible]

DATA NASCIMENTO
20/05/1983

FILIAÇÃO
CLERIO EUSTAQUIO DA SILVA
MARIA DE LOURDES B DA SILVA

PERMISSÃO | ACC | CAT.HAB
AE

Nº REGISTRO
02319981958

VALIDADE
26/08/2021

1ª HABILITAÇÃO
22/04/2002

OBSERVAÇÕES
HAB PROD PERIGOSOS;
HAB ESCOLAR;
HAB COLETIVO;
EXERCE ATIV REMUNERADA;

cleiton da silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO
29/08/2016

Ana Cláudia Oliveira Perry
Diretora DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

63185386288
MG498446514

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1347698560

PROIBIDO PLASTIFICAR
1347698560

INTERPRINT LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

DETRAN - MG Nº 013015275053
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	01043969770		2017

NOME
TRANSGLOBO TRANSP RODO LTDA

CPF / CNPJ	PLACA
08.053.540/0001-45	PVV-8228

PLACA ANT. / UF	CHASSI
	9BWAB45UXFP568232

ESPÉCIE / TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS / AUTOMOVEL	ALC/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
VW/GOL CL MC	2015	2015

CAP. / POT. / CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
05L/104CV/1598	PARTIC	BRANCA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. COTAS
I.P.V.A.	PAGO ATRAVES	1º I.P.V.A
		2º
		3º

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS
DA GUIA DE ARRECADACAO	P.A.G.O

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
63,69	SEGURO PAGO		9/1/17

SEGURO OBRIGATÓRIO

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO
APRESENTE-O QUANDO SOLICITADO

LOCAL	DATA
CONSELHEIRO LAFAIETE MG	7/4/17

Rogério de Melo Franco A. Araújo
Diretor do DETRAN/MG

1ª EXPEDIDOR

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 013015275053 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	7/4/17

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	08.053.540/0001-45	PVV-8228

RENAVAM	MARCA / MODELO
01043969770	VW/GOL CL MC

ANO FAB.	CATEGORIA	Nº CHASSI
2015	1	9BWAB45UXFP568232

PRÊMIO TARIFÁRIO

DNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
28,66	3,18	31,85

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,26	68,10

PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
X COTA ÚNICA	PARCELADO	09/01/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

JAN/2017

04852 PVV-8228 6.005

CONTRAN

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16



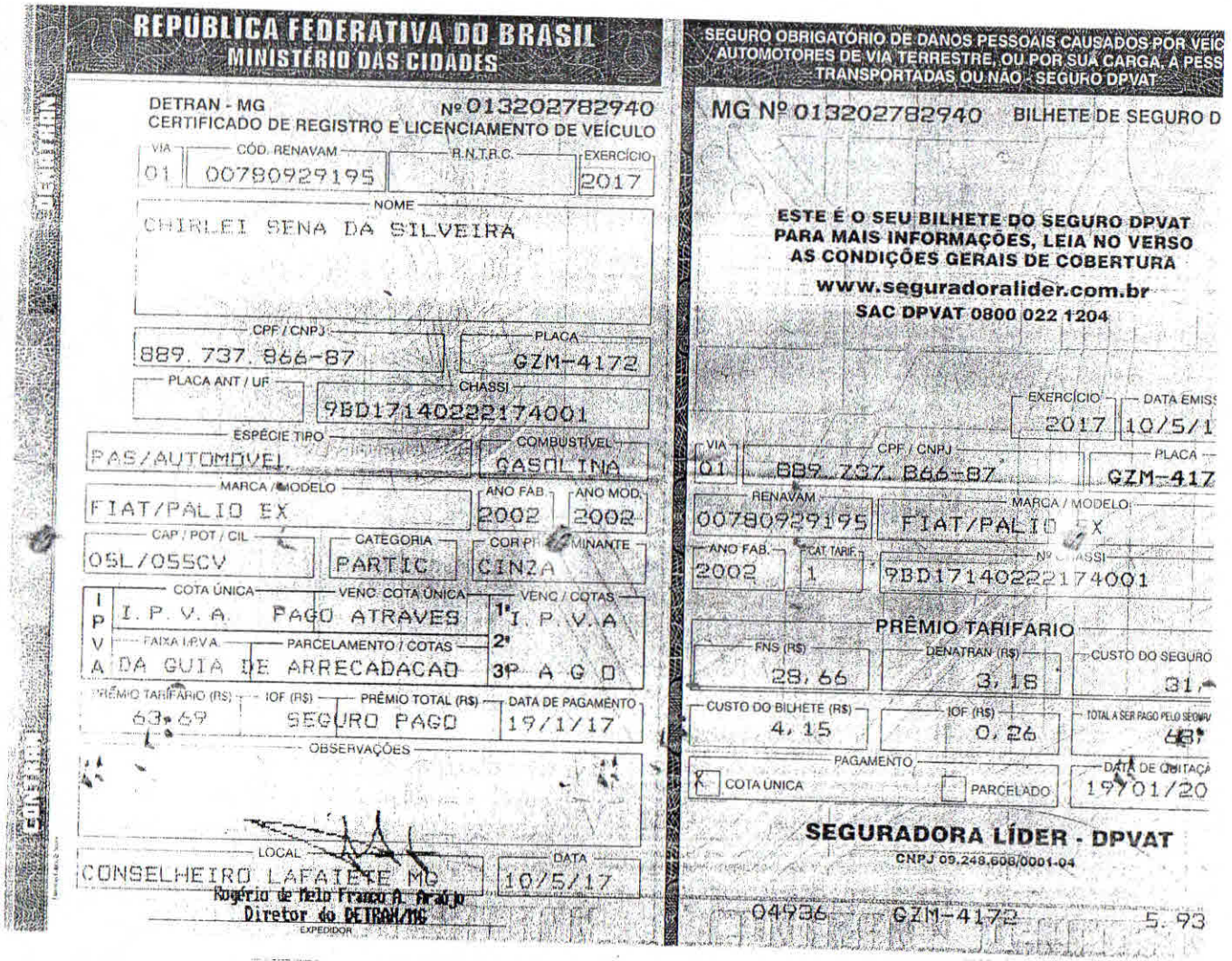

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 013202782940

VIA: 01
CÓD. RENAVAM: 00780929195
R.N.T.R.C.:
EXERCÍCIO: 2017

NOME: CHIRLEI SENA DA SILVEIRA

CPF / CNPJ: 889.737.866-87
PLACA: GZM-4172

PLACA ANT / UF:
CHASSI: 9BD17140222174001

ESPÉCIE TIPO: PAS/AUTOMOVEL
COMBUSTÍVEL: GASOLINA

MARCA / MODELO: FIAT/PALIO EX
ANO FAB: 2002
ANO MOD: 2002

CAP / POT / CIL: 05L/055CV
CATEGORIA: PARTIC
COR PREDOMINANTE: CINZA

IPVA
COTA ÚNICA: I.P.V.A. PAGO ATRAVES
VENC. COTA ÚNICA:
VENC / COTAS: 1º I.P.V.A
FAIXA I.P.V.A.:
PARCELAMENTO / COTAS: DA GUIA DE ARRECADACAO
2º
3º A G O

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$): 63,69
IOF (R$):
PRÊMIO TOTAL (R$): SEGURO PAGO
DATA DE PAGAMENTO: 19/1/17

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: CONSELHEIRO LAFAIETE MG
DATA: 10/5/17

Rogério de Melo Franco A. Araújo
Diretor do DETRAN/MG
EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍC
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 013202782940 BILHETE DE SEGURO D

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2017
DATA EMISS: 10/5/1

VIA: 01
CPF / CNPJ: 889.737.866-87
PLACA: GZM-417

RENAVAM: 00780929195
MARCA / MODELO: FIAT/PALIO EX

ANO FAB.: 2002
CAT. TARIF.: 1
Nº CHASSI: 9BD17140222174001

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$): 28,66
DENATRAN (R$): 3,16
CUSTO DO SEGURO: 31,

CUSTO DO BILHETE (R$): 4,15
IOF (R$): 0,26
TOTAL A SER PAGO PELO SEGURA: 43

PAGAMENTO
X COTA ÚNICA
PARCELADO
DATA DE QUITAÇÃ: 19/01/20

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

04936 GZM-4172 5.93

91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
INGRID RODRIGUES CAMPOS BRANDAO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG16117008 SSP MG

CPF
068.514.076-80

DATA NASCIMENTO
20/08/1989

FILIAÇÃO
ALUIZIO FERREIRA BRANDAO
REGINA CLARA RODRIGUES CAMPOS DE SOUZA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO
05398167817

VALIDADE
22/12/2020

1ª HABILITAÇÃO
09/01/2012

OBSERVAÇÕES

Ingrid R.C. Brandão
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO
12/01/2016

Rafaela Gigliotti
Diretora DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

12210586864
MG485434466

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1229713899

PROIBIDO PLASTIFICAR
1229713899

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG

Nº 013204961256

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	00550934863		2017

NOME: YURI RODRIGUES CAMPOS BRANDAO

CPF / CNPJ	PLACA
015.541.186-11	OQH-4661

PLACA ANT / UF	CHASSI
	9BD195152E0496554

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	ALC/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB	ANO MOD
FIAT/UNO VIVACE 1.0	2013	2014

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
05L/075CV	PARTIC	CINZA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS
I.P.V.A. PAGO ATRAVES		I.P.V.A.

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS
DA GUIA DE ARRECADACAO	2º 3ºP A C O

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
63,69	SEGURO PAGO		12/5/17

OBSERVAÇÕES

LOCAL	DATA
CONSELHEIRO LAFAIETE MG	16/5/17

Rogério de Melo Franco A. Araújo
Diretor do DETRAN/MG
EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 013204961256 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	16/5/17

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	015.541.186-11	OQH-4661

RENAVAM	MARCA / MODELO
00550934863	FIAT/UNO VIVACE 1.0

ANO FAB	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2013	1	9BD195152E0496554

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
28,66	3,18	31,85

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,26	68,10

PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
[X] COTA ÚNICA	[ ] PARCELADO	12/09/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0009-04

04961 OQH-4661 5.764

92

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
GERALDO DUTRA FELIX

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
MG16179504 SSP MG

CPF
088.559.936-54

DATA NASCIMENTO
02/11/1988

FILIAÇÃO
GERALDO SALVADOR FELIX
DINEIA GABRIEL DUTRA FELIX

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO
04209182684

VALIDADE
29/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
20/08/2007

OBSERVAÇÕES
A ;

Geraldo Dutra Felix
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO
30/05/2017

Rogerio de Melo Franco Assis Araujo
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

65455115867
MG514007311

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1489715078

PROIBIDO PLASTIFICAR
1489715078

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG — Nº 013012023169
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	00980925550		2017

NOME: GERALDO DUTRA FELIX

CPF / CNPJ	PLACA
088. 559. 936-58	MSI-3421

PLACA ANT / UF	CHASSI
	9BD17164G95308252

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	ALC/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
FIAT/PALIO FIRE FLEX	2008	2009

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
0SL/066CV	PARTIC	PRATA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
I. P. V. A.	PAGO ATRAVES	1º I. P. V. A
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2º
DA GUIA DE ARRECADACAO		3º P A G O

PREMIO TARIFARIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
63,69	SEGURO PAGO		9/1/17

OBSERVAÇÕES:

LOCAL	DATA
CONSELHEIRO LAFAIETE MG	31/3/17

Rogério de Melo Franco A. Araújo
Diretor do DETRAN/MG
EMISSOR

CONFERE

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍC AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 013012023169 BILHETE DE SEGURO DP

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISS
2017	31/3/1

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	088. 559. 936-58	MSI-342

RENAVAM	MARCA / MODELO
00980925550	FIAT/PALIO FIRE FLEX

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2008	1	9BD17164G95308252

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGUR
58,66	3,18	31,

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGU
4,15	0,26	68,

PAGAMENTO: [X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO — DATA DE QUITAÇ 09/01/2C

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

04825 — MSI-3421 — 5,7

CONSELHEIRO LAFAIETE MG
93

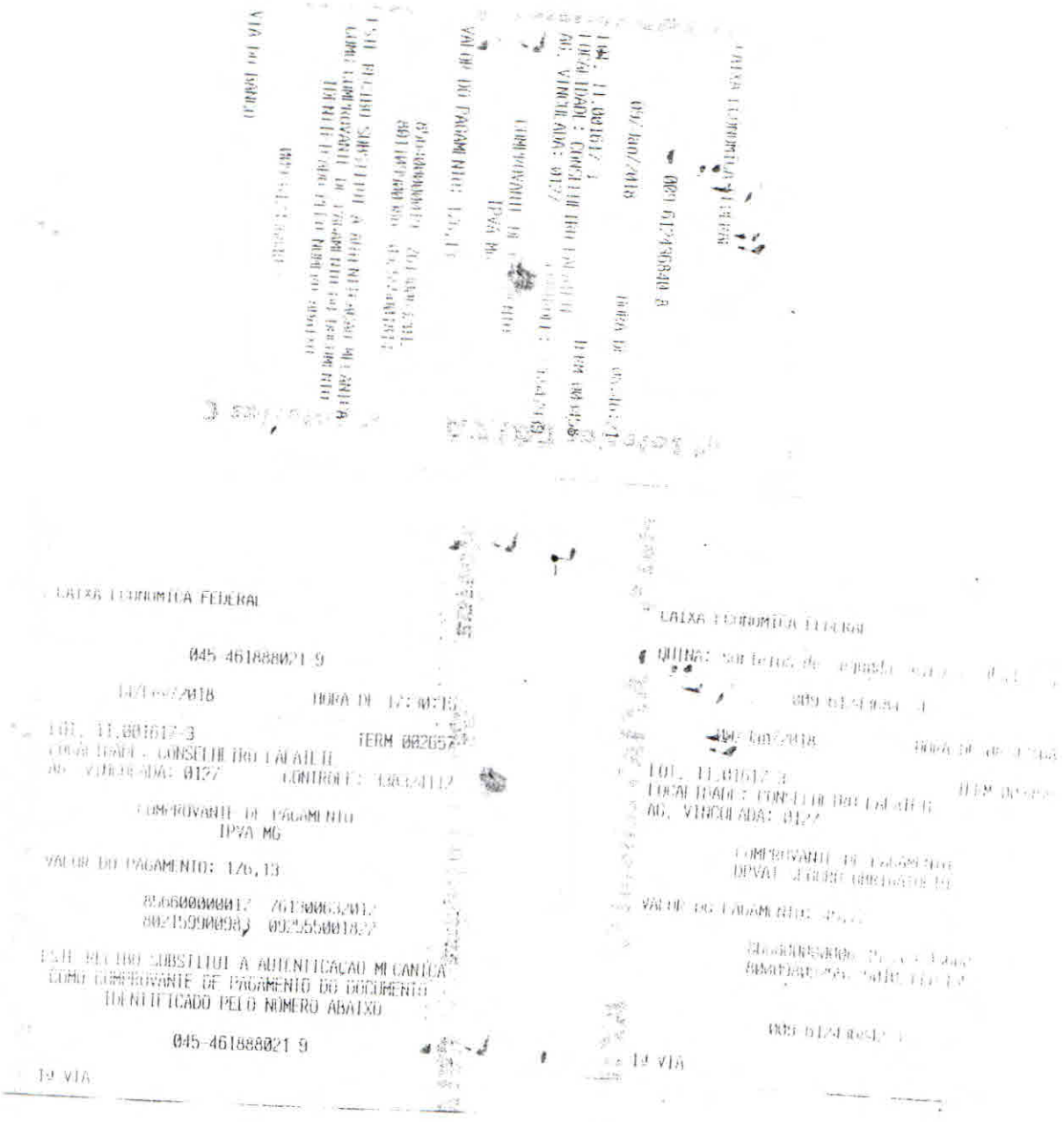

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

045 461888021 9

LOT. 11.801617-3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
IPVA MG

VALOR DO PAGAMENTO: 176,13

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO
IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO

045-461888021 9

1ª VIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOT. 11.801617-3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DPVAT

1ª VIA

---------- Corte aqui ----------

Via Segurado

GUIA DE PAGAMENTO
SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

EXERCÍCIO	UF	VENCIMENTO
2018	MG	**CONTRA APRESENTAÇÃO**

NOME: Geraldo Dutra Felix

CPF		PLACA		
088.559.936-58		MSI3421		
CÓD. RENAVAM 00980925550		MARCA/MODELO FIAT/PALIO FIRE FLEX		
ANO/FAB 2008	CÓD. SEGURO 01	CHASSI 9BD17164G95308252		
PREMIO LÍQUIDO R$ R$ 41,40		CUSTO BILHETE R$ R$ 4,15	IOF R$ R$ 0,17	TOTAL R$ R$ 45,72

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CONSELHEIRO LAFAIETE
94
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DENATRAN

CONTRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG — Nº 013011017467
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	EXERCÍCIO
01	00207994684	2017

NOME: FELIPE PIO PENNA

CPF / CNPJ	PLACA
097.558.116-30	HNE-7911

PLACA ANT / UF	CHASSI
	9BWAB05U5BP002496

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	ALC/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
VW/GOL 1.6	2010	2011

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
05L/104CV	PARTIC	PRATA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
I.P.V.A.	PAGO ATRAVES	1º I.P.V.A.

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS
DA GUIA DE ARRECADACAO	3ºP A G O

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
63,69	SEGURO PAGO		9/1/17

OBSERVAÇÕES

LOCAL	DATA
CONSELHEIRO LAFAIETE MG	27/3/17

Rogério de Melo Franco R. Araújo
Diretor do DETRAN/MG

EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VE
/ AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PES
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 013011017467 BILHETE DE SEGURO

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMIS
2017	27/3/1

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	097.558.116-30	HNE-791

RENAVAM	MARCA / MODELO
00207994684	VW/GOL 1.6

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2010	1	9BWAB05U5BP002496

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO
28,66	3,18	31,

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGUR
4,15	0,26	68,

PAGAMENTO: [X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO — DATA DE QUITAÇ: 09/01/20

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

04817 HNE-7911 6,05

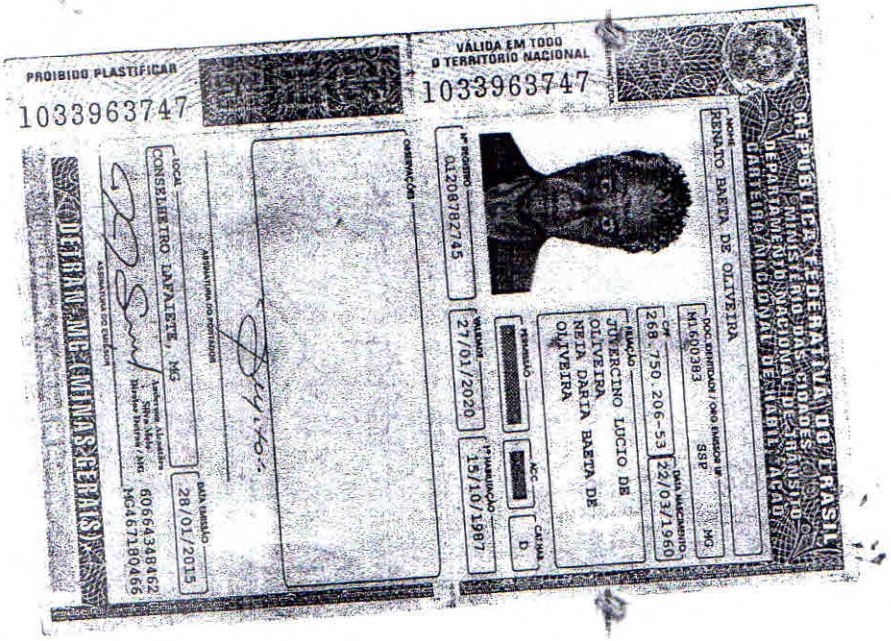

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 013017571504

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	00152549862		2017

NOME: GUSTAVO TAVARES SILVA

CPF / CNPJ	PLACA
105.478.456-69	HIY-7060

PLACA ANT / UF	CHASSI
	9BWDB05UXAT043886

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	ALC/GASOL

MARCA / MÓDELO	ANO FAB.	ANO MOD.
VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL	2009	2010

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
05L/104CV	PARTIC	PRATA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
I.P.V.A.	PAGO ATRAVES	1º I.P.V.A
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2º
DA GUIA DE ARRECADACAO		3º A G O

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
63,69	SEGURO PAGO		13/1/17

OBSERVAÇÕES:
ALIENACAO FIDUCIARIA
AYMORE CRED. FINAN. E INVEST. S.A.

LOCAL	DATA
CONSELHEIRO LAFAIETE MG	17/4/17

Rogério de Melo Franco A. Araújo
Diretor do DETRAN/MG
EXPEDIDOR

DENATRAN
CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 013017571504 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISS.
2017	17/4/17

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	105.478.456-69	HIY-7060

RENAVAM	MARCA / MODELO
00152549862	VW/VOYAGE 1.6 COMFORT

ANO FAB.	CAL TARIF.	Nº CHASSI
2009	1	9BWDB05UXAT043886

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO
28,66	3,18	31,8

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURAD
4,15	0,26	68,1

PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
X COTA ÚNICA	PARCELADO	13/01/201

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

04873 HIY-7060 6.146

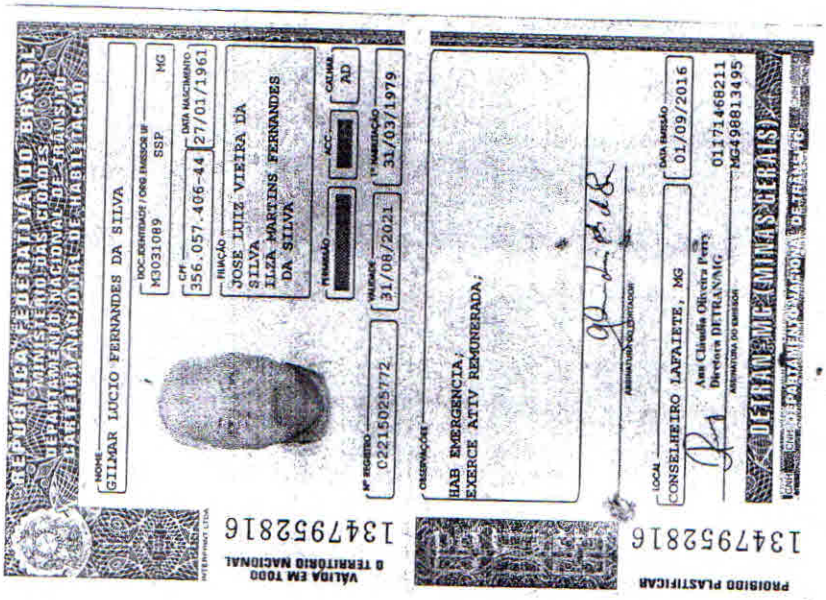

96

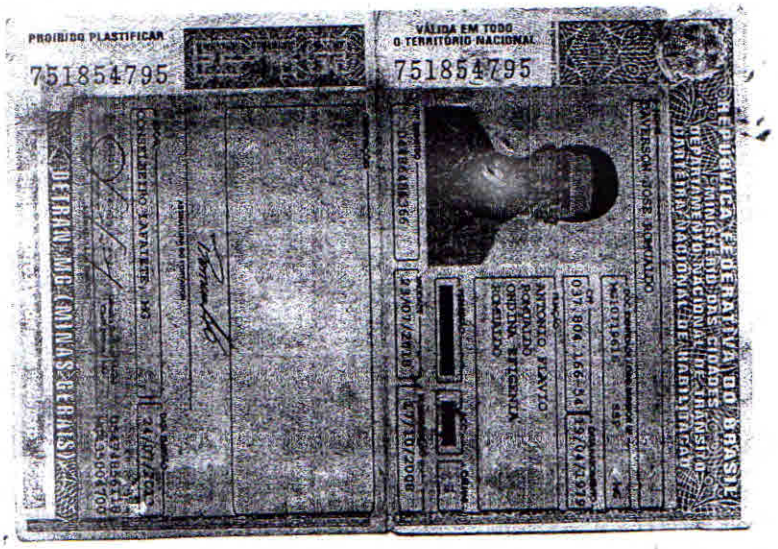

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 013169435751

VIA	COD. RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
01	00699680565		2017

NOME
DAVERSON JOSE ROMUALDO

CPF/CNPJ	PLACA
037.804.166-54	GWM-3654

PLACA ANT/UF	CHASSI
	9BGJG19HWWB566863///

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	GASOLINA

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
GM/VECTRA GL	1998	1998

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
05L/123CV	PARTIC	PRATA

IPVA	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC/COTAS
	PAGO	PAGO	1ª ******** 2ª ******** 3ª ********

FAIXA I.P.V.A. | PARCELAMENTO/COTAS: **********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
63,S E G U R O P A G O			6/2/17

OBSERVAÇÕES

Marcus Vinicius V. Rodrigues
Delegado de Polícia
Matrícula 1701-6

DATA
CONSELHEIRO LAFAIETE MG 20/04/17

EJDM

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

Nº 013169435751 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	20/04/1

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	037.804.166-54	GWM-3654

RENAVAM	MARCA / MODELO
00699680565	02 GM/VECTRA GL

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
1998	01	9BGJG19HWWB566863///

PRÊMIO TARIFÁRIO

DPNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO
28,66	3,18	31,85

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO
4,15	0,26	68,10

PAGAMENTO: X COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO: 06/02/20

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 01317408184 9

VIA	COD. RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
01	00842051481		2017

NOME
MARIA LUCIMAR E DOS SANTOS

CPF/CNPJ	PLACA
103.211.136-40	GVL-3966

PLACA INT/UF	CHASSI
	9BWCB45X55P057769///

ESPÉCIE/TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	ALC/GASOL

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
VW/GOL 1.6 POWER	2004	2005

CAP./POT./CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
05L/100CV	PARTIC	BEGE

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC./COTAS
PAGO	PAGO	1º ********
		2º ********
		3º ********

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS
	**********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
63,	SEGURO PAGO		9/1/17

OBSERVAÇÕES

Lícnia Márcia Pyramo Ferrei
Delegada de Polícia

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE MG

DATA
17/05/17

EJDM

EMPREGADOR

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCU
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSO
TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

MG Nº 01317408184 9 BILHETE DE SEGURO DI

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISS
2017	17/05/

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	103.211.136-40	GVL-39E

RENAVAM	MARCA / MODELO
00842051481	16 VW/GOL 1.6 POWER

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2004	01	9BWCB45X55P057769///

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO
28,66	3,18	31,85

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO SEGURA
4,15	0,26	68,10

PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO — DATA DE QUITAÇ

X 09/01/2

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

CONTRAN DENATRAN

CONSELHEIRO LAFAIETE - GOVERNO DO MUNICÍPIO
97

PROIBIDO PLASTIFICAR
1285683621

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1285683621

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DETRAN/MINAS GERAIS

Nº REGISTRO	06322118920
NOME	VAGNINEI WILSON DOS SANTOS
FILIAÇÃO	ULISSES FRANCISCO DOS SANTOS MARIA LUCINAR FRANCISCA DOS SANTOS
CPF	136.261.376-16
DATA NASCIMENTO	28/02/1995
COD. SEGURANÇA	06109563731
ORG. EMISSOR / UF	SSP MG
VALIDADE	01/07/2020
1ª HABILITAÇÃO	16/03/2015
CAT. HAB.	AB
LOCAL	CONSELHEIRO LAFAIETE, MG
DATA EMISSÃO	30/08/2016
Rubens Ghelfi Diretor(a) DETRAN/MG	
09115831095 MG4755175571	

98
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE

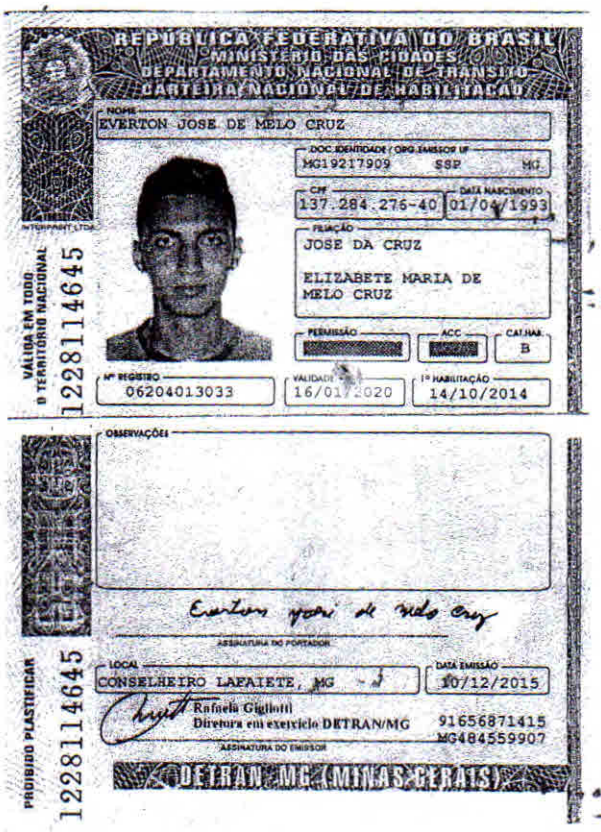

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EVERTON JOSE DE MELO CRUZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG19217909 SSP MG

CPF
137.284.276-40

DATA NASCIMENTO
01/04/1993

FILIAÇÃO
JOSE DA CRUZ
ELIZABETE MARIA DE MELO CRUZ

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO
06204013033

VALIDADE
16/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
14/10/2014

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1228114645

OBSERVAÇÕES

Everton Jose de Melo Cruz
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO
10/12/2015

Rafaela Gigliotti
Diretora em exercício DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

91656871415
MG484559907

DETRAN MG (MINAS GERAIS)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1228114645

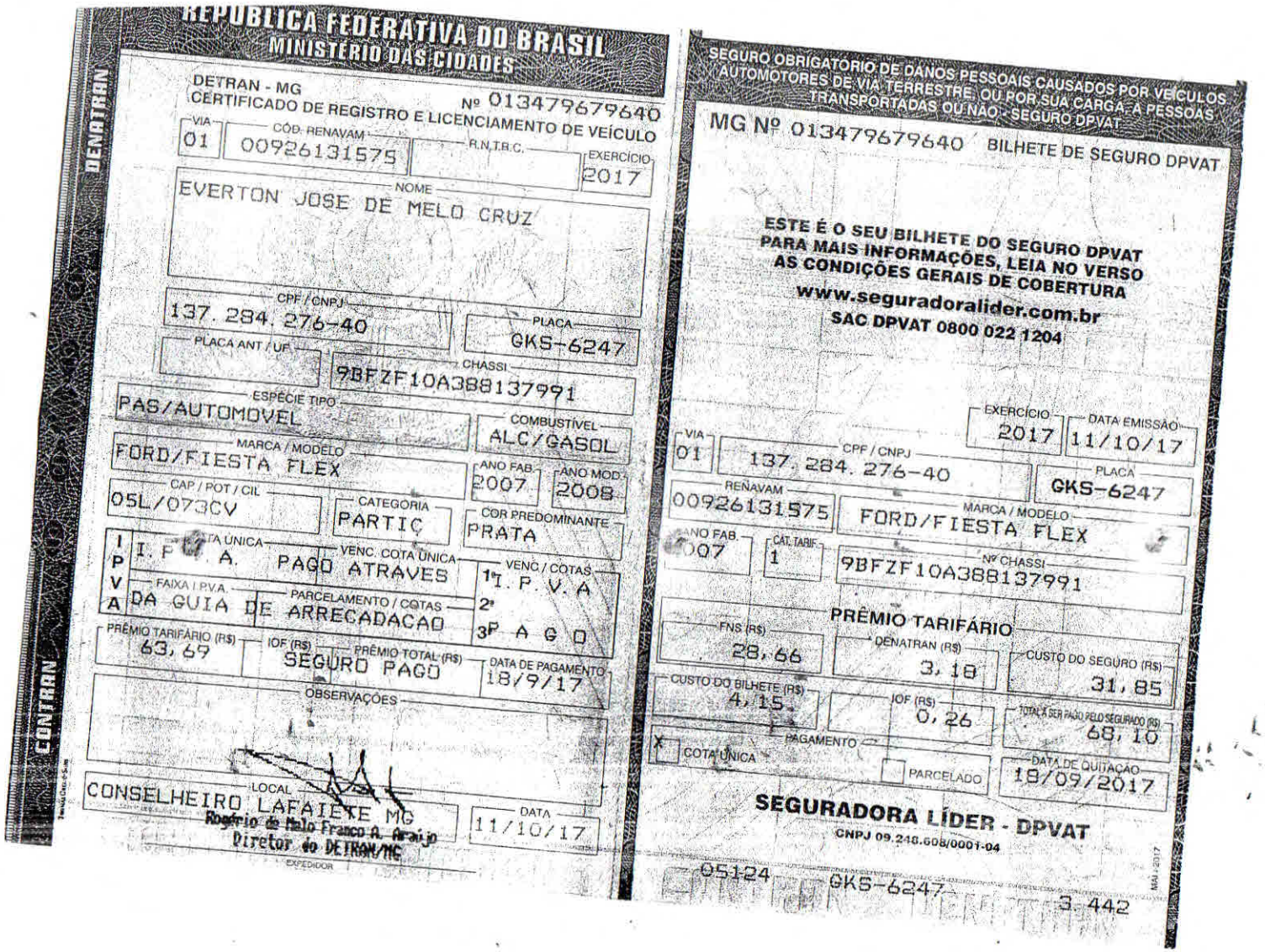

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - MG
Nº 013479679640
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 01
CÓD. RENAVAM: 00926131575
R.N.T.R.C.:
EXERCÍCIO: 2017

NOME: EVERTON JOSE DE MELO CRUZ

CPF / CNPJ: 137.284.276-40
PLACA: GKS-6247
PLACA ANT / UF:
CHASSI: 9BFZF10A388137991

ESPÉCIE TIPO: PAS/AUTOMOVEL
COMBUSTÍVEL: ALC/GASOL
MARCA / MODELO: FORD/FIESTA FLEX
ANO FAB.: 2007
ANO MOD.: 2008
CAP / POT / CIL: 05L/073CV
CATEGORIA: PARTIC
COR PREDOMINANTE: PRATA

IPVA
COTA ÚNICA: I.P.V.A. PAGO ATRAVES
VENC. COTA ÚNICA:
VENC / COTAS: 1ª I.P.V.A
FAIXA I.P.V.A.: DA GUIA DE
PARCELAMENTO / COTAS: ARRECADACAO
2ª
3ª P A G O

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$): 63,69
IOF (R$): SEGURO PAGO
PRÊMIO TOTAL (R$):
DATA DE PAGAMENTO: 18/9/17

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: CONSELHEIRO LAFAIETE MG
DATA: 11/10/17

Rogério de Melo Franco A. Araújo
Diretor do DETRAN/MG
EXPEDIDOR

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 013479679640 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA: 01
EXERCÍCIO: 2017
DATA EMISSÃO: 11/10/17
CPF / CNPJ: 137.284.276-40
PLACA: GKS-6247
RENAVAM: 00926131575
MARCA / MODELO: FORD/FIESTA FLEX
ANO FAB.: 2007
CAT. TARIF.: 1
Nº CHASSI: 9BFZF10A388137991

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$): 28,66
DENATRAN (R$): 3,18
CUSTO DO SEGURO (R$): 31,85
CUSTO DO BILHETE (R$): 4,15
IOF (R$): 0,26
TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): 68,10

PAGAMENTO
X COTA ÚNICA
PARCELADO
DATA DE QUITAÇÃO: 18/09/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

05124 GKS-6247 3.442

MAI-2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 013171995602

DENATRAN

VIA	COD. RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
01	00470837594		2017

NOME: MUNDO DO CELULAR LTDA

CPF/CNPJ	PLACA
12.630.119/0001-27	NZY-6095

PLACA ANT/UF	CHASSI
NZY6095/BA	9BFZF55P5D8365313///

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	ALC/GASOL

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2012	2013

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
05L/107CV	PARTIC	PRATA

IPVA	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC/COTAS
	PAGO	PAGO	1ª *********
	FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS	2ª *********
	-	**********	3ª *********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO OBRIGATÓRIO			

OBSERVAÇÕES

Marcus Vinicius [illegible] Rodrigues
Delegado de Polícia
MASP 1.112.761-6

LOCAL	DATA
CONSELHEIRO LAFAIETE MG	24/04/17

02 EIXOS — EJDM

EXPEDIDOR

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº013171995602 BILHETE DE SEGURO DPVAT

86690000000 5 68100924860 7
80004708375 6 94102111713 5

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	24/04/17

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	12.630.119/0001-27	NZY-6095

RENAVAM	MARCA / MODELO
00470837594	16 FORD FIESTA 1.6 FLEX

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2012	01	9BFZF55P5D8365313///

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
28,66	3,18	31,85

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R$)
4,15	0,26	68,10

PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
☐ COTA ÚNICA	☐ PARCELADO	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

JAN-2017

VIA 1

CONSELHEIRO LAFAIETE - GOVERNO DO MUNICÍPIO DE

99

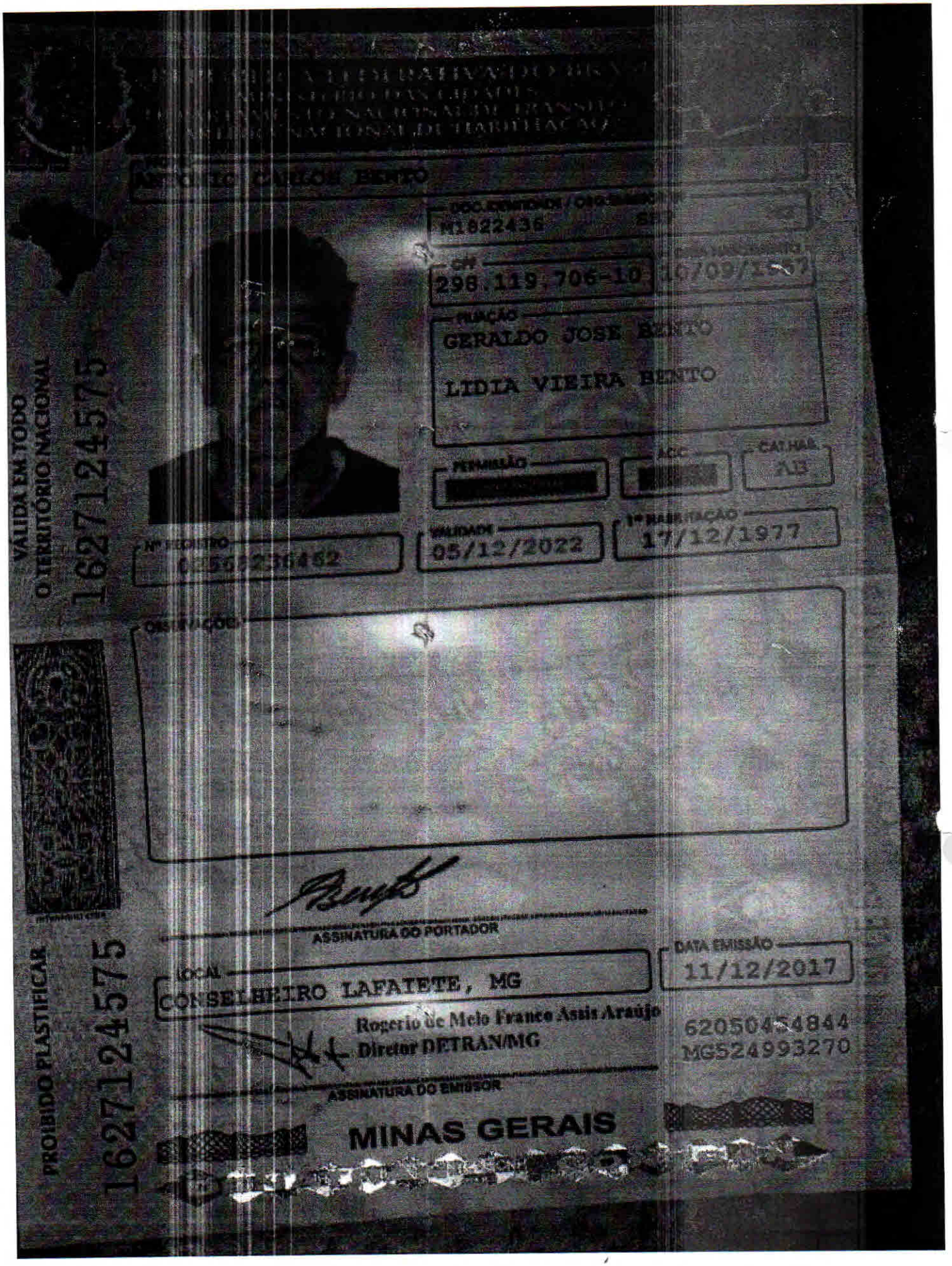
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1627124575
PROIBIDO PLASTIFICAR
1627124575
GERALDO JOSE BENTO
M1822436
298.119.706-10
GERALDO JOSE BENTO
LIDIA VIEIRA BENTO
AB
05/12/2022
17/12/1977
ASSINATURA DO PORTADOR
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG
11/12/2017
Rogerio de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR
620504454844
MG524993270
MINAS GERAIS

LAFAIETE - GOVERNO
100

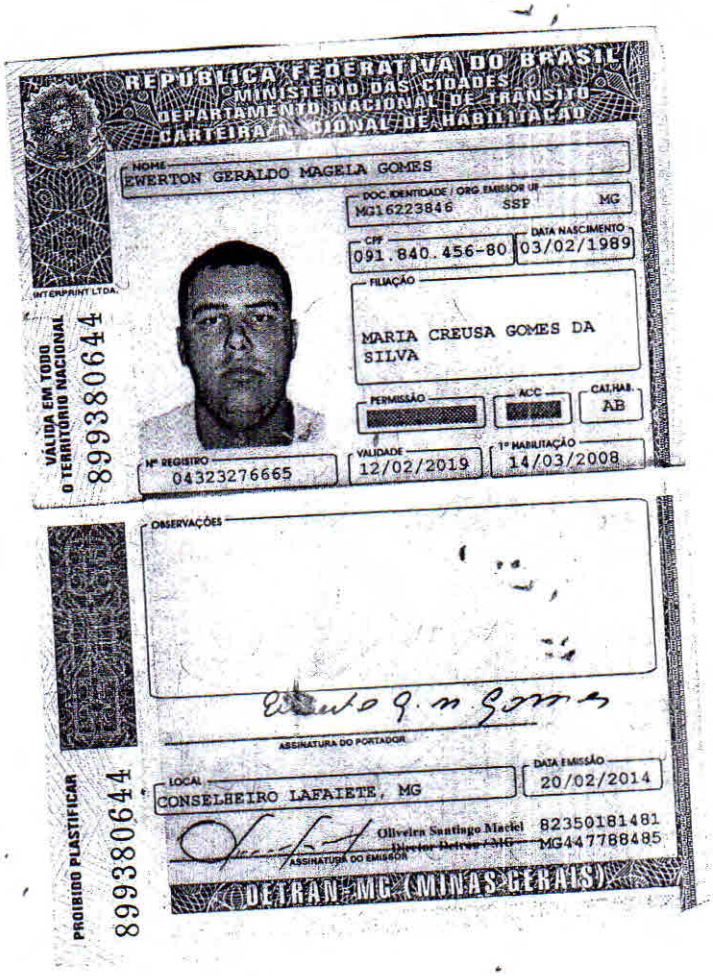

DENATRAN

CONTRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 013211348300

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	00112688632		2017

NOME: FLAVIO CEZAR P DA SILVA

CPF / CNPJ	PLACA
089. 645. 506-84	HJL-3446

PLACA ANT / UF	CHASSI
	9BWAB05U99P039576

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	ALC/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
VW/GOL 1.6	2008	2009

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
05L/104CV	PARTIC	PRETA

IPVA	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
	I. P. V. A. PAGO A GRAVES		1ª I. P. V. A
	FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2ª
	DA GUIA DE ARRECADACAO		3P A G O

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
63,69	SEGURO PAGO		1/6/17

OBSERVAÇÕES:
ALIENACAO FIDUCIARIA
BANCO ITAUCARD S/A

LOCAL	DATA
CONSELHEIRO LAFAIETE MG	3/6/17

Rogério de Melo Franco A. Araújo
Diretor do DETRAN/MG
EXPEDIDOR

Transcrição

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 013211348300 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	3/6/17

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	089. 645. 506-84	HJL-3446

RENAVAM	MARCA / MODELO
00112688632	VW/GOL 1.6

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2008	1	9BWAB05U99P039576

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
28,66	3,18	31,85

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,26	68,10

PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
[ ] COTA ÚNICA	[X] PARCELADO	01/06/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

MAR / 2017

05015 HJL-3446 6,065



CONSELHEIRO LAFAIETE - GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
101

DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 013202999388

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	00642933430		2017

NOME: FERNANDO JOSE AMORIM

CPF / CNPJ	PLACA
499. 404. 226-87	GTY-1703

PLACA ANT / UF	CHASSI
	9BGLL19BTSB302407

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
GM/VECTRA CD	1995	1996

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
05L/116CV	PARTIC	VERMELHA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
I. P. V. A.	PAGO ATRAVES	1ª I. P. V. A
FAIXA I.P.V.A	PARCELAMENTO / COTAS	2ª
DA GUIA DE ARRECADACAO		3ª A Q U O

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
63, 69	SEGURO PAGO		8/2/17

OBSERVAÇÕES
ALIENACAO FIDUCIARIA
CREDIFIBRA S. A CRED FINC. E INV.

LOCAL	DATA
CONSELHEIRO LAFAIETE MG	10/5/17

Rogério de Melo Franco A. Araújo
Diretor do DETRAN/MG
EXPEDIDOR

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍC
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 013202999388* BILHETE DE SEGURO DI

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISS
2017	10/5/1

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	499. 404. 226-87	GTY-170

RENAVAM	MARCA / MODELO
00642933430	GM/VECTRA CD

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
1995	1	9BGLL19BTSB302407

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO
28, 66	3, 18	31,

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURA
4, 15	0, 26	68,

PAGAMENTO: [X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO — DATA DE QUITAÇÃ: 08/02/20

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

04938 GTY-1703 5. 60



GOVERNO DO ESTADO
CONSELHEIRO LAFAIETE
102

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
TIAGO TAVARES DE MAGALHAES



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
MG13204618 SSP MG

CPF
095.229.926-74

DATA NASCIMENTO
16/07/1989

FILIAÇÃO
BENEDITO JOSE DE MAGALHAES
EVA ALVES TAVARES DE MAGALHAES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
04212327407

VALIDADE
02/12/2019

1ª HABILITAÇÃO
21/09/2007

OBSERVAÇÕES
HAB ESCOLAR;
HAB COLETIVO;
EXERCE ATIV REMUNERADA;

Tiago T. de Magalhães
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO
03/12/2014

Andressa Alexandra Nunes Maria
Diretor Geral / MG
45171571663
MG463856643
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
10279374 60

PROIBIDO PLASTIFICAR
10279374 60









REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 013008418030
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	00153720050		2017

NOME: EVA ALVES TAVARES DE MAGALHAES

CPF / CNPJ	PLACA
001.870.016-00	GKS-9741

PLACA ANT / UF	CHASSI
	9BD15844AA6318985

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	ALC/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2009	2010

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
05L/066CV	PARTIC	VERMELHA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
I.P.V.A.	PAGO ATRAVES	1ºI.P.V.A
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2º
DA GUIA DE ARRECADACAO		3º P A G O

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
63,69	SEGURO PAGO		17/2/17

OBSERVAÇÕES

LOCAL	DATA
CONSELHEIRO LAFAIETE MG	17/3/17

Rogério de Melo Franco A. Araújo
Diretor do DETRAN/MG
EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 013008418030 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	17/3/17

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	001.870.016-00	GKS-9741

RENAVAM	MARCA / MODELO
00153720050	FIAT/UNO MILLE WAY EC

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2009	1	9BD15844AA6318985

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R
28,66	3,18	31,8

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO
4,15	0,26	68,1

PAGAMENTO: [X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO — DATA DE QUITAÇÃO: 17/02/201

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

04796 GKS-9741 5.291

- GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE -
103

AUTENTICAÇÃO CTF 02848
Selo de fiscalização
OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
27 OUT. 2017
Josélia Mota Dutra
Magda A. S. Fernandes
Samuel Fernandes Souza
Marcio [illegible]
da verdade
EMOL 4,10
TFJ 1,65

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
104

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
DENIS RODRIGUES BRAGA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR UF
MG15098960 SSP MG

CPF
083.886.006-05

DATA NASCIMENTO
18/06/1988

FILIAÇÃO
RONALDO RODRIGUES BRAGA
ANGELA APARECIDA PEREZ

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
04037596900

VALIDADE
13/05/2020

1ª HABILITAÇÃO
04/01/2007

OBSERVAÇÕES
CETCP;
EAR;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO
24/01/2018

César Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

95684520500
MG527450251

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1629628395

PROIBIDO PLASTIFICAR
1629628395

DENATRAN

CONTRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG

Nº 013205383132

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	747465738		2017

NOME: MAYARA ALENCAR DE O BRAGA

CPF / CNPJ	PLACA
091.625.296-50	GVM-6746

PLACA ANT / UF	CHASSI
	9BD17141412017444//

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
FIAT/PALIO ELX	2000	2001

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
05L/080CV	PARTIC	PRETA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
PAGO	PAGO	1º ********
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2º ********
	**********	3º ********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
63,69	SEGURO PAGO		18/9/17

OBSERVAÇÕES

Marcus Vinicius V. Rodrigues
Delegado de Polícia
MASP 1.112.701-6

LOCAL	DATA
CONSELHEIRO LAFAIETE MG	18/09/17

EJDM

EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 013205383132 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	18/09/17

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	091.625.296-50	GVM-6746

RENAVAM	MARCA / MODELO
747465738	02 FIAT/PALIO ELX

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2000	01	9BD17141412017444//

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
28,66	3,18	31,85

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,26	68,10

PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
X COTA ÚNICA	PARCELADO	18/09/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

MAR/2017

PREFEITURA DE LAFAIETE - GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
105

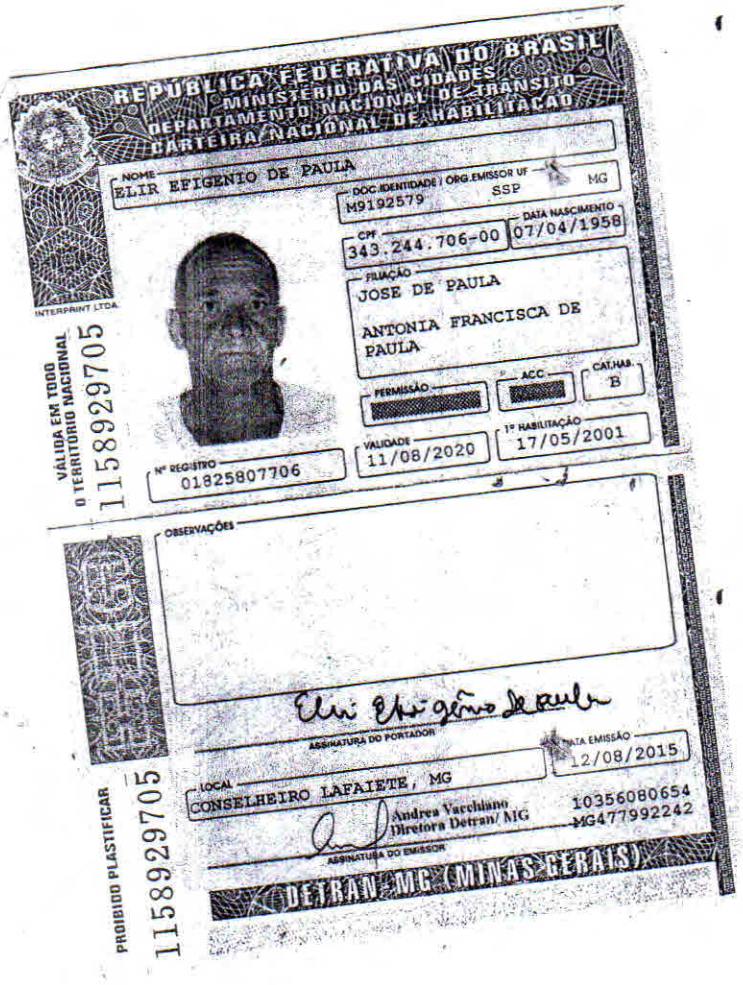

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ELIR EFIGENIO DE PAULA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M9192579 SSP MG

CPF
343.244.706-00

DATA NASCIMENTO
07/04/1958

FILIAÇÃO
JOSE DE PAULA
ANTONIA FRANCISCA DE PAULA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO
01825807706

VALIDADE
11/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
17/05/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
12/08/2015

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

Andrea Varchiano
Diretora Detran/ MG

10356080654
MG477992242

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1158929705

PROIBIDO PLASTIFICAR

1158929705

DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 012884352130

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	00143785699		2017

NOME: JOAO PAULO REZENDE FONSECA

CPF / CNPJ	PLACA
121. 623. 686-09	HJL-4085

PLACA ANT / UF	CHASSI
	9BD15844AA6290464

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	ALC/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2009	2010

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
05L/066CV	PARTIC	CINZA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
I. P. V. A.	PAGO ATRAVES	1ª I. P. V. A
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2ª
DA GUIA DE ARRECADACAO		3ª P A G O

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
63, 69	SEGURO PAGO		10/1/17

OBSERVAÇÕES:
ALIENACAO FIDUCIARIA
ITAU ADM. DE CONS. LTDA

LOCAL	DATA
CONSELHEIRO LAFAIETE MG	10/2/17

Ana Cláudia Oliveira Perry
Diretora do DETRAN/MG
EXPEDIDOR

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS, TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 012884352130 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	10/2/17

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	121. 623. 686-09	HJL-4085

RENAVAM	MARCA / MODELO
00143785699	FIAT/UNO MILLE WAY ECO

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2009	1	9BD15844AA6290464

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
28, 66	3, 18	31, 85

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4, 15	0, 26	68, 10

PAGAMENTO: [X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO: 10/01/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

MAI / 2016

04707 HJL-4085 5. 609

CONSELHEIRO LAFAIETE - GOVERNO DO MUNICÍPIO
JD6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
AMAURI AFONSO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DF
M5907825 SSP MG

CPF
004.693.206-21

DATA NASCIMENTO
01/08/1972

FILIAÇÃO
LUIZ GONCALVES DA SILVA
MARIA CONCEICAO RESENDE DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB
AD

Nº REGISTRO
01740897883

VALIDADE
07/02/2019

1ª HABILITAÇÃO
16/03/2001

OBSERVAÇÕES
HAB PROD PERIGOSOS;
HAB COLETIVO;
EXERCE ATIV REMUNERADA;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO
15/02/2014

Oliveira Santiago Maciel 43426618826
Diretor Detran / MG MG447363557
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

892455695

PROIBIDO PLASTIFICAR

892455695

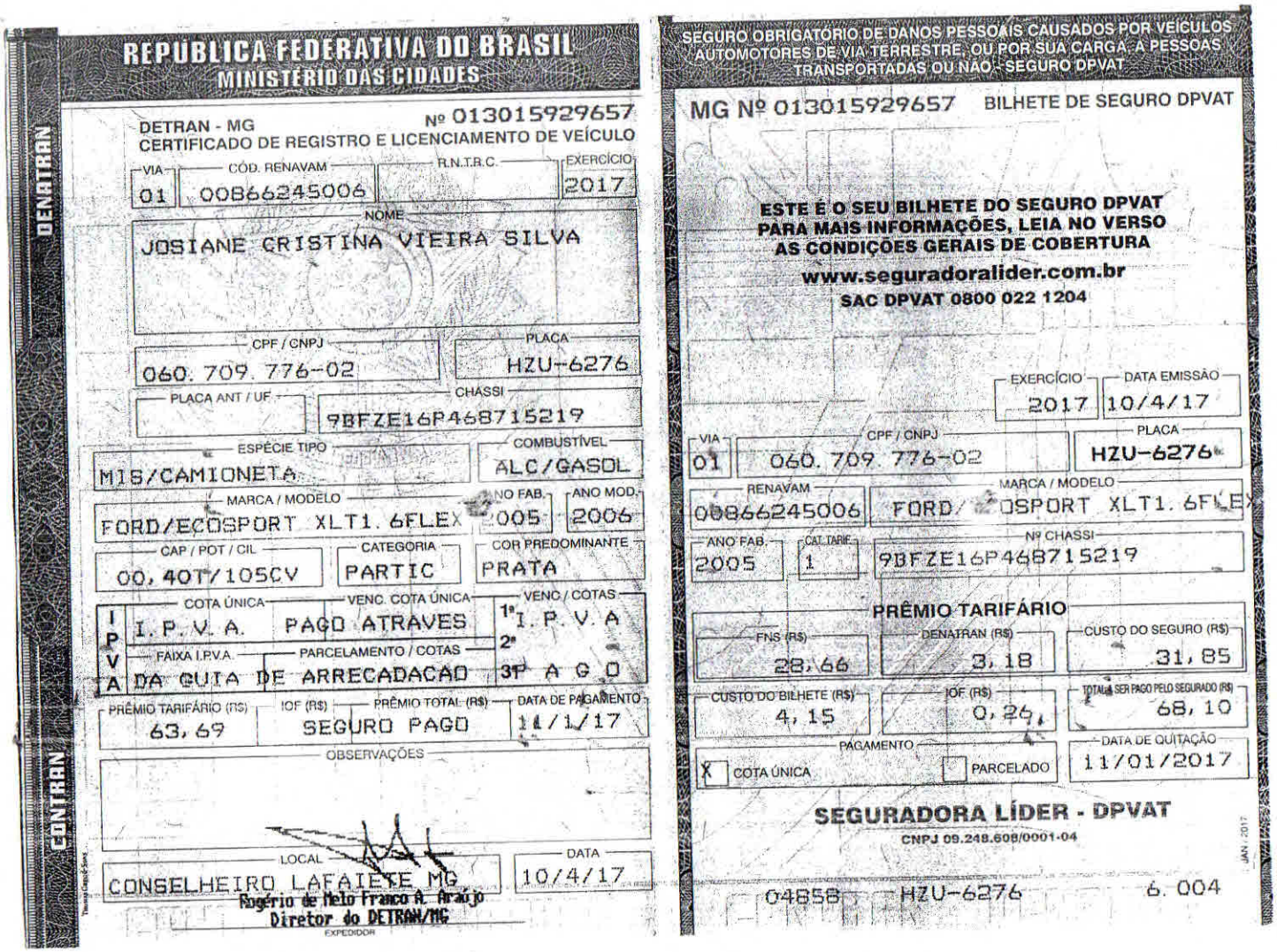

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 013015929657

DENATRAN
CONTRAN

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	00866245006		2017

NOME: JOSIANE CRISTINA VIEIRA SILVA

CPF / CNPJ	PLACA
060. 709. 776-02	HZU-6276

PLACA ANT / UF	CHASSI
	9BFZE16P468715219

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
M1G/CAMIONETA	ALC/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
FORD/ECOSPORT XLT1. 6FLEX	2005	2006

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
00. 4OT/105CV	PARTIC	PRATA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
I. P. V. A.	PAGO ATRAVES	1º I. P. V. A
		2º
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	3º P A G O
DA GUIA DE ARRECADACAO		

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
63, 69	SEGURO PAGO		11/1/17

OBSERVAÇÕES

LOCAL	DATA
CONSELHEIRO LAFAIETE MG	10/4/17

Rogério de Melo Franco A. Araújo
Diretor do DETRAN/MG
EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 013015929657 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	10/4/17

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	060. 709. 776-02	HZU-6276

RENAVAM	MARCA / MODELO
00866245006	FORD/ ECOSPORT XLT1. 6FLEX

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2005	1	9BFZE16P468715219

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
28, 66	3, 18	31, 85

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4, 15	0, 26,	68, 10

PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO
[X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO	11/01/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

JAN/2017

04858 HZU-6276 6. 004

LAFAIETE - GOVERNO DO
007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CARLOS FABRICIO DA SILVA RAIMUNDO

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
MG12590559 SSP MG

CPF
076.964.056-75

DATA NASCIMENTO
15/07/1985

FILIAÇÃO
CARLOS ANTONIO RAIMUNDO
MARISA DA SILVA RAIMUNDO

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO
05294457856

VALIDADE
22/05/2019

1ª HABILITAÇÃO
01/09/2011

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO
14/05/2015

Andréa Vacchiano
Diretora Detran/ MG

78709321406
MG453029515

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10934925 48

PROIBIDO PLASTIFICAR

10934925 48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - MG

Nº 010718675387

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
01	00309160030		2014

NOME: CARLOS ANTONIO RAIMUNDO

CPF/CNPJ	PLACA
204.058.806-00	GYR-0949

PLACA ANT/UF	CHASSI
	9BD17164LB5742442///

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	ALC/GASOL

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	2011	2011

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
05L/075CV/1000	PARTIC	PRATA

IPVA	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	NC/COTAS
	PAGO	PAGO	1ª********
	FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS	2ª********
		**********	3ª********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
101,	S E G U R O	P A G O	16/1/14

OBSERVAÇÕES:
ALIENACAO FIDUCIARIA
BANCO PANAMERICANO SA

Clara Aparecida Ferreira
Delegada de Polícia
Masp. 457.880-3
Autoridade Policial

LOCAL	DATA
CONSELHEIRO LAFAIETE MG	23/06/14

ANCL

EXPEDIDOR

CENTRAN

VALID

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS NÃO TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 010718675387 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2014	23/06/14

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	204.058.806-00	GYR-0949

RENAVAM	MARCA / MODELO
00309160030	16 FIAT/PALIO FIRE ECONO

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2011	01	9BD17164 5742442///

PRÊMIO TARIFÁRIO

PNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
45,50	5,06	50,55

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R$)
4,15	0,40	105,65

PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO: 16/01/2014

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

ABR-2014

LAFAIETE - GOVERNO DO MUNICÍPIO
108

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
REINALDO JUNIOR PEREIRA GONZAGA DE MELO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG19155631 SSP MG

CPF
145.699.166-35

DATA NASCIMENTO
09/04/1999

FILIAÇÃO
REINALDO LOPES GONZAGA DE MELO
MARIA INES RODRIGUES PEREIRA LOPES

PERMISSÃO
PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06919231382

VALIDADE
20/09/2018

1ª HABILITAÇÃO
20/09/2017

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO
20/09/2017

Rogerio de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

85640786487
MG511771177

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1545660170

PROIBIDO PLASTIFICAR
1545660170

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - MG

Nº 013171999527

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
01	00393023958		2017

NOME: ALESSANDRA ALVES PAULA REGO

CPF/CNPJ	PLACA
914.892.376-15	HIJ-0973

PLACA ANT/UF	CHASSI
	9BD15844AC6634838///

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	ALC/GASOL

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2011	2012

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
05L/066CV/1000	PARTIC	VERMELHA

IPVA	ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC/COTAS
	PAGO	PAGO	1ª ******** 2ª ******** 3ª ********

FAIXA I.P.V.A	PARCELAMENTO/COTAS
	**********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
63, SEGURO PAGO			12/1/17

OBSERVAÇÕES

LOCAL: CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA: 02/05/17

EJDM

EMITIDOR

Polícia T Bianchete Leite
Agente de Polícia Mat SP 971.692-5
AUTORIDADE POLICIAL

VIA 2

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº013171999527 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	02/05/17

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	914.892.376-15	HIJ-0973

RENAVAM	MARCA / MODELO
00393023958	16 FIAT/UNO MILLE WAY EC

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2011	01	9BD15844AC663483 //

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
28,66	3,18	31,85

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R$)
4,15	0,26	68,10

PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO: 12/01/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

JAN-2017

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
109

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
JOSELITO LUCIO BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M4700106 SSP MG

CPF
601.472.536-91

DATA NASCIMENTO
13/11/1967

FILIAÇÃO
ALIPIO BARBOSA FILHO
MARIA COSTA BARBOSA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00511775837

VALIDADE
06/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
19/02/1987

OBSERVAÇÕES
CETE;
CETCP;
EAR;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO
23/10/2017

Rogerio de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

30815416024
MG521512760

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1547249981

PROIBIDO PLASTIFICAR
1547249981

DENATRAN

CONTRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG

Nº 012872048954

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	01006794856		2017

NOME: JOSELITO LUCIO BARBOSA

CPF / CNPJ	PLACA
601. 472. 536-91	OXK-4388

PLACA ANT / UF	CHASSI
	9BD195163E0574801

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	ALC/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
FIAT/UNO WAY 1.4	2014	2014

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
05L/086CV/1400	ALUGUEL	BRANCA

IPVA	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
	ISENTO	**********	1ª **********
	FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2ª
			3ª

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
63,69	SEGURO PAGO		4/1/17

OBSERVAÇÕES:
ALIENACAO FIDUCIARIA
BCO. FIAT

LOCAL	DATA
QUELUZITO MG	13/1/17

Ana Cláudia Oliveira Perry
Diretora do DETRAN/MG
EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 012872048954 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	13/1/17

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	601. 472. 536-91	OXK-4388

RENAVAM	MARCA / MODELO
01006794856	FIAT/UNO WAY 1.4

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2014	2	9BD195163E0574801

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
28,66	3,18	31,85

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,26	68,10

PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO
[X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO	04/01/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

ABR / 2016

04609 OXK-4388 5.369

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

GUIA DE ARRECADAÇÃO

		18 - VALIDADE DA GUIA ****	19 - VALOR (R$)
20 - EXERCÍCIO	21 - PLACA	22 - RENAVAM	23 - MULTA ****
1 IPVA PRIMEIRA PARCELA			24 - JUROS ****
			25 - TAXA EXPEDIENTE ****
			26 - TOTAL ****

VIA - BANCO AUTENTICAÇÃO NO VERSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

GUIA DE ARRECADAÇÃO

		18 - VALIDADE DA GUIA ****	19 - VALOR (R$)
20 - EXERCÍCIO	21 - PLACA	22 - RENAVAM	23 - MULTA ****
2 IPVA SEGUNDA PARCELA			24 - JUROS ****
			25 - TAXA EXPEDIENTE ****
			26 - TOTAL ****

VIA - BANCO AUTENTICAÇÃO NO VERSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

GUIA DE ARRECADAÇÃO

		18 - VALIDADE DA GUIA ****	19 - VALOR (R$)
20 - EXERCÍCIO	21 - PLACA	22 - RENAVAM	23 - MULTA ****
3 IPVA TERCEIRA PARCELA			24 - JUROS ****
			25 - TAXA EXPEDIENTE ****
			26 - TOTAL ****

VIA - BANCO AUTENTICAÇÃO NO VERSO

1 - EXERCÍCIO	2 - DATA DE EMISSÃO	3 - PROPRIETÁRIO
2018	****	JOSELITO LUCIO BARBOSA

5 - PLACA	6 - RENAVAM	7 - MARCA/MODELO	8 - ANO FABRICAÇÃO
OXK4388	01006794856	FIAT/UNO WAY 1.4	2014

9 - COR PREDOMINANTE	10 - MUNICÍPIO DE REGISTRO DO VEÍCULO	11 - CHASSI
BRANCA	QUELUZITO	

IPVA	12 - VENCIMENTO	13 - VALOR (R$)	41 - TAXA
ÚNICA COM DESCONTO	****	****	**********
TAXA DE LICENCIAMENTO	02/04/2018	92,66	**********
1ª PARCELA	****		****
2ª PARCELA	****		**********
3ª PARCELA	****		**********

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

GUIA DE ARRECADAÇÃO

COMPROVANTE DO CONTRIBUINTE

MOD. 06.01.64

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA COTA ÚNICA OU 1ª PARCELA IPVA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA TAXA LICENCIAMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 2ª PARCELA IPVA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 3ª PARCELA IPVA

SICOOB311609 000118 016 0018.....32,66 0501

GOVERNO DO ESTADO 30 DIAS 110

Corte aqui

Via Segurado

GUIA DE PAGAMENTO
SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

EXERCÍCIO	UF	VENCIMENTO
2018	MG	**CONTRA APRESENTAÇÃO**

NOME: Joselito Lucio Barbosa				
CPF 601.472.536-91		PLACA OXK4388		
CÓD. RENAVAM 01006794856		MARCA/MODELO FIAT/UNO WAY 1.4		
ANO/FAB 2014	CÓD. SEGURO 02	CHASSI 9BD195163E0574801		
PREMIO LIQUIDO R$ R$ 41,40		CUSTO BILHETE R$ R$ 4,15	IOF R$ R$ 0,17	TOTAL R$ R$ 45,72

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

5I0008311609 080118 016 001 ..45,72 0501

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Controladoria-Geral do Município - CGM

CHECKLIST - INEXIGIBILIDADE & DISPENSA

111

Nº do processo:	016/2018	**Abertura:**	16/02/18
Fornecedor:	COOPERLAFER		
Objeto:	Locação de veículos, com motoristas, para atendimento em situação de emergência em Saúde Pública.		
Fundamento legal:			
Dispensa - Art. 24, inciso (	IV) 006/18	**Inexigibilidade - Art. 25, inciso (**	)
Nota de Empenho:			
Nº AE:	**Data:**	**Valor:**	

LEGENDA: S – SIM | N – NÃO | N/A – NÃO APLICÁVEL | **Resposta desejável: Sim em todos os quesitos**

QUESITOS	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/93, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/93, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/93, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/93, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constam originais das propostas oferecidas?	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/93, art. 195, § 3º, CF/88) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 8.3) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/93, art. 23 – fracionamento)			X
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93?	X		
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/93, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/93, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/93, art.26)	X		

Obs: _____

Município de Conselheiro Lafaiete-MG 23 / 02 / 2018

Controladoria-Geral do Município
Sistema de Controle Interno
Lei nº 4.881/06



112

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº. 38/2018

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda. – COOPERLAFER.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda. – COOPERLAFER.
VALOR: R$ 200.000,00
PRAZO: 60 dias

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado CONTRÁTANTE, e de outro lado, COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA. - COOPERLAFER, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.016.940/0001-20, com sede na Rua Ernani José Nunes, n.º 149, Térreo, Bairro de Lourdes, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000, Tel. (31) 3761-0302, e-mail cooperlafer@hotmail.com, neste ato representado por seu diretor presidente, Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo, portador do CPF nº. 457.654.136-68 e RG M-3.555.792, doravante denominado CONTRATADO, considerando o Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 006/2018 - Processo Licitatório nº. 016/2018, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas, para atendimento de situação de emergência em saúde pública considerando os casos positivados de febre amarela no Município, para atendimento às exigências do Decreto Municipal nº. 197/2018 e Decreto Estadual nº. 45/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Trata-se de serviço de locação de veículo, com motoristas e combustível, para transporte de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde nas áreas urbana e rural, pelo período de 60 (sessenta) dias, de segunda a sexta feira, em caráter excepcional aos

sábados e domingos, no horário de 07:00 às 20:00h, podendo esse horário ser ampliado em função das necessidades.
2.2. Ficará a cargo do contratado todas as despesas relativas à manutenção dos veículos, lavagem, lubrificação, impostos que incidirem, bem como despesas relativas aos motoristas, incluindo encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como alimentação e hospedagem.
2.3. Os veículos deverão ser tipo carro de passeio com capacidade para 4 passageiros e 1 condutor, e deverão estar em excelente estado de conservação e funcionamento, limpos e com combustível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
O valor total estimado do presente contrato é R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme planilha abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor. Unitário mensal	Valor Mensal total	Valor Total (02 meses)
01	20	Veículo	prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas e combustível, para atendimento de situação de emergência em saúde pública considerando os casos positivados de febre amarela no Município	R$ 5.000,00	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00

Parágrafo Primeiro - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

Parágrafo Segundo – O quantitativo contratado é apenas estimativo, não obrigando a Administração a utilizar o saldo total.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado por medição, de acordo com o consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a execução dos serviços, com início imediato, contado a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o consumo, liquidado em até 30 (trinta) dias da prestação integral dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal atestada pela Secretaria Solicitante.

113

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento de dispensa e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
6.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
6.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.
6.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
6.6. Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.
6.7. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
8.1. A prestação do serviço somente estará autorizada mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço.
8.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos realizados no padrão previsto por este instrumento e nas condições descritas no termo de referência, que passa a fazer parte integrante do presente, independentemente de sua transcrição.
8.3. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais á que estiver sujeito, verificadas na prestação dos serviços.
8.4. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para terceiros.
8.5. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.
8.6. O Contratado obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato nas mesmas condições, prazos e preços contratados.
8.7. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre Contratante e Contratado ou seus prepostos.

8.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal auxiliar para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Contratante.
8.9. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder à rescisão contratual em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.
8.10. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá delegar ou transferir a terceiros, a totalidade dos serviços constantes deste termo, pois o mesmo é pessoal e intransferível, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.
8.11. O Contratado responsabiliza-se pela regularidade documental dos veículos locados, devendo apresentar cópia do CRLV no prazo de 05 (cinco) dias úteis da contados da assinatura do presente contrato.
8.12. O Contratado responsabiliza-se pela regularidade da habilitação dos motoristas que irão conduzir os veículos, devendo apresentar cópia da CNH no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.305.0031.2046.3.3.90.39.0000 - fichas 461 e 462

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:
a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

10.2. DO CONTRATANTE:
a) Emitir, através da Secretaria Municipal Solicitante, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização.

b) Através da Secretaria Municipal Solicitante, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pelo Contratado, em especial as Notas Fiscais, encaminhando-as ao setor responsável.
c) Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço.
d) Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo Contratado, podendo proceder à rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
e) Efetuar o pagamento ao Contratado.
f) Indicar horários e locais de prestação dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINSITRATIVAS

11.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

11.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:
I – multa moratória nos seguintes percentuais:
a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 §§8 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
III – Cancelamento do preço registrado.

11.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:
I – Advertência por escrito nas faltas leves;
II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
I – ensejar o retardamento da execução do certame;
II – não manter a proposta;
III – comportar-se de modo inidôneo;
IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;
VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:
a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
115

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, quando:

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
b) O Contratado não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;
c) O Contratado der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do Contratante;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante;
f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
n) A dissolução da sociedade;
o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pela servidora Tatiane Rezende Tavares Lana, Diretora de Departamento de Vigilância em Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Contrato, o procedimento de dispensa de licitação, independentemente de sua transcrição.

15.2. O Contratado terá o prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da comunicação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
15.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 19 de fevereiro de 2018.

COOPERLAFER
Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo

Alessandro Glaucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2018.